

ATOS DO PLENÁRIO .....	1
Outras Decisões - Plenário .....	1
Atas das Sessões - Plenário .....	6
ATOS DA 1ª CÂMARA .....	42
Outras Decisões - 1ª Câmara .....	42
Atas das Sessões - 1ª Câmara .....	43
ATOS DA 2ª CÂMARA .....	84
Outras Decisões - 2ª Câmara .....	84
Atas das Sessões - 2ª Câmara .....	86
ATOS DOS RELATORES .....	109
ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	109
ATOS DA DIRETORIA GERAL DE SECRETARIA .....	109

## ATOS DO PLENÁRIO

### DECISÃO PLENÁRIA TC-01/2017

#### Define a indicação do relator da Prestação de Contas Anual do Governador do Estado referente ao exercício financeiro de 2017.

Considerando que os processos relativos às contas anuais prestadas pelo Governador do Estado não estão sujeitos à distribuição automática, devendo ser observados os critérios de rodízio e antiguidade no cargo de Conselheiro para indicação do relator, nos termos do artigo 107 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado Espírito Santo;

Considerando a necessidade do correto encaminhamento de processos relativos à Prestação de Contas Anual do Governador do Estado do Espírito Santo referente ao exercício financeiro de 2017 ainda neste exercício;

Considerando que as últimas prestações de contas anuais do Governador do Estado foram relatadas pelos Senhores Conselheiros Sebastião Carlos Ranna de Macedo (exercício de 2010), José Antônio Almeida Pimentel (exercício de 2011), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (exercício de 2012), Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (exercício de 2013), Sérgio Manoel Nader Borges (exercício de 2014), Domingos Augusto Taufner (exercício de 2015) e, novamente, Sebastião Carlos Ranna de Macedo (exercício de 2016);

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 1ª sessão ordinária de 2017, realizada no dia trinta e um de janeiro do corrente, **INDICAR** como relator da Prestação de Contas Anual do Governador do Estado do Espírito Santo relativa ao exercício financeiro de 2017 o Senhor Conselheiro José Antônio Almeida Pimentel.

Presentes à sessão plenária de deliberação os Senhores Conselheiros Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Presidente, José Antônio Almeida Pimentel, Vice-Presidente, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, Corregedor, Domingos Augusto Taufner, Ouvidor, Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Sérgio Manoel Nader Borges. Presente, ainda, o Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2017.

**SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

Conselheiro Presidente

**JOSÉ ANTONIO ALMEIDA PIMENTEL**

Conselheiro Vice-Presidente

**RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**

Conselheiro Corregedor

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Conselheiro Ouvidor  
**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Conselheiro  
**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
Conselheiro  
Fui Presente:  
**HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA**  
Procurador Especial de Contas em substituição ao  
Procurador-Geral

## Outras Decisões - Plenário

**NOTIFICAÇÃO** do conteúdo dispositivo da Decisão abaixo, nos termos do artigo 66, parágrafo único, da Lei Complementar nº 621/2012, encontrando-se os autos na Secretaria Geral das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

### DECISÃO – PLENÁRIO 03554/2016-3

#### PROCESSO TC-04955/2016-6

**Responsáveis:** Celso Martins Pedroni e Giovana Santos de Amaral  
**CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO – REPRESENTAÇÃO – REPRESENTANTE: GESTTI – GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP – REPRESENTADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES – 1) CONHECER – 2) INDEFERIR CAUTELAR E SUBMETER AO RITO ORDINÁRIO – 3) NOTIFICAR – PRAZO: 05 DIAS – 4) DAR CIÊNCIA – 5) À ÁREA TÉCNICA.**

**O EXMO. SR. RELATOR, AUDITOR MARCO ANTÔNIO DA SILVA:**

Cuidam os presentes autos de Representação, com **pedido de medida cautelar inaudita altera pars**, formulada pela empresa Gestti – Gestão e Tecnologia da Informação Ltda – EPP, pessoa jurídica de direito privado, por meio de sua representante legal a Sra. Viviana Luzia Silva Oliveira, em face do **Serviço Autônomo de Água Esgoto de Linhares**, em razão de possíveis irregularidades **Edital de Pregão Presencial nº 029/2016**, cujo objeto visa a **“contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de informática, relativos a concessão de licença de usos de sistemas integrados para a gestão pública, implantação, migração de dados, treinamento, capacitação, suporte técnico e manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva dos sistemas a serem implantados pelo Serviço de Água e Esgoto de Linhares – SAAE, por um período de 12 (doze) meses”**.

Requer a representante que seja anulado o certame em comento. A área técnica, nos termos da Manifestação Técnica nº 00974/2016-6 (fls. 99/108), opinou no seguinte sentido: pelo conhecimento e recebimento da presente representação; pelo indeferimento da medida cautelar pleiteada; por se determinar a oitiva da parte; por se cientificar a representante dos termos da decisão deste Egrégio Tribunal de Contas.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este Magistrado de Contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Plenário deste Egrégio Tribunal de Contas, na forma do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC nº 261/2013.

**É o sucinto relatório.**

#### Corpo Deliberativo - Conselheiros

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Presidente  
José Antônio Almeida Pimentel - Vice-Presidente  
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Corregedor  
Domingos Augusto Taufner - Ouvidor  
Sebastião Carlos Ranna de Macedo  
Sérgio Manoel Nader Borges

#### Conselheiros-substitutos

Márcia Jaccoud Freitas  
João Luiz Cotta Lovatti  
Marco Antônio da Silva

#### Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luciano Vieira- Procurador-Geral  
Luis Henrique Anastácio da Silva  
Heron Carlos Gomes de Oliveira

#### Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157  
Enseada do Suá, Vitória, ES  
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração  
Assessoria de Comunicação

**V O T O**

Da análise dos autos, verifico que a área técnica sugeriu o indeferimento do provimento cautelar pleiteado, tendo se manifestado nos termos da Manifestação Técnica nº 00974/2016-6 (fls. 99/108), *verbis*:

[...]

**7. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Ante ao exposto, submetemos à consideração superior a seguinte proposta de encaminhamento:

**7.1 Conhecer e receber a representação, pelo preenchimento dos requisitos constantes do artigo 94 da Lei Complementar 621/2012.**

**7.2 Indeferir a medida cautelar pleiteada, diante da ausência dos seus requisitos, com a consequente submissão dos presentes autos ao rito ordinário, por não preenchimento dos requisitos constantes dos artigos 306 e 376, incisos I e II do RITCEES (Resolução TC nº 261, de 4 de junho de 2013).**

**7.3 Determinar a oitiva da parte quanto à decisão a ser prolatada, nos termos do artigo 307, § 3º do RITCEES.**

**7.4 Cientificar o representante da decisão do Tribunal, nos termos do artigo 307, § 7º do RITCEES.** (g.n.).

No tocante ao tema, denúncia ou representação, perante este Egrégio Tribunal de Contas, o Regimento Interno – Resolução TC nº 261/2013, prevê, em seu art. 177, requisitos de admissibilidade para o seu conhecimento, *in verbis*:

[...]

Art. 177. **São requisitos de admissibilidade de denúncia** sobre matéria de competência do Tribunal:

I – ser redigida com clareza;

II – conter informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção;

III – estar acompanhada de indício de prova;

IV – se pessoa natural, conter o nome completo, qualificação e endereço do denunciante;

V – se pessoa jurídica, prova de sua existência, e comprovação de que os signatários têm habilitação para representá-la.

**§ 1º A denúncia não será conhecida quando não observados os requisitos de admissibilidade previstos neste artigo.** (g.n.)

Compulsando os autos, verifico que a área técnica, por meio da Manifestação Técnica, de folhas 74/75, analisou os pressupostos de admissibilidade da presente representação, entendendo que **não havia comprovação de que a signatária possuía habilitação para representar a pessoa jurídica em questão**, nem mesmo havia comprovação da existência jurídica da empresa, sugerindo, portanto, a notificação da empresa **Gestti – Gestão e Tecnologia da Informação Ltda – EPP** para que apresentasse a documentação necessária à regularização dos pressupostos de admissibilidade.

Assim, após a emissão da Decisão Monocrática Preliminar – DECM nº 01275/2016-3, e consequente notificação, a representante apresentou o contrato social (fls. 84/95), comprovando tanto a sua existência, quanto a habilitação da signatária para representar a pessoa jurídica, preenchendo, portanto, os requisitos admissibilidade, nos exatos termos do artigo 177 da Resolução TC nº 261/2013 e artigo 94 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, resultando no exame positivo de sua admissibilidade, motivo pelo qual conheço da representação em apreço.

**Deste modo, superado o juízo de admissibilidade, tendo em vista o exposto na peça inaugural pela representante, além das considerações feitas pela área técnica, passo a análise do pedido de concessão da medida cautelar pleiteada.**

**1. DO CABIMENTO DA MEDIDA CAUTELAR:**

Acerca do tema cautelar, a Lei Complementar Estadual nº 621/2012, em seus artigos 108 e 124 estabelecem a competência para concessão de medidas cautelares pelo Tribunal de Contas, *verbis*:

**Art. 108.** O Tribunal poderá suspender, de ofício ou a pedido, **inclusive em caráter cautelar, o procedimento licitatório, caso sejam constatadas irregularidades ou ilegalidades**, observando-se, no que couber, o disposto nos artigos 100 e 101 e no Título V desta Lei Complementar.

[...]

**Art. 124.** No início ou no curso de qualquer processo, havendo fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio e **de risco de ineficácia da decisão de mérito**, o Tribunal de Contas poderá, de ofício ou mediante provocação, com ou sem a oitiva da parte, determinar medidas cautelares.

**Parágrafo único.** Em caso de **comprovada urgência, as medidas cautelares poderão ser determinadas por decisão do Relator**, devendo ser submetidas à ratificação do Tribunal de Contas na primeira sessão subsequente, sob pena de perda da eficácia, nos

termos do Regimento Interno. (g.n.).

**No que se refere à concessão de medidas cautelares pelos Tribunais de Contas, o Excelso Pretório já pacificou o entendimento quanto à competência dos Tribunais de Contas para concessão de medidas cautelares, vez que se mostra atividade intrínseca à consecução da competência constitucionalmente estabelecida aos Tribunais de Contas, vejamos:**

[...]

CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE O TRIBUNAL DE CONTAS EXPEDIR PROVIMENTOS CAUTELARES, MESMO SEM AUDIÊNCIA DA PARTE CONTRÁRIA, DESDE QUE MEDIANTE DECISÃO FUNDAMENTADA. DELIBERAÇÃO DO TCU, QUE, AO DEFERIR A MEDIDA CAUTELAR, JUSTIFICOU, EXTENSAMENTE, A OUTORGA DESSE PROVIMENTO DE URGÊNCIA. PREOCUPAÇÃO DA CORTE DE CONTAS EM ATENDER, COM TAL CONDUTA, A EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL PERTINENTE À NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO DAS DECISÕES ESTATAIS. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM CUJO ÂMBITO TERIAM SIDO OBSERVADAS AS GARANTIAS INERENTES À CLÁUSULA CONSTITUCIONAL DO “*DUE PROCESS OF LAW*”. DELIBERAÇÃO FINAL DO TCU QUE SE LIMITOU A DETERMINAR, AO DIRETOR-PRESIDENTE DA CODEBA (SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA), A INVALIDAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DO CONTRATO CELEBRADO COM A EMPRESA A QUEM SE ADJUDICOU O OBJETO DA LICITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DA NORMA INSCRITA NO ART. 71, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO. APARENTE OBSERVÂNCIA, PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NO CASO EM EXAME, DO PRECEDENTE QUE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL FIRMOU A RESPEITO DO SENTIDO E DO ALCANCE DESSE PRECEITO CONSTITUCIONAL (MS 23.550/DF, REL. P/ ACÓRDÃO O MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE). **INVIABILIDADE DA CONCESSÃO, NO CASO, DA MEDIDA LIMINAR PRETENDIDA, EIS QUE NÃO ATENDIDOS, CUMULATIVAMENTE, OS PRESSUPOSTOS LEGITIMADORES DE SEU DEFERIMENTO. MEDIDA CAUTELAR INDEFERIDA. DECISÃO:** Trata-se de mandado de segurança, com pedido de medida cautelar, impetrado contra deliberação, que, emanada do E. Tribunal de Contas da União (Processo TC-008.538/2006-0) acha-se consubstanciada em acórdão assim ementado (fls. 35/36 EMENTA: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA) (g.n.).

Desta maneira, na salvaguarda do interesse público, mediato ou imediato, mostra-se possível e cabível a concessão de medida cautelar por este Egrégio Tribunal de Contas, porém, a sua concessão passa pelo exame dos requisitos autorizadores, requisitos estes que, após a vigência do novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105 de 2015, de aplicação subsidiária, referem-se à probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, assemelhados aos que se denominava *fumus boni juris* e o *periculum in mora*.

**2. DOS PRESSUPOSTOS PARA CONCESSÃO DA MEDIDA CAUTELAR:**

**Os requisitos que autorizam a medida de urgência são denominados pela doutrina como *fumus boni juris* (probabilidade do direito alegado), que é a plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a medida, e o *periculum in mora*, onde se deve observar um dano potencial (em razão do resultado útil do processo), um risco que decorre da longa duração do processo, sob pena de se tornar inútil o interesse demonstrado pela parte interessada.**

Vale destacar que a doutrina pátria aponta a existência de um requisito negativo implícito para a concessão da medida cautelar, qual seja a ocorrência do *periculum in mora* inverso quanto à sua concessão, verificando-se quando da concretização de greve risco de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação contra o representado.

Assim sendo, da análise dos autos, não vislumbro, num juízo de cognição sumária, a ocorrência de situação que possa ensejar a suspensão do certame, ao menos relativamente aos itens representados e abordados pela área técnica na Manifestação Técnica nº 00974/2016-6, conforme se passa a analisar:

**2.1. DAS POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OBJETOS DE REPRESENTAÇÃO:**

**A representante alega que o edital em comento possui aglutinação indevida de objetos quando noticia o seguinte:**

que “notadamente no presente termo de referencia do edital em questão, há itens que envolvem diferentes segmentos, sendo um, sistemas comerciais (Faturamento, Arrecadação, Contas e Consumo, Requerimentos, Controle de Dívida Ativa, Atendimento Via Internet, Sistema de Emissão Simultânea de Faturas de Água/

Esgoto), e, no outro, Sistemas Técnicos/Engenharia (Sistema de Gerenciamento de Estações de Tratamento de Água e Esgoto e Laboratório, Gerenciamento e Cadastramento Técnico de Redes de Abastecimento de Água e Redes Coletoras de Esgoto). Nota-se que estamos tratando aqui, de sistemas de fornecedores de mercados distintos. Normalmente empresas que fornecem um segmento, não fornecem o outro....”.

**A Subscritora da Manifestação Técnica nº 974/2016-6, em sua análise, relata que o Edital de Pregão Presencial nº 029/2016 relativo à contratação de licença de uso dos seguintes sistemas:**

Sistema de Faturamento e Controle de Contas de Água e Esgoto. Utilizado para faturamento, controle de arrecadação de tarifas, atendimento ao usuário, controle de inadimplentes, controle da dívida ativa, etc.

Sistema de Emissão Simultânea de Faturas de Água e Esgoto. Utilizado em conjunto com dispositivos portáteis para leitura dos hidrômetros e emissão simultânea de contas de água e esgoto e por meio de impressoras portáteis.

- Sistema de Gerenciamento de Estações de Tratamento de Água e Esgoto e Laboratório.

- Utilizado para acompanhamento e registro de operações e resultados de análises de água e esgoto, realizadas nos laboratórios junto às estações de tratamento de água e esgoto.

- Sistema para Gerenciamento e Cadastramento Técnico de Redes de Abastecimento de Água e Redes Coletoras de Esgoto.

- Utilizado para gerenciamento e cadastramento técnico de redes de abastecimento de água e redes coletoras de esgotos sanitários.

**Alega a Subscritora que o Sistema de Faturamento e Controle de Contas de Água e Esgoto e o Sistema de Emissão Simultânea de Faturas de Água e Esgoto são utilizados para gestão comercial, relativamente ao abastecimento de água e coleta de esgoto, enquanto que o Sistema de Gerenciamento de Estações de Tratamento de Água e Esgoto e Laboratório e o Sistema para Gerenciamento e Cadastro Técnico de Redes de Abastecimento de Água e Redes Coletoras de Esgoto são para a gestão técnica.**

**Ressalta-se que, embora o item 2.1 do edital faça alusão de uma gestão integrada de todo o sistema, permite um controle de informações indispensáveis aos trabalhos, visando à elaboração de planos de ações capazes de garantir a qualidade essencial do serviço para os municípios.**

**Neste sentido, a Subscritora, em síntese, argumenta que “não se questiona a exigência da integração dos sistemas contratados, pelo contrário, defende-se ser a integração dos sistemas que compõem o ferramental necessário para a gestão do negócio uma premissa essencial para uma boa gestão. Ressaltamos, porém, que a almejada integração de sistemas não é alcançada apenas pelo fornecimento de todos os sistemas por uma mesma empresa. Sendo possível obtê-la através de soluções tecnológicas (com definição de interfaces e formas de cooperação entre sistemas) de integração dos sistemas fornecidos por distintas empresas”.**

**Entende a área técnica que é necessário a integração dos sistemas, não se vislumbrando no presente edital justificativa para a contratação de lote único e nenhum impeditivo para a divisão do objeto em lotes, não significando que é necessário licitar cada sistema ou módulo numa licitação ou lote separado, contudo é essencial que a Administração faça estudo técnico conclusivo, demonstrando a interoperabilidade entre eles.**

**Dessa forma, conclui a área técnica que a representante possui razão quanto a “insurgir contra a aglutinação de objetos e consequente restrição à competitividade”.**

**Frisa-se que a licitação, em apreço, teve como vencedora a empresa Sanograph Consultoria em Sistemas de Informática e Saneamento Ltda, tendo seus serviços sido contratados, em 01/08/2016, por meio do Contrato nº 38/2016.**

**Ademais, a concessão da medida cautelar resultará na ocorrência de grave dano ao próprio ente público, vez que a suspensão do certame impedirá a prestação dos serviços contratados, configurando o chamado *periculum in mora* inverso.**

**Assim sendo, a suspensão pelo Tribunal de Contas de procedimento licitatório findo, sem a observância do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, configura a sustação dos próprios termos do contrato administrativo que dele decorrem, o que, extrapolaria a competência da Corte de Contas, prejudicando a prestação dos serviços de implantação de sistemas pelo Serviço de Água e Esgoto de**

**Linhares – SAAE, em completa afronta ao princípio da continuidade da ação estatal relativa a serviço público essencial. Embora seja possível a expedição de determinação ao gestor para que este sim promova a anulação contrato, na forma do art. 71, IX, da CF/88 e, se for o caso, da licitação de que se originara, conforme MS 23550/DF.**

**Dessa forma, entendo que não deve ser concedido o provimento cautelar, sem com isso afastar a possibilidade da sua concessão em momento posterior, acaso se faça necessário, vez que os requisitos necessários para o seu preenchimento não se encontram preenchidos, sendo suficiente, no atual momento processual, a notificação dos responsáveis para apresentação de documentações, bem como dos esclarecimentos sobre os indícios de irregularidades.**

**Assim sendo, adoto como razões de decidir o posicionamento da área técnica, nos termos da Manifestação Técnica nº 974/2016-9 (fls. 99/108).**

**Desse modo, proponho VOTO no sentido de que o Plenário deste Egrégio Tribunal de Contas assim delibere:**

**1. RECEBA e CONHECA da presente REPRESENTAÇÃO, INDEFIRINDO o provimento cautelar pleiteado, sem prejuízo de sua concessão futura, a fim de prevenir a ocorrência de dano inverso ao erário, na forma prevista no art. 307, § 2º, da Resolução TC nº 261/2013;**

**2. DETERMINE, com base no art. 125, § 4º da Lei Complementar 621/2012, a NOTIFICAÇÃO do atual gestor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares, bem como ao atual Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares, que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem cópia integral do procedimento licitatório, relativamente ao Edital de Pregão Presencial nº 029/2016, bem como as justificativas/documentos que entenderem pertinentes para elucidação dos indicativos de irregularidades apontados pela representante e pela Manifestação Técnica nº 00974/2016-6, cuja cópia integra a presente notificação;**

**3. DETERMINE que os presentes autos sigam o rito ordinário, tendo em vista a ausência dos pressupostos constantes do artigo 306 do Regimento Interno, Resolução TC nº 261/2013.**

Após, encaminhem-se os autos à Secretaria de Controle Externo competente, para análise do mérito, seguindo-se o rito ordinário, conforme antes afirmado, dando-se ciência a representante e ao Ministério Público Especial de Contas do teor desta decisão, conforme disposição contida no § 7º, do art. 307, da Resolução TC nº 261/2013.

#### **DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-04955/2016-6, **DECIDEM** os srs. conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na 42ª sessão ordinária do Plenário, realizada no dia vinte e nove de novembro de dois mil e dezesseis, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator, auditor Marco Antonio da Silva:

**RECEBER e CONHECER da presente REPRESENTAÇÃO, INDEFERINDO o provimento cautelar pleiteado, sem prejuízo de sua concessão futura, a fim de prevenir a ocorrência de dano inverso ao erário, na forma prevista no artigo 307, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.**

**DETERMINAR, com base no artigo 125, § 4º da Lei Complementar 621/2012, a NOTIFICAÇÃO do atual gestor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares, bem como ao atual Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares, que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem cópia integral do procedimento licitatório, relativamente ao Edital de Pregão Presencial nº 029/2016, bem como as justificativas/documentos que entenderem pertinentes para elucidação dos indicativos de irregularidades apontados pela representante e pela Manifestação Técnica nº 00974/2016-6, cuja cópia integra a presente notificação.**

**DETERMINAR que os presentes autos sigam o rito ordinário, tendo em vista a ausência dos pressupostos constantes do artigo 306 do RITCEES.**

**Dar ciência a representante e ao Ministério Público Especial de Contas do teor desta decisão, conforme disposição contida no § 7º, do artigo 307, do RITCEES.**

**REMETER os autos à Secretaria de Controle Externo competente, para análise do mérito, seguindo-se o rito ordinário, conforme antes afirmado.**

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2016.

**Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
**Presidente**



**DECISÃO 03558/2016****Responsável:** Jander Nunes Vidal**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (2º QUADRIMESTRE DE 2016) – JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES – ALERTAR – DETERMINAR – PRAZO 30 DIAS O EXMO. SR, RELATOR CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER:**

Trata o presente processo de Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre de 2016, da Prefeitura Municipal de Marataizes, sob a responsabilidade do Sr. Jander Nunes Vidal.

Na análise do relatório apresentado, a Secretaria de Controle Externo de Contas, através da Instrução Técnica Inicial ITI nº 1090/2016-2, verificou que foi ultrapassado o limite legal para despesas com pessoal no 2º quadrimestre/2016, conforme quadro abaixo:

Limite de Gastos com Pessoal	Valor
Receita Corrente Líquida – RCL	<b>155.291.079,30</b>
<b>Despesa Total com Pessoal – DTP</b>	<b>90.002.127,99</b>
<b>% da Despesa Total com Pessoal – DTP sobre a RCL</b>	<b>57,96%</b>
Limite Máximo (54% da RCL)(Incisos I, II e III, Art. 20 da LRF)	83.857.182,82
Limite Prudencial (51,3% da RCL)(Parágrafo único, Art. 22-LRF)	79.664.323,68
Limite Para Alerta (48,6% da RCL)(Art. 59, § 1º, inciso II-LRF)	75.471.464,54

Nesse contexto, sugere a Equipe Técnica a emissão de Parecer de Alerta, devendo o gestor adotar as providências necessárias à redução dos gastos com pessoal, com a respectiva notificação do Ordenador de Despesas, em virtude de ter ultrapassado o limite legal, nos termos do artigo 23 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF preconiza no artigo 59, inciso I, que o Tribunal de Contas fiscalizará o cumprimento das normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, devendo emitir alerta aos Poderes ou órgãos públicos quando constatarem que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% do limite:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem

**II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;**

§ 2º Compete ainda aos Tribunais de Contas verificar os cálculos dos limites da despesa total com pessoal de cada Poder e órgão referido no art. 20

Neste sentido, ainda, o art. 220, inciso I da Resolução nº 261/2013 do TCEES, Regimento Interno, dispõe que no presente caso o Tribunal de Contas fiscalizará o cumprimento das normas relativas à responsabilidade na gestão fiscal estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**DECISÃO**

Ante ao exposto, corroborando a manifestação exarada pela Área Técnica, **VOTO** para que este Egrégio Plenário emita **PARECER DE ALERTA**, com fulcro no art. 59, §1º, II, da Lei Complementar 101/00, notificando o Sr. Jander Nunes Vidal, Prefeito Municipal de Marataizes, e expeça as seguintes **DETERMINAÇÕES para que no prazo improrrogável de 30 dias, adote e comprove** perante este Tribunal de Contas as providências descritas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal e nos artigos 21, 22, 23 e 63 §2º. da Lei Complementar Federal 101/2000, de modo a eliminar o percentual excedente em dois quadrimestres, sendo pelo menos 1/3 no quadrimestre imediatamente seguinte, observando o cumprimento das vedações previstas no art. 22, e quando for o caso, as ressalvas contidas no artigo 66 da referida lei, sob pena de multa prevista no inciso IV, do art.135 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Outrossim, deve-se **alertar** que o descumprimento dos limites em questão e a não adoção das medidas corretivas imperativamente ordenadas pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal são **condutas gravíssimas**, sujeitando-o à aplicação de **sanções administrativas e penais**, conforme ilustrado na tabela anexa.

Por fim, seja encaminhada cópia da Instrução Técnica Inicial – ITI nº 10059/2016 ao Agente Responsável.

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10059/2016-3, **DECIDEM** os srs. conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na 45ª sessão ordinária do Plenário, realizada no dia vinte de dezembro de dois mil e dezesseis, à unanimidade, nos termos do voto do relator, conselheiro Domingos Augusto Taufner: **Emitir PARECER DE ALERTA** à Prefeitura Municipal de Marataizes, referente ao 2º quadrimestre de 2016, por ter ultrapassado o limite para alerta, conforme demonstrado na Instrução Técnica Inicial 01090/2016-2.

**Determinar** ao gestor que, no prazo improrrogável de 30 dias, adote e comprove perante este Tribunal de Contas as providências descritas nos §§ 3º e 4º do artigo 169, da Constituição Federal e nos artigos 21, 22, 23 e 63, § 2º, da Lei Complementar Federal 101/2000, de modo a eliminar o percentual excedente em dois quadrimestres, sendo pelo menos 1/3 do quadrimestre imediatamente seguinte, observando o cumprimento das vedações previstas no artigo 22, e quando for o caso, as ressalvas contidas no artigo 66 da referida lei, sob pena de multa prevista no inciso IV, do artigo 135 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

**3. Alertar**, ainda, que o descumprimento dos limites em questão e a não adoção das medidas corretivas imperativamente ordenadas pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal são **condutas gravíssimas**, sujeitando o gestor à aplicação de sanções administrativas e penais, conforme ilustrado na tabela anexa ao voto do relator.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2016.

**Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Presidente

**PROCESSO TC-10184/2016****DECISÃO 03559/2016-6****Responsável:** Orly Gomes da Silva**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (4º BIMESTRE DE 2016) – JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI – ALERTAR – DETERMINAR – ARQUIVAR****O EXMO. SR. RELATOR, CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER:**

Trata o presente processo de Relatório Resumido de Execução Orçamentária - referente ao 4º Bimestre/2016, da Prefeitura Municipal de Guarapari, sob a responsabilidade de Orly Gomes da Silva.

A SecexContas verificou através da Instrução Técnica Inicial ITI nº 1126/2016, o descumprimento da meta fiscal prevista pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme quadro abaixo:

RREO-LRF-Web-Anexo de Metas Fiscais (Art. 59, § 1º, inciso I, da LC 101/2000)			
	Período	Meta Bimestral Estabelecida (R\$)	Realizado no Período (R\$)
<b>Meta Bimestral de Arrecadação</b>	4º bimestre/2016	220.059.311,68	179.733.151,76
<b>Resultado Primário</b>	4º bimestre/2016	2.254.746,00	-14.796.402,87
<b>Resultado Nominal</b>	4º bimestre/2016	-1.623.106,06	-1.240.353,96

Neste contexto, **SUGERE** a Equipe Técnica emissão de Parecer de Alerta, de acordo com o artigo 59, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, com a respectiva notificação do Ordenador de Despesas.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF preconiza no artigo 59, inciso I que o Tribunal de Contas fiscalizará o cumprimento das normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, devendo observar se foram atingidas as metas estabelecidas pela lei de diretrizes orçamentárias, *in verbis*

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

*O mesmo diploma legal determina que seja o Poder Executivo o responsável por demonstrar que as metas dispostas no artigo supracitado foram cumpridas em conformidade com lei, e em caso de descumprimento deverá adotar as providências previstas no 9º, litteris*

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais,

os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido no *caput*, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

[...]  
Neste sentido, ainda, o art. 220, inciso I da Resolução nº 261/2013 do TCEES, Regimento Interno, dispõe que no presente caso o Tribunal de Contas fiscalizará o cumprimento das normas relativas à responsabilidade na gestão fiscal estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

#### DECISÃO

Ante ao exposto, corroborando a manifestação exarada pela Área Técnica, **VOTO** para que este Egrégio Plenário emita **PARECER DE ALERTA**, notificando o Sr. Orly Gomes da Silva, Prefeito Municipal de Guarapari, nos termos do § 1º do art. 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000; e expeça **DETERMINAÇÃO** para que adote as medidas constantes na Lei Complementar Federal 101/2000, especialmente a prevista no art. 9º, sob pena de multas previstas no art. 5º, §1º, da Lei 10.028/2000 em razão da infração prevista no inciso III do mesmo dispositivo, e inciso IV, do art.135 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Cumprido alertar, ainda, que omitir-se em ato de sua competência pode caracterizar infração político-administrativa sujeita à "cassação de mandato", em julgamento proferido pela Câmara dos Vereadores, conforme disposição constante do artigo 4º, inciso VII do Decreto-Lei nº 201/1967.

Por fim, determino que seja encaminhada cópia da referida Instrução Técnica Inicial - ITI nº 1126/2016 ao Agente Responsável.

#### DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10184/2016-4, **DECIDEM** os srs. conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na 45ª sessão ordinária do Plenário, realizada no dia vinte de dezembro de dois mil e dezesseis, à unanimidade, nos termos do voto do relator, conselheiro Domingos Augusto Taufner:

**1. Emitir PARECER DE ALERTA** à Prefeitura de Guarapari, referente ao 4º bimestre de 2016, por não ter alcançado a meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**2. Determinar** ao gestor que adote as medidas constantes na Lei Complementar Federal 101/2000, especialmente a prevista no artigo. 9º, sob pena de multas previstas no artigo. 5º. §1º. da Lei 10.028/2000 em razão da infração prevista no inciso III do mesmo dispositivo, e inciso IV, do artigo.135 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

**3. Alertar**, ainda, ao gestor que omitir-se em ato de sua competência pode caracterizar infração político-administrativa sujeita à "cassação de mandato", em julgamento proferido pela Câmara dos Vereadores, conforme disposição constante do artigo 4º, inciso VII do Decreto-Lei nº 201/1967.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2016.

**Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Presidente

#### PROCESSO TC-10189/2016

##### DECISÃO 03561/2016-3

**Responsável:** Amadeu Boroto

**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (4º BIMESTRE DE 2016) – JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ALERTAR – ARQUIVAR**  
**O EXMO. SR. RELATOR CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES:**

Tratam os autos do **Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO** da Prefeitura Municipal de São Mateus, relativo ao 4º

**bimestre de 2016**, em que figura como responsável o **Sr. AMADEU BOROTO**.

Em face da verificação do ente não ter alcançado as metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, referente ao 4º bimestre de 2016, conforme demonstra o quadro abaixo, sugere a SecexContas - Secretaria de Controle Externo de Contas, por meio da **Instrução Técnica Inicial nº 01131/2016-8**, com base no art. 59 § 1º, inciso I a IV, da LC 101/00, a emissão de **PARECER DE ALERTA**.

<b>RREO-LRFWeb-Anexo de Metas Fiscais (Art. 59, § 1º, incisos I a IV, da LC 101/2000)</b>			
	<b>Período</b>	<b>Meta (R\$)</b>	<b>Realizado (R\$)</b>
META BIMESTRAL DE ARRECAÇÃO	4º bimestre/2016	190.286.766,71	161.618.502,75
RESULTADO PRIMÁRIO	4º bimestre/2016	2.858.772,00	-17.795.136,18
RESULTADO NOMINAL	4º bimestre/2016	-3.105.697,33	5.584.160,37

Fonte: Processo TC 10189/2016

Face ao exposto, nos termos da legislação pertinente, **VOTO** pela **EMISSÃO DE PARECER DE ALERTA** após, cumpridas as formalidades de estilo, arquivem-se os autos, na forma do artigo 330, inciso IV, c/c artigo 303 do Regimento Interno TCEES aprovado pela resolução TC 261/2013. Cumpre ressaltar que cabe ao Ordenador de Despesas adotar as providências dispostas no art. 9º da LC 101/2000.

#### DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10189/2016-7, **DECIDEM** os srs. conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na 45ª sessão ordinária do Plenário, realizada no dia vinte de dezembro de dois mil e dezesseis, à unanimidade, nos termos do voto do relator, conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, **emitir PARECER DE ALERTA** à Prefeitura de São Mateus, referente ao 4º bimestre de 2016, por não ter alcançado a meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2016.

**Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Presidente

#### PROCESSO TC-10057/2016-4

##### DECISÃO 03562/2016-8

**Responsável:** Jair Corrêa

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (2º QUADRIMESTRE DE 2016) – JURISDICIONADO: PREFEITURA DE LINHARES – ALERTAR – ARQUIVAR**  
**O EXMO. SR. RELATOR CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES:**

Tratam os presentes autos do **Relatório de Gestão Fiscal – RGF** da **Prefeitura Municipal de Linhares**, relativo ao **2º quadrimestre de 2016**, em que figura como responsável o **Sr. JAIR CORRÊA**.

Em face da verificação do ente ter ultrapassado o limite para alerta no 2º quadrimestre/2016, sugere a SecexContas - Secretaria de Controle Externo de Contas, por meio da Instrução Técnica Inicial nº 01088/2016-5, conforme disposto no art. 59 da LC 101/2000 (LRF), a emissão de **PARECER DE ALERTA**.

<b>Limite de Gastos com Pessoal</b>	<b>Valor</b>
Receita Corrente Líquida – RCL	<b>506.141.465,79</b>
<b>Despesa Total com Pessoal – DTP</b>	<b>264.360.078,06</b>
<b>% da Despesa Total com Pessoal – DTP sobre a RCL</b>	<b>52,23%</b>
Limite Máximo (54% da RCL)(Incisos I, II e III, Art. 20 da LRF)	273.316.391,53
Limite Prudencial (51,3% da RCL)(Parágrafo único, Art. 22-LRF)	259.650.571,95
Limite Para Alerta (48,6% da RCL)(Art. 59, § 1º, inciso II-LRF)	245.984.752,37

FONTE: PROCESSO TC 10057/2016

Conforme demonstrado, o percentual alcançado de gastos com pessoal em relação à receita corrente líquida está em 52,23% (cinquenta e dois vírgula vinte e três por cento), superando os limites para alerta e prudencial estabelecidos pelo artigo 59, da LC 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Ressalta-se que, em virtude de ter ultrapassado o limite para alerta, o gestor deverá observar o disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, tendo em a fim de reduzir os gastos com pessoal e encargos.

Face ao exposto, nos termos da legislação pertinente, **VOTO** pela **EMISSÃO DE PARECER DE ALERTA**, após, cumpridas as formalidades de estilo, arquivem-se os autos, na forma do artigo 330, inciso IV, c/c artigo 303 do Regimento Interno TCEES aprovado pela resolução TC 261/2013. Cumpre ressaltar que cabe ao Ordenador de Despesas adotar as providências dispostas no art. 9º da LC 101/2000.

dades de estilo, arquivem-se os autos na forma do artigo 330, inciso IV, c/c artigo 303 do Regimento Interno, aprovado pela resolução TC 261/2013.

#### DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10057/2016-4, **DECIDEM** os srs. conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na 45ª sessão ordinária do Plenário, realizada no dia vinte de dezembro de dois mil e dezesseis, à unanimidade, nos termos do voto do relator, conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, **emitir PARECER DE ALERTA** à Prefeitura de Linhares, referente ao 2º quadrimestre de 2016, por ter ultrapassado o limite de alerta, conforme demonstrado na Instrução Técnica Inicial 01088/2016-5.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2016.

**Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Presidente

## Atas das Sessões - Plenário

### SESSÃO: 43ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO – 6/12/2016

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, às quatorze horas, na sala das sessões "FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR", o excelentíssimo senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, declarou aberta a 43ª Sessão Plenária Ordinária deste Tribunal do corrente exercício. Integrandos o Plenário estiveram presentes os excelentíssimos senhores conselheiros SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN e SÉRGIO MANOEL NADER BORGES e a excelentíssima senhora conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS, ocupando a relatoria do conselheiro afastado VALCI JOSÉ FERREIRA DE SOUZA. Na Auditoria, os senhores auditores JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI e MARCO ANTONIO DA SILVA. Presente o Ministério Público Especial de Contas - MPEC, na pessoa do DR. LUCIANO VIEIRA, procurador-geral; e ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, secretário-geral das sessões. O senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, nos termos dos artigos 72, inciso II e parágrafo único, e 73, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, submeteu ao Plenário, para discussão e votação, a ata da 42ª Sessão Plenária Ordinária de dois mil e dezesseis, antecipadamente encaminhada pelo secretário-geral das sessões, por meio eletrônico, aos senhores conselheiros, auditores e procuradores; sendo aprovada à unanimidade. – **COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA E SORTEIO DE PROCESSOS** – O senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, considerando a tramitação neste Tribunal do processo TC-4449/2013, que trata de Recurso de Reconsideração interposto pelos senhores Carlos Oliveira Galvêas e Maria Bernadete Aguirre Von Randow em face do Acórdão TC-474/2012; considerando que o relator dos autos, senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, com fundamento nos artigos 145 do Novo Código de Processo Civil e 289 do Regimento Interno deste Tribunal, declarou-se suspeito para participar do julgamento do referido processo; e considerando que a Decisão recorrida foi formada por votos-vencedores de conselheiros distintos, envolvendo questões preliminares e o mérito, de modo que prevaleceu, em pontos específicos, o voto do relator, senhor conselheiro substituto JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, e, em outros, o voto do senhor conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL; informou que procederia à redistribuição do referido processo, por sorteio, entre os senhores conselheiros, excluindo-se, além do conselheiro que se declarou suspeito, o então relator e o senhor conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, nos termos do art. 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 006, de 12 de abril de 2016. Sendo assim, com base nos artigos 48, inciso I, e 261 da Norma Interna desta Casa, solicitou ao secretário-geral das sessões à redistribuição dos autos, por sorteio, entre os demais conselheiros. Procedido ao sorteio, coube a relatoria do Processo TC-4449/2013 ao senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO. Em seguida, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, considerando a tramitação neste tribunal do processo eletrônico TC-10347/2016, que trata representação apresentada a esta corte em face de supostas irregularidades praticadas no âmbito da Secretaria Estadual de Educação – SEDU e da Escola do Serviço Público do Estado do Espírito Santo - ESESP; considerando que o caso concreto apresenta jurisdicionados diversos, bem como distintos relatores com com-

petência originária, sendo que, conforme Portaria Normativa 97/2015 deste tribunal, que formalizou a distribuição de grupos de jurisdicionados entre os relatores desta corte, a relatoria originária da SEDU para o biênio 2016/2017 está afeta ao senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO e a relatoria originária da ESESP para mesmo período está afeta ao senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN; considerando que este Plenário, em situações análogas, ante a ausência de norma regimental específica para o caso, tem se manifestado pela escolha de um único relator para prosseguir no feito, com base no princípio do juiz natural, otimizando a tramitação dos autos e evitando decisões conflitantes; comunicou que procederia à distribuição do referido processo, por sorteio, entre os conselheiros mencionados. Procedido ao sorteio, coube a relatoria do Processo TC-10347/2016 ao senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO. Ainda nesta fase, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, considerando que o artigo 8º da Resolução TC 300/2016 requer a realização de inventário anual do estoque processual na última semana antes do início do recesso de cada ano; considerando que a referida Resolução foi aprovada na sessão próxima passada, entrando em vigência recentemente; submeteu aos senhores conselheiros, em virtude da exiguidade de prazo para cumprimento do determinado na Resolução, em caráter excepcional, proposta para realização do inventário do estoque processual de 2016 na primeira semana de janeiro de 2017, após o recesso. Aberta a discussão e votação, a proposta foi aprovada à unanimidade, determinando-se que a secretaria geral das sessões procedesse a sua publicação. – **COMUNICAÇÕES E REGISTROS DO PLENÁRIO** – O senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER apresentou ao Plenário planejamento (parte integrante desta Ata) que tem por objetivo subsidiar os trabalhos que serão realizados pela Comissão Técnica na análise das contas do Governador do Estado do Espírito Santo, em cumprimento ao mandamento constitucional (Art. 71, inciso I, da Constituição Estadual), referentes ao exercício financeiro de 2016, observando as regras vigentes. Sua excelência explicou que o planejamento foi concebido e estruturado em três eixos de atuação: o primeiro envolve a análise dos parâmetros do planejamento governamental (PPA, LDO e LOA) e o acompanhamento da sua execução orçamentária durante o ano de 2016; o segundo cuida de ações de fiscalização específicas, antes da entrada das contas no TCEES, ou concomitante a esta; e o terceiro cuida da análise das contas enviadas pela Assembleia a esta Corte, prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual. Ao final, consta cronograma contendo desde o pré-planejamento das contas do Governador, iniciado em junho deste ano, até a entrega do relatório em junho de 2017. Em seguida, o senhor conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, lendo a programação do evento, convidou a todos membros e servidores deste Tribunal, bem como os presentes à sessão e espectadores, para o Seminário, promovido por este Tribunal, de Orientação aos Novos Prefeitos, que será realizado no auditório desta Corte no próximo dia doze de dezembro, a partir das catorze horas. Ao final dessa fase, o senhor conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES registrou, com pesar, o falecimento do jornalista Sérgio Egito, destacando que o periodista começou sua trajetória em 1970 e que deixa exemplo de jornalismo responsável para as novas gerações, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** – "Senhor Presidente, faço uma rápida comunicação sobre o Plano de Fiscalização das Contas do Governador do Estado do Espírito Santo, exercício 2016. Encaminho a V.Ex.ª, neste momento. Esse Planejamento tem por objeto subsidiar os trabalhos que serão realizados pela comissão técnica na análise de Contas do Governador. O coordenador da comissão é o senhor Robert, em cumprimento ao mandamento constitucional, art. 71 da Constituição Estadual, referente a 2016, observando as regras vigentes. Em breve síntese, esse planejamento visa que será concebido em três eixos de atuação. O primeiro envolve análise dos parâmetros do Planejamento Governamental, PPA, LDO e LOA, e o acompanhamento de sua execução orçamentária durante o ano de 2016. O segundo, cuida de ações de fiscalizações específicas antes da entrada das contas no TCE ou concomitante a estas. São elas: monitoramento das determinações, recomendações constante no Parecer Prévio nº 053/2016, das Contas do Governador 2015, Processo TC-3532/2016, e apensos. A fiscalização de aspectos contábeis e a complementação da ação do controle externo por outras unidades do TCE, especialmente a Secex Previdência. E o terceiro cuida da análise das contas enviadas pela Assembleia Legislativa ao TCE, quando do seu envio prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual. Nesse expediente está detalhado cada um desses eixos aqui mencionado. Ao final desse plano, consta um cronograma contendo



desde o pré-planejamento das Contas do Governador, iniciado em junho deste ano, até a entrega do relatório, em junho de 2017. Faça a entrega a V.Ex.ª". **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – "Vamos dar ciência aos demais conselheiros do plano apresentado, encaminhando o email a S.Ex.ªs". **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL** – "Senhor presidente, damos ciência a todos os senhores e àqueles que nos assistem pela TV sobre o Seminário de Orientação aos Prefeitos 2017/2020, que será realizado na próxima segunda-feira, dia 12/12, às 14h, no Auditório do TCE. Teremos a abertura com a palestra do Governador Paulo Hartung, "Desafio da gestão e da inovação no setor público em tempo de crise". Em seguida, teremos a palestra "Meio ambiente: resíduos sólidos nas prefeituras", do conselheiro Júlio Pinheiro, do Amazonas, um dos maiores especialistas em meio ambiente do Brasil. Depois, "Previdência e Lei 13.019/2014", do conselheiro Domingos Taufner". "Índice de gestão e manual início de mandato", do secretário adjunto do controle externo do Tribunal, senhor Adécio de Jesus Santos. "Geo-Obras", do secretário de controle externo de engenharia, Carlos Augusto Rodrigues dos Santos. E o lançamento do "Cidades, controle social e informações fiscais e econômicos disponíveis para o cidadão", com o nosso secretário-geral de controle externo, Rodrigo Lubiana. Por fim, o encerramento pelo senhor presidente. É um convite externo e também aos meus colegas, Ministério Público, conselheiros substitutos e prefeitos eleitos. Portanto, aguardo todos, dia 12/12, das 14h às 17h! Muito obrigado!". **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES** – "Senhor Presidente, registro com pesar o falecimento do jornalista Sérgio Egito, conhecido como "Serginho Egito". Em 1970 começou a sua trajetória no jornalismo trabalhando em "A Tribuna" e na Rádio Espírito Santo. Durante esse tempo inteiro, praticou o jornalismo responsável e deixou um exemplo para a geração que está trabalhando hoje no jornalismo no Espírito Santo. Registro com pesar o passamento desse jornalista, que era um exemplo, e deixou bons exemplos para o Espírito Santo!". **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – "Filiamos a essa manifestação, como todo o Plenário". **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL** – "No início desta sessão, fiz o anúncio de nosso seminário de orientação. Nesse mesmo dia, às 13h48min, doze minutos antes do início, teremos o prazer de inaugurar a foto do conselheiro Domingos, na "Galeria dos ex-Presidentes". Todos estão convidados! É uma regra deste Tribunal que se faça isso até o final. Então, estaremos lá com a bela foto do nosso ex-presidente, conselheiro Domingos Taufner. Todos estão convidados". – **APRECIACÃO DE MEDIDAS CAUTELARES E URGENTES** – Nos termos do artigo 101, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, o senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER incluiu em pauta o processo TC-8680/2016, que trata de Representação em face da Prefeitura Municipal de Marataízes, em que sua excelência proferiu voto concedendo a medida cautelar pleiteada e notificação no prazo de 10 dias, no que foi acompanhado, à unanimidade, pelo Plenário. Durante a leitura de seu voto, o relator ressaltou a importância de atualização permanente das informações no sistema GEO-OBRA por parte dos jurisdicionados. O senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN incluiu em pauta o processo TC-8528/2016, que trata de Representação em face do IDAF, em que sua excelência proferiu voto pela ratificação da decisão monocrática que indeferiu a medida cautelar pleiteada, com a consequente tramitação do processo sob rito ordinário, no que foi acompanhado, à unanimidade, pelo Plenário. – **OCORRÊNCIAS – 01**) Após a fase de apreciação de medidas cautelares, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, inverteu a ordem da pauta, em razão de sustentação oral solicitada, passando a palavra ao senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, que procedeu à leitura do relatório do processo TC-6248/2016, que trata de Representação em face do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, concedendo, em seguida, a palavra ao advogado do interessado, Sr. Hélio João Pepe de Moraes, que proferiu sustentação oral, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **O SR. HÉLIO JOÃO PEPE DE MORAES** – "Boa tarde! Saúdo todo o Tribunal. Cumprimento os excelentíssimos senhores conselheiros na pessoa do senhor presidente, especialmente o conselheiro relator. Saúdo a alegria de rever o conselheiro Domingos. Cumprimento o Ministério Público Especial de Contas, servidores, cidadãos e advogados presentes. A questão foi muito bem relatada pelo conselheiro Ranna, e acredito que, inclusive, auxilia encurtar a sustentação oral. A questão é: o Tribunal, como é de conhecimento de todos os conselheiros, vem já, desde idos de 2015, enfrentando inigualável crise financeira. Na verdade, todo o Poder Judiciário Nacional, guardadas as devidas

proporções, vem numa fase muito difícil. Essa fase, talvez tenha sido agravada pela última gestão que tivemos no CNJ e na chefia do Poder Judiciário Nacional em que, data máxima vênua, muitas concessões foram feitas sem responsabilidade, sem antever qual seria a consequência do que aconteceria. O resultado disso é que hoje vemos uma fragilidade enorme do Poder Judiciário, o qual também os servidores fazem questão de tentar defender. Em caso, Excelência, o que está a acontecer? O Tribunal de Justiça está desde o limite prudencial suspendendo diversos direitos de magistrados, mas especialmente servidores, como recebimento de gratificação por plantão judiciário, ininterrupto na forma da Constituição; revisão geral anual, como pagamento de valores ínfimos. Mas, ainda assim, a estrutura de segundo grau do Tribunal não recebe nenhum corte. O corte sempre se dá na base. Como consequência de alguns desses cortes, como já havia sido feito o concurso para juiz leigo, tentaram compensar – e rememoro – que alguns comissionados, tanto dos colegiados dos juizados como de juizes de juizados especiais, foram cortados. Então, trazemos o juiz leigo, que é o quê? Um assessor de alto calibre. É um assessor que tem autonomia para formar a minuta da sentença. Na forma da Lei 9.099, o juiz leigo tem autonomia para fazer a minuta, a qual simplesmente é sujeita a homologação do juiz. Ou seja, traz pessoa para a atividade-fim do Poder Judiciário. E isso é importante. Não estamos aqui, num caso em que cabe a comparação com aquele caso da contratação dos policiais para fazer segurança necessária de magistrados. Aquele caso, aquela contraprestação paga a essas pessoas é de atividade-meio. Então, se, por esforço hermenêutico, fizermos entender que, naquele caso, trata-se de pagamento de verba de custeio... Nesse caso, estamos falando de atividade-fim, de pessoa que elabora a sentença, preside audiência de instrução em juizado especial. E o Tribunal tenta trazer a esse tipo de contraprestação do trabalho desse sujeito a classificação de indenização para, assim, fugir daquele limite de 6%, previsto no art. 20, inciso II, alínea B, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Como argumento, traz ainda o fato de que, "olha, ele não recebe por mês, recebe por projeto de sentença elaborado". Então, essa remuneração é variável, e por isso a indenização. Os piores absurdos que já aconteceram no mundo jurídico foram, quando os juristas, os magistrados ou os legisladores, tentaram, na força da caneta, mudar a classificação de outra ciência. Classificação de remuneração e de despesa com pessoal é classificação contábil. Não adianta, só pela força da vontade ou pela força da caneta, dizer e escrever que aquilo que remunera, serviço-fim da atividade, seja fixo ou variável. Porque a lei – o art. 18 da LRF – não faz essa diferença. E dizer: "Não, nesse caso é indenização!". Não há espaço na responsabilidade para o "jeitinho". Com toda vênua e respeito que temos pelo Tribunal, especialmente na pessoa do atual presidente, temos que dizer que "não há espaço para vislumbrar legalidade no pagamento do juiz leigo através da forma de indenização". E qual a preocupação do SindJudiciário? Agora, eventualmente, teríamos um reconhecimento como indenização, mas fatalmente, à frente, não será. E aí deverá haver o deslocamento da verba de custeio para a verba de pessoal. Mais uma vez, o Tribunal atualmente está em 6,18 com dezoito pontos percentuais ultrapassados dos limites, verã agravada a sua crise e dos servidores e magistrados; maior tempo deverá esperar para poder voltar a fluir os seus direitos legalmente constituídos. Esses são os pontos que, na forma mais sucinta, consigo. Gostaria de aclarar Vossas Excelências. E mais um a vez pedindo que seja julgada procedente a Representação. Muito obrigado!". **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – "Senhor Presidente, solicito a juntada das notas taquigráficas e adiar o julgamento para a próxima semana". Devolvida a palavra ao relator, sua excelência adiou o julgamento do feito, solicitando a juntada aos autos das notas taquigráficas e de eventuais documentos trazidos pelo interessado e o posterior encaminhamento dos autos ao seu gabinete. Após a realização de sustentação oral o senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO prosseguiu com a palavra, retomando a ordem natural da pauta. **02**) Na apreciação do processo TC-4053/2009, que trata de Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Helder Ignacio Salomão, de relatoria do senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, o senhor conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL proferiu seu voto-vista, divergindo parcialmente do relator, votando pelo provimento parcial ao recurso e manutenção da rejeição das contas em análise. O relator manteve o seu voto, esclarecendo que, em que pese serem os itens afastados pelo conselheiro revisor de menor relevância, entende que são irregulares, acompanhando na íntegra a área técnica e o MPEC. Aberta a discussão, o senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER solicitou vista. **03**) O relator, senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, informou que indeferiu

pedido de advogado de retirada de pauta do processo TC-3391/2010, que trata de Prestação de Contas Anual da Secretaria Estadual de Esportes e Lazer, exercício 2009, adiando, entretanto, o julgamento para a próxima sessão, com a aquiescência do Plenário, mitigando, excepcionalmente, o artigo 84 do Regimento Interno da Corte. **04)** O senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO solicitou ao secretário-geral das sessões que apregoasse o interessado e/ou seu representante legal nos autos do processo TC-1873/2014, que trata de Inspeção realizada no Fundo Municipal de Saúde de Marataízes, a fim de verificar a presença em Plenário para o exercício da sustentação oral requerida, nos termos do artigo 327, § 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, o que foi procedido. Apregoado o responsável, e não havendo manifestação, o relator procedeu ao julgamento do feito, nos termos regimentais. **05)** A senhora conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS se retirou do Plenário durante a apreciação do processo TC-1873/2014 e retornou quando da apreciação do processo TC-7667/2015, ambos constantes da pauta do senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO. **06)** Durante a apreciação do processo TC-8757/2016, incluído em pauta pelo senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, se retirou do Plenário, não retornando até o final da sessão. A presidência foi assumida pelo Vice-Presidente, senhor conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL. O relator, senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, ressaltou que o processo em análise impacta em outros feitos em andamento neste Tribunal, especialmente sobre o processo que trata do Termo de Ajuste de Gestão – TAG, proferindo seu voto pela emissão de Parecer de Alerta ao Poder Judiciário, com determinações e recomendação, bem como pela concessão de prazo de 60 dias para o término da auditoria constante do processo TC-8927/2016. Na ocasião, o senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN questionou o decano sobre o relatório do Controle Interno do Poder Judiciário, o que foi esclarecido, pelo relator, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - “Senhor Presidente, fiz questão de ler parte do resumo do relatório do controle interno, muito bem elaborado, já é de conhecimento também do Poder Judiciário e que impacta diretamente em outros dois processos que estamos analisando aqui, o processo do TAG e o processo que já está em curso, que é da análise das medidas adaptadas pelo Poder Judiciário. Mas não há divergência em relação ao meu entendimento com a área técnica”. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - “Senhor conselheiro Ranna, houve o relatório do segundo quadrimestre do controle interno do Tribunal de Justiça, que V.Ex.<sup>a</sup> leu o resumo que já está disponível aqui. Qual foi a data da conclusão desse relatório?”. **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - “Dia 30 de setembro”. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - “Tomamos conhecimento desse relatório agora, com o envio, que é um relatório que faz constatações e, em parte, deixa em aberto novas conclusões, que é o que V.Ex.<sup>a</sup> dá prazo, pelo o que entendi, de 60 dias para concluir”. **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - “Um outro trabalho de auditoria, que já está em curso nesta Casa, para avaliar exatamente essas informações, entre outras, que o controle interno trouxe”. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - “V.Ex.<sup>a</sup> trouxe informação sobre o termo de ajustamento de gestão proposto pelo Ministério Público de Contas. Tenho impressão de que o procurador Luciano não conhecia o teor desse relatório do controle interno do Tribunal de Justiça”. **O SR. PROCURADOR-GERAL, DR. LUCIANO VIEIRA** - “Esse relatório, não. Mas colhi outras informações requisitadas pelo próprio Ministério Público de Contas. Diretamente no TJ. Que, em suma, traz todas as medidas aí do Conselheiro...”. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - “Quando V.Ex.<sup>a</sup> propõe 60 dias para conclusão, é uma decisão prévia a assinatura ou não do TAG?”. **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - “Não! Independente da assinatura do TAG, apenas para que tenhamos, num prazo razoável, a conclusão desse trabalho”. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - “Obrigado!”. **07)** Após proceder à proclamação dos resultados dos julgamentos dos processos constantes da pauta do senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, o senhor conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL transferiu a Presidência para o decano da Casa, para relatar os seus processos, nos termos do artigo 29, inciso VI, do Regimento Interno. **08)** O senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER assumiu a Presidência para a deliberação sobre o processo TC-3563/2016, que trata de Repre-

sentação em face da Prefeitura Municipal de Vitória, de relatoria do senhor conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, em razão do senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO ter proferido voto-vista nos autos, nos termos do artigo 83 do Regimento Interno. Na oportunidade, o relator reviu seu voto e passou a acompanhar o voto-vista do decano. **09)** Após relatar seus processos, o senhor conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL reassumiu a presidência dos trabalhos e passou a palavra ao senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER. **10)** Antes da apreciação do processo TC-2276/2011, que trata de Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Cariacica, o relator, senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, alertou aos demais membros do Plenário sobre a prescrição iminente do processo, solicitando que, se houvesse pedido de vista, que fosse efetuada a devolução na próxima sessão. Após a leitura do voto pelo relator, o senhor procurador-geral, LUCIANO VIEIRA, enfatizou que este Tribunal não pode ser conivente com a burla à lei evidenciada na contratação, pelo município de Cariacica do IBDM, tendo o relator, contudo, mantido o seu voto e reiterado o risco da prescrição, momento em que o senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN solicitou vista dos autos, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **O SR. PROCURADOR-GERAL, DR. LUCIANO VIEIRA** - “Senhor Presidente, peço vênia ao conselheiro Domingos, mas compreendo que o Tribunal não pode ser conivente com uma conduta que parece, claramente, uma burla à própria lei na forma como foi colocada. O IBDM, que foi contratado pelo município para realizar o evento. Isso aí está em duvidoso. Ocorre que os próprios gestores do IBDM se contrataram com a empresa interposta para prestar o serviço de consultoria para aquilo que o próprio IBDM foi contratado. Compreendo o que o conselheiro Domingos colocou, que esses diretores poderiam ser remunerados, mas essa não é a forma, porque isso tem que estar em estatuto, qual o valor. Para mim, ficou muito claro uma burla. Eles deveriam fazer até um processo de coleta; não fizeram. Então, é muito simples uma empresa se aproveitar de uma entidade sem fins lucrativos, celebrar convênios com o Poder Público, e, por meio disso, auferir lucro em detrimento de uma série de outras pessoas. Porque se fosse por meio de licitação ou, quem sabe, por meio de um procedimento simples que estivesse previsto nos regimentos do próprio instituto para contratar. O que considero indevido porque o próprio IBDM foi contratado para realizar o evento. Resolver terceirizar, mas terceirizar consigo, é intolerável! Realmente afronta e impessoalidade e a moralidade!”. **O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** - “Mantenho, já pelo motivos expostos. Como falei, a nossa pretensão de julgar é no máximo até terça-feira, que até possibilita que o Ministério Público, caso queira, recorra do processo. Porque se deixarmos prescrever, por exemplo, impossibilita até... Mantenho o entendimento exarado, até então”. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - “O prazo é até terça-feira?”. **O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** - “É. Porque temos que, terça-feira, votar; e na outra terça-feira publicar o Acórdão, ler o Acórdão aqui para dar como lido e publicar depois. Porque, se passar para janeiro, prescreve no mês de janeiro.” **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - “Solicito vista do processo, então, com o prazo de terça-feira”. **11)** O senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER solicitou ao secretário-geral das sessões que apregoasse o interessado e/ou seu representante legal nos autos do processo TC-1883/2012, que trata de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Guarapari, exercício 2011, e do processo TC-12909/2015, que trata de Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Antonio Sergio Alves Vidigal, a fim de verificar a presença em Plenário para o exercício da sustentação oral requerida, nos termos do artigo 327, § 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, o que foi procedido. Apregoados os responsáveis, e não havendo manifestação, os processos foram mantidos em pauta para a próxima sessão, nos termos regimentais. **12)** Após a apreciação do processo TC-12909/2015, constante da pauta do senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, a senhora conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS se retirou do Plenário, não retornando até o final da sessão. **13)** Para a apreciação do processo TC-2545/2010, que trata da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Aracruz referente ao exercício de 2009, o senhor vice-presidente no exercício da Presidência, senhor conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, convocou os senhores auditores JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI e MARCO ANTONIO DA SILVA para compor o quórum, nos termos do §1º do artigo 28 da Lei Orgânica desta Corte, face ao impedimento declarado do senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER para participar da deliberação. O relator, senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHA-



MOUN, proferiu voto pela irregularidade das contas, com aplicação de multa e inabilitação para o exercício de função pública e emissão de determinações. Aberta a discussão, o senhor conselheiro convocado JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI ponderou no sentido de que a pena de inabilitação para o exercício de função pública não seria uma sanção, por resguardar o interesse público e, portanto, não estaria suscetível à prescrição, momento em que o relator decidiu adiar o julgamento do feito para melhor analisar os questionamentos, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA** – “Senhor Presidente, fui pego de surpresa, tomei ciência do processo agora, na parte final da votação. Solicito vista do processo”. **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – “Senhor Presidente, apenas uma questão de ordem, o primeiro a votar seria o conselheiro João Luiz”. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL** – “Desculpa, conselheiro Ranna! Atropelei”. **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA** – “Na verdade, não é votação, é discussão. Solicitei vista, mas se o conselheiro solicitar vista, tranquilamente. Estou abrindo mão, senhor presidente”. **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI** – “Senhor Presidente, só preciso de um esclarecimento do relator sobre essa questão da retirada. Considerar que a inabilitação é uma sanção, não poderia ser vista também como um resguardo da Administração Pública e não como um instrumento sancionatório e consequentemente poderia ser aplicada?” **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – “Até o momento, eu não entendi dessa forma. Entendo como uma medida sancionatória, inclusive da mais pesada que acho que temos disponível, não é?” **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI** – “Estou suscitando porque, quando você retira a capacidade de uma pessoa exercer um cargo público, acho que o bem maior a ser protegido é o interesse público. Quer dizer, não é a capacidade de você estabelecer uma sanção em relação àquele agente que, eventualmente, tenha praticado alguma irregularidade grave, de tal monta, que demonstra que não tem a capacidade de exercer um cargo público, mas com interesse de defender o interesse público ou a administração contra essa pessoa. Então, talvez a manutenção dessa inabilitação pudesse ser aplicada nesse caso”. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – “Vou adiar, então. A princípio, acho que não é aplicável a ideia de V.Ex.<sup>a</sup>. Mas como passou tanto tempo em debate no Plenário, vou adiar para verificar. Peço até uma luz, se V.Ex.<sup>a</sup> tiver...”. **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI** – “Enquanto fazia a leitura... Tenho preocupação em relação a esse instituto da prescrição porque leva a quê? Poderíamos enxergar numa visão mais decadal de perda da capacidade de impor qualquer tipo de sanção, ou estaria, todo o processo, sujeito aos efeitos desse prazo transcorrido. Também é uma outra visão mais ampla do que essa que temos aplicado, de você só utilizar essa prescrição como uma revogação do instrumento sancionatório. Mas muitas vezes, quando se aplica pode-se considerar que permaneceu a irregularidade à medida que, de fato, ocorreu, e não só aplica-se o instrumento sancionatório, que é a visão... também é outra questão que temos que ficar atentos”. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – “A prescrição, por si só, diz isso, que acabou a nossa capacidade, aliás, o estado sancionador não funcionou a tempo e a modo, de forma que não pode manter, em linhas gerais, no dito popular, “faca no pescoço” do cidadão por mais tempo do que isso, inclusive está previsto. Mas eu vou, como tenho muito apego ao debate e à inovação, e à reflexão, acho que esse compromisso devemos ter, o prejuízo, acho que já houve, que é o prejuízo que o conselheiro Domingos tenta evitar quando alerta a prescrição. Não lembro se fiz esse alerta, mas houve vários pedidos de vista. Demorou voltar à pauta, acabou por uma coisa que acho lastimável, que é prescrever. Acho lastimável, é um certificado – não seria grosseiro de falar – de incompetência nossa quando deixamos passar cinco anos, a partir de uma citação válida, para chegar ao fim da primeira decisão. Por amor ao debate, falo isso. Aprovamos uma medida semana passada que, em linhas gerais, diz o seguinte: o processo de 2017, em diante, do Tribunal de Contas, chegará ao trânsito em julgado em, no máximo, três anos. Quer dizer, acho que esses casos deixarão de existir. Mas é uma boa provocação de V.Ex.<sup>a</sup> Vou adiar e temos até terça-feira que vem para”. **O SR. PROCURADOR-GERAL, DR. LUCIANO VIEIRA** – “Excelência, posso adiantar apenas o entendimento do TCU? Porque o debate já passou por lá também e o TCU firmou o entendimento no mesmo sentido do de V.Ex.<sup>a</sup>, que ...seria uma sanção como algo que estaria sujeito à prescrição. Só para reforçar, hoje, na Lei Orgânica atual, essas penalidades estão presentes dentro de

capítulo específico denominado outras sanções. Pelo menos, literalmente é sanção, não estou dizendo que o TCU também irá pautar o entendimento desta Corte, mas somente para título de colaboração que esse foi o entendimento...” **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI** – “Tenho uma formação em ciências exatas. Então, muitas vezes acabo aplicando um raciocínio cartesiano. O raciocínio aplicado é: existe o mau feito, foi comprovado. Efetivamente ocorreu. Por uma questão de prazo, não pode aplicar uma sanção, mas o mau feito continua existir. Isso é inegável! A partir do momento que tem o malfeito, esse malfeito foi contra quem? Contra a administração pública. Então, a hora que utiliza o instrumento de evitar que essa pessoa que cometeu esse malfeito, continua a exercer uma atividade correlata, que pode, eventualmente, causar algum dano, poderia ser inibida independente de haver essa, mesmo com a denominação e a lei realmente prevê, textualmente como sanção. Mas entendendo como o cerne da questão posta, poderia ter uma outra interpretação”. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – “Vou adiar. Mas só adiantar que o processo não demorou comigo! Como regra, não demora comigo! Como regra absoluta, não demora comigo!”. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL** – “Já aprovamos na semana passada. A partir do ano que vem vamos botar ordem nisso!”. **14)** Após devolver de vista o processo TC-2806/2014, que trata de Prestação de Contas Anual de Prefeito da Prefeitura Municipal de Vitória, exercício 2013, de relatoria do senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, o representante ministerial, procurador-geral do MPEC LUCIANO VIEIRA, expressou dúvidas quanto à economia orçamentária trazida no voto do relator, em especial sobre a vinculação das fontes, tendo sua excelência lido trecho de seu voto para esclarecimentos e adiado a apreciação, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **O SR. PROCURADOR-GERAL, DR. LUCIANO VIEIRA** – “Conselheiro Rodrigo, examinei o voto de V.Ex.<sup>a</sup>, não vou debater sobre a questão da gravidade da conduta da abertura dos créditos suplementares a respeito de ter desobedecido as questões das fontes, até mesmo porque V.Ex.<sup>a</sup> já fez a ponderação. Só fiquei com uma dúvida quando V.Ex.<sup>a</sup> colocou em seu voto a questão da economia orçamentária. Não pude vislumbrar se essa economia suplementar também foi feita sobre fontes vinculadas. Talvez seria um elemento importante, porque se foi feita sobre recurso da saúde, educação, poderia ainda permanecer. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – “É. A análise é feita por fonte vinculada”. **O SR. PROCURADOR-GERAL, DR. LUCIANO VIEIRA** – “Sim. Houve a constatação. V.Ex.<sup>a</sup> manteve que houve realmente a abertura de crédito suplementares para fontes não vinculadas, com recursos de fontes vinculadas, isso está bem demonstrado na manifestação técnica. O que pode estar ocorrendo é que os municípios se apropriam - tem um prazo quando tem o ingresso do tributo nos cofres, tem um prazo para transferir isso para o fundo da Saúde, da Educação -, que antes de fazer essa transferência, o município se aproprie desse recurso sem fazer o devido repasse para pagar despesas não vinculadas e depois, com novos ingressos retorne. Isso é absolutamente legal. Não foi objeto... poderia, algo que merecesse atenção por parte do Tribunal esse tipo de manobra. Ainda mais em tempos de crise. Já recebemos denúncia aqui, tem ocorrido em outros municípios. Mas não é o caso, não pode se aferir efetivamente. Só lendo pelas justificativas apresentadas, pode dar a entender, já que foi demonstrado pela área técnica, que em dado momento da abertura de recursos para fontes não vinculadas, não havia recurso suficiente para fazer a abertura desse crédito, que, obviamente, indica que foram retirados créditos dos fundos vinculados. O que não ficou claro para mim é que se a economia orçamentária, feita posteriormente, que V.Ex. aduziu para atenuar a conduta, vamos dizer assim, se essa economia foi toda... teríamos também que saber sobre quais fontes foram feitas essa economia orçamentária para saber se também não houve, aí nesse caso, digamos que a economia orçamentária foi toda feita sobre recursos da Saúde e Educação, não serviria de escusa, nesse caso, já que...”. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – “Mas não foi isso que verifiquei. Acho que lendo aqui, apenas um parágrafo, vai ficar claro. Qual foi o erro cometido, porque reconheço, mas reconheço também que ele não foi capaz de macular as contas, por isso o Parecer Prévio pela aprovação com ressalva. (leitura). Então, houve erro realmente de... Ele registrou a contabilidade da prefeitura, registrou equivocadamente. Mas, no meu entendimento, isso não interferiu na totalidade das contas. De qualquer forma, V.Ex.<sup>a</sup> tem mais alguma observação?” **O SR. PROCURADOR-GERAL, DR. LUCIANO VIEIRA** – “Apenas essa. Algo que não me permite concluir exata-

mente, que essa economia orçamentária, digamos, atenua..." **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – "Foi feita por vinculação, é essa a preocupação?" **O SR. PROCURADOR-GERAL, DR. LUCIANO VIEIRA** – "É essa preocupação, como V.Ex.<sup>a</sup> colocou mesmo, no próprio voto, que poderia ser objeto de anulações de dotações orçamentárias. Essas dotações não estariam vinculadas a uma fonte de recurso vinculada à saúde, à educação?" **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – "Que não pudesse ser usada para concluir por esse valor". **O SR. PROCURADOR-GERAL, DR. LUCIANO VIEIRA** – "Exatamente! Para fonte diversa. Algo que, no meu entender, seria mais importante para ter uma conclusão mais..." **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – "Então, faço o adiamento para deixa-lo mais tranquilo, até a semana que vem. Se isso já não estiver no voto, para não ter que ler o voto novamente, já destaco e apresento na semana que vem".

**15)** O senhor conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES solicitou ao secretário-geral das sessões que apregoasse o interessado e/ou seu representante legal nos autos do processo TC-1865/2014, que trata de Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Serra, a fim de verificar a presença em Plenário para o exercício da sustentação oral requerida, nos termos do artigo 327, § 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, o que foi procedido. Apregoado o responsável, e não havendo manifestação, o processo foi mantido em pauta para a próxima sessão, nos termos regimentais. **16)** Antes de encerrar a sessão, o senhor vice-presidente no exercício da Presidência, senhor conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, comunicou que, doze minutos antes do início do evento de orientação aos novos prefeitos, a ocorrer no dia doze de dezembro do corrente, será descerrada a foto do senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER na Galeria dos Presidentes deste Tribunal, no átrio do auditório desta Casa. – LEITURA DE ACÓRDÃOS E PARECERES NÃO UNÂNIMES – O senhor auditor MARCO ANTÔNIO DA SILVA leu o Acórdão TC-1008/2016, proferido no Processo TC-5181/20074. – ORDEM DO DIA – Julgamento dos sessenta processos constantes da pauta, fls. 21 a 33, devidamente rubricadas pelo secretário-geral das sessões e parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o senhor vice-presidente no exercício da Presidência, conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, declarou encerrada a sessão às dezoito horas, convocando, antes, os excelentíssimos senhores conselheiros, senhores auditores e senhor procurador para a próxima sessão ordinária do Plenário, a ser realizada no dia treze de dezembro de dois mil e dezesseis, às quatorze horas. E, para constar, eu, ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, secretário-geral das sessões, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo senhor presidente, demais conselheiros, senhores auditores e senhor procurador.

**- CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

**Processo: 03409/2008-1** (Vista - 1ª Sessão)

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vargem Alta

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 02609/2007-5

Interessado: ELIESER RABELLO

Vista: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

Deliberações: Vista concedida. Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun.

**Processo: 04053/2009-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Cariacica

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 01739/2008-5

**Recorrente: HELDER IGNACIO SALOMAO** [FRANCISCO JOSÉ BOTURÃO FERREIRA]

Deliberações: Vista concedida. Domingos Augusto Taufner.

**Processo: 03391/2010-5** (Adiamento - 2ª Sessão)

Unidade gestora: Secretaria de Estado de Esportes e Lazer

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2009

Apenso: 05548/2010-8

Interessado: SESPORT

**Responsável: CENTRO DE EVENTOS VITORIA COMERCIO E SERVICOS LTDA** [LUCIANO PICOLI GAGNO], **LUCIANO SANTOS REZENDE** [RAQUEL RIBEIRO PIRES], **RAFAEL AGUIAR FERRARI** [LUCIANO PICOLI GAGNO], **SILVIA MARIA MAGNAGO, VALDIR KLUG**

Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 03093/2013-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Linhares

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2012

Interessado: PREFEITURA LINHARES

**Responsável: GUERINO LUIZ ZANON** [ALEX DE FREITAS ROSETTI, AMÁLIA BRAGATTO NASCIMENTO VIEIRA, ANNA PAULSEN, BÁRBARA DALLA BERNARDINA LACOURT, CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA, CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS, DEBORAH DA SILVA FARIA BORGES BARBOSA, FLÁVIO CHEIM JORGE, GUSTAVO LYRIO JULIÃO, LENNON GUIDOLINI FERNANDES DA COSTA, LUANA ASSUNÇÃO DE ARAÚJO ALBUQUERK, LUCAS SCARAMUSSA, MARCELO ABELHA RODRIGUES, MARCELO RODRIGUES NOGUEIRA, MATHEUS DOCKHORN DE MENEZES, MYRNA FERNANDES CARNEIRO, NÁDIA LORENZONI, RENATO SANTANA ALVES, VICTOR DE ALMEIDA DOMINGUES ]

Deliberações: Decisão - Plenário. Sobrestado

**Processo: 01873/2014-1**

Unidade gestora: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Inspeção

Interessado: FUNDO M SAUDE MARATAIZES

**Responsável: ANTONIO CARLOS SOARES DE AZEVEDO, IVILISI SOARES DE AZEVEDO, JANDER NUNES VIDAL, WKDIAS SERVICOS DIAGNOSTICOS LTDA - EPP**

Deliberações: Acórdão - Plenário. 1) Rejeitar preliminar de ilegitimidade passiva do prefeito. 2) Acolher razões de defesa e afastar responsabilidade de WKDias Serviços Diagnósticos Ltda-EPP. 3) Manter Irregularidade. 4) Contas irregulares p/ Jander Nunes Vidal. Multa R\$ 5000. Ressarcimento solidário com Antonio Carlos Soares de Azevedo e Ivilisi Soares de Azevedo 20.062,93 VRTEs. 5) Contas irregulares p/ Antonio Carlos Soares de Azevedo Multa R\$ 3000. Ressarcimento solidário com Jander Nunes Vidal 6.881,31 VRTEs. 6) Contas irregulares p/ Ivilisi Soares de Azevedo Multa R\$ 3000. Ressarcimento solidário com Jander Nunes Vidal 13.181,63 VRTEs.

**Processo: 08085/2014-3**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Marataizes

Classificação: Tomada de Contas Especial

Interessado: FRANCISCO PEREIRA BRANDAO

**Responsável: ANGELINA FARIA, CRISTIANE FRANCA DE SOUZA RIBEIRO, ELIZEU MACHADO ESTEVAO, IVETE BATISTA DA SILVA, LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA, MARCIANES NUNES DE SOUZA, MARCOS AURELIO PEDROSA, MARIA DA PENHA SILVA LOUBACK, RENATA DE OLIVEIRA LINO, ROBERTINO BATISTA DA SILVA** [GEDSON BARRETO VICTA RODRIGUES, ROBERTINO BATISTA DA SILVA JUNIOR], **ROBERTO SAMPAIO DE OLIVEIRA, ROBSON SEYR, RONALD WANDERLEY MIGNONE**

Deliberações: Decisão - Plenário. Rejeitar razões de defesa. Notificação 30 dias para recolhimento do débito para o Sr. Robertino Batista da Silva.

**Processo: 02906/2015-1** (Vista - 1ª Sessão)

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Ecoporanga

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: ROBERIO PINHEIRO RODRIGUES

**Responsável: PEDRO COSTA FILHO**

Vista: José Antonio Almeida Pimentel

Deliberações: Vista concedida. José Antonio Almeida Pimentel.

**Processo: 07667/2015-8** (Adiamento - 2ª Sessão)

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Classificação: Pedido de Reexame

Apenso: 03724/2014-7, 04341/2013-3

**Recorrente: LILIANA MARIA REZENDE BULLUS**

Deliberações: Vista concedida. José Antonio Almeida Pimentel.

**Processo: 00817/2016-1** (Adiamento - 2ª Sessão)

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Muniz Freire

Classificação: Consulta

**Consulente: PAULO FERNANDO MIGNONE**

Deliberações: Vista concedida. Domingos Augusto Taufner.

**Processo: 02088/2016-2**

Unidade gestora: Fundo Especial do Poder Judiciário

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2015

Interessado: FUNEPJ

**Responsável: ANNIBAL DE REZENDE LIMA, SERGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONCA**

Deliberações: Acórdão - Plenário. Regular c/ Quitação. Arquivar.

**Processo: 05516/2016-7**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP [LEONARDO DOS SANTOS DA SILVA]

Deliberações: Acórdão - Plenário. Improcedência. Arquivar.

**Processo: 06248/2016-1**

Unidade gestora: Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
Representante: Sindicato (SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO E E SANTO) [Hélio João Pepe de Moraes]

**Responsável: ANNIBAL DE REZENDE LIMA**

Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 08757/2016-7**

Unidade gestora: Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Relatório de Gestão Fiscal

Exercício: 2016

**Responsável: ANNIBAL DE REZENDE LIMA**

Deliberações: Decisão - Plenário. Alertar - Determinar - Recomendar

Total: 13 processos

**- CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO ALMEIDA PIMENTEL**

**Processo: 03730/2008-8**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Ibatiba

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 00446/2006-9, 01884/2006-7, 02670/2007-1

**Recorrente: JOSE ALCURE DE OLIVEIRA** [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO, GREGÓRIO RIBEIRO DA SILVA]

Deliberações: Parecer Prévio - Plenário. Conhecer. Provimento parcial. Manter Rejeição.

**Processo: 02613/2009-8**

Unidade gestora: Secretaria Municipal de Transportes e Infra-Estrutura Urbana - Prefeitura Municipal de Vitória

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 04606/2002-4, 04820/2003-8

Interessado: SINDICATO PES GRUPO TRIB ARRECADACAO FISCALIZACAO TAF

**Recorrente: LUCIENE MARIA BECACICI ESTEVES VIANNA**

Deliberações: Decisão - Plenário. Quitação. Devolver processo SEFAZ. Arquivar.

**Processo: 03847/2009-4**

Unidade gestora: Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Denúncia

Denunciante: Identidade preservada

**Responsável: RICARDO DE OLIVEIRA**

Deliberações: Acórdão - Plenário. Improcedência. Determinação. Arquivar.

**Processo: 03102/2012-8**

Unidade gestora: Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 01978/2009-9, 03009/2012-7, 03023/2012-7, 06982/2009-4

**Recorrente: JONAS CALDARA**

Deliberações: Decisão - Plenário. Quitação. Arquivar.

**Processo: 04596/2015-6** (Vista - 1ª Sessão)

Unidade gestora: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2014

Interessado: SEFA

**Responsável: CRISTIANE MENDONCA, JOSE ALEXANDRE REZENDE BELLOTE, RODRIGO RABELLO VIEIRA**

Vista: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Deliberações: Vista concedida. Sebastião Carlos Ranna de Macedo.

**Processo: 04767/2015-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Guarapari

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Apenso: 06981/2015-4

Representante: TI.MOB TECNOLOGIA E SOLUCOES EM MOBILIDADE LTDA - ME [FAUSTO VIEIRA DA CUNHA PEREIRA, FILIPE DE ARAÚJO LIMA E FERREIRA, GABRIEL SENRA DA CUNHA PEREIRA, HENRIQUE TUNES MASSARA]

**Responsável: IVETE DA SILVA ALMEIDA LOSS, ORLY GOMES DA SILVA, VISTA GROUP NETWORK SISTEMAS E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME** [BENEDITO DEVENS DE OLIVEIRA, MARIELA CELESTINO DE OLIVEIRA, MILENA CELESTINO DE OLIVEIRA]

Deliberações: Acórdão - Plenário. Improcedência. Recomendação. Arquivar. Sem divergência, absteve-se de votar o Conselheiro Sérgio Borges, por impedimento.

**Processo: 03563/2016-8**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vitória

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: IOANNIS ANDONIOS ZAVOUDAKIS

Deliberações: Decisão - Plenário. Notificar - Prazo 15 dias

**Processo: 04721/2016-1**

Unidade gestora: Secretaria Municipal de Administração de Vitória  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
Representante: STOQUE SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA [GUSTAVO CORDEIRO SOARES DA SILVEIRA]

**Responsável: SILVANO JOSE DE SOUZA MAGNO FILHO**

Deliberações: Acórdão - Plenário. Extinção do processo com resolução de mérito. Arquivar.

**Processo: 05029/2016-1**

Unidade gestora: Secretaria Municipal de Fazenda de Vitória

Classificação: Consulta

**Consulente: Outras autoridades (DAVI DINIZ DE CARVALHO-SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA/MUNICIPIO DE VITORIA)**

Deliberações: Decisão - Plenário. Não conhecer. Arquivar.

**Processo: 09220/2016-2**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vitória

Classificação: Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Exercício: 2016

**Responsável: LUCIANO SANTOS REZENDE**

Deliberações: Decisão - Plenário. Alertar - Arquivar

Total: 10 processos

**- CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

**Processo: 02276/2011-4** (Adiamento - 1ª Sessão)

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Cariacica

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2010

**Responsável: CLOVIS PEREIRA NEIMEG, FABIO DE OLIVEIRA SARMENTO, FLAVIA LEMOS REZENDE, FRANCISCO PEREIRA LADISLAU FILHO, GERALDO LUIZ MIRANDA OLIVEIRA, HELDER IGNACIO SALOMAO** [ALOIR ZAMPROGNO FILHO, Francisco José Boturão Ferreira], **JOSE FRANCISCO DALVI**

Deliberações: Vista concedida. Rodrigo Flávio Freire Farias Chammoun.

**Processo: 01883/2012-7**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Guarapari

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2011

Apenso: 02682/2012-9

**Responsável: AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**

**- EPP** [ALESSANDRO DANTAS COUTINHO, ALEX SCHULTZ MARTINS, TALYTITA DAHER RANGEL FORATTINI PEDRA], **CLAUDIA COSTA CALENTI SUELA, INSTITUTO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO INTERSETORIAL IADI, JOSE RAIMUNDO DANTAS, LILIA MARIA CARVALHO DOS SANTOS, LUDMILA LUIZA DE MIRANDA, MARCELO ROCHA DA COSTA, MARCO ANTONIO NADER BORGES, ROSIMARA CARDOSO**

Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 05283/2013-6**

Unidade gestora: Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A, Banestes Administradora e Corretora de Seguros Ltda, Banco do Estado do Espírito Santo S/A, Banestes Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, Banestes Seguros S/A, Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S/A, Companhia Espírito Santense de Saneamento, Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória, Companhia Integrada de Desenvolvimento de Projetos Agrícolas (Em Liquidação), Companhia de Desenvolvimento de Projetos Especiais (Em Liquidação), Companhia de Habitação e Urbanização do Estado do Espírito Santo (Em Liquidação), Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano (Em Liquidação), Departamento Estadual de Trânsito, Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo, Secretaria de Estado da Educação, Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Denúncia  
Denunciante: Identidade preservada  
Deliberações: Acórdão - Plenário. Não conhecer. Arquivar.

**Processo: 10595/2015-5**

Unidade gestora: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Monitoramento

Interessado: SEDU

**Responsável: HAROLDO CORREA ROCHA**

Deliberações: Decisão - Plenário. Determinação. Recomendação.

**Processo: 11376/2015-9**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Pinheiros

Classificação: Recurso de Reconsideração

**Recorrente: LUCIANA MENDES SANTOS ZANONI** [KAIO ALVES RIBEIRO]

Deliberações: Acórdão - Plenário. Extinção do processo sem resolução de mérito. Arquivar.

**Processo: 12909/2015-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Serra



Classificação: Recurso de Reconsideração  
Apenso: 07431/2012-1

**Recorrente: ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL** [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO, GREGÓRIO RIBEIRO DA SILVA]

Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 05165/2016-1**

Unidade gestora: Fundo Municipal de Saúde de Marataízes

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Denúncia

Denunciante: Identidade preservada

**Responsável: JANDER NUNES VIDAL, PAULO ROBERTO DE PAULA JUNIOR, REIS TRANSPORTES LTDA, VALDINEI GUIZARDI MONTEIRO**

Deliberações: Decisão - Plenário. Deixar de converter em TCE - Citação 30 dias improrrogáveis

**Processo: 08680/2016-3**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Marataízes

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: RICARDO LONGUE MOZER - EPP

**Responsável: JANDER NUNES VIDAL**

Deliberações: Decisão - Plenário. Conhecer. Conceder medida cautelar. Notificação 10 dias.

Total: 8 processos

**- CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**

**Processo: 06348/2009-1** (Adiamento - 1ª Sessão)

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Piúma

Classificação: Tomada de Contas Especial

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO

**Responsável: JOSE RICARDO PEREIRA DA COSTA** [José Peres de Araújo], **VALTER LUIZ POTRATZ** [ANÉLIA CONCEIÇÃO BARONE, CARLA FERNANDA DE PAULA SILVA]

Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 02545/2010-9** (Adiamento - 2ª Sessão)

Unidade gestora: Câmara Municipal de Aracruz

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2009

Apenso: 06993/2010-6

**Responsável: A: JULINES TRANSPORTES SERVICOS & CONSTRUcoes LTDA - EPP** [ANDRÉ CARLESSO, PATRICIA LIMA SANTOS], **ALEXSANDRO SEGAL** [PABLO DE ANDRADE RODRIGUES], **ARGECON CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA - ME,**

**AUTO POSTO 13 DE MAIO LTDA, CARLOS AUGUSTO CALVI COSTALONGA** [PABLO DE ANDRADE RODRIGUES], **CARLOS ROBERTO BERMUDEZ ROCHA** [PABLO DE ANDRADE RODRIGUES],

**EUDES GOMES ROSALINO, GILBERTO FURIERI** [PABLO DE ANDRADE RODRIGUES], **HELBER ANTONIO VESCOVI, IRANI VIEIRA TEODORO, L R CONSTRUCOES & SERVICOS LTDA**

**- EPP, RENATA AQUILINO TAVARES** [PABLO DE ANDRADE RODRIGUES], **SELMA SILVA RAMALHO** [PABLO DE ANDRADE RODRIGUES], **WILZA MARA DUARTE MACEDO BIANCHINI** [PABLO DE ANDRADE RODRIGUES]

Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 05982/2010-6** (Adiamento - 1ª Sessão)

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim

Classificação: Tomada de Contas Especial

Apenso: 08750/2016-5

**Responsável: ALEXANDRE ROGER MACIEL RIBEIRO, ANA MARCIA SALES DA PENHA, ELIARIO DA SILVA LEAL, NORMA AYUB ALVES, SILVANA BATISTA SALES, SIMONE BEIRIZ SOUZA ROCHA**

Deliberações: Processo retirado de pauta.

**Processo: 03320/2012-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vila Velha

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

**Responsável: ANDREIA CANDEIAS DOS SANTOS, BEATRIZ BELFORT DE AGUIAR, SERDEL SERVICOS E CONSERVACAO LTDA** [Luciana Drumond de Moraes], **WALLACE MILLIS DA SILVA, WANESSA ZAVARESE SECHIM**

Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 04003/2013-1** (Vista - 1ª Sessão)

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vila Velha

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2012

Apenso: 00381/2013-1, 03218/2014-8

Interessado: PREFEITURA VILA VELHA

**Responsável: NEUCIMAR FERREIRA FRAGA** [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO, GREGÓRIO RIBEIRO DA SILVA, SANTOS FERREIRA DE SOUZA]

Vista: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Deliberações: Vista concedida. Sebastião Carlos Ranna de Macedo.

**Processo: 05284/2013-1** (Adiamento - 1ª Sessão)

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de São Mateus

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL NO ESTADO ES

**Responsável: AMADEU BOROTO, CONRADO BARBOSA ZORZANELLI, JADIR CARMINATI BACHETTI, MARCELO DE OLIVEIRA**

Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 02806/2014-1** (Vista - 1ª Sessão)

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vitória

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2013

Interessado: PREFEITURA VITORIA

**Responsável: LUCIANO SANTOS REZENDE** [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO, GREGÓRIO RIBEIRO DA SILVA]

Vista: Ministério Público de Contas

Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 06951/2014-5** (Adiamento - 1ª Sessão)

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Apenso: 08722/2014-7

Representante: RAONY FONSECA SCHEFFER PEREIRA

**Responsável: ADILSON ALMEIDA MARTINS, CLEMILDA CAMPOS BARROS, LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA, RORMAR ROAS DELOGO**

Deliberações: Acórdão - Plenário. 1) Rejeitar Incidente de Inconstitucionalidade. 2) Acolher justificativas. 3) Improcedência. 4) Determinação. 5) Arquivar.

**Processo: 02786/2015-4**

Unidade gestora: Ministério Público Especial de Contas

Classificação: REPRESENTACAO

Interessado: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS

**Responsável: FLAVIA REGINA DALLAPICOLA TEIXEIRA MIGNONI, LIVIO OLIVEIRA RAMALHO, RODRIGO FRANCISCO DE PAULA, RODRIGO MARQUES DE ABREU JUDICE**

Deliberações: Processo retirado de pauta.

**Processo: 09276/2015-1** (Adiamento - 1ª Sessão)

Unidade gestora: Secretaria Municipal de Cultura de Vitória

Classificação: Tomada de Contas Especial

Interessado: PREFEITURA VITORIA

**Responsável: ALVARO MARTINS DA SILVA** [ANTONIO NORBERTO SANTOS], **COLONIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z-5 MARIA ORTIZ** [ANTONIO NORBERTO SANTOS], **LEONARDO CAETANO KROHLING**

Deliberações: Acórdão - Plenário. 1) Rejeitar preliminar. 2) Regular p/ Leonardo Caetano Krohling. 3) Regular c/ Ressalva p/ Alvaro Martins da Silva, Colonia de Pescadores e Aquicultores Z-5 Maria Ortiz. 4) Determinação. 5) Arquivar.

**Processo: 03517/2016-8**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Consulta

**Consulente: Gestor da UG (Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo, BRUNO MARGOTTO MARIANELLI)**

Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 08258/2016-8**

Unidade gestora: Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo, Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: Membros do Ministério Público de Contas (Luis Henrique Anastácio da Silva)

**Responsável: EZRON LEITE THOMPSON, JOSE MARIA DE ABREU JUNIOR, OCTACIANO GOMES DE SOUZA NETO**

Deliberações: Decisão - Plenário. Ratificar decisão monocrática que indeferiu cautelar. Submeter ao rito ordinário. Notificação 10 dias.

Total: 12 processos

**- CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

**Processo: 01865/2014-5**

Unidade gestora: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Classificação: FISCALIZACAO ORDINARIA - AUDITORIA

Apenso: 01103/2014-5

Interessado: PREFEITURA SERRA

**Responsável: ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL, AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS, CLAUDIO JOSE MELLO DE SOUSA, DIONE DE NADAI, JOSE MARIA DE ABREU JUNIOR, KELLY ROSE AREAL, LEONARDO BIS DOS SANTOS, LUIZ**

**CARLOS REBLIN, MARIA DAS GRACAS COTA, MARIA ZANETE OVANI DOS SANTOS, VERA LUCIA BAPTISTA CASTIGLIONI**  
Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 08515/2016-8**

Unidade gestora: Secretaria de Estado da Saúde  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
Representante: FABRICIO DA SILVA MEIRELLES [AIRTON SIBIEN ROUBERTH, ANDRÉ FABIANO BATISTA LIMA]

**Responsável: EVALDO CARLOS DOS SANTOS**

Terceiro interessado: RICARDO DE OLIVEIRA  
Deliberações: Decisão - Plenário. Conhecer. Indeferir a cautelar.  
Tramitar sob rito ordinário. Notificação 10 dias. Notificação.

**Processo: 09195/2016-8**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Linhares  
Classificação: Relatório Resumido de Execução Orçamentária  
Exercício: 2016

**Responsável: JAIR CORREA**

Deliberações: Decisão - Plenário. Alerta - Arquivar.  
Total: 3 processos

**- CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS**

**Processo: 04298/2007-6**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vitória  
Classificação: Recurso de Reconsideração  
Apenso: 03414/2007-2, 03896/2005-5, 04647/2007-4, 06953/2008-1

Interessado: JADER FERREIRA GUIMARAES

**Recorrente: ANA MARIA PETRONETTO SERPA, ANTONIO TARCISIO CORREIA DE MELLO [Alberto Furtado de Oliveira], GUILHERME FILGUEIRAS DE CARVALHO, JOAO CARLOS CO-SER, JOSE CARLOS ALVES FREITAS, JOSE LUIZ CAPELINI CARMINATTI, KLEBER PERINI FRIZZERA, LUIZ CARLOS REBLIN, MARIA HELENA COSTA SIGNORELLI, NILDETE VIRGINIA TURRA FERREIRA, SANDRO ROBERTO ROCHA**

Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 02280/2011-1**

Unidade gestora: Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2010

Apenso: 04435/2011-4

**Responsável: ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO, AURELIANO NOGUEIRA DA COSTA, LUCIO FERNANDO SPELTA [LUCIANO CEOTTO, LUCIO FERNANDO SPELTA], MARCOS ADOLFO RIBEIRO FERRARI, MARIA JOSE CRISOSTOMO TELES DUARTE, NIDES ALVES DE FREITAS, PAULO ROBERTO FOLETTI [CARLOS EDUARDO BASTOS DA CUNHA RODRIGUES, LUCIANO CEOTTO], VALDIR KLUG**

Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 02990/2012-1**

Unidade gestora: Departamento de Estradas de Rodagem do Espírito Santo  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria  
Interessado: DER

**Responsável: ADIOMAR MALBAR DA SILVA, DELTA CONSTRUCOES SA EM RECUPERACAO JUDICIAL, EDUARDO ANTONIO MANNATO GIMENES, FABIO LONGUI BATISTA, FERNANDA LEAL REIS, JOAO LUIZ PREST, LUCELIA FEHLBERG PEREIRA BUENO, MARCOS RONALDO VALDETARO, MAYTE CARDOSO AGUIAR, ROSELY MARIA SALVADOR, TEREZA CRISTINA MARTINS BARCELLOS, TEREZA MARIA SEPULCRI NETTO CASOTTI**

Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 03221/2013-1** (Adiamento - 2ª Sessão)

Unidade gestora: Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria  
Exercício: 2012

Interessado: TRIBUNAL JUSTICA ES

**Responsável: JOSE DE MAGALHAES NETO, MANOEL ALVES RABELO, PEDRO VALLS FEU ROSA**

Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 02452/2014-9** (Adiamento - 2ª Sessão)

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores de Anchieta  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2013

**Responsável: ELIANA TEODORO SARAIVA ROVETTA**

Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 05351/2015-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
Representante: ENGEVIX ENGENHARIA S/A [ADJAI R DA CUNHA DOS SANTOS, AIDA CHAMMAS DA ROCHA, JULIO CEZAR THOMAZ, LACORDAIRI AGATTI JUNIOR, MARIA DE FATIMA REZENDE, PAULA FERRONATO COLLACO SILVA, WILSON VIEIRA]

**Responsável: AMANDA QUINTA RANGEL, BRUNO ROBERTO DE CARVALHO, MIGUEL ANGELO LIMA QUALHANO**

Terceiro interessado: ENGEPAVI CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA - EPP [TATIANA PETERLE BARBOSA]  
Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 03457/2016-1** (Adiamento - 1ª Sessão)

Unidade gestora: Câmara Municipal de Colatina  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2015

**Responsável: JOLIMAR BARBOSA DA SILVA**

Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 06426/2016-1** (Adiamento - 1ª Sessão)

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Ecoporanga  
Classificação: Pedido de Revisão  
Requerente: PEDRO COSTA FILHO [ALEXANDRE ZAMPROGNO]  
Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 09177/2016-1** (Adiamento - 1ª Sessão)

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Colatina  
Classificação: Relatório Resumido de Execução Orçamentária  
Exercício: 2016

**Responsável: LEONARDO DEPTULSKI**

Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 09214/2016-7** (Adiamento - 1ª Sessão)

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Serra  
Classificação: Relatório Resumido de Execução Orçamentária  
Exercício: 2016

**Responsável: AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**

Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 09289/2016-5** (Adiamento - 1ª Sessão)

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Colatina  
Classificação: Relatório de Gestão Fiscal  
Exercício: 2016

**Responsável: LEONARDO DEPTULSKI**

Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 09300/2016-8** (Adiamento - 1ª Sessão)

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Serra  
Classificação: Relatório de Gestão Fiscal  
Exercício: 2016

**Responsável: AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**

Deliberações: Processo adiado.

Total: 12 processos

**- AUDITOR MARCO ANTÔNIO DA SILVA**

**Processo: 05980/2015-8**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
Representante: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS  
**Responsável: JOSE DAS GRACAS PEREIRA, LUCIANO DE PAIVA ALVES [CRISTINA FERNANDES KFURI LOPES, LIDIANA APARECIDA TEIXEIRA BERNARDES, PAULO REIS FINAMORE SIMONI, RÉNAN KFURI LOPES]**

Deliberações: Processo retirado de pauta.

**Processo: 04469/2016-4** (Adiamento - 2ª Sessão)

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Denúncia  
Denunciante: Identidade preservada [Lucas Scaramussa, Nádia Lorenzoni]

Deliberações: Decisão - Plenário. Conhecer. À SEGEX.

Total: 2 processos

**Total geral: 60 processos**

### **SESSÃO: 44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO – 13/12/2016**

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, às quatorze horas, na sala das sessões "FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR", o excelentíssimo senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, declarou aberta a 44ª Sessão Plenária Ordinária deste Tribunal do corrente exercício. Integrando o Plenário estiveram presentes os excelentíssimos senhores conselheiros SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN e SÉRGIO MANOEL NADER BORGES e a excelentíssima senhora conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS, ocupando a relatoria do conselheiro afastado VALCI

JOSÉ FERREIRA DE SOUZA. Na Auditoria, os senhores auditores JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI e MARCO ANTONIO DA SILVA. Presente o Ministério Público Especial de Contas - MPEC, na pessoa do senhor LUCIANO VIEIRA, procurador-geral, e ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, secretário-geral das sessões. O senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, nos termos dos artigos 72, inciso II e parágrafo único, e 73, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, submeteu ao Plenário, para discussão e votação, a ata da 43ª Sessão Plenária Ordinária de dois mil e dezesseis, antecipadamente encaminhada pelo secretário-geral das sessões, por meio eletrônico, aos senhores conselheiros, auditores e procuradores; sendo aprovada à unanimidade. – LEITURA DO EXPEDIENTE – Ofício GPC nº 141/2016, enviado pelo excelentíssimo senhor presidente da Câmara Municipal de Itaguaçu, João Luiz Beccalli, com protocolo eletrônico neste Tribunal nº 11251/2016-9, datado de oito de agosto do corrente, encaminhando a esta Corte cópias do Decreto Legislativo nº 131/2015 e da Ata da 65ª Sessão Ordinária da Décima Sétima Legislatura daquela Casa de Leis, realizada em catorze de maio de 2015, por meio do quais aquele Poder Legislativo aprovou a Prestação de Contas Anual do Poder Executivo Municipal relativo ao exercício de 2011, de responsabilidade do senhor Romário Celso Bazílio de Souza, acompanhando, à unanimidade dos votos dos vereadores, o Parecer Prévio TC-09/2014 da Segunda Câmara deste Tribunal de Contas. – COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA E SORTEIO DE PROCESSOS – O senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, considerando a tramitação neste tribunal do processo TC-2118/2001, que trata de Auditoria Ordinária realizada por este Tribunal na Prefeitura Municipal de Vila Velha, referente ao exercício de 2000; e considerando que o relator, senhor CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, com fundamento nos artigos 145, §1º, do Novo Código de Processo Civil, e 289 do Regimento Interno deste Tribunal, declarou-se suspeito, por motivo de foro íntimo, para participar do julgamento do referido processo; com base nos artigos 48, inciso I, e 261 da Norma Interna desta Casa, solicitou ao secretário-geral das sessões a redistribuição dos autos, por sorteio, entre os demais conselheiros. Procedido ao sorteio, coube a relatoria do processo TC-2118/2001 ao conselheiro afastado VALCI JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, atualmente substituído pela senhora auditora MÁRCIA JACCOUD FREITAS. Na sequência, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, cientificou a todos de que o Coral de Contas, sob a regência do maestro Cláudio Modesto e a coordenação do servidor desta Casa José Luiz Gobbi, neste final de ano, realiza, desde o dia 07/12 até o dia 21/12, apresentações em várias instituições filantrópicas. Sua Excelência aproveitou a oportunidade para parabenizar os servidores que, de forma voluntária, levam mensagem de prosperidade em momento de conclusão de mais um ciclo. Ao final dessa fase, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, registrou que, a partir da próxima quinta-feira, dia quinze de dezembro, o sítio eletrônico deste Tribunal disponibilizará, no menu jurisdicionados, Certidões de Regularidade para Transferências Voluntárias – CRTV. – COMUNICAÇÕES E REGISTROS DO PLENÁRIO – O senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO inicialmente parabenizou o senhor conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, vice-presidente deste Tribunal, pela organização do Seminário de Orientação aos Prefeitos Eleitos para o mandato de 2017/2020, realizado no dia doze de dezembro último, no auditório desta Corte, destacando a participação do senhor governador, PAULO CÉSAR HARTUNG GOMES, pela palestra de abertura. Em seguida, o Decano do Plenário deu ciência ao colegiado de ofício encaminhado pela procuradoria da república da comarca do município de Linhares, protocolizado neste Tribunal sob o nº 16058/2016-4, por meio do qual o procurador da república do município mencionado, Paulo Henrique Camargos Trazzi, encaminha, para ciência desta Corte, recomendação, já enviada ao município de Sooretama, de instalação de instrumentos que permitam o controle social do horário de atendimento dos serviços médico e odontológico. Dessa forma, o senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO determinou o encaminhamento da comunicação à Secretaria Geral das Sessões para posterior envio à Secretaria Geral de Controle Externo - SEGEX desta Casa, a fim de se analisar a necessidade de identificar os gestores dos demais municípios deste Estado acerca da recomendação referida. Na sequência, o senhor conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES solicitou à Presidência desta Corte um minuto de silêncio em homenagem ao ex-governador deste Estado, senhor ÉLCIO ÁLVARES, falecido no último dia 16 de dezembro, ressaltando que aprendeu muito com a importante personalidade da história do Espírito Santo, sendo exemplo a ser seguido por todos. De imediato, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, solici-

tou a todos os presentes na Sala das Sessões que se mantivessem de pé durante o minuto de silêncio, o que fora procedido. Em seguida, o senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN agradeceu pela oportunidade de atuar ao lado do senhor ÉLCIO ÁLVARES, destacando sua capacidade de liderança, resistência e entusiasmo. Na sequência, o senhor conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL agradeceu aos cumprimentos pela realização do evento, repassando-os aos servidores que o auxiliaram na organização, e se expressou de maneira emocionada em relação ao senhor ÉLCIO ÁLVARES, salientando que o considerava como um pai. O senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER se associou às congratulações pelo evento coordenado pelo senhor vice-presidente desta Casa, subscreveu as homenagens ao falecido e agradeceu à presença de todos no descerramento de sua foto na galeria dos presidentes desta Corte, localizada no auditório deste Tribunal. A senhora conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS também subscreveu as homenagens e cumprimentos, em especial ao senhor conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – “Senhor Presidente, senhores conselheiros, senhor procurador, servidores, demais convidados, boa tarde! Inicialmente, parabenizo a organização do evento de ontem, que reuniu os prefeitos eleitos, coordenado pelo nosso vice-presidente, conselheiro Pimentel. Demonstrou organização! Um conteúdo relevantíssimo para os prefeitos que assumirão o mandato em janeiro. Contou com a presença do Governador Paulo Hartung, que fez a palestra de abertura; do conselheiro Julio Pinheiro, especialista na área ambiental, do Tribunal de Contas do Amazonas, e dos nossos conselheiros e técnicos. O Tribunal, mais uma vez, está de parabéns!” **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES** – Senhor “Presidente, solicito a vossa excelência e ao Plenário fazermos um minuto e silêncio pelo passamento do Doutor Elcio Álvares, que é uma referência política para todos nós do Espírito Santo. Ele ocupou vários cargos, inclusive da República, e, por último, foi deputado estadual. Foi o líder do governo; tive a honra de ser o vice-líder e aprender com ele muita coisa que carregarei para a vida. É um exemplo a ser seguido por todos os políticos deste Estado! Não pude comparecer, infelizmente, porque peguei uma virose forte e não pude dar um abraço de despedida no meu amigo e em seus familiares. Mas, com essa simples homenagem, quero reverenciar uma das pessoas mais importantes do Estado do Espírito Santo nos últimos tempos.” **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – “Enviaremos a família enlutada as nossas manifestações de pesar”. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – “Senhor Presidente, pela ordem! Não poderia deixar de falar breves palavras sobre Doutor Elcio. Tivemos a grata oportunidade de atuar hora no Governo, hora na Assembleia, ao lado dele. Acho que o conselheiro Pimentel, mais tempo que nós, atuou inclusive quando ele foi governador, num período de recessão na história da política brasileira. Mas Doutor Elcio nunca deixou de se comportar como um democrata, um homem de espírito público que defendia o interesse público, acima de tudo. E muito dedicado! O testemunho que tenho a dar, não é, conselheiro Sérgio, nós que atuamos na Assembleia com ele, é que fui vice-presidente do Doutor Elcio e depois o substituí na presidência. Quando o Espírito Santo clamava por tarefas árduas no plenário - há de se destacar que todos os problemas vão parar no legislativo, porque de lá é que saem os comandos legais para qualquer das áreas da administração públicas - ele sempre com serenidade, liderança, resistência e entusiasmo. Costumava dizer que, quando tinha matéria difícil chamávamos Doutor Elcio para atuar na comissão de justiça e depois atuava no plenário. Parecia um menino de oitenta anos com aquele entusiasmo no olhar, porque ele sabia que tais tarefas eram importantes para o futuro do Espírito Santo. Então, é uma perda que nos surpreendeu. Sempre dizia que ele era o exemplo de como envelhecer bem, com entusiasmo, compreendendo as limitações da idade, mas nunca se entregando às limitações que a própria saúde impõe. Deixo essas palavras e um abraço afetuoso. Desejo fé e muita força para a família e para muitos amigos que o considerava um irmão. Vossa excelência, presidente Sérgio, conviveu muito com Doutor Elcio, em momentos difíceis do Espírito Santo, quando foi chefe da Casa Civil. O conselheiro Pimentel também conviveu muito por conta de um tempo longo ao seu lado. Realmente é uma perda que dói muito! Ele teve participação ativa na composição deste Plenário. Acho que de todos. Agradeço ter tido oportunidade de conviver ao lado de um homem de espírito público de tão elevada luz!” **O SR. CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL** – “Senhor Presidente, não vou falar muito do Doutor Elcio porque eu era como um filho, ele me considerava. Convivia com ele



desde 75, quando tomou posse no Governo. Minha trajetória política teve a chancela dele e, também, a profissional. Portanto, registro, em nome da família, o agradecimento dos colegas que lá estiveram e dos servidores do Tribunal. Deus o recebeu, e que dê à família o conforto necessário. Também agradeço as palavras do conselheiro Ranna pelo evento de ontem, realizado no Tribunal de Contas. Conselheiro Ranna, transfiro os elogios à Escola de Contas, à área técnica e a todos os servidores, porque foram eles, por meio da minha pouca coordenação. A turma é muito competente! Realmente, foi um evento que marcou o nosso Tribunal pela presença dos ilustres, que o conselheiro Ranna se referiu. Palestras magníficas dos nossos auditores! Fiz questão de registrar lá a competência do nosso corpo técnico do Tribunal de Contas, porque nos orgulha muito! Esperamos outros eventos! Esse é o papel do Tribunal de Contas: orientar, antes de punir! Punir, quando precisa punir! Agradeço a todos que estiveram presente. Muito obrigado!"

**O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** – “Senhor Presidente, também parabeno a organização do evento de ontem. Faço coro às palavras em homenagem ao Doutor Elcio. Também agradeço aos conselheiros, procuradores e servidores pela presença no momento em que descerramos a minha foto na galeria dos ex-presidentes desta Casa, a qual tive honra de presidir no biênio 2014/2015.”

**A SR.ª CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS** – “Parabeno o conselheiro José Antônio Pimentel pelo sucesso do evento de ontem.” Ao final dessa fase, o senhor procurador-geral do Ministério Público junto a este Tribunal, LUCIANO VIEIRA, solicitou ao senhor presidente que questionasse o senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO sobre o processo TC-9958/2016, incluído na pauta da sessão pelo Decano do colegiado, com base no artigo 101, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal, indagando-lhe se a apreciação pretendida alcançaria o mérito do processo, pois, se assim fosse, proporia Questão de Ordem, nos termos do artigo 76 do referido diploma normativo, uma vez que havia aparente divergência entre a proposta do relator e o posicionamento do *Parquet* de Contas a respeito do Termo de Ajuste de Gestão debatido nos autos. De plano, o senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO informou ao senhor procurador-geral que seu voto não abrangeria o mérito da discussão, restringindo-se a questões preliminares. - DEVOLUÇÃO DE PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA - O senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER solicitou a reabertura dos seus prazos de vista relacionados aos processos TC-4053/2009 e TC-817/2016, dada a chegada tardia dos autos em seu gabinete, o que foi acolhido pelo senhor presidente e pelo restante do colegiado. - APRECIÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES E URGENTES - Nos termos do artigo 101, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, o senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER incluiu em pauta o processo TC-6944/2016, que trata de Agravo interposto pelo Ministério Público Especial de Contas, em que sua excelência proferiu voto pelo conhecimento do recurso e pelo indeferimento de efeito suspensivo, no que foi acompanhado pelos demais membros do Plenário, à unanimidade. A senhora conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS incluiu em pauta o processo TC-6025/2016, que trata de Representação em face da Prefeitura Municipal de Serra, tendo sua excelência proferido voto pela ratificação da decisão monocrática que deferiu a medida cautelar pleiteada, suspendendo-se todos os atos do certame impugnado até ulterior desta Corte, determinando também a expedição de notificação, pelo prazo de 10 dias, e, após, que sejam os autos encaminhados à Área Técnica desta Casa, no que foi acompanhada pelos demais membros do Plenário, à unanimidade. - OCORRÊNCIAS - **01)** Após a fase de comunicações e registros do Plenário e apreciação de medidas cautelares, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, inverteu a ordem da pauta, em razão de sustentação oral solicitada, passando a palavra ao senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, que procedeu à leitura do relatório do processo TC-3391/2010, que trata de Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer – SESPORT, referente ao exercício de 2009, concedendo, em seguida, a palavra ao advogado do senhor Luciano Santos Rezende, senhor Altamiro Thadeu Frontino Sobreiro, que proferiu sustentação oral, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **O SR. ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO** – “Sr. presidente, sr. relator, demais conselheiros, representante do Ministério Público, serventuários, advogados, pessoas que acompanham a presente sessão, o meu boa tarde a todos. Antes de adentrar ao enfrentamento do processo, em nome da Ordem dos Advogados, como sendo o primeiro advogado que estará realizando a sustentação oral, gostaria de externar o profundo sentimento que a Ordem tem pelo falecimento do Dr. Elcio Álvares que, além de grande político e grande homem, também

era um grande jurista. Ele foi uma das pessoas que também me incentivou a entrar e a exercer a função importante e dignificante que é o exercício da advocacia. Aqui faço esse registro, antes de iniciar a presente sustentação oral. Tratam-se os autos de processo referente à Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Estado do Espírito Santo afeto ao exercício de 2009, em que o sr. Luciano Santos Rezende ocupou por uma fração daquele exercício o cargo de Secretário de Estado. Consta nos autos, às fls.437/448, uma Instrução Técnica Conclusiva de nº 5183/2015 que sugere a aplicação da penalidade de restituição ao erário público da quantia de setenta e quatro mil, cento e três reais e quarenta e nove centavos, além de aplicação de multa individual. Antes de fazer o enfrentamento de forma pormenorizada – agradeço ao relator – tivemos acesso aos autos na semana passada, o que nos possibilitou fazer um estudo dos dois processos e, com isso, fazer a sustentação oral. Trazemos aqui uma questão de ordem: ao se observar os autos, mais precisamente, o processo TC-3391/2010, que é a Prestação de Contas Anual, temos que constou na Instrução Técnica Conclusiva o apontamento de apenas duas inconsistências, que seria uma divergência formal, na ordem de duzentos e trinta e cinco mil reais de bens móveis, e na ordem de três mil, duzentos e trinta e trinta e quatro centavos, de bens de almoxarifado, bem como o ordenador de despesas não havia apresentado os extratos bancários. A Instrução Técnica Inicial apontou da seguinte forma: “(...) Por oportuno, cabe alertar ao conselheiro relator que, em caso análogo, a divergência tratada no item 3.1 foi afastada em recente julgamento desta Corte de Contas, conforme se observa no Acórdão TC nº 117/2010, de 20/04/2010, em que o Plenário, acolhendo o voto do conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, julgou regulares as contas da Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES)”. Portanto, já na instrução técnica inicial deste processo, a área técnica havia afirmado que não havia que se falar em rejeição das contas do exercício de 2009 da Secretaria. Após a manifestação, que foi apresentada pelos ordenadores de despesas, todas as duas irregularidades assacadas foram sanadas, tanto é que consta aos autos, às fls. 430/434, Instrução Técnica Conclusiva opinando pela regularidade das contas do exercício de 2009. A área técnica assim se manifestou: “Ante o exposto, opinamos pela regularidade da Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer, exercício de 2009, sob responsabilidade dos Senhores Valdir Klug e Luciano Santo Rezende, bem como quitação de responsabilidade do Senhor Vanderson Alonso Leite, pelo encaminhamento de justificativas ao termo de notificação”. Portanto esse processo TC-3391/2010 estava devidamente maduro para julgamento, tendo todos os órgãos técnicos se manifestado pela regularidade das contas. Após, em razão da existência de uma auditoria, a 5548/2010, esse processo foi encaminhado para o NEC e, surpreendentemente, foi lançado uma Instrução Técnica Conclusiva do NEC relatando os fatos que não são originários desses autos, mas, sim, da auditoria 5548/2010. Hoje temos duas situações: a prestação de contas, que se encontra devidamente materializada com a Instrução Técnica Inicial apontando pela aprovação das contas; a Instrução Técnica Conclusiva apontando pela aprovação das contas e se junta, ao final, uma instrução do NEC referente ao processo TC-5548/2010 como se fosse do 3391/2010, ao passo que no processo TC-5548/2010 não consta encartado uma instrução técnica conclusiva daqueles autos. Portanto, a defesa entende que há, sim, uma questão de ordem a ser sanada. Na visão da defesa, rogando vênias, há impedimento da área técnica; o que deve ser procedido é desencartar a instrução técnica colocada às fls. 437/448 porque ela não faz menção às irregularidades originariamente traçadas no 3391/2010, bem como seja feita uma Instrução Técnica Conclusiva nos autos do processo TC-5548/2010, que é o local, originariamente, que deveria ser ela encartada da qual não consta Instrução Técnica Conclusiva do setor competente. Portanto entendemos que há duas ponderações que a defesa entende como questão de ordem: a primeira delas seria desentranhar os autos e julgar as contas do processo TC-3391/2010 com aprovação, no exercício de 2009; ou a segunda opção que seria baixar os processos em pauta, ser realizada uma Instrução Técnica Conclusiva no processo TC-5548/2010 e, eventualmente, os dois processos seriam colocados em apreciação conjunta. O fato é que os dois processos guardam com relações distintas, são tutelados bens jurídicos distintos. Nada impede que a Prestação de Contas Anual seja julgada e aprovada e, eventualmente, na auditoria seja considerada alguma irregularidade nessa auditoria, porque aqui estamos falando de contas anuais da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Estado do Espírito Santo. Portanto, trazemos essa questão de ordem para que o Plenário possa se manifestar sobre ela, por entendermos que, realmente, na visão da defesa,

rogando vênua á área técnica, há um equívoco quando do lançamento dessa instrução conclusiva do NEC nos autos 3391/2010 já que, originariamente, nenhuma irregularidade dessa natureza havia sido apontada no desenrolar do processo. Na visão de defesa essa inconsistência acarreta violações de ordem constitucional, entre elas o devido processo legal e a ampla defesa ao contraditório. No entanto, caso o Plenário entenda por enfrentar o mérito da questão, a defesa também adentrará nos argumentos de mérito tentando demonstrar que não procedem os argumentos suscitados pela área técnica quando sugere o apenamento do gestor. O único apontamento suscitado pela equipe técnica refere-se a um suposto pagamento de despesa antieconômico. Na verdade, o que se trata aqui nos autos foi um evento das olimpíadas estudantis realizadas pela Secretaria de Estado, referente ao exercício de 2009. Foi feita toda uma contratação, e a área técnica entende que a modalidade, ou seja, o contrato realizado pelo Estado seria antieconômico, porque o Estado pagou por serviços reservados. A área técnica questiona, por exemplo, despesas com hospedagem que não teriam sido, efetivamente, realizadas pelo Governo do Estado e, também, alimentações, lanches que não foram utilizados. O fato é que, devidamente, ficou esclarecido nos autos que, quando se tratava das olimpíadas, as equipes queriam participar dos jogos olímpicos e, necessariamente, poderiam chegar ao primeiro, ao segundo ou ao terceiro dia e poderiam acompanhar os jogos desde o início até o final mesmo que não estivessem jogando naquele dia. Tanto é que o contrato previu pagamento de serviços reservados. Sobre o aspecto de lanche não consumido, ora, não tem como prever se um evento que tem uma previsibilidade de umas trezentas pessoas, duzentas comparecerão naquele dia. O lanche foi prestado, o lanche estava lá, não foi consumido, mas foi solicitado devido a todo um cronograma que estava devidamente atestado pela Secretaria. O que a área técnica questiona é que ela entende que o contrato, em si, ao prever serviços reservados teria sido antieconômico. O primeiro apontamento que a defesa faz é que todos os processos de pagamento, todos, absolutamente, todos, vieram procedidos de planilhas, atestados, demonstrando para o secretário e para o ordenador de despesa que todas aquelas despesas e todos aqueles créditos fariam jus ao recebimento por parte da empresa, como era um dever do Estado pagar. Ora, se todos os técnicos, se havia planilha, se haviam relatório, se todos os elementos dos autos demonstravam que os serviços haviam sido, efetivamente, prestados, como de fato foram, não havia como exigir do ordenador de despesa o seu não pagamento. Então, juntamos a defesa sobre a questão da matriz de responsabilidade, que já está devidamente consolidada por esta Corte. Cito aqui o Acórdão 307/2015, da Primeira Câmara, processo TC-3474/2009, de relatoria do dr. Rodrigo Chamoun, que, basicamente, traz o seguinte: "Nexo de causalidade e comprovação de decisão consubstanciada em manifestações de outros agentes. Versam os autos de auditoria ordinária..." - e ele continua - "afastar a responsabilidade do gestor quando este está respaldado por manifestações e/ou orientações que tenham advindo da Comissão de Licitação, do pregoeiro, do assessor ou procurador jurídico ou até mesmo do secretário da pasta correspondente". Então, esse é o primeiro argumento sobre o aspecto da matriz de responsabilidade, porque todo o processo está, devidamente, materializado, todos os processos de pagamento estão, devidamente, materializados e todas as orientações era de que fosse, efetivamente, pago aquilo que estava sendo cobrado. O segundo argumento que a defesa também entende que não assiste razão a área técnica, porque ela, em momento nenhum, diz que foi pago serviço não prestado, em momento nenhum. O que ela questiona é que compara a forma de contratação com o poder público com a forma de contratação pelo privado. Basicamente, o argumento utilizado pela área técnica é o seguinte: se um cidadão comum procurar um hotel, ou uma rede hoteleira, e reservar três diárias e não comparecer no primeiro dia, automaticamente, a reserva do segundo e do terceiro dia cai. No caso do contrato não haveria essa queda, não cairia. Explico o porquê: porque aquela equipe, por exemplo, de futsal, ou de handebol, ou de futebol, que não comparecesse no primeiro dia por não haver jogo no naquele dia ela poderia comparecer no segundo. Se a reserva caísse quando a equipe chegasse lá, não teria como fazer a hospedagem. Então, basicamente, foi isso. O que a área técnica está questionando é a forma contratual que a Secretaria adotou. Data máxima vênua, argumentar de que a forma contratual foi errada não competiria a esse processo, porque estamos falando que toda a forma contratual, as minutas contratuais, todo o processo de contratação passa pela Procuradoria. Não é o ordenador de despesa que estipula qual é a forma contratual, quais são as cláusulas contratuais. Basicamente, o que a área técnica questiona nesse apontamento refere-se a um item, que é a cláusula

la 4ª do preço do contrato. E aí, o argumento utilizado pela defesa é que, data máxima vênua, a área técnica parte de um pressuposto que, na visão da defesa, estaria equivocada. Por quê? Ela acolheu as razões de justificativas da empresa, ou seja, a empresa também foi chamada a figurar no polo do processo e ela acolheu os argumentos da empresa, e acolheu sob os seguintes argumentos: "Há de se notar ainda que o contrato firmado pela SESPORT com a empresa contratada prevê, em sua Cláusula 4ª - do Preço a ser Contrato -, que o contratante pagará á contratada pelos serviços efetivamente reservados". E continua - palavras da área técnica -, vê-se, assim, que a empresa contratada agiu dentro do esperado, ao cobrar da contratante o valor integral das reservas efetuadas, ainda que não tenha havido a esperada ocupação dos quartos reservados, pois era justamente o que previa o contrato firmado. Não há, portanto, como exigir da contratada uma conduta diversa, pois assim constava no contrato que lhe foi oferecido pela administração, ao vencer o processo licitatório. E aí a área técnica se manifesta no seguinte sentido de considerar regulares os atos da empresa que recebeu o recurso. Ora, se a empresa que recebeu o recurso recebeu porque lhe era devido, como vou amputar responsabilidade em quem efetuou o pagamento? Data máxima vênua, há um contrasenso. Não existe a possibilidade de julgar regulares os atos da empresa por entender que ela recebeu o que era devido e apenas o ordenador de despesa por ter pagado. Se o ordenador de despesa não tivesse pagado, aí o dano à Administração seria maior, porque a empresa entraria com uma ação judicial, honorários advocatícios, custo processual e, com certeza, o dano acarretado ao Poder Público seria muito maior. Então, são essas as considerações suscitadas pela defesa. Fazemos as questões processuais, que são as questões de ordem, que foram suscitadas na presente sustentação oral, mas, também adentramos ao enfrentamento meritório por entender que, caso este Tribunal entenda que os dois processos estão maduros para julgamento, nós também enfrentamos a irregularidade assacada, em face do sr. Luciano Santos Rezende. Valendo registrar a preocupação em relação ao tema, já que uma decisão dessa natureza e, por se tratar de um processo da época em que ele era secretário de estado e, hoje, prefeito de Vitória, esse processo pode trazer repercussão na seara eleitoral, de acordo com os entendimentos consolidados da justiça eleitoral, e há uma preocupação muito grande com esse tema. Em razão pela qual fazemos a sustentação oral e requeremos, por oportuno, que o processo TC-3391/2010 aprovado e, consequentemente, o processo TC-5584/2010 seja considerados, também, seus atos de gestão como regulares. São essas as considerações que a defesa tem a registrar. Muito obrigado" Devolvida a palavra ao relator, sua excelência, inicialmente, manifestou-se sobre a Questão de Ordem suscitada pelo defendente, indeferindo-a como base no próprio Regimento Interno desta Corte, que, assim como o normativo anterior, prevê que os atos de gestão deverão ser apreciados juntamente com a prestação de contas anual, à exceção da prestação de contas anual do chefe do poder executivo, esclarecendo que a área técnica procedeu exatamente como prevê a legislação. Sua excelência retirou o processo de pauta, solicitando a juntada aos autos das notas taquigráficas e de eventuais documentos trazidos pelo interessado e o posterior encaminhamento do processo à área técnica e, após, ao MPEC. **02)** Após, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, novamente em razão de sustentação oral solicitada, passou a palavra ao senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAU-FNER, que procedeu à leitura do relatório do processo TC-12909/2015, que trata de Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Antonio Sérgio Alves Vidigal, concedendo, em seguida, a palavra ao advogado do interessado, senhor Altamiro Thadeu Frontino Sobreiro, que proferiu sustentação oral, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **O SR. ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO** - "Sr. presidente, sr. relator, a presente sustentação oral será bem sucinta e, basicamente, requerendo a juntada dos documentos que estamos apresentado. Na verdade, o recurso visa a combater dois argumentos que foram suscitados no Acórdão TC-937/2015. A primeira delas se refere à infringência à regra de concurso público e inexistência de violação ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal. Basicamente, o objeto dos autos refere-se ao seguinte fato: em 2012 foi editada a Lei Municipal 3.920 e, posteriormente, foi feito um decreto de regulamentação, Decreto 8.144/2012, relacionado aos fiscais. À época, esse decreto foi questionado porque, realmente, houve uma falha técnica na hora da sua elaboração que permitiu uma interpretação por parte dos agentes como se fosse uma suposta violação à regra do concurso público e uma suposta ascensão funcional. O primeiro argumento de que houve violação à regra do concurso público, a linha de defesa trabalha no argumento de que inexistente violação ao artigo



37, inciso II, da Constituição Federal. E, basicamente, o argumento que utilizamos foram os mesmos argumentos suscitados para afastar a responsabilidade do sr. Audifax Charles Barcelos. Por quê? A área técnica, na Instrução Técnica Conclusiva do primeiro julgamento que foi acolhido pela área técnica, para afastar a responsabilidade do sr. Audifax, entendeu o seguinte: "no caso ora analisado, verifica-se que a nomenclatura do cargo de fiscal de rendas municipais foi alterada para auditor fiscal de tributos municipais, alterando-se sua remuneração e exigência de escolaridade; contudo, não houve mudança nas atribuições do cargo – e continua –, pois eles exercem idênticas tarefas, não havendo razão para existência de remuneração diferenciada, o que ofenderia o princípio da isonomia. No entanto, se as atribuições continuam idênticas, não haveria razoabilidade para enquadramentos diversos. Ante o exposto, opina-se pelo afastamento da irregularidade atribuída ao senhor Audifax Charles Pimentel Barcelos. O que a defesa suscita é que, nesse caso concreto, o mesmo argumento foi utilizado pela área técnica para afastar a responsabilidade do sr. Audifax Charles Barcelos porque entendiam que não houve mudança nas atribuições dos cargos, o mesmo também se aplica ao sr. Antônio Sérgio Alves Vidigal. A própria área técnica assim se manifestou: "Entende-se que, quanto à Lei nº 3.920/2012, não houve inobservância à regra do concurso público esculpida no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, por todos os fundamentos expostos quando da análise acima a respeito do mesmo indício de irregularidade apontado na Lei nº 3.246/2008 – que era a lei no período do sr. Audifax Charles Barcelos –, visto que os ocupantes do cargo de fiscal municipal mantiveram as mesmas atribuições, apenas exigindo-se curso superior dos que vierem a ser aprovados em concurso público posterior à publicação da Lei nº 3.920/2012. Desta forma, tanto os servidores anteriores à publicação da Lei nº 3.920/2012, quanto os que vierem a ingressar por meio de concurso público futuro, são ocupantes do mesmo cargo de fiscal municipal. O próprio acórdão registrou o seguinte: "Assim restou claro que não houve provimento de cargos sem concurso público". Ora, se não houve o provimento de cargos sem concurso público há que se entender que não houve violação à regra do artigo 37, parágrafo 2º, logo não houve a infringência à regra do concurso público. Razão pela qual, pedimos que o mesmo entendimento aplicado seja também aplicado a esse caso concreto por entender que essa irregularidade não foi possível de se configurar, ou seja, nesse quesito seria totalmente improcedente. O segundo item combatido pelo recurso, refere-se a uma suposta violação à Lei de Responsabilidade Fiscal. Na verdade, o julgamento que acolheu o entendimento da área técnica, diz o seguinte: "No entanto, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em vigor e nos dois subsequentes só foi apresentada posteriormente à edição do decreto, fls. 261, 262 e 264, não estando demonstrada a origem dos recursos para seu custeio, não havendo comprovação de que a despesa aumentada não afetaria as metas de resultados fiscais... – e continua. Esse foi o argumento pelo qual a área técnica, o Ministério Público e este Tribunal entendeu por bem considerar que houve suposta violação à Lei de Responsabilidade Fiscal. No entanto, consta dos autos que o que aconteceu na prática é de que houve uma má interpretação por parte dos fiscais que, automaticamente, ensejaram processos administrativos buscando uma ascensão funcional, mas uma ascensão funcional que esse decreto nunca havia determinado, até porque a Lei 3.920 não previa essa situação. Tanto é que todos os processos que suscitaram a suposta ascensão funcional que aí estaria a infringir a Lei de Responsabilidade Fiscal que seria uma despesa, porque, quando o decreto, eventualmente, criando essa despesa, teria que ter apresentado os relatórios de impacto financeiro e orçamentário e não o apresentou. E o fato de não o apresentar foi o que justificou a procedência da representação. Demonstramos, através dos processos administrativos, que todos os requerimentos foram indeferidos, ou seja, nenhum enquadramento funcional foi deferido pela administração pública municipal. Mas, na verdade, o que ficou devidamente comprovado foi que as pessoas que compareceram perante a Administração para requerer essa suposta ascensão funcional partiram de um pressuposto equivocado de uma interpretação dada ao Decreto 8144/2012. Portanto, a defesa registra que, em razão de não ocorrido ascensão funcional, bem como não ter sido gasto sequer um centavo não haveria que se falar em responsabilidade, em infração à Lei de Responsabilidade Fiscal. Razão pela qual pleiteamos, também, que o presente recurso seja conhecido e provido no sentido de considerar regular ou improcedente a denúncia que foi ofertada em face do Município da Serra, referente ao exercício em que o sr. Antônio Sérgio Alves Vidigal esteve ocupando a função de prefeito municipal daquele município. Era o requerimento, sr. Presidente". Devolvida a palavra ao relator,

sua excelência retirou o processo de pauta, solicitando a juntada aos autos das notas taquigráficas e de eventuais documentos trazidos pelo interessado e o posterior encaminhamento dos autos ao seu gabinete. **03)** Em seguida, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, mais uma vez em razão de sustentação oral solicitada, passou a palavra ao senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, que procedeu à leitura do relatório do processo TC-3320/2012, que trata de Representação em face da Prefeitura Municipal de Vila Velha, concedendo, em seguida, a palavra ao advogado da empresa Serdel Serviços e Conservação Ltda., senhor Pablo de Andrade Rodrigues, que proferiu sustentação oral, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **O SR. PABLO DE ANDRADE RODRIGUES** – "Sr. presidente, nobre relator, demais membros desta Corte de Contas. Inicialmente, gostaria de agradecer, Excelência, por me permitir, visto que havia me manifestado a divergência. Entretanto, acho que essa oitiva é importante porque trago novos elementos que, acredito, formarão a convicção de v. exas. Antes de adentrar na defesa propriamente dita, gostaria de consignar aqui a minha felicidade e dar os parabéns ao prefeito Audifax Barcelos que está sendo diplomado, exatamente agora, e aos demais vereadores da Câmara da Serra, que saúdo na pessoa do vereador Luiz Carlos Moreira, desejando votos de sucesso nesse mandato que se inicia. Registrado isso, excelência, passo à sustentação. Os senhores irão observar que até entreguei a cada um dos senhores um memorialzinho só na pretensão mesmo de oportunizar o acompanhamento, visto que os senhores, por questão regimental, podem acessar os autos como assim dispuserem. Então, inicialmente, para poder entender de onde surge a controvérsia – o conselheiro Rodrigo já esboçou as primeiras linhas de onde surge –, uma síntese apertada. Temos uma denúncia feita à Procuradoria da República que para fins de apurar se, realmente, havia ausência de publicidade e super faturamento. Isso foi levado ao TCU que disse que não tinha verba federal, por isso não interessava, por isso mandou para o Tribunal de Contas. Chegando aqui, foi feita a MTP 835/2014 que chegou à conclusão – na medida em que vou falando tem as conclusões no memorial – de que não procedia a ausência de publicidade, porque, em 09 de dezembro de 2011, havia sido publicada a contratação emergencial, bem como não havia super faturamento. Aliás, gostaria de abrir um parêntese aqui, a todo o momento a área técnica parece que patina com relação ao conteúdo disso, que seria o superfaturamento e sobrepreço. Então, só para fixar naquilo que falo, superfaturamento seria o a mais no faturamento, e sobrepreço anterior à licitação. Então, para mim fica bem claro isso. A MTP afasta tanto a alegação inicial da denúncia de superfaturamento quanto de ausência de publicidade. Então, na verdade temos uma origem que não existe, mas foi dado seguimento ao procedimento investigativo, visto que, segundo a MTP, poderia haver interesse público no que diz respeito ao período da contratação, que seria um período de férias e, portanto, talvez, não haveria necessidade de serviço. Inicialmente, faz até muito sentido. Por razão disso, qualquer eventual reequilíbrio que tenha sido pago, verdadeiramente, seria irregular. Também faz muito sentido. E foi dado o seguimento. Continuando em apertada síntese chegamos à ITC-1616/2016. Nessa ITC foram feitas duas considerações finais: primeira, liquidação de pagamento sem a comprovação de serviço; e a segunda que foi o reequilíbrio pago, no período em que, em tese, não houve o serviço. Para que fique claro em entender do que se trata essa ação, v. exa. vai me permitir que eu faça apenas uma ilustração que vai trazer um pouco do perfil do contratado e do contrato que existia. Na verdade, a conclusão em que, particularmente chego é que existia um denunciante querendo se beneficiar da própria torpeza. A empresa TASA, que era a anterior contratada, passou trinta e seis meses sem reajuste de contrato e, por isso, estava, de certa medida, desinteressada no contrato. Em 2011, percebendo isso, a Administração lançou o Edital 041 que restou frustrado. No mesmo ano lançou o 122, e quem ganhou foi a Serdel, entretanto, a TASA foi eliminada, retornando por via de mandado de segurança. Judicializada a controvérsia, naquele ínterim entre a resposta do mandado de segurança e o último prazo para pedir a prorrogação, a TASA, vendo que poderia perder, pede a prorrogação, mas condicionada a "vou pedir, mas desde que você me pague os equilíbrios que estão sendo devidos". A prefeitura, dado o perfil que estava sendo prestado, e já no meio de um processo licitatório, resolveu não fazê-lo. Mas, mesmo assim, esperou a TASA responder. A TASA requereu a prorrogação, que poderia prorrogar até maio, e no dia 18 de novembro a prefeitura deu a resposta. E, para a surpresa dos senhores, a TASA já tinha desmobilizado toda a sua equipe, antes mesmo da prefeitura responder positivamente "eu quero que você continue", ela já tinha desmobilizado, ou seja, a TASA abandonou o contrato. Essa foi a causa do



contrato emergencial. A Licitação 122/2011 continuou, mesmo judicializada, chegando ao fim, acho, em março de 2012, da qual saiu vencedora a empresa Serdel. Assim, essa contratação emergencial surge no horizonte – e aí fiz alguns apontamentos – onde a TASA está insatisfeita com o preço do contrato. Ela participou de um novo certame sem pedir prorrogação. Vejam a manifestação: em janeiro de 2011 ela participa de um certame sabendo que podia prorrogar até maio de 2012, mas não quis; buscou prorrogação condicionando o equilíbrio – isso em novembro –; desmobilizou a equipe antes do término do contrato, antes de sair a resposta positiva sobre a prorrogação; e deixou a Administração sem cobertura de serviço e, posteriormente, foi criar fatos sobre contratação num plano da Procuradoria da República. A que chegamos! Na verdade, temos uma empresa querendo se beneficiar da própria torpeza. A postura dela foi torpe, excelências. Em janeiro ela poderia falar “eu quero prorrogar”, mas, não, participou da licitação, a 041. Em setembro poderia pedir. Não pediu. Participou da licitação de novo. Foi desclassificada? Entrou com mandado de segurança para voltar. Depois, quando vê que está perdendo tudo, entra com pedido de prorrogação e abandona o posto, antes da manifestação da Administração... É!... Então, vencidos esses fatos, gostaria de entrar na questão dos serviços, que esse era o horizonte do contrato que existia. O que ficou pendente era saber se o serviço foi prestado ou não. A ITC-1616/2016 fala “os valores contratados de forma emergencial deveriam levar em conta o período de férias escolares, ou seja, deveriam ter sido estabelecidos valores diferenciados no contrato, já que seriam prestados serviços outros, que não preparem entrega de merenda”. Nobre relator, foi à época, lembrando da minha infância, que tinha a tia Áurea que preparava a merenda. Hoje, as competências desse profissional que envolve serviço de preparo e entrega de merenda são tantas que não cabe mais a qualquer um fazer. Não é um serviço qualquer. Desde quando surgiu o PNAE, desde quando surgiu as POP’s – no caso de Vila Velha – existem outras atribuições, outros afazeres que ocupam noventa por cento do serviço prestado pela merendeira restando só dez para preparo e entrega. Aí chego à seguinte conclusão, conforme a ITC, estava no recesso escolar e não havia necessidade. Entro nas competências das merendeiras. Como dito, chegamos ao PNAE e às POP’s. Muitas são as competências: recebimento de produtos; higienização; fracionamento e estocagem; limpeza, conservação e acompanhamento de estoque; conhecimento do cardápio; elaboração, controle e distribuição das merendas; destinação das sobras; limpeza, conservação e inventário dos utensílios e equipamentos. Inclusive – olha o detalhe! – o edital originário, que é o 041, se houve uma contratação emergencial, ela não poderia ser feita fora dos ditames do edital originário, porque teria que seguir o que for ofertado enquanto edital. E lá está previsto, inclusive, inventário. As merendeiras são obrigadas a inventariar todos os equipamentos que elas lidam diuturnamente, um mês antes de acabar o contrato. Estou trazendo esses elementos, porque existia tanta coisa pra fazer. Estamos falando do contrato que foi abandonado e, de repente, surge uma conclusão no sentido de que não tinha o que fazer por não ter ninguém para entregar a merenda? Aí fica meio vazio. Treinamentos contínuos de normas que rege o PNAE – esses profissionais têm que estar diuturnamente se qualificando, inclusive, em razão do preparo dos cardápios; a cada semestre eles são obrigados a se atualizar em termo de cardápio. E assim foi feito, as terceirizadas estavam com a equipe mobilizada e, como prova disso, junto, excelências, notas fiscais de entrega de mercadorias no período de recesso. Estavam recebendo mercadorias no período de recesso. Lista de curso de treinamentos do PNAE e POP’s, dos quais elenco: Cozinha Brasil; Alimentação Saudável; Básico em Segurança do Trabalho; Ordem de Serviço; Rotinas de RH; DSTI AIDS; e Avaliação Nutricional; todos no período de recesso. A equipe estava mobilizada. Essa definição “mobilização” é que era técnica e não levada em consideração. Ela coloca nesse agente chamado merendeira só a tarefa de preparar a merenda e entregar a comida, o que não é, porque é o que elas menos fazem. Declaração das coordenações escolares alimentares provando a prestação de serviço no período de recesso; junto, ainda, reportagens da época publicizando os treinamentos. Então, na verdade, vamos lembrar, estamos num ambiente de um contrato abandonado em que se teve que reestruturar a equipe, dar seguimento ao final do período letivo e resolver a recepção de mercadoria, fracionamento, limpeza, inventariar, ver estoque, e tudo, num período de janeiro até início de fevereiro para preparar o próximo ano letivo. E falar que não houve serviço? Segunda coisa, parece que a área técnica desconhece o RDC-2016, da Anvisa, que gerou o POP’s de Vila Velha. POP’s significa Procedimento Operacional Padrão. Resolução nº 216, da Anvisa, e o POP’s de Vila Velha prevêem tantas rotinas que esses profissionais têm

que seguir na atividade antes de entregar e preparar a comida que é impossível que não esteja mobilizada a equipe. A área técnica desconhece. A exemplo: recebimento, preparo e condicionamento de mantimentos limpeza e conservação dos equipamentos da administração; treinamento das merendeiras; e elaboração dos cardápios. Não há como prestar serviço sem fazer isso. Desconhecimento do edital, como já falei. Vou passar ao ponto que mais interessa, a questão do sobrepreço, que não se fala sobre isso, mas está uma confusão tão grande sobre sobrepreço que resolvi tocar no assunto. Junto, aqui, em síntese apertada, os contratos de Cariacica e Colatina, que era onde a Serdel prestava serviço, e provo que, na verdade, há uma similitude de preços praticados na emergencial, tanto na prefeitura de Colatina quanto na de Cariacica, e o valor apresentado pela Serdel foi abaixo do valor que a TASA ofereceu no certame emergencial – tem esse detalhe ainda. Aqui tomei a liberdade de juntar um julgado que é do Dertes – na verdade, é uma ação de improbidade. À época, o desembargador, ainda juiz, Jorge Henrique Valle dos Santos, numa contratação emergencial do Dertes, chega à seguinte conclusão: Dúvidas não há que a administração pública não sofreu prejuízos com a contratação, inexistindo cobrança de valores superiores ao praticado pelo mercado, embora eventualmente algumas empresas possam ofertar preços inferiores, justifica-se o preço pela imediatidade do seu início, colocando o preço do contrato emergencial na média do mercado. Nesse sentido, a dispensa de licitação revelava-se necessária, possível e regular, tendo preenchido, inclusive, os requisitos descritos no parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações. Diante disto, tendo em vista que a dispensa de licitação na modalidade emergencial ocorreu dentro dos parâmetros. Por quê? Porque estava dentro da média de mercado. Um exemplo poderoso em nos ensinar. Todos podemos errar, excelência, e, a por ver sermos vistos como errados. Sr. presidente, um minuto, por favor! Por fim, gostaria de chegar à conclusão. A atividade empresária junto à Administração Pública está cada vez mais difícil porque os órgãos de controle tendem a jogar pra cima do empresário aquilo que deveria ser, justamente, um cuidar da Administração Pública. Aqui, volto a lapidar, como a liberdade e me aproprio da fala do eminente conselheiro Sérgio Borges, em que o julgador alerta para que o controle não inviabilize a atividade empresária – foi um caso lá da Cesan, acho que o grupo Líder, não me recordo: “A maior parte das soluções propostas pelos órgãos técnicos desta Corte não é feita diretamente por quem cumpre o contrato, ou seja, quem cumpre o contrato é simplesmente um contratado pela administração pública. Quem precisa ter capacidade técnica para viabilizar a solução dos problemas detectados pela Corte, é o jurisdicionado. Aliás, só ele participa da relação jurídica contratual, e o contratado só entrará em cena se houver necessidade de acionar o bem. Portanto, uma coisa é a responsabilidade do jurisdicionado, e outra é a da obrigação a ser cumprida pelo contratado – TC-8326/2014. Dessa forma, encerra-se, excelência. Gostaria, se v. exa. me permitisse, que não obstante haver uma convicção formada, se possível que ela seja revista, face aos documentos novos que carrei para v. exas. e face a um horizonte de narrativa se apresenta muito mais próximo da realidade do que aquele construído no plano da instrução. Se v. exa. me permitir isso, tenho certeza, pela força da vivência, inclusive de v. exa., que chegaremos a um outro resultado. De toda sorte, já de antemão agradeço a oportunidade de me ouvir. Sr. presidente, obrigado!” Devolvida a palavra ao relator, sua excelência retirou o processo de pauta, solicitando a juntada aos autos das notas taquigráficas e de eventuais documentos trazidos pelo interessado e o posterior encaminhamento dos autos à área técnica e, em seguida, ao MPEC. **04)** Na sequência, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, em razão de sustentação oral solicitada, passou a palavra ao senhor conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, que procedeu à leitura do relatório do processo TC-1865/2014, que trata de fiscalização ordinária, na modalidade auditoria, realizada por esta Corte na Prefeitura Municipal da Serra, concedendo, em seguida, a palavra ao advogado de interessado, senhor Felipe Osório dos Santos, que proferiu sustentação oral, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **O SR. FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS** – “Boa tarde, senhor presidente, senhor relator, senhores conselheiros, serventuários, colegas presentes, autoridades! Como bem relatou o conselheiro Sérgio Borges, trata-se do Processo TC-1865/2014, relatório de fiscalização em que foram encontradas, segundo a área técnica, duas irregularidades: ‘terceirização de atividade contínua da administração pública’ e ‘pesquisa de preço inadequada’. Na verdade, talvez a área técnica agiu de forma equivocada, não se prendendo aos detalhes da defesa e de toda a documentação que está no processo. Inicialmente, é importante destacar que o Município de Serra firmou contrato de prestação de servi-

ção de fisioterapia, Contrato nº 052/2010, no período compreendido entre 11/01/2010 à 10/01/2013, com a empresa Multifisio. Nesse período, iniciou-se um processo de credenciamento da clínica de fisioterapia, tendo sido realizada três tentativas, sem êxito, por meio dos Editais 041/2013, 085/2013 e 108/2013. Em 2013, foi publicado o edital de pregão eletrônico. A fim de otimizar a prestação dos serviços de fisioterapia, o Município de Serra nomeou os sete primeiros colocados no concurso público. Entretanto, somente quatro candidatos tomaram posse; três, deixaram correr o prazo e não tomaram posse. Evidentemente, que precisou de uma contratação por meio de todas as legalidades, ou seja, com parecer da procuradoria, do secretário. Não tendo o gestor, o Prefeito Audifax, nenhuma participação, evidentemente, na contratação. Então, parece-me que a imposição de multa ao Prefeito, foge, no mínimo, à racionalidade. Esse é o primeiro item. Com relação ao segundo item, que é a questão da 'pesquisa de preço inadequada', é importante deixar claro que foi aberto um processo administrativo para contratação de fisioterapeutas. Duas empresas se cadastraram. Dessas duas, a Hope Recursos Humanos, apresentou um valor de R\$ 596.720,85. E a outra, apresentou um valor de R\$ 492.447,01. Essa empresa Dikma, foi contratada porquê? Porque o contrato, o processo que foi instaurado, à época, falava em 23 auxiliares, fisioterapeutas. No decorrer do processo, aumentou esse número – passou de 492 para 577, que ainda está menor que o valor da outra empresa. Esse processo trata da mesma coisa. Diante da situação, foram feitos pareceres do procurador-geral, doutor Flavio Narciso, insertos nos autos dos Processos Administrativos 70.790/2013 e 70.788/2013, os quais foram categoricamente quanto à legalidade das contratações, bastando uma simples leitura. Em todos os contratos foram respeitadas as legalidades. Por isso, requeremos a juntada desta manifestação e a exclusão da multa do senhor Audifax." **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES** - "Senhor Presidente, solicito a juntada das notas taquigráficas e dos documentos, se houver; adiando o processo". Devolvida a palavra ao relator, sua excelência adiu o julgamento do feito, solicitando a juntada aos autos das notas taquigráficas e de eventuais documentos trazidos pelo interessado. **05)** Em seguida, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, também em função de sustentação oral requerida, passou a palavra à senhora conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS, que procedeu à leitura do relatório do processo TC-5351/2015, que trata de Representação em face da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, concedendo, em seguida, a palavra à advogada da sociedade empresária Engepavi Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda-EPP, Sra. Tatiana Peterle Barbosa, que proferiu sustentação oral, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **A SR.ª TATIANA PETERLE BARBOSA** - "Senhor presidente, senhora relatora, demais conselheiros, representante do Ministério Público, nobres colegas advogados, servidores desta Corte, demais presentes, boa tarde a todos! Conforme relatado pela conselheira Márcia, quatro foram as supostas irregularidades apontadas pela área técnica. No entanto, nenhuma dessas irregularidades prospera, conforme pretendo demonstrar nesta sustentação oral. A Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy lançou o edital para a Concorrência 017/2014, visando à contratação de empresa para apoio técnico e fiscalização das obras de infraestrutura rodoviária, que seriam listadas pelo Município. No lançamento do edital, os projetos básicos das obras ainda não estavam concluídos. Isso foi motivo de questionamento por algumas empresas. E, ao prestarem esclarecimentos, o Município informou - em que pese os projetos básicos não estarem concluídos - que o setor técnico estaria disponível para que as licitantes sanassem quaisquer dúvidas e subsidiaria a proposta que seria apresentada. Valendo-se dessa prerrogativa, a Engepavi consultou o setor técnico, formalmente, fez um requerimento e teve acesso aos relatórios dos projetos em andamento. Alguns desses projetos foram realizados, inclusive, pela empresa Enecon, que é uma das recorridas aqui no processo. Daí, a semelhança de fotos e de informações. Mas essas informações que constam da proposta da Engepavi, também se verificam nas propostas da Contécnica e da ECR, que estiveram na Prefeitura buscando informações para subsidiar a defesa. Dessa forma, entendemos que a diligência feita pelos representantes da empresa e pelos seus prepostos para poderem subsidiar a proposta e robustecê-la e torná-la competitiva e garantir o cumprimento do objeto licitado, não pode ser visto como conhecimento de informações privilegiadas. Razão pela qual pedimos o afastamento da primeira irregularidade apontada pela área técnica. Quanto à segunda irregularidade apontada, que seria de contratação irregular de mão de obra, verificamos também que não se aplica. Isso porque a área técnica sustenta que não restou evidenciado nos autos o cálculo de horas necessárias de cada catego-

ria profissional que justificasse as quantidades constantes na planilha orçamentária. Eis que, na sua visão, a planilha orçamentária da licitação deveria ter sido formulada com base em cálculo das horas necessárias para realizar cada atividade prevista no escopo da contratação. Essa, na verdade, é uma das metodologias indicadas pelo Tribunal de Contas da União para a elaboração de planilha orçamentária. No entanto, restou demonstrado nos autos da Representação em comento que a Prefeitura de Presidente Kennedy utilizou, para a formulação da planilha orçamentária do edital, a metodologia de formação do preço com base nos quantitativos e custos unitários dos insumos utilizados. Inclusive, é a metodologia mais indicada pelo TCU para a formulação de planilha orçamentária para a contratação de serviços de engenharia consultiva. Nesse íterim, cumpre esclarecer que o TCU lançou uma espécie de manual que orienta os gestores públicos acerca de elaboração das planilhas orçamentárias. A primeira metodologia é de formação do preço com base nos quantitativos e custos unitários dos insumos utilizados, que foi a utilizada pela Prefeitura de Presidente Kennedy. A segunda é de formação do preço com base nos produtos entregues, que é metodologia indicada pela área técnica deste Tribunal. E a terceira é a formação do preço com base no custo previsto do empreendimento. Vale destacar, aqui, um trecho do manual que identifica os que o TCU indica a primeira metodologia como a mais indicada para os serviços de engenharia consultiva. 'Recomenda-se o uso preferencial do presente método, pois o custo é determinado pelo período de permanência de cada categoria profissional, de forma que o critério adotado para formação do preço guarda relação direta com a estrutura de custos das empresas contratadas, tornando mais transparente eventual alteração contratual (tanto alterações de escopo quanto alterações de prazo).' Desse modo, resta demonstrado nos autos que não houve contratação irregular de mão de obra, houve a utilização de uma metodologia diferente daquela que é indicada pela área técnica deste Tribunal, mas que é a mais indicada pelo TCU para elaboração de planilha orçamentária para contratação de engenharia consultiva. A terceira suposta irregularidade apontada refere-se à ausência de justificativa para a quantificação da equipe técnica. Guarda relação direta com a segunda, que acabamos de falar. Isso porque a quantificação da equipe técnica foi realizada de acordo com a metodologia escolhida para a elaboração da planilha orçamentária - que é formação do preço com base nos quantitativos e custos unitários dos insumos utilizados, que estava ainda devidamente justificada no termo de referência do edital. Sobre a quantificação da equipe técnica, nos contratos de supervisão de obras, cuja planilha orçamentária fora elaborada com base nos quantitativos e custos unitários dos insumos utilizados, novamente se mostra relevante citar o entendimento do TCU: 'A quantificação das cargas horárias de mão de obra em contratos de supervisão de obras é relativamente simples, sendo suficiente compatibilizar o cronograma de alocação de cada profissional necessário com o cronograma de execução da obra a ser supervisionada.' Ora, Excelências, a quantificação da equipe técnica na Concorrência 017/2014 foi realizada exatamente na forma indicada pelo TCU, estando devidamente justificada no Termo de Referência. No entanto, a área técnica deste Egrégio Tribunal considerou que 'a quantificação dos profissionais deve advir do cálculo de horas necessárias para realizar cada atividade prevista no escopo da contratação'. Fazendo clara referência à metodologia de formação de preços com base nos produtos entregues, que não fora utilizada pela Prefeitura, eis que, para os serviços de supervisão de obras, a metodologia recomendada pelo TCU é a de formação do preço com base nos quantitativos e custos unitários dos insumos utilizados. Por fim, a área técnica deste Egrégio Tribunal apontou que, na análise das propostas, foram utilizados critérios subjetivos, o que também não prospera. Excelências, a área técnica considerou que os critérios objetivos para a análise das propostas técnicas, tão somente, a experiência comprovada em atestados, a experiência da equipe e as certificações, contrariando, data maxima venia, frontalmente o disposto no art. 46, § 1º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos, que considera ainda, como critérios objetivos, de avaliação das propostas, a metodologia, a organização e as tecnologias e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos. Vejamos: 'Art. 46 [...] § 1o [...] I - serão abertos os envelopes contendo as propostas técnicas exclusivamente das licitantes previamente qualificadas e feita então a avaliação e classificação destas propostas de acordo com os critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado, definidos com clareza e objetividade no instrumento convocatório e que considerem a capacitação e experiência do proponente, a qualidade técnica da proposta, compreendendo metodologia, organização, tecnologias e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos, e a qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas



para sua execução'. O edital da Concorrência 017/2014, por sua vez, estabeleceu os critérios a serem utilizados na análise das propostas técnicas em estrita observância ao disposto no art. 46 da Lei 8.666/1993, uma vez que considerou: o conhecimento dos serviços licitados; a experiência das licitantes na execução dos serviços licitados; a metodologia a ser aplicada no desenvolvimento dos serviços; a demonstração dos procedimentos e metodologias a serem aplicados no controle geométrico e tecnológico dos serviços; a demonstração dos procedimentos de medição e controle a serem adotados no acompanhamento dos movimentos de terra; e a organização para a execução dos serviços licitados. Verifica-se, portanto, que a Prefeitura de Presidente Kennedy analisou as propostas técnicas com base em critérios definidos de forma clara e objetiva no edital, tanto que tal definição não sofreu qualquer impugnação por parte das licitantes ou de possíveis interessados. Ora, considerar que os critérios objetivos são formados apenas por experiência comprovada em atestados, experiência da equipe e certificações, significa contrariar o texto da lei, que elenca outros critérios, como metodologia, organização, tecnologias e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos. Além de restar demonstrado a superioridade da proposta técnica da Engepavi. Outro ponto levantado pela área técnica, como irregular, no que tange à análise das propostas técnicas, seria quanto ao peso maior atribuído à nota da proposta técnica, em relação à nota da proposta de preço. Quanto a essa matéria, convém destacar o entendimento do TCU no Acórdão 203/2008, segundo o qual, 'nas licitações do tipo técnica e preço é possível a fixação de pesos distintos para os aspectos técnica e preço'. Ademais, a atribuição de pesos distintos para os aspectos técnica e preço restou devidamente justificada na licitação em comento, uma vez que, em se tratando de serviços intelectuais, como são os serviços de consultoria, a técnica se sobressai ao preço. Não bastasse tudo isso, analisando os editais lançados por outros órgãos, como o DER-ES, o DER-MG, o DNIT e a SEAG, para os serviços de engenharia consultiva, verifica-se que todos seguem o mesmo modelo do edital da Prefeitura de Presidente Kennedy, de atribuição de pesos distintos para as notas das propostas técnica e de preço. Sendo que a maioria deles também aplica a fórmula de limitação da nota da proposta de preços em 100 pontos, o que evidencia que não consta qualquer discrepância. Por todo o exposto, não há que se falar em critérios subjetivos utilizados na análise das propostas técnicas. Verifica-se que não subsistem as irregularidades apontadas. Sendo assim pugna-se pela improcedência da Representação e o arquivamento. Excelências, todo o exposto evidencia que as irregularidades apontadas pela área técnica não subsistem, mantendo-se incólume o resultado da Concorrência 017/2014, bem como o Contrato nº 120/2015, celebrado com a empresa Engepavi. Importante ressaltar que, para ter anulação do procedimento licitatório e do contrato é necessário observar o disposto na Súmula 473 do STF, que determina que somente há anulação quando verificadas as legalidades, quando houver de vícios capazes de tornar ilegal o procedimento. Que não é o caso aqui. Na verdade, verificamos divergências sobre as metodologias de elaboração do edital e de julgamento das propostas. Além disso, é importante destacar que a anulação do procedimento licitatório e do respectivo contrato causarão prejuízos enormes ao Município de Presidente Kennedy, uma vez que as obras que deveriam estar sendo fiscalizadas pela Engepavi, estão sendo executadas já pelas empreiteiras e sem a devida fiscalização, uma vez que a Prefeitura de Presidente Kennedy não conta com a estrutura necessária capaz de fiscalizar devidamente as referidas obras. Resta claro, no presente caso, que as vantagens supostamente obtidas com a anulação do procedimento e do contrato são manifestamente inferiores às vantagens causadas pelas referidas anulações. No entanto, se ainda assim, este Plenário entender que houve alguma irregularidade praticada na Concorrência n. 017/2014, pugna-se pela expedição de recomendações à Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, para que as corrija nas próximas contratações, considerando o disposto no art. 1º, XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, mantendo-se, todavia, incólumes o resultado da licitação e o contrato administrativo celebrado, por ser a medida que melhor preserva o interesse público tutelado. Nobres julgadores, são essas as razões de sustentação oral e que, a nosso ver, impõem o arquivamento da presente Representação, juntamente com os memoriais e documentos trazidos nesta oportunidade, cuja juntada se requer. Muito obrigada! Boa tarde!" **A SR.ª CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS** - Senhor "Presidente, solicito a juntada das notas taquigráficas, do memorial trazido pela advogada da empresa e encaminhado à área técnica, mas dando um prazo de quinze dias para manifestação, porque esse processo necessita de uma decisão mais rápida, e, posteriormente, ao Ministério Público de

Contas." Devolvida a palavra à relatora, sua excelência retirou o processo de pauta, solicitando a juntada aos autos das notas taquigráficas e de eventuais documentos trazidos pela interessada e o posterior encaminhamento dos autos à área técnica, para manifestação em quinze dias, dada a urgência que o caso requer, e, após, ao Ministério Público Especial de Contas. **06)** Após a realização das sustentações orais, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, devolveu a palavra ao senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, para relatar os processos constantes de sua pauta, tendo preferência o processo TC-9958/2016. Durante a apreciação do processo TC-9958/2016, que trata de Termo de Ajustamento de Gestão - TAG proposto pelo Ministério Público Especial de Contas ao Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, o senhor procurador-geral do Ministério Público junto a este Tribunal, LUCIANO VIEIRA, ao analisar o voto distribuído pelo relator em sessão, suscitou, com fundamento no artigo 76 do Regimento Interno desta Corte, Questão de Ordem sobre o item 3.2 do referido voto, entendendo que há, no item, análise de mérito, indicando divergência em relação ao seu parecer, pelo que deveria o processo seguir o rito normal de publicação de pauta. O senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, procedeu à leitura do artigo 101, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno da Casa, e consultou novamente o relator sobre o item impugnado pelo senhor procurador-geral, tendo o Decano do Plenário reafirmado que o processo fora incluído em pauta para tratar apenas de questões meramente preliminares, relativas à contagem de prazo, uma vez que poderia haver entendimento de que o prazo para o retorno da despesa com pessoal do Tribunal de Justiça aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, com a eliminação do excedente, exaurir-se-ia ao final deste exercício, justificando-se a urgência para a inclusão em pauta. Na ocasião, o senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN questionou sua excelência se haveria prolação de decisão terminativa e, ante nova resposta negativa do relator, o senhor presidente, então, solicitou que o Decano proferisse o seu voto para que os demais conselheiros pudessem decidir se o item mencionado pelo senhor procurador-geral alcança o mérito ou não do processo. Após a leitura do voto do relator, o senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN fez breves considerações sobre o texto da Lei Fiscal, sublinhando a gravidade do caso concreto em análise, e alertou sobre a repercussão da decisão a ser tomada por esta Corte nas prefeituras do Estado, sugerindo acréscimos ao relator, quais sejam, que a aferição dos dados de 2014 a agosto de 2015 proposta em seu voto, seja feita também sob o aspecto dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, tendo sua excelência lembrado que sua análise contemplará tais dispositivos. Na sequência, o senhor conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL destacou que o Termo de Ajuste de Gestão pode ser mais amplo e tratar de outros temas, a depender dos casos que se apresentam a este Tribunal, momento em que o senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN externou sua preocupação com as expectativas que se criam a respeito do termo, afirmando que os prazos da lei fiscal já são, por si, razoáveis, chamando a atenção para os artigos 65 e 73 da legislação em debate, que regulam severas sanções por descumprimento das ordenações fiscais. Adiante, o senhor procurador-geral, LUCIANO VIEIRA, registrou que o Termo de Ajuste de Gestão não se resume a dilatações de prazo, pontuando que o retorno aos limites legais envolve alta complexidade de medidas, o que demanda tempo. Encerrada a discussão, o senhor conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES solicitou vista dos autos. Adiante, o senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN advertiu os demais conselheiros de que, pela letra fria da lei, a demora deste Tribunal em decidir o processo TC-9958/2016 pode comprometer o recebimento de transferências voluntárias pelo Estado do Espírito Santo, uma vez que um de seus poderes não terá cumprido o prazo de retorno aos limites legais de despesa com pessoal. Ante a ponderação, o senhor conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES retirou seu pedido de vista dos autos, tendo o senhor presidente retomado a discussão do processo TC-9958/2016. Encerrada a discussão, o entendimento do relator foi acolhido à unanimidade, tendo sua excelência esclarecido que deixava de analisar o item 3.2 de seu voto, que trata do prazo de 24 meses proposto pelo senhor procurador-geral para que o Tribunal de Justiça elimine o percentual excedente de despesas com pessoal, tudo conforme notas taquigráficas a seguir: **O SR. PROCURADOR-GERAL, DR. LUCIANO VIEIRA** - "Senhor presidente, pela ordem! Queria renovar a questão de ordem no Processo TC-9958/2016, porque, vendo o voto do conselheiro, vejo que no item 3.2 há uma análise expressa de mérito quanto à cláusula primeira do TAG. O TAG é composto de nove cláusulas e não pode ser analisado separada-



mente. Então, acho que isso é mérito e, obviamente, tem que ser incluído em pauta para julgamento. Não vejo necessidade nas demais questões. Não haveria nem a possibilidade de julgar somente... Um, é cláusula do TAG; o TAG por ser um instrumento negocial tem que ser... no seu conjunto. Então, nesse caso, 3.2 do voto, há uma análise expressa de mérito. Saliento a necessidade de inclusão do processo em pauta, já que tem divergência com a área técnica e com o Ministério Público". **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – "Senhor presidente, insisto que só vou tratar das questões em que não há divergência e questões onde há urgência, por conta de prazo". **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – "O Ministério Público questiona a necessidade de publicação em pauta em face do dispositivo conter análise de mérito, 3.2. Consulto S.Ex.<sup>a</sup> se, em face do disposto no art. 51, parágrafo segundo (leitura)". **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – "Senhor presidente, vou reafirmar que o processo foi incluso em pauta para tratar de questões, eminentemente, procedimentais de devida urgência até que, teoricamente, o prazo está sendo atribuído para... E aí, a urgência do processo para cumprimento de prazos e limites legais da LRF. O prazo que está sendo considerado, até agora, é 30 de dezembro, e não daria para colocar o processo em pauta até essa data. Por isso a sua inclusão para tratar desses pontos de definição de prazo de cumprimento. As cláusulas de mérito podem, perfeitamente, constar da próxima pauta". **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – "O questionamento do Ministério Público é com relação ao segundo item do dispositivo, que entende que a matéria não é preliminar, é de mérito". **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – "Aqui está o resumo completo do voto. Mas insisto que estou colocando o processo em pauta para discutir questões preliminares com relação à contagem de prazo, não do mérito do TAG". **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – "Haverá decisão terminativa ou definitiva?" **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – "Não"! **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – "Vamos ouvir o voto de V.Ex.<sup>a</sup>. Posteriormente, os conselheiros avaliarão se é matéria de mérito ou não, e como proceder. Prossiga!" **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – "Vou procurar ser o mais objetivo possível! (leitura)" **O SR. CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL** – "Conselheiro Ranna, essas medidas aqui estão inseridas... à área técnica para sessenta dias. É isso?" **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – "É! Do outro processo, é só reafirmando aqui, mas já estão previstas lá. Aqui não há nenhuma..." **O SR. CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL** – "Naquele processo de fiscalização?" **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – "Exatamente!" **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – "Não é uma situação fácil e nem simples que foi apresentada, não pelo conselheiro Ranna, mas ao Plenário. Estamos tratando de um tema que, pela letra fria da lei, o prazo se esgota em 31 de dezembro de 2016. O conselheiro Ranna reconhece que esse não é o prazo. Esse prazo deve ser contado a partir do nosso reconhecimento da extrapolação do limite, que se deu em dezembro. Pedi pela ordem porque tentei capturar algumas questões centrais do voto de S.Ex.<sup>a</sup>, e para não ter retrabalho em outra oportunidade, gostaria de fazer considerações acerca apenas do texto da lei - não é de opinião pessoal - por dois motivos: por conta da gravidade do caso concreto, e por conta da audiência que está tendo essa votação em relação aos prefeitos. Ontem, fui abordado por três prefeitos. Um, acho que reeleito, e dois eleitos. Perguntaram se haveria possibilidade de assinarem possivelmente o TAG, por conta de gasto com pessoal. Não tinha obviamente resposta, então sugeri que assistissem à Sessão de hoje que, certamente, não estamos decidindo sobre o TAG. Há um panorama em que nove prefeituras - pelo "Relatório do CidadES" - ultrapassaram as demais. Cem por cento das câmaras cumpriram e V.Ex.<sup>a</sup> já fez o relatório dos Poderes, que está aí na peça. Gostaria apenas de levantar alguns pontos. V.Ex.<sup>a</sup> determina a aferição das despesas com pessoal se atenderam ao art. 21 da LRF, considerando 2014 para cá. Não é isso? O que eu gostaria de acrescentar ao termo de V.Ex.<sup>a</sup>, se o Plenário concordar? Porque a questão central da Lei de Responsabilidade é a gestão (leitura) um dos pontos destacados, os art. 15, 16 e 17 dizem o seguinte: (leitura). Então, tem aí um dispositivo intertemporal de controle. (continua a leitura) E essa norma destaca que tudo isso constitui condição prévia, inclusive, para fazer o empenho da despesa. Então, há de se verificar isso tudo nessa diligência. É a sugestão que acrescento. Artigos 15, 16 e 17, e, também, a verifi-

cação do art. 21, que diz: "É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda: I - as exigências dos artigos 16 e 17". **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – "O art. 21 já está aqui." **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – "Acho que o que ficou faltando foram os artigos 15, 16 e 17. Só um momento, V.Ex.<sup>a</sup> foi falando e fui anotando rapidamente, para ver se ficou algo... Na sessão passada, V.Ex.<sup>a</sup> leu o relatório do controle interno do Tribunal de Justiça que aponta para a possibilidade..." **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – "É. Um relatório parcial. Será emitido outro." **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – "Que não é conclusivo." **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – "Exatamente!" **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – "Que aponta para uma possibilidade..." **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – "É um risco, que foi identificado." **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – "Isso. Um risco de despesas que foram reconhecidas e foram suspensas, e que deveriam ser reconhecidas no regime de competência." **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – "Isso é objeto também da auditoria do outro processo." **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – "Digo isso, porquê? Porque isso impactará - se é regime de competência ou de caixa - obviamente no valor que se extrapola do gasto de pessoal. Então, nessa diligência que se observe, também, isso. Embora, esse relatório não seja um relatório conclusivo. É isso? Mas em dois meses será possível um relatório conclusivo de nossa parte?" **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – "A auditoria já está em curso. Esse assunto, como abordei no relatório de gestão fiscal, no processo da semana passada, não trouxe para cá, limitei-me às questões específicas. Fiz apenas uma referência. A própria proposta do TAG faz referência ao RGF. Então, não há como dissociar uma coisa da outra. Ao analisar as cláusulas do TAG, tenho que revisitar os RGFs. Então, estou procurando fazer... as duas pontas para que não fique nada aberto. E seja a análise, a mais conclusiva possível!" **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – "Apenas gostaria de propor ao Plenário a inclusão desses artigos para verificação, sobretudo, os exercícios anteriores." **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – "Presidente, da minha parte, é conveniente, porque o art. 21 já faz referência a eles." **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – "O relator anuiu a proposta do Conselheiro." **O SR. CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL** – "Senhor Presidente só queria ajudar um pouquinho o conselheiro Rodrigo, porque esse TAG é para todos, não é específico para A ou B! Os prefeitos, também, já têm me procurado. Acho que cada caso é um caso. Assim que tomarem posse... Não pode negociar um TAG com um prefeito que está saindo daqui a quinze dias. Não tem como! Ontem, não abordamos esse assunto, mas o TAG, cada caso é um caso. Vai conversar com o seu relator e verificar, e propor, se for possível. Só queria deixar bem claro isso. E não é só para pessoal; o TAG é extensivo para obras, para concessão de serviço, para meio ambiente. Esse será muito amplo." **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – "Por isso mesmo que fico um pouco apreensivo com as expectativas, porque a questão central do TAG, proposto pelo procurador Luciano, é ampliação de prazo. Essa é a questão central. Ele fundamentou, é ampliação de prazo, na questão dos dois anos. O que a lei fala? Quais são as exceções previstas em lei? Sinceramente acho - opinião pessoal - que um prazo de dois anos para fazer uma correção de rumo de um Poder ou de uma instituição é razoável. É uma opinião pessoal, embora não esteja na lei fazer uma reestruturação, um compromisso de reestruturação, de busca de eficiência. Não vejo, particularmente, nenhum problema. Mas estou saindo um pouco - já que V.Ex.<sup>a</sup> fez essa abordagem - do caso concreto apenas para alertas. O que o art. 65 da lei, diz? "Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação: I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70". Então, o legislador quis dizer o seguinte: há possibilidade de fazer a suspensão do prazo aquele que, fora dos dois quadrimestres, prorrogáveis por mais dois quadrimestres, conforme o art. 66, aquele prazo prorrogável. Acho que todos concordam que um prazo de dois anos, conforme a nossa lei complementar autoriza, é um prazo razoável para arrumar a Casa. Tenho impressão que há essa expectativa, tanto no caso concreto, que deixo de debater agora, porque o conselheiro Ranna

tratou de questões preliminares, com o cuidado devido, alertado pelo procurador Luciano. Outra coisa que deve alertar, com toda clareza, é o art. 73 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que diz que as infrações dos dispositivos dessa lei complementar serão punidas, segundo o código penal, lei de crime de responsabilidade, decreto 201, que aí é a responsabilidade de prefeitos e vereadores, e Lei de Improbidade Administrativa e Lei de Crimes Fiscais. Então, é coisa, inclusive, que foge do entendimento do Tribunal, porque não atuamos em processo penal. O promotor de justiça de uma cidade, ou um procurador da República, pode entender que a infringência há, independentemente, até do entendimento do Tribunal de Contas. E as punições são severas: multas, cassação de mandato, reclusão. Então, há um braço forte sancionador, nesses diversos diplomas. Então, como V.Ex.<sup>a</sup> levantou a hipótese de tratar caso a caso, eu, se fosse prefeito - como não pude responder aos três - seria prudente e cumpriria o que está aqui para não ter esse problema. São as observações pontuais que gostaria de fazer." **O SR. PROCURADOR-GERAL, DR. LUCIANO VIEIRA** - "Registro, primeiro, que o TAG não se resume a dilatar prazo. Temos toda uma preocupação de realmente fazer essas medidas. Por isso a preocupação quando... Agradeço ao conselheiro Ranna por ter acolhido, porque se fosse acolhido isoladamente aquele dispositivo do Acórdão parecia ser essa central. O conselheiro Ranna retirou de discussão, porque é muito mais, consiste em buscar medidas num prazo razoável, que o TJ pudesse adotar medidas maiores, que num prazo legal é impossível que concretize, porque exige uma alteração de estrutura muito grande. É um planejamento muito grande, porque mexe com toda a máquina. É uma realocação que envolve uma série de medidas, inclusive, legislativas. Não dá para fazer da noite para o dia, inclusive com interesse de categoria. Porque, quando propormos uma redistribuição de cargos, uma verificação da necessidade de uma comarca, vai mexer com interesse de servidores. Pode se entender por muito tempo uma discussão dessa, envolvendo sindicatos, associações... E pode travar o gestor no prazo legal, não conseguiria. O que se buscou ver diante de uma situação de crise é que se o TJ pudesse no momento em que realmente, diante de todas as medidas adotadas pelo presidente, não foi possível retornar. Isso é fato! O TAC, TAG - enfim, qualquer coisa que eu entendo, dependendo da iniciativa, é a mesma coisa - é para o futuro. Não se almeja buscar e penalizar para o passado. Penaliza assim, quando o gestor adere a um instrumento desse, praticamente está reconhecendo que é uma situação não conforme a lei, já está... E assume o risco, sem qualquer contraditório, ser penalizado ali na frente, caso não adote todas aquelas medidas em que se comprometeu. Então, se pensar no TAG para o passado, como entendo prudentes as diligências propostas, acho que deve se limitar a verificar se o que foi adotado pelo gestor que se busca firmar o TAG, se foram suficientes ou se exauriram o máximo. Porque o que se pretende com o TAG é evitar o colapso do Judiciário. Hoje, se perguntar à sociedade se prefere uma prestação jurisdicional ou se o TJ tenha um prazo para que se adequar, que tenha sua ação julgada, que seja um criminoso julgado, ou se dá de cara com uma comarca e a ação ficar eternamente..." **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - "Estamos entrando no mérito, presidente. Eu deixei de falar no mérito porque..." **O SR. PROCURADOR-GERAL, DR. LUCIANO VIEIRA** - "Não, Excelência, o que digo é porque quando se propõe a diligência, acho que devemos concentrar nos esforços realizados durante a sessão, porque o passado seria punitivo. Aí não seria nem nesse processo. Talvez, tenha que ir para outro." **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** - "Mas, para a diligência proposta é nos autos do processo de auditoria..." **O SR. PROCURADOR-GERAL, DR. LUCIANO VIEIRA** - "Exatamente! Se buscar punir, é em outro; nesse aqui, só temos que medir esforços. Isso é possível." **SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** - "Nesse presente processo, S.Ex.<sup>a</sup>, o conselheiro Carlos Ranna, declara que o prazo de aplicação, que estava sendo avaliado como final deste ano, não o é; e sim, no primeiro quadrimestre do próximo ano, dia 30 de abril. Essa é a decisão de S.Ex.<sup>a</sup>. E propõe, ainda, que nos autos do processo da fiscalização em andamento, se faça uma série de verificações." **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - "Senhor presidente, apenas uma questão, para ficar bem claro, para quem está nos ouvindo. Peço vênia ao entendimento do procurador, mas TAC e TAG não são a mesma coisa. O TAC é proposto pelo órgão fiscalizador, sem a participação do órgão julgador; o TAG, o contrário! Tanto que o Tribunal de Justiça não pode propor TAG, enquanto jurisdicional, porque o Judiciário tem a inércia. Só age se convocado. Ao contrário do Tribunal de Contas, que pode propor o TAG. Então, essa diferença tem que deixar muito claro. E o TAC não

participa do órgão julgador. Só entra se não for cumprido, e o órgão julgador é provocado, e o TAC vira título executivo para fins de aplicação de penalidades pelo descumprimento do TAC. O TAG já é diferente." **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** - "Solicito a todos para deixar as demais discussões para quando apreciarmos o mérito." **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES** - "Senhor presidente, acompanhei bem o voto do conselheiro Ranna e a discussão que está estabelecida nesse processo. Talvez, seja o processo mais importante que o Tribunal esteja votando este ano. Para consolidar o meu voto, preciso de um prazo de, pelo menos uma semana, para, inclusive, interagir com o conselheiro Ranna, com o Ministério Público. Por isso, solicito vista do processo." **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - "Presidente, sei que não tenho a prerrogativa de interferir no pedido de vista, não estou fazendo isso, só estou debatendo, embora V.Ex.<sup>a</sup> já tenha proclamado o resultado, mas como bem disse o conselheiro Sérgio Borges, "é um processo que tem muitas repercussões, esse do Tribunal de Justiça". Destaque para uma, particularmente, por conta do prazo. Eu me preocupo com o prazo da semana que vêm. O art. 23 diz que se a despesa total ultrapassar os limites definidos, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes. Obviamente respeitando o art. 66, que abre mais um prazo. E, agora, o conselheiro Ranna, no voto, reconhece a abertura de mais um quadrimestre. Penso que pode ser uma decisão automática do tesouro. Mas o que diz a lei? "Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: I - receber transferências voluntárias". Há um grave... caso isso aconteça, embora já haja decisões pontuais do Supremo que precisam ser provocadas. Então, não é um entendimento automático do Supremo. O que é automático é o que está na lei. Acho que, por ausência desse debate franco e claro, acaba que podemos levar as pessoas a cometerem erro. Então, diz a lei, e não consigo entender de outra forma, porque é o que está escrito: "II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; III - contratar operações de crédito". Então, se o Ministério Público, o Tribunal de Contas, o Tribunal de Justiça ou a Assembleia, ultrapassarem o limite de gasto com pessoal e não retornarem dentro do prazo estabelecido, previsto no art. 23, prorrogado pelo art. 66, o ente poderá ser sancionado nesses três incisos. Obviamente, que antes acabei interrompendo o que o presidente talvez fosse falar, que há decisão do Supremo, que relativiza. A meu ver, acertadamente. Porque, se alguém comete o excesso, o ente deverá pagar, por quê? Mas há um dispositivo automático. Então, como estamos passando por isso, conselheiro Sérgio Borges, pela primeira vez - é um aprendizado para todos: para o Espírito Santo, Poder Judiciário e para o Ministério Público de Contas - preocupo-me com os prazos. A pergunta é, não tenho resposta para ela, quem responde é a lei, de forma seca. Primeiro de janeiro, não reconhecido o prazo dado pelo conselheiro Ranna ou dado pelo TAG, estaria o Espírito Santo, o ente, proibido de receber transferências voluntárias? A lei diz que sim! Obter créditos ou obter garantias? A lei diz que sim! Então, as nossas decisões repercutirão, inclusive, nas vidas dos cidadãos, caso decidirmos de forma equivocada. Apenas faço esse alerta para não ter risco de falta de quorum na semana que vem, porque precisamos decidir. Pelo menos com essa decisão, que abre o prazo, é a decisão do Tribunal. O art. 55 diz que nós, que fiscalizamos e alertamos, nós é que temos a prerrogativa e a obrigação de alertar. O voto proposto e, possivelmente, acolhido por nós, servirá numa eventual ação do Estado para paralisar essas sanções impostas ao ente. Então, estamos dando ao Estado mais um argumento, mais uma contribuição, para não atrapalhar a vida do Estado. Não há problema para semana que vem. Penso que o que a lei disse que isso seria imposto ao Estado a partir de 1º de janeiro de 2017. Mas acho que precisa haver um compromisso nosso, como é festa de final de ano, todos estarem presentes diante da gravidade do caso". **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES** - "Senhor Presidente, após pedir vista, conversei um pouco com o conselheiro Ranna. Com as ponderações do conselheiro Rodrigo, em virtude de prazo, votar agora ou na outra semana, peço a V.Ex.<sup>a</sup> que retire a minha solicitação de vista." **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** - "Com as ponderações feitas pelo conselheiro Chamoun e entendidas pelo conselheiro Sérgio Borges, retornamos a análise da proposta feita pelo conselheiro Carlos Ranna que se confirme a data do dia 30 de abril de 2017, como prazo, e não o prazo do dia 31 de dezembro de 2016, com as diligências solicitadas." **O SR. CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL** - "Senhor Presidente, também deixa de apreciar o item 3.2." **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** - "A análise será feita



por ocasião do mérito conforme colocado pelo eminente procurador..." **O SR. CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL** – "O conselheiro Ranna distribuiu o dispositivo, essas duas folhas, que votaria exceto o 3.2. Acompanho o relator." **O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** – "Acompanho o relator com essas observações feitas pelo conselheiro Pimentel." **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – "Acompanho o relator." **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES** – "Acompanho o relator com a observação do conselheiro Pimentel." **A SR.ª CONSELHEIRA MÁRCIA JACCOUD FREITAS** – "Acompanho." **07)** O senhor presidente passou a palavra ao senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER para, ante pedido de preferência, relatar o processo TC-2276/2011, que trata de auditoria realizada por esta Corte na prefeitura municipal de Cariacica, referente ao exercício de 2010, tendo o relator comunicado que retificara seu voto anterior, explicitando suas razões e lembrando que encaminhou seu novo voto aos seus pares em meio eletrônico, oportunidade em que o senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, solicitou vista dos autos. **08)** Em seguida, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, passou a palavra ao senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN para a apreciação do processo TC-2521/2016, que trata de Representação promovida pelo Ministério Público junto a este Tribunal, com pedido de preferência. O relator proferiu seu voto, propondo, conforme sugerido pela Área Técnica desta Casa, nos termos do artigo 348 do Regimento Interno da Corte, Incidente de Prejudicado acerca da forma de fiscalização, por esta Corte, de pessoa jurídica de direito privado, no caso a Associação dos Municípios do Espírito Santo (AMUNES), que é mantida por meio de repasses de recursos de entes públicos. O senhor presidente, então, com fundamento no artigo 349 da Norma Interna, solicitou ao secretário-geral das sessões a distribuição, por sorteio, da relatoria do Incidente, excluindo-se o proponente. Procedido ao sorteio, coube o Incidente à relatoria do conselheiro afastado VALCI JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, atualmente ocupada pela senhora conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS. **09)** O senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER indagou ao senhor presidente sobre a inclusão em pauta, nos termos do artigo 101 do Regimento Interno da Corte, do processo TC-6142/2015, que trata de inspeção realizada por este Tribunal na Prefeitura Municipal de Aracruz, de sua relatoria, indicando que a divergência em seu voto, em relação à instrução técnica, refere-se apenas à não conversão dos autos em Tomada de Contas Especial na atual fase processual, tendo o senhor presidente esclarecido que seria possível a inclusão e apreciação, uma vez que a diferença não atinge o mérito do processo e não causa qualquer nulidade, o que fora procedido, tendo o colegiado anuído, à unanimidade, com o posicionamento do relator. **10)** Após a apreciação de processos com pedido de preferência, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, devolveu a palavra ao senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, para retomar a ordem natural da pauta. **11)** O senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN adiou o julgamento do processo TC-5284/2013, com a aquiescência do Plenário, dadas as circunstâncias fáticas, que autorizam, excepcionalmente, a mitigação do artigo 84 do Regimento Interno da Corte. **12)** A senhora conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS solicitou ao secretário-geral das sessões que apregoasse os interessados e/ou seus representantes legais nos autos do processo TC-4298/2007, que trata de Recurso de Reconsideração interposto pelos senhores Ana Maria Petronetto Serpa, Antonio Tarcisio Correia de Mello, Guilherme Filgueiras de Carvalho, João Carlos Coser, José Carlos Alves Freitas, José Luiz Capelini Carminatti, Kleber Perini Frizzera, Luiz Carlos Reblin, Maria Helena Costa Signorelli, Nildete Virginia Turra Ferreira e Sandro Roberto Rocha, e do processo TC-2280/2011, que trata de Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho, referente ao exercício de 2010, a fim de verificar a presença em Plenário para o exercício das sustentações orais requerida, nos termos do artigo 327, § 5º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, o que foi procedido. Apregoados os responsáveis e não havendo manifestação, os processos foram mantidos em pauta para julgamento na próxima sessão, nos termos regimentais. **13)** Com a aquiescência do Plenário, dadas as circunstâncias fáticas, que autorizam, excepcionalmente, a mitigação do artigo 84 do Regimento Interno da Corte, em especial o adiantado da hora, em razão da extensão da sessão, a senhora conselheira substituta MÁRCIA JACCOUD FREITAS adiou o julgamento dos processos TC-3221/2013 e TC-2452/2014. – LEITURA DE ACÓRDÃOS E PARECERES NÃO UNÂNIMES – O senhor conselheiro SÉRGIO MANOEL NA-

DER BORGES leu o Acórdão TC-1037/2016, proferido no Processo TC-5095/2015. – ORDEM DO DIA – Julgamento dos 61 processos constantes da pauta, fls. 45 a 54, devidamente rubricadas pelo secretário-geral das sessões e parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, declarou encerrada a sessão às dezenove horas e dez minutos, convocando, antes, os excelentíssimos senhores conselheiros, senhores auditores e senhor procurador para a próxima sessão ordinária do Plenário, a ser realizada no dia vinte de dezembro de dois mil e dezesseis, às quatorze horas. E, para constar, eu, ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, secretário-geral das sessões, lavrei a presente ata, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo senhor presidente, demais conselheiros, senhores auditores e senhor procurador.

**- CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

**Processo: 03409/2008-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vargem Alta

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 02609/2007-5

Interessado: ELIESER RABELLO

Vista: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (Vista - 2ª Sessão)

Deliberações: Parecer Prévio - Plenário. devolvido. Conhecer. Provedimento parcial. Manter Rejeição.

**Processo: 04053/2009-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Cariacica

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 01739/2008-5

**Recorrente: HELDER IGNACIO SALOMAO** [FRANCISCO JOSE BOTURAO FERREIRA]

Vista: Domingos Augusto Taufner (Vista - 1ª Sessão)

Deliberações: Vista concedida. Domingos Augusto Taufner.

**Processo: 03391/2010-5**

Unidade gestora: Secretaria de Estado de Esportes e Lazer

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2009

Apenso: 05548/2010-8

Interessado: SESPORT

**Responsável: CENTRO DE EVENTOS VITORIA COMERCIO E SERVICOS LTDA** [LUCIANO PICOLI GAGNO], **LUCIANO SANTOS REZENDE** [RAQUEL RIBEIRO PIRES], **RAFAEL AGUIAR FERRARI** [LUCIANO PICOLI GAGNO], **SILVIA MARIA MAGNAGO, VALDIR KLUG**

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Processo retirado de pauta.

**Processo: 03093/2013-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Linhares

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2012

Interessado: PREFEITURA LINHARES

**Responsável: GUERINO LUIZ ZANON** [ALEX DE FREITAS ROSETTI, AMÁLIA BRAGATTO NASCIMENTO VIEIRA, ANNA PAULSEN, BÁRBARA DALLA BERNARDINA LACOURT, CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA, CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS, DEBORAH DA SILVA FARIA BORGES BARBOSA, FLAVIO CHEIN JORGE, GUSTAVO LYRIO JULIÃO, LENNON GUIDOLINI FERNANDES DA COSTA, LUANA ASSUNÇÃO DE ARAÚJO ALBUQUERK, LUCAS SCARAMUSSA, MARCELO ABELHA RODRIGUES, MARCELO RODRIGUES NOGUEIRA, MATHEUS DOCKHORN DE MENEZES, MYRNA FERNANDES CARNEIRO, NÁDIA LORENZONI, RENATO SANTANA ALVES, VICTOR DE ALMEIDA DOMINGUES]

Deliberações: Decisão - Plenário. Processo sobrestado.

**Processo: 00995/2015-5**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Conceição do Castelo

Classificação: Pedido de Reexame

Apenso: 01619/2006-9

Interessado: DOMINGOS LUCIO ZANAO

**Recorrente: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Deliberações: Acórdão - Plenário. Extinção do processo sem resolução de mérito. Arquivar.

**Processo: 02906/2015-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Ecoporanga



Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
 Representante: ROBERIO PINHEIRO RODRIGUES  
**Responsável: PEDRO COSTA FILHO**  
 Vista: José Antonio Almeida Pimentel (Vista - 2ª Sessão)  
 Deliberações: Acórdão - Plenário. devolvido. Negar exequibilidade à Lei Municipal. Devolver ao relator.  
**Processo: 04292/2015-1**  
 Unidade gestora: Secretaria Municipal de Governo de São Mateus  
 Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
 Exercício: 2014  
 Interessado: SEC M GOVERNO SAO MATEUS  
**Responsável: SILVIO MANOEL DOS SANTOS**  
 Deliberações: Acórdão - Plenário. Regular. Quitação. Arquivar.

**Processo: 04503/2015-1**  
 Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vila Velha  
 Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Denúncia  
 Denunciante: IDENTIDADE PRESERVADA  
**Responsável: RODNEY ROCHA MIRANDA**  
 Deliberações: Acórdão - Plenário. Improcedência. Ciência. Arquivar.  
**Processo: 07258/2015-8**  
 Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vila Velha  
 Classificação: Recurso de Reconsideração  
 Apenso: 07259/2015-2, 09106/2013-5  
**Recorrente: TERESA CRISTINA VENUTO BRAGA**  
 Deliberações: Acórdão - Plenário. Conhecer. Provimento parcial. Desconversão do feito. Manter acórdão e multa.

**Processo: 07259/2015-2**  
 Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vila Velha  
 Classificação: Recurso de Reconsideração  
 Apenso: 07258/2015-8, 09106/2013-5  
**Recorrente: SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO [VALTAZAR MACHADO]**  
 Deliberações: Acórdão - Plenário. Conhecer. Provimento parcial. Desconversão do feito. Manter acórdão e multa.  
**Processo: 07667/2015-8**  
 Unidade gestora: Prefeitura Municipal de São José do Calçado  
 Classificação: Pedido de Reexame  
 Apenso: 03724/2014-7, 04341/2013-3  
**Recorrente: LILIANA MARIA REZENDE BULLUS**  
 Vista: José Antonio Almeida Pimentel (Vista - 1ª Sessão)  
 Deliberações: Vista concedida. José Antonio Almeida Pimentel.

**Processo: 00817/2016-1**  
 Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Muniz Freire  
 Classificação: Consulta  
**Consulente: PAULO FERNANDO MIGNONE**  
 Vista: Domingos Augusto Taufner (Vista - 1ª Sessão)  
 Deliberações: Vista concedida. Domingos Augusto Taufner.

**Processo: 06248/2016-1**  
 Unidade gestora: Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo  
 Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
 Representante: Sindicato (SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO E E SANTO) [HÉLIO JOÃO PEPE DE MORAES]  
**Responsável: ANNIBAL DE REZENDE LIMA**  
 Adiantamento: 1ª Sessão  
 Deliberações: Processo retirado de pauta.

**Processo: 09958/2016-9**  
 Unidade gestora: Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo  
 Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Monitoramento  
 Interessado: Membros do Ministério Público de Contas (LUCIANO VIEIRA)  
 Deliberações: Decisão - Plenário. Confirmar prazo final de 30/04/2017 para a redução da despesa. Deixar de apreciar item 3.2. Diligência (determinações). À Segex. Após, ao MPEC.

**Processo: 10181/2016-1**  
 Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Aracruz  
 Classificação: Relatório Resumido de Execução Orçamentária  
 Exercício: 2016  
**Responsável: MARCELO DE SOUZA COELHO**  
 Deliberações: Decisão - Plenário. Alertar - Determinar - Arquivar

Total: 15 processos  
**- CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO ALMEIDA PIMENTEL**  
**Processo: 03570/2010-9**  
 Unidade gestora: Câmara Municipal de Serra  
 Classificação: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - AUDITORIA  
 Exercício: 2009  
 Interessado: CAMARA SERRA [ALINE DUTRA DE FARIA, FELIPE OSORIO DOS SANTOS], ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO ESPIRITO SANTO [Eduardo Santos Sarlo, Glauco Barbosa dos Reis, LUDGERO FERREIRA LIBERATO DOS SANTOS, Mariana Guimarães Fonseca Gianordoli]  
**Responsável: ALPHA SOLUCOES E SERVICOS LTDA - ME, AMERICO SOARES MIGNONE** [Ricardo Claudino Pessanha], **ARTCOM COMUNICACAO E DESIGN LTDA** [ALEXANDRE BUZATO FIOROT, Ana Paula Nascimento, Conceição Aparecida Giori, FABIANA PERIM DE TASSIS, Fabrício Campos, JOSÉ ARCISO FIOROT, JOSÉ ARCISO FIOROT JÚNIOR, KARLA BUZATO FIOROT, LEONARDO DUARTE BERTULOSO], **BRUNO DE ASSIS MACHADO MEIRA SERPA - ME, DECK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** [Gustavo Claudino Pessanha], **F.G. QUEIROZ - ME, FCGOMES - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL - ME** [Raony Fonseca Scheffer Pereira], **FELIPE OSORIO ADVOGADOS - EPP** [FELIPE OSORIO DOS SANTOS, SIRLEI DE ALMEIDA], **HELIO HENRIQUE MARCHIONI** [LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO, Luiz Otávio Rodrigues Coelho], **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL DO BRASIL- IDESB-, JANE RIBEIRO LOPES** [LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO, Luiz Otávio Rodrigues Coelho], **JOAO LUIZ CASTELLO LOPES RIBEIRO** [João Claudio de Albuquerque Calazans Santos, Juliana Rodrigues Schulz, Lívia Baptista de Souza, LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO, Luiz Otávio Rodrigues Coelho], **JOAO LUIZ PIMENTEL** [LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO, Luiz Otávio Rodrigues Coelho], **MARIA AUXILIADORA MASSARIO** [LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO, Luiz Otávio Rodrigues Coelho], **PEDRO RECO SOBRINHO** [LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO, Luiz Otávio Rodrigues Coelho], **RAUL CEZAR NUNES** [LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO, Luiz Otávio Rodrigues Coelho], **PABLO DE ANDRADE RODRIGUES**, **RITA DE CASIA FRAGA PIMENTEL** [LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO, Luiz Otávio Rodrigues Coelho], **SALOMAO ANTONIO DA SILVA** [João Claudio de Albuquerque Calazans Santos, Juliana Rodrigues Schulz, Lívia Baptista de Souza, LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO, Luiz Otávio Rodrigues Coelho], **SCARDINE E MIRANDA CONSTRUCOES E REFORMAS EIRELI** [João Claudio de Albuquerque Calazans Santos, Lívia Baptista de Souza], **SERVIBRAS SERVICOS LTDA - EPP** [Felipe Coelho Trancoso], **TNL PCS S/A, WENDY CARLA BICALHO ALTOE** [João Claudio de Albuquerque Calazans Santos, LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO, Luiz Otávio Rodrigues Coelho]  
 Deliberações: Processo retirado de pauta.

**Processo: 07156/2011-3**  
 Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vitória  
 Classificação: Tomada de Contas Especial  
 Interessado: PREFEITURA VITORIA  
**Responsável: ASSOCIACAO CAPIXABA DE VOO LIVRE** [FRANK THOMAS BROWN], **IRINEU IESTER DEGASPERI**  
 Deliberações: Acórdão - Plenário. Regular c/ Ressalva. Determinação. Arquivar.

**Processo: 06936/2014-1**  
 Unidade gestora: Secretaria de Estado da Saúde  
 Classificação: Tomada de Contas Especial  
 Representante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE  
**Responsável: CB FARMA - DIST.DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP** [CASSIANO PIGATTO, VANDERLEI JUNIOR PIPPI], **DROGARIA DO ELIAS LTDA - ME** [WAGNA DE SOUZA BARCELOS]  
 Deliberações: Acórdão - Plenário. 1) Regular c/Ressalva e Quitação p/ Drogaria do Elias Ltda-ME - 2) Deferir parcelamento p/ CB Farma Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda-EPP.

**Processo: 03865/2015-7**  
 Unidade gestora: Fundo Municipal de Saúde de Linhares  
 Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
 Exercício: 2014  
 Interessado: FUNDO M SAUDE LINHARES  
**Responsável: ARYKERNE DE MELLO TONINI, EDILSON SOUZA ROCHA, JOSE ROBERTO MACEDO FONTES**  
 Deliberações: Acórdão - Plenário. Regular com ressalva. Quitação. Recomendação. Arquivar.  
**Processo: 04596/2015-6**

Unidade gestora: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo  
 Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria  
 Exercício: 2014  
 Interessado: SEFA  
**Responsável: CRISTIANE MENDONCA, JOSE ALEXANDRE REZENDE BELLOTE, RODRIGO RABELLO VIEIRA**  
 Vista: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (Vista - 1ª Sessão)  
 Deliberações: Vista concedida. Sebastião Carlos Ranna de Macedo.

**Processo: 13655/2015-9**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Viana  
 Classificação: Pedido de Revisão  
 Apenso: 06859/2013-1  
 Requerente: FATIMA PEREIRA NEIMEG  
 Deliberações: Acórdão - Plenário. Conhecer. Provimento. Reformar Acórdão TC-898/2015, excluindo-se a recorrente do rol de responsáveis, bem como a multa aplicada.

**Processo: 07774/2016-9**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vitória, Secretaria Municipal de Administração de Vitória  
 Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
 Representante: PLAMARC LTDA [NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES]  
 Deliberações: Decisão - Plenário. Conhecer. Indeferir cautelar. Determinação. Tramitar sob o rito ordinário. Notificação.  
 Total: 7 processos

**- CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER****Processo: 02276/2011-4**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Cariacica  
 Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria  
 Exercício: 2010

**Responsável: CLOVIS PEREIRA NEIMEG, FABIO DE OLIVEIRA SARMENTO, FLAVIA LEMOS REZENDE, FRANCISCO PEREIRA LADISLAU FILHO, GERALDO LUIZ MIRANDA OLIVEIRA, HELDER IGNACIO SALOMAO** [ALOIR ZAMPROGNO FILHO, FRANCISCO JOSE BOTURAO FERREIRA], **JOSE FRANCISCO DALVI**

Vista: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (Vista - 1ª Sessão)  
 Deliberações: Vista concedida. Sebastião Carlos Ranna de Macedo.

**Processo: 01883/2012-7**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Guarapari  
 Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
 Exercício: 2011  
 Apenso: 02682/2012-9

**Responsável: AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP** [ALESSANDRO DANTAS COUTINHO, ALEX SCHULTZ MARTINS, TALYTTA DAHER RANGEL FORATTINI PEDRA], **CLAUDIA COSTA CALENTI SUELA, INSTITUTO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO INTERSETORIAL IADI, JOSE RAIMUNDO DANTAS, LILIA MARIA CARVALHO DOS SANTOS, LUDMILA LUIZA DE MIRANDA, MARCELO ROCHA DA COSTA, MARCO ANTONIO NADER BORGES, ROSIMARA CARDOSO**

Adiamento: 1ª Sessão  
 Deliberações: Processo retirado de pauta.

**Processo: 06142/2015-2**

Unidade gestora: Secretaria de Saúde de Aracruz  
 Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
 Representante: FABIO MACHADO, FABIO NETTO DA SILVA  
**Responsável: ANDERSON DE PAULA SANTOS PEREIRA, ANDRE COELHO SILVA, JOYCE CAROLINE DA FONSECA, MARIA LUCIVANIA ALVES DA SILVA, MOISES SASSINE EL ZOGHBI, NALVA BERNADETE BARROS DE AMORIM, SAME - SERVICOS DE ATUACAO EM MEDICINA DE EMERGENCIA LTDA - EPP**  
 Deliberações: Decisão - Plenário. Não converter em TCE no presente momento processual. Citação. Prazo: 30 dias.

**Processo: 12909/2015-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Serra  
 Classificação: Recurso de Reconsideração  
 Apenso: 07431/2012-1  
**Recorrente: ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL** [ALTAMIRO THADEU F. SOBREIRO, GREGORIO RIBEIRO DA SILVA]  
 Adiamento: 1ª Sessão  
 Deliberações: Processo retirado de pauta.

**Processo: 04846/2016-4**

Unidade gestora: Polícia Militar do Espírito Santo  
 Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria  
 Exercício: 2016  
 Deliberações: Acórdão - Plenário. Arquivar.

**Processo: 06944/2016-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte  
 Classificação: Agravo  
 Interessado: ABRAAO LINCON ELIZEU [ADILSON JOSÉ CRUZEIRO, EDMAR LORENCINI DOS ANJOS]

**Recorrente: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Deliberações: Decisão - Plenário. Conhecer. Negar efeito suspensivo.

Total: 6 processos

**- CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN****Processo: 06348/2009-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Piúma  
 Classificação: Tomada de Contas Especial  
 Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO  
**Responsável: JOSE RICARDO PEREIRA DA COSTA** [José Peres de Araújo], **VALTER LUIZ POTRATZ** [ANELIA CONCEIÇÃO BARONE, CARLA FERNANDA DE PAULA SILVA]  
 Adiamento: 2ª Sessão  
 Deliberações: Acórdão - Plenário. 1) Preliminarmente reconhecer a prescrição e acolher justificativas de José Ricardo Pereira da Costa. 2) Rejeitar justificativas de Valter Luiz Potratz - Ressarcimento 109.931,57 VRTEs. Multa 5000 VRTEs.

**Processo: 02545/2010-9**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Aracruz  
 Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
 Exercício: 2009  
 Apenso: 06993/2010-6

**Responsável: A: JULINES TRANSPORTES SERVICOS & CONSTRUCOES LTDA - EPP** [ANDRÉ CARLESSO, PATRICIA LIMA SANTOS], **ALEXSANDRO SEGAL** [PABLO DE ANDRADE RODRIGUES], **ARGECON CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA - ME, AUTO POSTO 13 DE MAIO LTDA, CARLOS AUGUSTO CALVI COSTALONGA** [PABLO DE ANDRADE RODRIGUES], **CARLOS ROBERTO BERMUDEZ ROCHA** [PABLO DE ANDRADE RODRIGUES], **EUEDES GOMES ROSALINO, GILBERTO FURIERI** [PABLO DE ANDRADE RODRIGUES], **HELBER ANTONIO VESCOVI, IRANI VIEIRA TEODORO, L R CONSTRUCOES & SERVICOS LTDA - EPP, RENATA AQUILINO TAVARES** [PABLO DE ANDRADE RODRIGUES], **SELMA SILVA RAMALHO** [PABLO DE ANDRADE RODRIGUES], **WILZA MARA DUARTE MACEDO BIANCHINI** [PABLO DE ANDRADE RODRIGUES]

Adiamento: 2ª Sessão  
 Deliberações: Acórdão - Plenário. 1) Decretar prescrição. 2) Contas Irregulares p/ Gilberto Furieri - deixar de acolher as razões de defesa e manter Irregularidade. 3) Acolher justificativas de Helder Antonio Vescovi e Gilson J. Scopel & Cia Ltda. 4) Rejeitar razões de justificativa de Renata Aquilino Tavares, deixando de aplicar multa pela prescrição. 5) Rejeitar razões de justificativa de Eudes Rosalino Gomes, Wilza M. D. Macedo Bianchini, Irani Vieira Teodoro, Carlos Augusto C. Costalonga, Selma Silva Ramalho e Alexsandro Segal, deixando de aplicar multa pela prescrição. 6) Afastar o ressarcimento. 7) Determinações. Sem divergência, absteve-se por impedimento o Conselheiro Domingos.

**Processo: 03320/2012-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vila Velha  
 Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
**Responsável: ANDREIA CANDEIAS DOS SANTOS, BEATRIZ BELFORT DE AGUIAR, SERDEL SERVICOS E CONSERVACAO LTDA** [LUCIANA DRUMOND DE MORAES], **WALLACE MILLIS DA SILVA, WANESSA ZAVARESE SECHIM**

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Processo retirado de pauta.

**Processo: 04003/2013-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vila Velha  
 Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito  
 Exercício: 2012

Apenso: 00381/2013-1, 03218/2014-8

Interessado: PREFEITURA VILA VELHA

**Responsável: NEUCIMAR FERREIRA FRAGA** [ALTAMIRO THADEU F. SOBREIRO, GREGORIO RIBEIRO DA SILVA, SANTOS FERREIRA DE SOUZA]

Vista: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (Vista - 1ª Sessão)

Deliberações: Vista concedida. Sebastião Carlos Ranna de Macedo.

**Processo: 05284/2013-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de São Mateus

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL NO ESTADO ES

**Responsável: AMADEU BOROTO, CONRADO BARBOSA ZORZANELLI, JADIR CARMINATI BACHETTI, MARCELO DE OLIVEIRA**

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 02806/2014-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vitória

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2013

Interessado: PREFEITURA VITORIA

**Responsável: LUCIANO SANTOS REZENDE** [ALTAMIRO THADEU F. SOBREIRO, GREGORIO RIBEIRO DA SILVA]

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Processo retirado de pauta.

**Processo: 02521/2016-2**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Alegre, Prefeitura Municipal de Anchieta, Prefeitura Municipal de Apiacá, Prefeitura Municipal de Águia Branca, Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, Prefeitura Municipal de Aracruz, Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo, Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua, Prefeitura Municipal de Brejetuba, Prefeitura Municipal de Boa Esperança, Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte, Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, Prefeitura Municipal de Cariacica, Prefeitura Municipal de Castelo, Prefeitura Municipal de Colatina, Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Prefeitura Municipal de Domingos Martins, Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto, Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço, Prefeitura Municipal de Ecoporanga, Prefeitura Municipal de Fundão, Prefeitura Municipal de Guaçuí, Prefeitura Municipal de Guarapari, Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, Prefeitura Municipal de Iconha, Prefeitura Municipal de Ibatiba, Prefeitura Municipal de Ibirapu, Prefeitura Municipal de Ibitirama, Prefeitura Municipal de Itaguaçu, Prefeitura Municipal de Itapemirim, Prefeitura Municipal de Itarana, Prefeitura Municipal de Iúna, Prefeitura Municipal de Irupi, Prefeitura Municipal de Jaguaré, Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, Prefeitura Municipal de João Neiva, Prefeitura Municipal de Linhares, Prefeitura Municipal de Laranja da Terra, Prefeitura Municipal de Mantenedópolis, Prefeitura Municipal de Marilândia, Prefeitura Municipal de Montanha, Prefeitura Municipal de Muqui, Prefeitura Municipal de Mucurici, Prefeitura Municipal de Marataizes, Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, Prefeitura Municipal de Muniz Freire, Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, Prefeitura Municipal de Nova Venécia, Prefeitura Municipal de Pinheiros, Prefeitura Municipal de Piúma, Prefeitura Municipal de Pancas, Prefeitura Municipal de Ponto Belo, Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, Prefeitura Municipal de Rio Bananal, Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, Prefeitura Municipal de Serra, Prefeitura Municipal de Sooretama, Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, Prefeitura Municipal de São José do Calçado, Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, Prefeitura Municipal de São Mateus, Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, Prefeitura Municipal de Santa Teresa, Prefeitura Municipal de Viana, Prefeitura Municipal de Vitória, Prefeitura Municipal de Vargem Alta, Prefeitura Municipal de Vila Valério, Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, Prefeitura Municipal de Vila Pavão, Prefeitura Municipal de Vila Velha

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS

**Responsável: AMUNES - ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, DALTON PERIM**

Deliberações: Decisão - Plenário. Proposição de Incidente de Prejudicado. Sorteado relator Valci-Márcia.

**Processo: 03517/2016-8**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Consulta

**Consulente: Gestor da UG (Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo, BRUNO MARGOTTO MARIANELLI)**

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 05678/2016-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim

Classificação: Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Exercício: 2016

**Responsável: LUCIANO DE PAIVA ALVES**

Deliberações: Decisão - Plenário. Alertar - Determinar - Arquivar

Total: 9 processos

**- CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

**Processo: 01865/2014-5**

Unidade gestora: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Classificação: FISCALIZACAO ORDINARIA - AUDITORIA

Apenso: 01103/2014-5

Interessado: PREFEITURA SERRA

**Responsável: ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL, AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS, CLAUDIO JOSE MELLO DE SOUSA, DIONE DE NADAI, JOSE MARIA DE ABREU JUNIOR, KELLY ROSE AREAL, LEONARDO BIS DOS SANTOS, LUIZ CARLOS REBLIN, MARIA DAS GRACAS COTA, MARIA ZANETE OVANI DOS SANTOS, VERA LUCIA BAPTISTA CASTIGLIONI**

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 03923/2015-6**

Unidade gestora: Departamento Estadual de Trânsito

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2014

**Responsável: CARLOS AUGUSTO LOPES**

Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 02266/2016-1**

Unidade gestora: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

**Responsável: ALTERNA TELECOMUNICACOES E CONECTIVIDADE LTDA - EPP, RICARDO DE OLIVEIRA**

Deliberações: Acórdão - Plenário. Improcedência. Arquivar.

**Processo: 05367/2016-4**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Linhares

Classificação: Prestação de Contas Bimestral

Exercício: 1º bimestre de 2016

**Responsável: JAIR CORREA**

Deliberações: Acórdão - Plenário. Arquivar.

Total: 4 processos

**- CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS**

**Processo: 04298/2007-6**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vitória

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 03414/2007-2, 03896/2005-5, 04647/2007-4, 06953/2008-1

Interessado: JADER FERREIRA GUIMARAES

**Recorrente: ANA MARIA PETRONETTO SERPA, ANTONIO TARCISIO CORREIA DE MELLO** [ALBERTO FURTADO DE OLIVEIRA], **GUILHERME FILGUEIRAS DE CARVALHO, JOAO CARLOS COSER, JOSE CARLOS ALVES FREITAS, JOSE LUIZ CAPELINI CARMINATTI, KLEBER PERINI FRIZZERA, LUIZ CARLOS REBLIN, MARIA HELENA COSTA SIGNORELLI, NILDETE VIRGINIA TURRA FERREIRA, SANDRO ROBERTO ROCHA**

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Processo adiado.



**Processo: 02280/2011-1**

Unidade gestora: Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2010  
Apenso: 04435/2011-4

**Responsável: ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO, AURELIANO NOGUEIRA DA COSTA, LUCIO FERNANDO SPELTA** [LUCIANO CEOTTO, LUCIO FERNANDO SPELTA], **MARCOS ADOLFO RIBEIRO FERRARI, MARIA JOSE CRISOSTOMO TELES DUARTE, NIDES ALVES DE FREITAS, PAULO ROBERTO FOLETTTO** [CARLOS EDUARDO BASTOS DA CUNHA RODRIGUES, LUCIANO CEOTTO], **VALDIR KLUG**

Adiamento: 1ª Sessão  
Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 02990/2012-1**

Unidade gestora: Departamento de Estradas de Rodagem do Espírito Santo  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria  
Interessado: DER

**Responsável: ADIOMAR MALBAR DA SILVA, DELTA CONSTRUCOES SA EM RECUPERACAO JUDICIAL, EDUARDO ANTONIO MANNATO GIMENES, FABIO LONGUI BATISTA, FERNANDA LEAL REIS, JOAO LUIZ PREST, LUCELIA FEHLBERG PEREIRA BUENO, MARCOS RONALDO VALDETARO, MAYTE CARDOSO AGUIAR, ROSELY MARIA SALVADOR, TEREZA CRISTINA MARTINS BARCELLOS, TEREZA MARIA SEPULCRI NETTO CASOTTI**

Adiamento: 1ª Sessão  
Deliberações: Acórdão - Plenário. 1) Deixar de converter em TCE. 2) Regular c/ Ressalva p/ Adiomar Malbar da Silva e Tereza Maria Sepulcri Netto Casotti. 3) Regular p/ demais. 4) Recomendação. 5) Determinação. Nos termos do voto-vista do Conselheiro Domingos, encampado pelo então relator, conselheiro em substituição Marco Antonio. Vencido o Conselheiro Ranna, que votou pela irregularidade das contas, com aplicação de multa e condenação a ressarcimento, acompanhando a área técnica e o MPEC.

**Processo: 03221/2013-1**

Unidade gestora: Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria  
Exercício: 2012  
Interessado: TRIBUNAL JUSTICA ES

**Responsável: JOSE DE MAGALHAES NETO, MANOEL ALVES RABELO, PEDRO VALLS FEU ROSA**

Adiamento: 2ª Sessão  
Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 02452/2014-9**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores de Anchieta  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2013

**Responsável: ELIANA TEODORO SARAIVA ROVETTA**

Adiamento: 2ª Sessão  
Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 02661/2014-3**

Unidade gestora: Fundo Municipal de Saúde de Cariacica  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2013

**Responsável: NILSON MESQUITA FILHO**

Deliberações: Acórdão - Plenário. Regular com ressalva. Quitação. Determinação. Arquivar.

**Processo: 05351/2015-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
Representante: ENGEVIX ENGENHARIA S/A [ADJAI R DA CUNHA DOS SANTOS, AIDA CHAMMAS DA ROCHA, JULIO CEZAR THOMAZ, LACORDAIRI AGATTI JUNIOR, MARIA DE FATIMA REZENDE, PAULA FERRONATO COLLACO SILVA, WILSON VIEIRA]

**Responsável: AMANDA QUINTA RANGEL, BRUNO ROBERTO DE CARVALHO, MIGUEL ANGELO LIMA QUALHANO**  
Terceiro interessado: ENGEPAVI CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA - EPP [TATIANA PETERLE BARBOSA]

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Processo retirado de pauta.

**Processo: 06756/2015-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
Representante: Identidade preservada

**Responsável: AMANDA QUINTA RANGEL, BRUNO ROBERTO DE CARVALHO**

Deliberações: Acórdão - Plenário. Parcialmente procedente. Extinção com resolução de mérito. Não aplicar multa. Determinações. Arquivar.

**Processo: 03457/2016-1**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Colatina  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2015

**Responsável: JOLIMAR BARBOSA DA SILVA**

Adiamento: 2ª Sessão  
Deliberações: Acórdão - Plenário. Regular c/ Quitação. Arquivar.

**Processo: 06025/2016-4**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Serra  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
Apenso: 06059/2016-3  
Representante: EDUARDO LIMA

**Responsável: AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS, GIOVANNA DEMARCHI ROSA, LETICIA LAIA RICIERI**

Deliberações: Decisão - Plenário. Ratificar monocrática que concedeu cautelar.

**Processo: 06426/2016-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Ecoporanga  
Classificação: Pedido de Revisão  
Requerente: PEDRO COSTA FILHO [ALEXANDRE ZAMPROGNO]  
Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Acórdão - Plenário. Não conhecer. Arquivar.

**Processo: 06563/2016-3**

Unidade gestora: Departamento Estadual de Trânsito  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
Representante: GLOBO PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA [ERIK JANSON VIEIRA COELHO]

**Responsável: LUIZ CLAUDIO DAL COL MATTOS, ROMEU SCHEIBE NETO**

Deliberações: Acórdão - Plenário. Receber. Indeferir cautelar. Improcedência. Arquivar.

**Processo: 07776/2016-8**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Colatina  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
Representante: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE FORNECEDORES DE MEDICAMENTOS - ABFMD [CRISTIANA CHAVES NEVES, LUCIANA DRUMOND DE MORAES, VICTOR SOARES DE ANDRADE]

**Responsável: DEBORA GATTI, JOYCE BOLZANI RABELO, LEONARDO DEPTULSKI**

Deliberações: Acórdão - Plenário. Receber. Indeferir cautelar. Improcedência. Arquivar.

**Processo: 07783/2016-8**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Colatina  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
Representante: GEDIELSON DA SILVA MARTINS

**Responsável: CRISTIANO ALBANO BALARINI, LEONARDO DEPTULSKI, SANTINA BENEZOLI SIMONASSI, THABATA CALIARI SOUTO**

Deliberações: Decisão - Plenário. Receber. Indeferir cautelar. Tramitar sob rito ordinário. Citação 30 dias.

**Processo: 09177/2016-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Colatina  
Classificação: Relatório Resumido de Execução Orçamentária  
Exercício: 2016

**Responsável: LEONARDO DEPTULSKI**

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Decisão - Plenário. Alertar - Recomendar - Arquivar

**Processo: 09214/2016-7**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Serra

Classificação: Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Exercício: 2016

**Responsável: AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Decisão - Plenário. Alertar - Determinar - Arquivar

**Processo: 09289/2016-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Colatina

Classificação: Relatório de Gestão Fiscal

Exercício: 2016

**Responsável: LEONARDO DEPTULSKI**

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Decisão - Plenário. Alertar - Recomendar - Arquivar

**Processo: 09300/2016-8**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Serra

Classificação: Relatório de Gestão Fiscal

Exercício: 2016

**Responsável: AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Decisão - Plenário. Alertar - Determinar - Arquivar -

Prazo: 30d

**Processo: 10032/2016-4**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Vila Velha

Classificação: Recurso de Reconsideração

**Recorrente: LINDA MARIA MORAIS [ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES]**

Deliberações: Acórdão - Plenário. Não conhecer. Arquivar.

Total: 19 processos

**- AUDITOR JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

**Processo: 03747/2015-6**

Unidade gestora: Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental de Colatina

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2014

Interessado: SANEAR COLATINA

**Responsável: OLINDO ANTONIO DEMONER**

Deliberações: Acórdão - Plenário. Regular c/ Quitação. Arquivar.

Total: 1 processo

**Total geral: 61 processos**

**SESSÃO: 45ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO – 20/12/2016**

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, às quatorze horas, na sala das sessões "FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR", o excelentíssimo senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, declarou aberta a 45ª Sessão Plenária Ordinária deste Tribunal do corrente exercício. Integrando o Plenário estiveram presentes os excelentíssimos senhores conselheiros SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN e SÉRGIO MANOEL NADER BORGES e a excelentíssima senhora conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS, ocupando a relatoria do conselheiro afastado VALCI JOSÉ FERREIRA DE SOUZA. Na Auditoria, o senhor auditor JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI. Presente o Ministério Público Especial de Contas - MPEC, na pessoa do senhor procurador-geral LUCIANO VIEIRA, e APARECIDA BARCELLOS DE OLIVEIRA, secretária-geral das sessões "ad hoc". O senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, nos termos dos artigos 72, inciso II e parágrafo único, e 73, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, submeteu ao Plenário, para discussão e votação, a ata da 44ª Sessão Plenária Ordinária, da 9ª Sessão Administrativa e da 1ª Sessão Extraordinária de dois mil e dezesseis, antecipadamente encaminhadas pelo secretário-geral das sessões, por meio eletrônico, aos senhores conselheiros, auditores e procuradores; sendo todas aprovadas à unanimidade. – **COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA E SORTEIO DE PROCESSOS** – O senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, considerando a comemoração do 60º aniversário de criação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo no ano de 2017 e considerando a necessidade de padronização dos documentos emitidos por esta corte em alusão à data; submeteu aos senhores conselheiros proposta para aprovação de Selo Comemorativo à data, previamente distribuído eletronicamente, a ser utilizado pelo Tribunal de Contas em todos os do-

cumentos e formas de publicidade institucionais, aprovado à unanimidade. Após, o senhor presidente, tendo em vista o escoamento do prazo regimental previsto no artigo 441 do diploma normativo interno desta casa, para a apresentação de emendas ao Projeto de Resolução que dispõe sobre a Política de Segurança da Informação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, distribuída por meio eletrônico em 22 de novembro do corrente; e ante à ausência de propostas, submeteu ao Plenário para discussão e votação o referido projeto, constante do processo TC-09995/2016-1, incluído na pauta desta sessão nos termos do art. 101, § 1º do Regimento Interno, aprovado à unanimidade. Em seguida, o senhor Presidente, considerando as diretrizes estratégicas estabelecidas pelo Tribunal de Contas constantes do Plano Estratégico 2016/2020; e considerando o disposto na Resolução TC nº 235, de 03 de abril de 2012, que dispõe sobre a constituição e gestão de projetos no âmbito desta Corte; submeteu aos senhores conselheiros, a proposta de aprovação do Plano Executivo do Tribunal de Contas para o exercício de 2017, contendo todos os projetos priorizados no 1º workshop de planejamento, realizado nos dias 18 e 25 de novembro, aperfeiçoando a gestão por resultados desta Corte de Contas. Após aprovação unânime pelos membros do Plenário, o presidente encaminhou à secretaria geral das sessões para publicação. Na sequência, o senhor presidente considerando que a AFEC - Associação Feminina de Educação e Combate ao Câncer, por meio do Hospital Santa Rita de Cássia, oferece tratamento de ponta, eficaz e humanizado para os pacientes do SUS; e considerando a consulta pública promovida pelo Ministério da Saúde com a finalidade de certificar entidades filantrópicas que prestem serviços nas áreas de assistência social, saúde e educação; submeteu aos senhores conselheiros proposta para envio de ofício ao Ministério da Saúde, na pessoa do ministro Ricardo Barros, para que reconheça a importância da referida entidade e renove sua titulação CEBAS - Certificado das Entidades Beneficentes de Assistência, também aprovado à unanimidade. Ao final dessa fase, o senhor presidente informou que, em face da decisão da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, que excluiu o Imposto de Renda do cálculo dos limites, publicada na imprensa local, oficiou ao senhor governador de Estado e ao procurador-geral do Estado, manifestando interesse desta Corte em ingressar como *amicus curiae* no recurso a ser interposto pelo governo estadual. Sobre o tema, manifestaram-se os senhores conselheiros RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN e SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – "Gostaria de informar a todos que, em face da decisão da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça que excluiu o Imposto de Renda do cálculo dos limites, item 1.7.2 da pauta, publicado hoje na imprensa local, oficie ao senhor Governador do Estado e ao Procurador-Geral do Estado manifestando interesse e disposição desta Corte ingressar como 'amicus curiae' no recurso que o Estado do Espírito Santo deverá promover". **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – "Sr. presidente, sobre o tema que já havia sido publicado o Acórdão, e hoje está na imprensa, gostaria de parabenizar a decisão de v. exa. E sobre isso, especificamente, há dois parágrafos do Manual de Demonstrativos Fiscais que seria bom a leitura. É uma demonstração que o Manual de Demonstrativos Fiscais, sr. presidente, da Secretaria do Tesouro nacional, manual esse, última edição assinado pela capixaba Ana Paula, que traz um conceito bem interessante: "a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas (...)", razão pela qual o planejamento é essencial à gestão fiscal responsável. Nesse planejamento, o ente deverá considerar o caráter permanente ou transitório das receitas – chamo a atenção para este texto porque ele é novo, é da última edição, não tinha nas edições anteriores. Para tanto, deve-se, prudentemente, evitar que receitas de caráter temporário, tais como royalties, dêem margem à criação de despesas obrigatórias de caráter continuado, tais como despesas com pessoal, em nível incompatível com o equilíbrio das contas públicas quando essas receitas cessarem. Essa recomendação, contudo, não se reflete sob a forma de dedução da RCL – que não é possível, a RCL já tem um conceito – que, tão somente, serve de parâmetro para limites da LRF. As deduções da RCL, definidas exaustivamente na LRF, não refletem as disponibilidades de recursos para o pagamento de despesas, nem estão associadas a qualquer noção de recursos desvinculados ou de caráter permanente. Sobre o tema específico, que é o último parágrafo: o Imposto de Renda Retido na Fonte deverá ser incluído pelo ente que efetuou a retenção na fonte, não se admitindo deduções a qualquer título para efeito de cômputo da RCL. Apenas para uma reflexão. Acho que

esse texto novo nos ensina como tratar do tema. E o cuidado que a Secretaria do Tesouro Nacional, que era o outro assunto que eu traria à luz, é um controle gerencial da receita de royalties, ou da receita de convênios que compõe a receita da corrente líquida, mas não estão disponíveis para gasto com pessoal, caso, por exemplo, de Presidente Kennedy, que tem uma receita corrente líquida muito alta por conta dos royalties, porém, grande parte desse recurso não está disponível para gasto com pessoal. Para nível de cômputo da RLF é incluído recurso; royalties é incluído como receita de corrente líquida. Então, esse alerta do Manual de Demonstrativos Fiscais é inovador. Por que resolvi dar luz a esse texto? Porque li quinze minutos atrás, antes de chegar à sessão, e é o caso específico do Espírito Santo, porque o Brasil tem dois estados que concentram a maior parte de produção de petróleo, que é o Rio de Janeiro, concentra 90%, e o restante do país concentra o resto, mas nós estamos isolados na segunda colocação. Então, quero parabenizar a decisão de v. exa., uma decisão sensata em defesa das finanças públicas, e parabenizar esse manual que tenho certeza que tem a reflexão de uma capixaba que saiu daqui da Secretaria da Fazenda e está lá inovando, inclusive nas interpretações na Secretaria do Tesouro Nacional".

**O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – "Sr. presidente, apenas um aparte com relação as observações do conselheiro Rodrigo Chamoun, o manual pode ter inovado em relação aos royalties, mas não inovou nada em relação ao imposto de renda. Tem que ficar bem claro isso".

**COMUNICAÇÕES E REGISTROS DO PLENÁRIO** – O senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO deu ciência ao Plenário de Ofício protocolizado neste Tribunal sob o nº 7594/2016-5, encaminhado pelo Tribunal de Contas da União encaminhando cópia, por meio digital, do Acórdão 1085/2016 – TCU – Plenário, referente ao Processo TC 023.700.2015-7, para ciência do item 9.11.O processo TC 023.700/2015-7 se refere a uma auditoria com o objetivo de avaliar a qualidade e a disponibilidade das instalações e equipamentos das escolas públicas de ensino fundamental e a regularidade da aplicação dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e do Plano de Ações Articuladas (PAR – infraestrutura). Essa fiscalização foi realizada pelo TCU com a participação de diversos Tribunais de Contas Estaduais e Tribunais de Contas Municipais. No Estado do Espírito Santo, a auditoria foi realizada no período de 05 de outubro de 2015 e 23 de outubro de 2015, nas escolas de ensino fundamental da rede pública do Estado do Espírito Santo e dos Municípios de Alegre, Jerônimo Monteiro, Cachoeiro de Itapemirim, Vila Velha e Vitória. Após análise pela área técnica, sua excelência, com aquiescência do Plenário, solicitou à Secretaria-Geral das Sessões que envie ofício circular para as Prefeituras Municipais do Estado do Espírito Santo e para Secretaria de Estado da Educação, cientificando do resultado da auditoria realizada pelo TCU, e disponibilize o teor do Acórdão 1085/2016 – TCU – Plenário no site do TCE-ES. Sobre o assunto, o senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN se manifestou conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – "Sr. presidente, só mais um informe, rapidamente. Decidimos pela realização do inventário de estoque até 31 de dezembro de 2016. Só preparar os setores que a equipe da Corregedoria tratou com a Segex de uma planilha padrão par o levantamento desse estoque que já decidimos na semana passada, que ficará – não é isso? – uma semana..."

**O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – "Conforme decisão na última sessão, ocorrerá na primeira semana de janeiro, assim que retornarmos." **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – "Isso! A Corregedoria estará encaminhando aos setores, hoje, o modelo padronizado para o levantamento do inventário." – **APRECIACÃO DE MEDIDAS CAUTELARES E URGENTES** – Nos termos do artigo 101, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, o senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER incluiu em pauta os processos TC-10434/2016, TC-10435/2016 e TC-9162/2016, que tratam de Representações em face da Secretaria Municipal de Obras de Vila Velha, em que sua excelência proferiu voto pela ratificação da decisão monocrática que concedeu a medida cautelar, no que foi acompanhado pelo Plenário. O senhor conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES incluiu em pauta o processo TC-10436/2016, que trata de Representação em face da Prefeitura Municipal de Linhares, em que sua excelência proferiu voto pela ratificação da decisão monocrática que concedeu a medida cautelar, e o processo TC-4504/2016, que trata de Representação em face da Prefeitura Municipal de Vila Velha, em que sua excelência proferiu voto pelo conhecimento e deferimento da medida cautelar pleiteada, sendo acompanhado, à unanimidade, pelo Plenário, em ambos os processos. – **OCORRÊNCIAS** – **01)** Após a fase de apreciação de medidas cautelares, o senhor

presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, solicitou que o vice-presidente, senhor conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, assumisse a Presidência, face a sua suspeição para atuar no feito. O vice-presidente no exercício da Presidência, senhor conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, inverteu a ordem da pauta, em razão de sustentação oral solicitada, passando a palavra ao senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, que procedeu à leitura do relatório do processo TC-5591/2013, que trata de fiscalização acerca da regularidade da Concessão do Sistema Rodovia do Sol concedendo, em seguida, a palavra ao advogado da Concessionária Rodovia do Sol S.A. – RODOSOL, senhor Rodrigo Loureiro Martins, que proferiu sustentação oral, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **O DR. RODRIGO LOUREIRO MARTINS (advogado)** – "Eminente conselheiro presidente, eminente senhora conselheira, senhores conselheiros, senhor conselheiro relator, eminente membro do Ministério Público, senhores advogados, senhoras e senhores funcionários. O eminente relator pontuou bem que esse processo é muito volumoso, contava, pelo menos até a semana passada, com cento e dezesseis volumes. O relatório de auditoria é bastante alongado e a ITC tem mais de mil e trezentas páginas. Realmente é de manuseio difícil, e temos o dever de sintetizar da tribuna o que realmente ocorreu ao longo desse tempo, sem desmerecer, evidentemente, a qualidade do relatório lido pelo eminente conselheiro. Em 1998, o Estado do Espírito Santo vivia uma situação tão trágica, ou mais trágica do que vive hoje o Estado do Rio de Janeiro do ponto de vista fiscal. O pagamento dos funcionários estava atrasado pelo menos três meses – quatro meses o atraso do pagamento do funcionalismo –; uma desordem administrativa por conta do desequilíbrio fiscal do Estado. O acesso Vitória/Guarapari era algo trágico. Para se ter ideia, na ida ou na volta, os passantes sofriam arrastões porque ficavam todos os veículos engarrafados, e isso era um convite para a criminalidade, sem contar os dezenas de motoristas que morriam tanto na rodovia Vitória/Guarapari quanto na rodovia alternativa, que era uma rodovia tecnicamente modesta, mas era uma fuga que se buscava. Então, era difícil, e o governo do Estado teve a coragem de, à época, duplicar a rodovia mediante o seu pedagiamento. Muito bem! Naquele momento, o governo federal começara a pedagogiar as rodovias federais. A Constituição de 1988 mudou radicalmente o modelo de concessão no Brasil que deixou de ser pelo custo. O que é uma concessão pelo custo? A concessionária vai lá e faz um investimento, e ele é remunerado em função daquilo que gastou e que comprovou que gastou. É mais ou menos concessão por administração: quanto mais gasta, melhor. Vimos recentemente, quando venceram os prazos das concessões de energia elétrica, que os concessionários tinham uma conta absurda para receber do governo federal que o dificultava até de organizar o setor. A partir da constituição de 88, o sistema mudou; o concessionário olha o projeto e faz uma proposta de tarifa; ele é obrigado a investir aquilo, pois é necessário para prestar um bom serviço, e o risco é dele. Se ele ousou, projetou ou idealizou mal, é risco dele; mais ainda, o governo vem socorrê-lo se a demanda cair. Temos exemplos tristes de concessões mal sucedidas. Quando foi concedida a telefonia fixa para particulares – antes era do poder público – idealizaram que aquele era o melhor do mundo, porque uma linha de telefone – lembrando que doutor Sérgio Borges foi um grande administrador nesse setor – era o preço de um Volkswagen, e hoje a OI está falida com noventa bilhões de déficit. Concessões de ferrovias, que se idealizavam que seria o transporte do futuro, também deu errado. Imaginemos, por exemplo, que, paralelamente à Rodovia do Sol, tivesse feito um túnel, que tivesse quadruplicado a rodovia Vitória/Guarapari federal, qual seria a situação econômica da Rodosol? Estaria numa situação trágica e a demanda iria cair. O mesmo se diz com relação às obras. Não existe um projeto executivo, porque cabia à concessionária indicar um projeto para atender às necessidades, e da prova apresentada junto a sua defesa – que são milhares de páginas, também – foram apresentados estudos, pareceres, prova documental e prova documental técnica de que ela executou obras rodoviárias suficientes e adequadas para prestar um bom serviço. E há um detalhe, eminentes conselheiros, essa é a Casa que zela pelo interesse público. A Rodosol foi fiscalizada continuamente ao longo de todos esses anos, e tem quitação dada pelo DER dos bons serviços que prestou, depois foi sucedida pela ARSI. Ocorreram interferências no contrato; o contrato foi, razoavelmente, desorganizado; interferência na fila política tarifária, mas ela continuou prestando bons serviços. É concessão bem avaliada. Pois bem, há muitos e muitos anos, questionou-se a possibilidade de se estabelecer subsídio cruzado, que significa o seguinte: o usuário paga mais e o outro paga menos, ou até não paga nada, porque 60% dos passantes da Rodovia do Sol não pagam



nada. Quem trafega entre Ponta da Fruta e Vila Velha, que é o trecho não pedagiado, não paga nada e tem direito a socorro mecânico, a assistência médica, pista dupla, pista conservada. Quem está pagando por isso? Quem está passando pela ponte e quem passa na rodovia. Isso se chama subsídio. Alguém está pagando pelo outro. Da mesma maneira, quando se idealizou utilizar o pedágio da ponte para viabilizar a rodovia, praticou-se o chamado subsídio cruzado, que o relatório de auditoria considera, juridicamente, viável, embora questionável politicamente. Até questionável politicamente com razão, porque isso foi pra lá, foi pra cá, isso foi um mantra. A ponte já está paga... A Rodovia Dutra já está lá paga e foi concedida, pedagiada e funciona até hoje. Imagina se a Dutra tivesse aquelas dimensões de antes? Não haveria tanta rodoviária como no Estado de São Paulo. Então é um mantra, não é verdadeiro, mas emociona, contagia, comunica. Irei pedir licença a v. exas. para fazer uma ponderação, e confio que seja compreendido, o seguinte: a instauração desse processo de auditoria foi provocada por representação apresentada, em junho de 2013, por diversas entidades públicas estaduais e mesmo manifestação de massa ocorridas em todo o país naquele período, inclusive em Vitória. Houve depredação e ocupação dos edifícios sede dos poderes judiciário, legislativo e executivo. Ocuparam o Palácio Anchieta, ocuparam vários dias a Assembleia Legislativa e depredaram o Tribunal de Justiça; passaram, ainda, pela Corregedoria e ela também recebeu pedaço de insatisfação difusa que ocorria naquele momento. Tudo começou por causa de vinte centavos de uma tarifa de ônibus em São Paulo que incendiou o Brasil. Na verdade, era uma perspectiva sublinear, insatisfação com o país que agora se torna, infelizmente, uma realidade. Eminentemente conselheiros, estava no Tribunal de Justiça, na Câmara Civil, na sessão de encerramento do ano, e, na fase inicial dos trabalhos, ficavam todos verbalizando nos cumprimentos até a preocupação com 2017, a preocupação com o futuro do Brasil. Nós temos uma crise fiscal, e disso v. exas. são professores, são mestres e conhecem com muito mais profundidade que todos, que temos uma crise fiscal séria no país. O teto de despesas é apenas para ajudar a corrigir o déficit público. A previdência, idem, falta mobilizar os fatores de produção. Construímos no país uma cultura do anti-business; temos uma cultura que condena as futuras gerações a incertezas. Lembro-me que há muitos anos fui numa viagem dessas e me levaram para ver uma ruína maia, e foi comigo um professor de história, que era o guia, que falava "because I'm maia", e ele era apaixonado, explicava como uma civilização pôde involuir, porque no meio do caminho ela perdeu seus valores. E a sociedade involuiu, e ela pode involuir, seja por uma guerra civil, seja por uma deterioração dos valores que impulsionam uma sociedade ao futuro. E no Brasil, hoje, atravessamos um momento em que a segurança jurídica é vital para que as pessoas acreditem no país, que desistem de pegar o passaporte e morar em Miami, para continuar trabalhando e produzindo no Brasil. Estamos, hoje, lutando pelo futuro das gerações que estão aí crescendo e precisando de oportunidade de trabalho e de emprego. Aquela insatisfação difusa que originou essa representação foi uma maneira muito inteligente e sincera dizendo "olha, estamos com um problema aqui, a população está toda preocupada com a concessão, vamos estabelecer e fazer uma auditoria", mas no calor se esqueceram de coisas importantes. É que esse contrato de concessão fora rigorosamente auditado pelo governo do estado que nomeou uma comissão, que reviu as condições econômicas desse contrato. Porque o Poder Público pode, num contrato de concessão, modificar as suas condições econômicas desde que preserve o equilíbrio econômico e financeiro. E o governo do estado fez isso: em 2005, alterou para preservar a motricidade tarifária das condições econômicas da concessão. E nunca se pôs críticas na atuação dessa concessão, inclusive se estabeleceu a isenção para o transporte coletivo. Os ônibus da Transcol não pagam para passar na 3ª Ponte, isso seria um benefício, vamos dizer, social, e o governo do estado entrevistou, e, para fazer isso, essa comissão trabalhou arduamente, dedicadamente, com técnica, e a Rodosol teve que aceitar, porque o poder concedente chama-se "poder" e não um contratante qualquer. E fez isso. Muito bem! Adiante, eminentes conselheiros, o conselheiro Enivaldo dos Anjos, que propusera uma ação popular contra o contrato, não pediu essa representação, não fez essa proposição de auditoria, ou de auditoria, para agradar a Rodosol, não. Ele propusera, antes, ação popular para anular o contrato. Pediu que o Tribunal fizesse uma auditoria de tomada de contas especial desse contrato de concessão para verificar se o DER teria se comportado bem. Qual foi a conclusão dessa alongada auditoria? Deu quitação a todos os administradores do DER. Toda administração estadual que participou da elaboração e da fiscalização desse contrato recebeu quitação desse egrégio Tribunal. Naquele momento, em 2013, ninguém se deu

conta disso. Mas, eram as circunstâncias. O homem, na sua vida particular e até na política, é ele e suas circunstâncias. Foi paralelamente a isso ainda, a Fundação Getúlio Vargas... Porque esse modelo novo de concessão era uma novidade. Há algumas entidades no Brasil que são consideradas especializadas nisso e suas opiniões são acreditadas, como a FIP, a Fundação Getúlio Vargas, e esta foi contratada pelo governo do estado. Nenhum membro da Fundação Getúlio Vargas botou o pé dentro da Rodosol. As informações eram solicitadas pelo poder público estadual e transmitidas a ele, e ele as disponibilizava para a Fundação Getúlio Vargas. E num período um pouco anterior a isso, toda a movimentação de receita da Rodosol foi colocada on-line à disposição da jurisdição estadual. O que aconteceu numa cabine de pedágio da Rodosol, on-line o poder público recebe. Então havia interação com a fiscalização permanente, inclusive do ponto de vista financeiro. Veio o relatório de auditoria, que podemos chamar de relatório preliminar, que alveja duas coisas: a validade da licitação e do próprio contrato e a execução das obras. As obras teriam sido executadas abaixo daquilo que fora contratado. Repito, com todo o respeito, não se trata de contrato de empreitada para execução de obra pública; trata-se de contrato de concessão de serviço público, no qual o concessionário é obrigado a realizar a obra necessária para prestar um bom serviço, correndo ele todos os riscos. Pois bem, aí se pergunta: a obra foi recebida em 2002 pelo DER que a fiscalizou? Na despesa apresentada foi trazida a documentação demonstrando que a fiscalização do DER acompanhava as obras, fazia as críticas, observava, sobretudo, um banho de chantili em fio de uma obra nova, em fio de duplicação numa área pantanosa, como é o contorno de Guarapari, foi fiscalizada de perto pelo DER. Em 2002, o DER recebeu a obra e deu quitação, e o contrato de concessão foi precedido de uma licitação elaborada por solicitação do Estado do Espírito Santo por um técnico renomado, doutor Geraldo Vieira, que foi quem elaborou o modelo de concessão federal adotado àquela época, modelo que, legalmente, previu-se a concessão pelo preço. A concessionária não tem nenhuma participação na elaboração do edital, tanto que o primeiro edital foi anulado e foi feito o segundo edital. Esse segundo edital foi elaborado por esse professor seguindo o modelo utilizado pelas demais concessões federais, e desse modelo se adotou a modalidade de concessão pelo preço. Esse edital foi publicado, foi feita a concorrência e o contrato foi assinado. Não é possível, com todo o respeito, que mais de quinze anos depois se procure rediscutir para invalidar esse contrato. Isso se esbarra numa regra de ouro do direito moderno que é o da segurança jurídica, da estabilidade das relações jurídicas. No momento em que o Brasil vive, se qualquer contrato, público ou privado, pudesse ser discutido depois de passado o prazo que a lei estabelece para essa discussão, o país está perdido; a segurança jurídica aqui desaparece. Há um historiador chamado Paul Kennedy que escreveu 'Ascensão e Queda das Grandes Potências'. Ele procura explicar como a Europa, na chamada a idade negra, após a queda de Roma, retomou a condição de líder intelectual, cultural e militar do mundo. As sociedades que se desenvolveram fora da Europa, chamada de Europa excêntrica, como Estados Unidos, Canadá, Nova Zelândia, são países frutos de transposição de valores europeus. O que aconteceu na Europa? Eles restauraram o Direito Romano, criaram modelos não anárquicos de relações jurídicas; a expansão do congresso se deu porque criaram modelos contratuais que eram obrigatórios e a sociedade se desenvolveu. Graças a isso, esse mesmo historiador, em homenagem aos engenheiros – e sei que o eminente conselheiro é um engenheiro – escreveu um livro precioso 'Os Engenheiros da Vitória', como o conhecimento foi um fator determinante para as democracias ocidentais derrotarem o Japão e a Alemanha. Foi através da tecnologia do conhecimento concentrado que as democracias ocidentais se organizaram em ambiente democrático. A democracia enfrentar uma ditadura não é nada fácil, não. Mas, o que é o poder do conhecimento? O conhecimento por quê? Porque se cria um ambiente de meritocracia, e, aliás, onde se tem órgão jurídico se tem meritocracia. Mas, voltando ao ponto, o que preocupa aos brasileiros – e é uma preocupação de todos os que participam de um ordenamento jurídico – é a segurança jurídica. Existem três instrumentos para se preservar a segurança jurídica: a decadência, a prescrição, e o respeito à coisa julgada – ah, a retroatividade da lei, também. Qual a diferença entre decadência e prescrição? Isso no Brasil se exigiu muito estudo, porque, quando Clóvis Beviláqua fez o Código Civil de 1916, ele separou, perfeitamente, o que é prescrição – temos aqui uma carta com vários juristas. Então, a decadência é a ação ou o procedimento administrativo que visa desconstruir algo, desfazer alguma coisa, anular ou modificar, são as chamadas ações constitutivas negativas ou até constitutivas positivas. Elas criam ou modificam vínculos. Então, a pretensão de

anular o que a ITC recomenda está sujeito à decadência. Já a condenação, obrigar alguém a fazer alguma coisa, pagar alguma coisa, está sujeito à prescrição. Qual a diferença entre uma coisa e outra? A decadência não se suspende, não se interrompe; e a prescrição pode ser interrompida, pode ser suspensa, e depende da prova de uma lesão do direito. A partir da lesão do direito pode-se propor a ação, então com a lesão do direito se não propõe uma ação, ocorre a prescrição. Já na decadência, não. Desde o momento em que o ato foi celebrado ele pode ser atacado. Por isso que a decadência começa da celebração do ato. No caso, aqui, seria 1998, ou, quando muito, 2005, quando esse contrato foi revisto em suas principais cláusulas econômicas. Então estamos em prejuízo da decadência. Pergunta-se, a decadência é aplicável no direito administrativo? O Supremo Tribunal Federal diz que sim, diz que é. Tem várias e várias decisões do Supremo nesse sentido. Também tem uma súmula antiga do Supremo, dizendo: ah, a Administração pode rever ou anular seus próprios atos – súmula 473, salvo engano. Mas isso já foi revisto – se não tiver alcançada pela decadência, salvo no caso de absoluta má-fé. Ora, a concessionária não participou de maneira nenhuma da elaboração desse edital, e esse contrato já foi auditado pelo colendo Tribunal de Contas, foi auditado pelo Poder Executivo Estadual. Então não se cogita, absolutamente, de má-fé, que possa impedir a aplicação da regra legal que estabelece o prazo decadencial de cinco anos para a desconstituição dos contratos administrativos. Com relação à coisa julgada administrativa, peço vênias para lembrar o seguinte: quando o conselheiro Enivaldo dos Anjos pediu a instauração de uma auditoria extraordinária, TC-4574/2009, ele pediu com “a finalidade de apurar possíveis irregularidades cometidas no curso da concessão pública do serviço de manutenção e operação do trecho da Rodovia do Sol/ES-060 e também na 3ª Ponte”. Está dito no texto, tem que se indicar a atuação do DER na elaboração – peço licença para frisar, senhores – na elaboração e fiscalização do referido contrato de concessão. Então, o objeto dessa auditoria vai compreender tudo aquilo que o RAE está propondo que seja revisto. O quê que aconteceu? O Tribunal de Contas deu quitação ao DER. Se compararmos o que consta do processo TC-4574/2009 e o que consta da RAE eles visavam às mesmas coisas com conclusões completamente diferentes, o que é inadmissível, com todo o respeito. Se houvesse tantos erros, naturalmente, o Tribunal não teria dado quitação a quem elaborou e a quem fiscalizou esse contrato – vou pedir licença para não ler porque não quero cansar v. exas. –, isso consta dos autos. Cumprimento o Tribunal por ter os autos eletrônicos, que foi uma agradabilíssima surpresa que tive. Parabéns a v. exas.! Então, está disponível para todos, inclusive a defesa apresentada pela Rodosol. Mas, é uma coincidência absoluta entre o objeto de uma e de outra auditoria, e o Tribunal deu quitação ao DER e não pode, agora, com todo o respeito, voltar sobre seus próprios passos para desfazer ou desconstruir um edital de licitação ou seus efeitos, que é o contrato, e rever conclusões do que ele já apreciou. Esses são os dois fundamentos que a Rodosol apresenta, são as preliminares de méritos, decadência e prescrição, e tem ainda a coisa julgada administrativa. Não posso deixar de me referir ao seguinte: em razão da repercussão que essa nova auditoria teve, a Rodosol elaborou uma atividade pericial extensa, profunda, demonstrando que fez, exatamente, aquilo que se obrigou a fazer. Com todo o respeito, o pavimento que a Rodosol elaborou, quem passa no contorno de Guarapari, talvez seja o melhor trecho de rodovia duplicada do estado, e num lugar difficilimo de construir. Ali ocorreram muitas surpresas – troca de solos, terreno movediço – que entra no tal risco da concessionária. Então foi provado, tecnicamente, isso. Mas, no momento, estou centrando minhas atenções em duas questões que são muito importantes: o fato de já haver coisa julgada administrativa – esse egrégio Tribunal já ter auditado esse contrato –; e a decadência. Não podemos desconstruir o contrato que foi celebrado em 1998, isso seria violar o princípio da segurança jurídica que é instrumentalizado pela decadência. No momento em que o RAE desconsidera prescritas as prescrições relativas aos administradores não pode deixar de reconhecer também que ocorreu decadência em relação aos atos jurídicos nos quais eles participaram. É consequência natural e inevitável. E a coisa julgada administrativa também, com todo o respeito, se evidencia. Infelizmente a concessionária foi durante muitos anos hostilizada, talvez tenha até se comunicado mal. Mas, houve, num primeiro momento, no Brasil uma resistência absurda: a privatização do serviço público, sobretudo aqueles que não havia tradição no Brasil de serem privatizados. Então, houve uma resistência muito grande, inclusive no Rio Grande do Sul também houve, em relação à concessão de rodovias. No caso da 3ª Ponte, ali já havia cobrança de pedágio, e o pedágio que passou a ser cobrado era inferior ao que deveria ser cobrado. E uma coisa interessante, apenas para

fazer um pouco de história – a gente fica mais velho e gosta de história, né? –, o preço da primeira tarifa idealizada era um litro de gasolina, porque era o que a pessoa gostaria para poder vir por Vila Velha – talvez os carros, naquela época, consumissem um pouco mais – até chegar a fazer o contorno. Então evitaria gastar um litro de gasolina, pneu, tempo e tudo o mais, e passaria na rodovia. Hoje um litro de gasolina é quatro reais, é muito mais do que aquele pedágio. Então não era economicamente absurdo e desproporcional, mas havia, sim, uma resistência política à concessão, e ela, ao longo dos anos todos, sofreu muito por isso, foi vítima desse mantra “a ponte está paga” quem passa na ponte não pode pagar o custo da estrada, e assim as coisas se desenvolveram. Culminamos nessa auditoria que hoje está sendo trazida para a sessão desta Corte que na realidade, com todo o respeito, revisita tema já apreciado por este egrégio Tribunal que deu quitação ao órgão que elaborou o edital, formalizou a contratação e fiscalizou a concessão durante todos esses anos. O DER foi sucedido pela ARSI mais recentemente, que por sua vez foi sucedida pela ASPE, que vai até 2010 a fiscalização desse contrato pelo DER que recebeu quitação deste egrégio Tribunal. Por isso, com todo o respeito, roga a Concessionária Rodovia do Sol seja extinto o processo de auditoria em função dos óbices que se opõe que são a decadência e a coisa julgada administrativa. Agradeço a atenção de v. exas., agradeço ao sr. relator. Muito obrigado! Boa tarde!” Devolvida a palavra ao relator, sua excelência solicitou à secretária-geral das sessões “ad hoc” que apregoasse os demais interessados e/ou seus representantes legais, a fim de verificar a presença em Plenário para o exercício da sustentação oral requerida, nos termos do artigo 327, § 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, o que foi procedido. Apregoados os responsáveis, e não havendo manifestação, o processo foi mantido em pauta para a próxima sessão, nos termos regimentais. O relator, senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO deferiu a juntada de documentos solicitada pela empresa concessionária, adiando o julgamento do feito e solicitando a juntada aos autos das notas taquigráficas. **02)** Após, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, reassumiu a presidência e, em razão de sustentação oral solicitada, devolveu a palavra ao senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, que procedeu à leitura do relatório do processo TC-5701/2015, que trata de Denúncia em face da Prefeitura Municipal de Marataizes, concedendo, em seguida, a palavra ao advogado do senhor Anderson Gouveia de Oliveira, senhor Manoel Carlos Manhães Costa, que proferiu sustentação oral, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **O SR. MANOEL CARLOS MANHÃES COSTA** – “Boa tarde a todos, e aos exmos. srs. conselheiros. Serei curto e grosso, com todo o respeito. Faço a defesa do sr. Anderson Gouveia de Oliveira. Ela se resume em três pontos: primeiro, o artigo 84, da Lei Complementar 621/2012, a Lei Orgânica deste órgão, não aponta nenhuma responsabilização àquele que participou do termo de referência, ou seja, o senhor Anderson; segundo, o artigo 9º, parágrafo 1º e 2º, do Decreto Federal nº 5.450/2005 atribui a autoridade competente do órgão requisitante a motivação e a responsabilidade pela aprovação do termo de referência e pela apresentação de justificativa da necessidade de contratação, e, por fim, tal responsável há de ser nomeado por decreto ou portaria sob pena de nulidade de seus atos.” Devolvida a palavra ao relator, sua excelência registrou que existem outros pedidos de sustentação oral, bem como um pedido de adiamento, razão pela qual adiou o julgamento do feito, solicitando a juntada aos autos das notas taquigráficas e de eventuais documentos trazidos pelo interessado e o posterior encaminhamento dos autos ao seu gabinete. **03)** Na sequência, o senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, procedeu à leitura do relatório do processo TC-6267/2015, que trata de Auditoria realizada na Assembleia Legislativa do Estado, concedendo, em seguida, a palavra ao advogado do interessado, senhor José Arimatéia Gomes, que proferiu sustentação oral, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **O SR. JOSÉ ARIMATEIA GOMES** – “Cumprimento o presidente deste egrégio Tribunal, os eminentes conselheiros, o digno representante do Ministério Público, meus colegas advogados, rendendo aqui uma homenagem, se me permitem, à bela sustentação oral feita por um grande advogado capixaba que aqui esteve me antecedendo nessa tribuna, o doutor Rodrigo, que, sublime, mostra que, independente da tese que sustentamos, há sempre um brilhantismo no confronto de ideias do direito, independente do seu conteúdo. Eminentemente conselheiros, requeremos a sustentação oral, e desde o dia 12 formulamos a juntada de um documento, aliás, são dois conjuntos de documentos. Esses documentos respondem a uma dúvida suscitada pela área técnica deste Tribunal. De plano, é preciso esclarecer, até em homenagem ao zelo com que esta Corte tem se portado na



defesa do erário, que aqui não há nenhuma questão que envolva prejuízo ao erário. Apenas as dúvidas suscitadas pela área técnica estão calcadas em dois elementos. O primeiro seria ausência de requisito indispensável à realização da licitação. Trata-se de um pregão eletrônico que foi feito para a transmissão do sinal digital das sessões da Assembleia Legislativa. Ocorre que, na juntada de documentos, não veio para os autos as certidões – que aqui estão acostadas e peço a juntada – indicando que havia total cumprimento da legislação em relação à regularidade fiscal da empresa contratada que, aliás, é um procedimento de praxe e, realmente, o estágio evolutivo da organização administrativa da Assembleia jamais permitiria que tal fato ocorresse. Então, faço a juntada que, creio, seria o bastante para esclarecer essa controvérsia. A outra dúvida suscitada diz respeito à contratação de pessoa jurídica vinculada a parlamentar em exercício do mandato. É que a empresa vencedora da licitação foi a Fundação que leva o sobrenome de um atual deputado, o Zanon. Todavia, quando a licitação foi aberta esse parlamentar sequer integrava os quadros da Assembleia Legislativa, não era membro daquela legislatura. Ademais, consta nos autos – também a razão pela qual juntamos esse documento – um atestado claro da ata da Fundação indicando que ele não mais integrava o quadro da entidade quando foi lavrado o contrato. Por fim, devo lembrar que, em que pese a respeitosa consideração da área técnica, a respeito da suposta ocorrência de violação, de uma incompatibilidade de natureza negocial – está no artigo 54 da Constituição –, mesmo que as questões anteriores que mencionei, vai ser de ele não estar integrando um mandato da Assembleia naquele momento, não pertencer àquela legislatura, e mais, já ter se afastado da Fundação, também nesse caso a interpretação dominante do artigo 54 da Constituição é para hipótese de contratos que não obedecem as cláusulas uniformes. E essa, definitivamente, não é uma hipótese, pois se trata de um contrato de cláusula uniforme e quem quer que contratasse com poder público haveria de se submeter a essas regras. Então, com tais elementos, o que estamos pleiteando é que esses elementos possam ser levados à consideração do conselheiro, o que ainda não foi permitido por conta da ausência desses documentos já que não estão integralmente presentes nos autos. Quem conhece esses esclarecimentos se verá com muita clareza e fundamentação jurídica que não há razão para persistir a dúvida nem tampouco razão para a glosa dos pontos mencionados. Agradeço a atenção dos eminentes conselheiros.” Devolvida a palavra ao relator, sua excelência retirou o processo de pauta, solicitando a juntada aos autos das notas taquigráficas e de eventuais documentos trazidos pelo interessado e o posterior encaminhamento dos autos ao seu gabinete. **04)** Após a realização das sustentações orais, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, passou a palavra ao senhor conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, para apreciação do processo TC-434/2015, que trata de Representação em face da Secretaria de Estados dos Transportes e Obras Públicas – SESPORT, tendo em vista pedido de preferência. **05)** Na sequência, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, passou a palavra à senhora conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS, para apreciação do processo TC-3221/2013, que trata de Auditoria realizada no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, e, após, ao senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, para apreciação do processo TC-3221/2013, que trata de Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Cariacica, tendo em vista pedidos de preferência. **06)** Na apreciação do processo TC-3221/2013, que trata de Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Cariacica, de relatoria do senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, o senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, que havia proferido voto-vista se manifestou, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** – “Sr. presidente, senhores conselheiros, no primeiro ponto, que é o item 1.1.1, concordo com o voto-vista no seguinte: de afastar a irregularidade, mas mudando a fundamentação, porque não foi incluído na ITL. O outro item refere-se à questão da contabilização 1.1.2, em que não me pronunciei porque a área técnica sugeriu uma tomada de contas especial que foi acompanhada pelo Ministério Público. Então, nesse caso, tanto essa tomada de conta especial o voto-vista sugere para esse item 1.1.2 e também para o item 1.1.3 que, aí, ela encamparia...” **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – “Só para entender, um é Consenge e o outro é o Grêmio? É isso?” **O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** – “O Grêmio é só a última, a Escola de Samba é só a última. Essas ainda todas... O IBDM que subcontratou. Só um detalhe para entender o voto-vista, no item 1.1.3 o voto vista pugna pela irregularidade, nesse momento, por enquanto formal, e o ressarcimento dependendo da

TCE que irá apurar se o valor foi excessivo ou não. Esses são os itens relativos à feira, ao IBDM, não é isso?” **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – “Exatamente!” **O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** – “Porque os demais itens são com relação à escola de samba. Olha bem, no tocante ao item escola de samba a concordância foi praticamente completa, não foi?” **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – “Sim, a Escola de Samba foi, sim!” **O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** – “A não inabilitação, a não responsabilização por parte do secretário da prefeitura, porque tomou as providências mantendo o ressarcimento por parte do Grêmio e também a multa para o representante do Grêmio Recreativo”. **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – “Isso”. **O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** – “Aqui, na realidade, temos que avaliar no tocante à irregularidade do item 1.1.3 que, realmente, pairou dúvida sobre esse aspecto, mas que é alguém que já foi multado por outra irregularidade – o senhor que é responsável pelo instituto foi multado por outra irregularidade aqui, que é, justamente, a não publicação do edital. Então, nesse caso, entendo que deva ser feita a TCE, já que foi solicitado e o ente não se pronunciou, muito embora – claro, esse ato foi de 2010 e estamos há seis anos posteriores ao ato – há possível dano ao erário, e havendo dano erário não teria a prescrição, embora possa haver dificuldade de levantamento de documentos, mas a prescrição não há nesse caso. Então, nesse caso concordo em si com a Tomada de Contas Especial que irá apurar os dois casos. Nesse caso, entendo que só haveria ilegalidade se houvesse, nesse caso da contratação, realmente, o indicativo de sobrepreço ou superfaturamento, que não foi indicado até o momento. Então, esse caso da 1.1.3, irei acatar a questão da TCE, só não irei acatar a questão da ilegalidade pura e simples porque entendo que essas irregularidades estariam no campo da regularidade com ressalva, no meu entendimento. Mas, acato a TCE. É assim que voto, senhor presidente. Acho que a única divergência é na decretação de ilegalidade desse item aqui”. **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – “Isso. Estou afastando o ressarcimento, no momento, mas entendo que mantendo a irregularidade com relação a esse subitem, digamos dizer assim. O restante...” **O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** – “...estamos concordando, que é fazer a TCE. Irei dar o fundamento da primeira, também”. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – “Então, há uma determinação de instalação de uma tomada de contas. A única divergência é com relação ao reconhecimento, no momento, de uma ilegalidade?” **O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** – “Isso”. **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – “Daí porque também a necessidade de instauração da TCE. Se não fosse irregular não haveria a necessidade da instauração da TCE”. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – “Fazendo um resumo, há uma determinação de instauração de tomada de contas; há uma aplicação de multa aos dois gestores, sr. Fábio e sr. Francisco?” **O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** – “Sim. Fábio de Oliveira Sarmiento e José Francisco Dalvi. Continua a multa para os dois. Essa multa está mantida para os dois. Um é gestor da entidade e o outro é gestor do Grêmio”. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – “Com relação ao Grêmio não há determinação de instauração de TCE. Há identificação...” **O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** – “A prefeitura até já entrou com execução fiscal, pelo que já está aqui. Então, de certa forma, já tem providências tomadas”. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – “Então há necessidade de conversão do presente feito de tomada de contas?” **O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** – “Sim”. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – “Com relação a esse item, determinação com relação aos demais, que, no caso, é esse episódio da Consenge, de sessenta e três mil. Não é isso?” **O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** – “Isso”. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – “Muito bem, Plenário, há uma pequena divergência com relação a decretação de uma irregularidade. (presidente coloca em votação, todos com o relator). O presente processo há uma conversão em tomada de contas especial, com condenação do Grêmio Recreativo Escola de Samba, com ressarcimento de noventa mil reais, multa de três mil reais aos senhores Fábio de Oliveira Sarmiento e José Francisco Dalvi; determinação, também, de instauração de tomada de contas, nos termos do voto do relator; afastar, reconhecer a legitimidade do prefeito, nos termos do voto do relator que anuiu a argumentação trazido pelo conselheiro Carlos Ranna no voto vista”. **07)**



Após apreciação de processos com pedido de preferência, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, devolveu a palavra ao senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, para retomar a ordem natural da pauta. **08)** O senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO adiou o julgamento do processo TC-6300/2015, que trata de Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Marataízes, tendo em vista requerimento da parte. **09)** O senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO solicitou à secretária-geral das sessões "ad hoc" que apregoasse o interessado e/ou seu representante legal nos autos do processo TC-1498/2006, que trata de Denúncia em face da Prefeitura Municipal de Vila Velha, a fim de verificar a presença em Plenário para o exercício da sustentação oral requerida, nos termos do artigo 327, § 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, o que foi procedido. Apregoados o responsável, e não havendo manifestação, o processo foi mantido em pauta para a próxima sessão, nos termos regimentais. **10)** O senhor conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES registrou o seu impedimento para atuar no processo TC-4884/2016, que trata de Agravo interposto pelo MPEC, de relatoria do senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, retirado de pauta pelo relator nesta sessão. **11)** Após a proclamação do resultado da pauta do senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, o Corregedor, senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN pediu a palavra para fazer a leitura do texto do Inventário para aprovação do Plenário. **12)** Após o senhor conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL relatar o processo TC-2260/2006, que trata de Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Guerino Luiz Zanon, na qualidade de Vice-Presidente, senhor procurador-geral do MPEC LUCIANO VIEIRA propôs uma Questão de Ordem sobre o trâmite processual, tendo em vista que a aplicação do artigo 470 do Regimento Interno conforme proposta pelo relator poderia gerar um conflito de competência com o relator originário dos autos. O relator então acatou a proposição ministerial, modificando o seu voto para que o processo seja encaminhado ao relator do processo originário, no que foi acompanhando pelo Plenário, à unanimidade, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **O SR. PROCURADOR, DR. LUCIANO VIEIRA** – "Pela ordem, excelência. Gostaria de só um questionamento de ordem processual, porque acredito que a solução proposta por v. exa. geraria um conflito de relatoria porque o vice, pelo Regimento, teria competência para deliberar sobre a quitação da multa. Talvez tivesse que votar uma questão preliminar a respeito da solução que v. exa. propõe, que é o artigo 470, e, sendo esse o caso, o Plenário deliberando pela aplicação, os autos remeterá ao relator originário do recurso, já que está reabrindo, em tese, o julgamento da própria conta, né? Isso é uma questão processual que vejo aqui. Não sei mais quem é. Aqui vejo que o relator originário do recurso era o conselheiro Lovatti, mas, em virtude de todos esses rodízios aqui, não saberia dizer, exatamente quem seria." **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – "O Ministério Público faz um alerta, com relação à parte processual, de que se entendermos aplicação do artigo, deveria ser encaminhado ao relator originário para avaliar a consequência disso. É uma espécie de preliminar com relação à proposta inicial. O relator pode acatar a preliminar, e aí sugerir que se avalie. Aí teria que verificar no processo quem é o relator. Podemos decidir dessa forma: que acatado orientação de v. exa., faça um estudo com relação ao relator e encaminhe-se ao seu relator originário para acompanhar." **O SR. CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL** – "Ok! Aceito a sugestão." **O SR. PROCURADOR, DR. LUCIANO VIEIRA** – "Só acrescento que, em relação à quitação aí seria de v. exa. mesmo." **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – "Em face da possibilidade de aplicação aventada por s. exa., encaminhar ao relator originário." **13)** Na apreciação do processo TC-4596/2015, que trata de Auditoria realizada na Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, após a leitura do voto do relator, senhor conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, o senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO procedeu à leitura de seu voto-vista, concordando com a decretação de sigilo proposta pelo relator e divergindo apenas em relação à notificação do gestor. O relator então adiou o julgamento do feito para melhor análise da situação com a área técnica, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – (faz leitura voto vista) – "Nessa pequena divergência, concordo com o relator, de que o assunto tem que ser decretado sigilo, porque tem informações sensíveis, e que tem que ter toda a responsabilidade do Tribunal no trato dessas informações". **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – "Antes de pas-

sar a palavra ao relator, gostaria de aproveitar esse episódio para que pudéssemos uniformizar a atuação. Isso tem acontecido. Como é um tema, de certa forma, novo, com essas auditorias temáticas operacionais, já encontramos algumas posturas, todas absolutamente legais, mas um pouco diferentes no encaminhamento. Já tivemos casos do conselheiro relator acompanhar integralmente o entendimento técnico, decidir, através de decisão monocrática, já determinando a apresentação de um plano. Não há nenhuma irregularidade com relação a isso. Lado outro, já teve oportunidade do conselheiro ter trazido ao Plenário em face de uma divergência de não apresentação do plano, como foi o voto inicial de s. exa., o relator Pimentel, de que, antes de apresentar o plano, o gestor pudesse se manifestar acerca até da necessidade dele. Já teve episódio em que um gestor, ao receber a decisão monocrática, manifestou-se com relação a que uma parte daquele plano, um item específico, não era objeto e que não deveria constar. Só para entendermos que essa é uma situação... O conselheiro Ranna acabou propondo uma solução intermediária no sentido de que notificasse para que a pessoa se manifestasse e já pudesse, de antemão, oferecer o plano, conforme vem na maioria das auditorias a apresentação do plano. Só porque isso tem acontecido... Como são auditorias novas e temas, absolutamente, deferentes um do outro, mas em termo de padronização há essa possibilidade de oferecer a notificação e que, já de antemão, possa apresentar se entender razoável é uma situação... Mas, no caso concreto, já decreto sigilo, conforme proposto pelo relator. Só quis aproveitar, porque isso tem acontecido muito. Tenho despachado com o pessoal da área técnica e não há nenhuma ilegalidade do que está sendo feito e são alternativas de procedimento. Devolvo a palavra e peço desculpas ao relator." **O SR. CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL** – "Também acho a ideia boa, mas gostaria de esclarecer que esse voto foi discutido com o Adécio e o Alex da área técnica para que produzíssemos esse voto. Então, com todo o respeito ao conselheiro Ranna, irei adiar o processo para que eu possa voltar com minha equipe à área técnica para discutir isso, conforme a orientação de v. exa. Tem aqui até um padrão". **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – "Perfeitamente, excelência!" **14)** Na apreciação do processo TC-4733/2016, que trata de Acompanhamento relativo ao Governo do Estado do Espírito Santo, após a leitura do voto do relator, senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, o senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN fez um registro sobre a necessidade de melhoria do sistema de acompanhamento da Corte, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – "Sr. presidente, só para reflexão nossa, uma reflexão institucional. Estamos aqui na última sessão plenária do ano de 2016 avaliando o primeiro semestre das contas do executivo estadual. V. exa. propõe diversas determinações. A próxima é a LDO. A LDO de 2017 já foi votada". **O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** – "Sim, aí seria quando fosse a próxima". **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – "Só estou trazendo tudo isso para chegar a uma conclusão: acho que avançamos muito. A equipe de macro-avaliação governamental, uma equipe focada, nos permite relatórios on-line como já temos, inclusive permitindo visualizar uma economia orçamentária de quase um bilhão realizado até o último bimestre. Isso nos dá um conforto porque temos esses relatórios e podemos não decidir em cima deles, mas fazer os alertas institucionais devidos. O que quero dizer com isso? Que precisamos aperfeiçoar o nosso sistema de acompanhamento, porque fica fora do prazo. Os dados desse relatório terminaram em trinta de junho de 2016, e estamos avaliando na última sessão do ano. Qual a pergunta que fica, e isso me deixa um pouco inquieto? Aí trago o que está acontecendo lá na Câmara Federal. A Câmara Federal acabou de aprovar a renegociação dos estados sem contrapartida, transferindo para todos os brasileiros a conta dos estados perdulários, notadamente, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro. A pergunta que faço é: com todos os instrumentos dados pela 4.320, pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pela 10.028, que é Lei de Crimes Fiscais, e, também, pelo Código Penal, referente a crimes relacionados a essa área, fico me perguntando como que os tribunais de contas desses estados atuaram que não viram a tempo a desordem financeira hoje constatada para o Brasil e que hoje essa conta é dividida para o Brasil inteiro? Então, vou lá na Câmara – porque é uma decisão de agora à tarde. Então, discordo de v. exa., de que o ano que vem será melhor para o Tribunal, mas, não será, não. Ano que vem, só recorrendo a Deus mesmo, porque parece que as instituições estão batendo a cabeça e não estão levando as coisas com o devido cuidado. Voltando pra cá, temos aquele relatório criado este ano e muito competente, o

painel de controle, que nos dá certo conforto de estarmos avaliando o relatório do primeiro semestre agora, quase seis meses depois. Qual é o conforto? É porque as contas do Estado estão em dia e o nosso painel de controle confirma isso. E se não tivéssemos? E se tivéssemos um governador perdulário, que precisássemos aplicar a ele as sanções previstas no artigo 9º da LRF, pois temos seis possibilidades por ano de fazer para corrigir furo no planejamento? E se não tivéssemos? Estaríamos, agora, sinceramente – tinha duas meninas jovens aqui, acho que filhas de servidor, e vou usar o palavreado que eles usam –, estaríamos pagando mico, uma hora dessas. Determinar seis meses depois para que ele faça suspensão, por exemplo, congelamento de empenhos. Imagina só! Acho que vamos chegar lá, sr. presidente. Eu tomo uma decisão dessa com todo o conforto, porque li, há dois dias, o painel de controle. Mas se não eu não tivesse lido ficaria muito incomodado para tomar essa decisão agora, ficaria muito incomodado. Então, o que posso falar aqui via internet e que os capixabas podem ficar sossegados e ir embora com o competente trabalho realizado pela área técnica. É uma evolução, gente! Não podemos dizer que chegou atrasado porque estamos em processo de evolução. Só deixo esse apelo, sr. presidente, porque acho que está claro que esses estados estão padecendo e houve uma omissão do controle. Recuso-me a creditar que não houve omissão do controle, porque temos todos os instrumentos para fazer esse controle. Se eles não têm, emprestaremos o nosso. Então, apenas isso. Acompanho, e estarei, logo no início do ano que vem, trazendo o mérito que v. exa. transfere essa responsabilidade para o nosso voto, que é o recurso nas contas de governo".

**O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – “Só esclarecer ao conselheiro Chamoun que esse instrumento de acompanhamento muito bem construído pelos técnicos da Secex-Governo, é um processo ainda em evolução e teremos oportunidade, no próximo ano, com a graça de Deus, de instituir oficialmente como forma de um instrumento de utilidade para a nossa sociedade".

**O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – “Só para concluir, sr. presidente – não irei falar mais – é o último processo de v. exa. É exatamente esse caso: prefeitura de Guarapari, o descumprimento das metas de arrecadação, superávit primário e nominal. Quem corrige isso? Artigo 9º. Foi verificado no terceiro bimestre e agora não dá mais tempo de corrigir. Acabou o ano e não tem mais o que alertar. Vamos alertar por formalidade, mas não tem mais o que corrigir".

**O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** – “Sr. presidente, só esclarecendo. O conselheiro falou bem a questão do painel de controle que já diz. Inclusive nesse processo tomamos o cuidado de, imediatamente, colocar o parecer de alerta em setembro. Inclusive estou com informação, que devo trazer no próximo relatório resumido, de que o Estado está saindo do alerta. Então, isso é importante. O que acontece é o seguinte: por isso colocamos em setembro o alerta, porque é justamente a parte principal. O que está nesse processo são mais instrumentos de planejamento, que são importantes, mas tive o cuidado necessário de avaliar aquilo que poderia engessar num estado, mas isso demandou certo tempo de análise".

**O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – “Mas, v. exa. concorda que, por ser a LDO uma lei anual, e se tivéssemos atuado há mais tempo já poderia compor da LDO as nossas determinações?”

**O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** – “Sim, mas a LDO é do primeiro semestre. Não daria, não teria como. Sr. presidente, devolvo a palavra a v. exa".

**15)** Após a apreciação do processo TC-8517/2016, que trata de Relatório de Gestão Fiscal do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, relativo ao 2º quadrimestre de 2016, de relatoria do senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, o senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN fez um registro sobre a necessidade de emissão de Alertas mais contemporâneos aos acontecimentos e o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, registrou os seus cumprimentos à equipe técnica da Casa, especialmente aos servidores da SECEX/Governo, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – “Sr. presidente, só uma pergunta. Parecer de alerta e o Ministério Público já está no prudencial?”

**O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** – “Sim, porque esse parecer de alerta é do... Parabênico ao presidente que o nosso painel de controle está chegando na frente...".

**O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – “Mas o Ministério Público precisa saber para depois não vir para cá mais um problema de mais uma instituição ou poder. A partir de primeiro de janeiro, ele tem todas as vedações previstas na LRF em relação à contratação, aumento, todas as vedações. Então, mais uma vez, já temos e acho até que a chefe do Ministério Público até já tenha essa

informação. Mas, tenho muita crença que precisamos focar para que, nesse momento, já podermos emitir – se a tecnologia nos permitir – o alerta mais contemporâneo, que é o prudencial, porque ele tem diversas vedações e tem muitas repercussões na esfera penal de quem não cumprir aquelas vedações.”

**O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – “O caminho é construir nessa direção para que possa cumprir esse papel de alerta, a tempo e a hora. Mas, volto a dizer, é um processo de construção e que Deus permita que no próximo exercício possamos desinstitucionalizar com todos os cuidados. Mas, realmente, é esse o papel. Mais uma vez, parabênico os servidores da Casa, especialmente os da Secex/Governo que construíram esse instrumento.”

**16)** Após a leitura do voto-vista do senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, do processo TC-4003/2013, que trata de Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Vila Velha, o relator, senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, se manifestou, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – (faz leitura do voto) – “É isso, sr. presidente. Faço essa ressalva sobre o que o gestor trouxe, uma sustentação oral dizendo que o Tribunal havia feito uma regra em 2013 é completamente descabido e inoportuno.”

**O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – “Sr. presidente, tenho um apego particular por debate, mas acho que as coisas tem limites. Quero agradecer ao conselheiro Ranna porque ele trouxe luz e acho que, agora, estamos bem preparados para o voto. O que temos de novo? Temos as informações do conselheiro Ranna que traz mais informações importantes para os conselheiros que discordam da nossa tese. Mas, aqui entre nós, nem precisaria porque o MDF já tratava disso há mais tempo. Então, o Tribunal de Contas apenas aplicava o regramento de quem tem essa competência prerrogativa que disciplina essas matérias, que é a Secretaria do Tesouro Nacional. Não adianta tentar darmos um bypass no que a Secretaria do Tesouro Nacional porque é ela que consolida as contas públicas. Então, quero agradecer a v. exa. Aí vem o conselheiro Pimentel e propõe um estudo de autoria do Eder de Oliveira, que, à época, não era ministro do TCU, ele era servidor do Senado. Então, o Senado tem suas comissões temáticas. Só quero fazer, conselheiro Pimentel, acho que vale a pena... Falta pouco tempo para escutá-lo. Tomara que ele nos devolva um parecer, uma opinião até o ano que vem embora não vincule. Esse tema, Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 42, discorre sobre a assunção de obrigações de final de mandato. Isso foi uma opinião emitida em 15 de dezembro de 2000, e a Lei de Responsabilidade Fiscal tinha pouco mais de um mês de vida. Então, de lá para cá, principalmente, no que se refere à evidenciação contábil, pode ser que ele tenha mudado de opinião. O que ele diz? Já estou adiantando, e é rápido, sr. presidente, mais um ou dois minutos, para não perdermos tempo na próxima sessão, porque quase todo o mundo votou, já se posicionou. Então, claramente, tem duas posições. Uma posição é a minha e do conselheiro Ranna e, acho, do Ministério Público, que considera que a obrigação é contraída no ato do empenho para efeitos, obviamente, de evidenciação contábil. Confronta essa decisão a posição do conselheiro Marco Antonio, agora assumida pelo conselheiro Sérgio Borges e pelo conselheiro Pimentel – conselheiro Pimentel não votou ainda, né? – que o texto apresentado pelo, até então, Eder de Oliveira, que era servidor do Senado. O que ele diz? Contrair obrigação de despesas nos últimos dois quadrimestres refere-se, pois, a assumir compromisso em decorrência de contratos, ajustes, acordos e outras formas de contratação. É um texto padrão já tratado nas LDOs da União. Nesse período, compromisso que não existam antes dos oito meses, compromisso que o prefeito pode ou não assumir diante da possibilidade de haver ou não recursos para pagá-los. Portanto, as disposições do artigo 42 não se aplicam às despesas empenhadas nos últimos oito meses geradas em decorrência de obrigações assumidas anteriormente. Só para informar a v. exas. Eu e o conselheiro Ranna já votamos dessa forma na primeira Câmara – não sei se o conselheiro se lembra – que o gestor foi citado porque ele infringiu o artigo 42, e ele trouxe em sede de sustentação oral e na defesa elementos que comprovaram que, embora o empenho tenha ocorrido a partir de primeiro de maio, as despesas foram contraídas anteriores àquela data, as despesas foram contraídas nessa interpretação e votamos compreendendo essa interpretação. Não sei se v. exa. me acompanhou, nesse caso.”

**O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – “E até a área técnica reconheceu alguns casos, também.”

**O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – “Pois é. Então, o que temos hoje? Temos uma instrução técnica inicial que aponta uma irregularidade infringência ao artigo 42, o gestor é citado para se defender de uma prestação de



contas assinada por ele. Quer dizer, ele é quem traz esses dados. No caso concreto aqui de Vila Velha – não sei se v. exas. se lembram – o próprio gestor falou que investiu no último ano de mandato cento e poucos milhões. Ele fez a opção de investir mais e economizar menos. Ele mesmo disse aqui. Acho que deve ter isso em notas taquigráficas. Independentemente de avaliar se é a obrigação na assinatura do contrato antes ou depois, ele mesmo fez a opção de investir. Mas, se ele investisse menos, obviamente, ele se enquadraria dentro do rigor do artigo 42. Por que estou dizendo isso tudo? Acho difícil eu mudar de opinião, acho muito difícil, mesmo com esse texto que o conselheiro José Antônio compartilhou conosco. Acho que deve compartilhar com todos. Talvez não seja o texto mais robusto, nesse caso. Então, irei retirar o processo de pauta, meio que adiantando a minha posição sobre isso.”

**O SR. PROCURADOR, DR. LUCIANO VIEIRA** – “Conselheiro, eu iria pedir vista. Se o senhor quiser me dar vista, porque nesse período iria ficar fora de pauta mesmo.”

**O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – “Perfeitamente! O que sugiro para v. exa. é que faça uma análise com todos os elementos. Tem um voto, mais um do conselheiro Ranna. Então, acho que foi usado por todas as defesas, viu, conselheiro Ranna, essa tese também, de que mudamos as regras no meio do jogo. Então, v. exa. rebate isso. O Procurador Luciano terá, agora, todos os elementos. Sugiro que leia também o parecer, de dezembro de 2000, da comissão lá do Senado.”

**O SR. PROCURADOR, DR. LUCIANO VIEIRA** – “Se o conselheiro Pimentel puder encaminhar, peço a gentileza. Ou está nos autos?”

**O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – “Não está nos autos. Recebi via e-mail e envio para o seu.”

**O SR. PROCURADOR, DR. LUCIANO VIEIRA** – “Esse artigo não foi o senhor quem encaminhou?”

**O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – “Não, foi a assessoria. Enriquecendo o debate, a assessoria do Conselheiro Pimentel trouxe esse texto, também, que é importante, porque, realmente, tem uma repercussão grave, inclusive prisão na esfera penal. Mas, porque é importante decidirmos? Este ano temos o último ano do mandato que se encerra agora. O ideal seria que já tivéssemos uma posição clara. A Primeira Câmara já decidiu em alguns casos que chegaram lá. Sinceramente, torço para que os gestores que encerram agora, 31 de dezembro, não tenham aventurado em relação ao artigo 42. Espero que não tenham aventurado.”

**17)** A senhora conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS adiou o julgamento dos processos TC-2280/2011 e TC-4298/2007, este último com a aquiescência do Plenário, por solicitação dos advogados dos interessados. Em relação ao processo TC-368/2014, que trata de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, sua excelência solicitou à secretária-geral das sessões “ad hoc” que apreçoasse o interessado e/ou seu representante legal, a fim de verificar a presença em Plenário para o exercício da sustentação oral requerida, nos termos do artigo 327, § 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, o que foi procedido. Apregoados os responsáveis, e não havendo manifestação, o processo foi mantido em pauta para a próxima sessão, nos termos regimentais. – ORDEM DO DIA – Julgamento dos setenta e quatro processos constantes da pauta, fls. 33 a 53, devidamente rubricadas pelo secretário-geral das sessões e parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, declarou encerrada a sessão às vinte e uma horas convocando, antes, os excelentíssimos senhores conselheiros, senhor auditor e senhor procurador para a próxima sessão ordinária do Plenário, a ser realizada no dia trinta e um de janeiro de dois mil e dezessete, às quatorze horas. E, para constar, eu, APARECIDA BARCELLOS DE OLIVEIRA secretária-geral das sessões “ad hoc”, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo senhor presidente, demais conselheiros, senhor auditor e senhor procurador.

**- CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

**Processo: 01498/2006-8**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vila Velha  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Denúncia  
Apenso: 04781/2010-4

Denunciante: MUNICIPIO DE VILA VELHA

**Responsável: MAX FREITAS MAURO FILHO** [ALTAMIRO THADEU F. SOBREIRO, GREGORIO RIBEIRO DA SILVA, LUIZ RICARDO AMBROSIO FILGUEIRAS]

Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 04053/2009-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Cariacica  
Classificação: Recurso de Reconsideração  
Apenso: 01739/2008-5

**Recorrente: HELDER IGNACIO SALOMAO** [FRANCISCO JOSE BOTURAO FERREIRA]

Vista: Domingos Augusto Taufner (Vista - 1ª Sessão)

Deliberações: Vista concedida. Domingos Augusto Taufner.

**Processo: 06419/2012-7**

Unidade gestora: Companhia Espírito Santense de Saneamento  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Denúncia  
Denunciante: SINDICATO DOS TRAB EM AGUA ESGOTO E M AMBIENTE DO E E S

**Responsável: ANA CRISTINA MUNHOS DE SOUZA, NEIVALDO BRAGATO** [ANA CRISTINA MUNHÓS DE SOUZA, PAULO RUY VALIM CARNELLI]

Deliberações: Acórdão - Plenário. Improcedência. Ciência. Arquivar.

**Processo: 03093/2013-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Linhares  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito  
Exercício: 2012

Interessado: PREFEITURA LINHARES

**Responsável: GUERINO LUIZ ZANON** [ALEX DE FREITAS ROSETTI, AMÁLIA BRAGATTO NASCIMENTO VIEIRA, ANNA PAULSEN, BÁRBARA DALLA BERNARDINA LACOURT, CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA, CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS, DEBORAH DA SILVA FARIA BORGES BARBOSA, FLAVIO CHEIM JORGE, GUSTAVO LYRIO JULIÃO, LENNON GUIDOLINI FERNANDES DA COSTA, LUANA ASSUNÇÃO DE ARAÚJO ALBUQUERK, LUCAS SCARAMUSSA, MARCELO ABELHA RODRIGUES, MARCELO RODRIGUES NOGUEIRA, MATHEUS DOCKHORN DE MENEZES, MYRNA FERNANDES CARNEIRO, NÁDIA LORENZONI, RENATO SANTANA ALVES, VICTOR DE ALMEIDA DOMINGUES ]

Deliberações: Processo retirado de pauta.

**Processo: 05591/2013-9**

Unidade gestora: Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infra-Estrutura Viária do Espírito Santo

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Apenso: 06489/2015-7

Representante: AGENCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BASICO E INFRA-ESTRUTURA VIARIA DO ES, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Responsável: ADIOMAR MALBAR DA SILVA, ALTAMIRO THOMAZ, EDIVALDO CORREA DE ASSIS, EDUARDO ANTONIO MANNATO GIMENES, JADIR VIANA SANTOS, JORGE ALEXANDRE DA SILVA, JORGE HELIO LEAL, JOSE EDUARDO PEREIRA, LUCIA VILARINHO, LUIZ PAULO DE FIGUEIREDO, MARIA PAULA DE SOUZA MARTINS, MARIALVA LYRA DA SILVA, PAULO AUGUSTO JABOUR DE RESENDE, ROGERIO VASQUES BENEZATH, SERGIO LUIZ COELHO DE LIMA, SILVIO ROBERTO RAMOS**

Terceiro interessado: AGENCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BASICO E INFRA-ESTRUTURA VIARIA DO ES, CONCESSIONARIA RODOVIA DO SOL S.A. [BRUNO CALFAT, DIEGO CABRERA, JORGE LUIZ SILVA ROCHA, Matheus Pinto de Almeida, SERGIO BERMUDEZ], CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 17 REGIAO, CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ES, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - DER-ES, INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS - IEMA, PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARENCIA - SECONT, Unidade Gestora (Procuradoria Geral do Estado)

Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 12524/2014-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Marataizes

Classificação: Tomada de Contas Especial

Apenso: 12519/2014-1

**Responsável: CADERODE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA** [ALESSANDRO MAMBRINI], **ERIMAR DA SILVA LESQUEVES** [MANOEL CARLOS MANHÃES COSTA], **IVETE BATISTA DA SILVA, MARIA DA PENHA SILVA LOUBACK, ROBERTINO BATISTA DA SILVA** [Gedson Barreto de Victa Rodrigues, Robertino Batista da Silva Junior]



Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 03450/2015-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vila Velha  
Classificação: Tomada de Contas Especial  
Interessado: PREFEITURA VILA VELHA  
**Responsável: RODNEY ROCHA MIRANDA**  
Deliberações: Acórdão - Plenário. Multa R\$3000. Determinações.  
Arquivar.

**Processo: 05701/2015-8**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Marataizes  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Denúncia  
Apenso: 06633/2015-7  
**Responsável: ANDERSON GOUVEIA DE OLIVEIRA, DANIELLE CRISTINA SOARES MACHADO** [ROGÉRIO WANDERLEY DO AMARAL], **HOTEL ART FINAL LTDA, MARCOS DUARTE GAZZANI** [ROGÉRIO WANDERLEY DO AMARAL], **ROBERTINO BATISTA DA SILVA** [Gedson Barreto de Victa Rodrigues, Robertino Batista da Silva Junior]  
Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 06095/2015-1**

Unidade gestora: Secretaria Municipal de Cultura de São Mateus  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2014  
Interessado: SEC M CULTURA SAO MATEUS  
**Responsável: LEA MARCIA AMORIM DE FREITAS**  
Deliberações: Acórdão - Plenário. Regular. Quitação. Arquivar.

**Processo: 06165/2015-3**

Unidade gestora: Secretaria Municipal de Finanças de São Mateus  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2014  
Interessado: SEC M FINANÇAS SAO MATEUS  
**Responsável: AMAURI PINTO MARINHO**  
Deliberações: Acórdão - Plenário. Regular. Quitação. Arquivar.

**Processo: 06168/2015-7**

Unidade gestora: Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Abastec. e Pesca de São Mateus  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2014  
Interessado: SEC M AGRIC ABAST PESCA SAO MATEUS  
**Responsável: EZIO SENA DE OLIVEIRA**  
Deliberações: Acórdão - Plenário. Regular. Quitação. Arquivar.

**Processo: 06267/2015-5**

Unidade gestora: Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria  
Exercício: 2014  
Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
**Responsável: DRISIANE RIBEIRO GABURRO DADALTO, ENIVALDO EUZEBIO DOS ANJOS, JOAO CARLOS LORENZONI, THEODORICO DE ASSIS FERRACO**  
Deliberações: Processo retirado de pauta.

**Processo: 06300/2015-4**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Marataizes  
Classificação: Tomada de Contas Especial  
Interessado: Identidade preservada  
**Responsável: IVETE BATISTA DA SILVA** [TALYT TA DAHER RANGEL FORATTINI PEDRA], **ROBERTINO BATISTA DA SILVA** [Gedson Barreto de Victa Rodrigues, Robertino Batista da Silva Junior]  
Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 07667/2015-8**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de São José do Calçado  
Classificação: Pedido de Reexame  
Apenso: 03724/2014-7, 04341/2013-3  
**Recorrente: LILIANA MARIA REZENDE BULLUS**  
Vista: José Antonio Almeida Pimentel (Vista - 2ª Sessão)  
Deliberações: Acórdão - Plenário. Devolvido. Não conhecer. Arqui-

var.

**Processo: 00817/2016-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Muniz Freire  
Classificação: Consulta  
**Consulente: PAULO FERNANDO MIGNONE**  
Vista: Domingos Augusto Taufner (Vista - 1ª Sessão)  
Deliberações: Parecer em Consulta. Devolvido Conhecer. Responder nos termos da OTC.

**Processo: 03272/2016-9**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Boa Esperança  
Classificação: Pedido de Revisão  
Interessado: AMARO COVRE [PAULO ROBERTO VIEIRA CALDELLAS]  
Deliberações: Vista concedida. José Antonio Almeida Pimentel.

**Processo: 03427/2016-9**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Aracruz  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2015  
**Responsável: ROSANE RIBEIRO MACHADO**  
Deliberações: Acórdão - Plenário. Regular. Quitação. Arquivar.

**Processo: 04884/2016-1**

Unidade gestora: Governo do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Agravo  
Interessado: ARTCOM COMUNICACAO E DESIGN LTDA, ARTHUR WERNERSBACH NEVES, ELIZABETH MARIA DALCOLMO SIMAO, ERICO SANGIORGIO, FLAVIA REGINA DALLAPICOLA TEIXEIRA MIGNONI, KENIA PUZIOL AMARAL, MARCIO CASTRO LOBATO, MARGO DEVOS PARANHOS, MARIA ANGELA BOTELHO GALVAO, NILO DE SOUZA MARTINS, RONALDO TADEU CARNEIRO, SANDRA MARIA WERNERSBACH COLA, SEBASTIAO BARBOSA  
**Recorrente: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
Deliberações: Processo retirado de pauta.

**Processo: 05826/2016-9**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim  
Classificação: Prestação de Contas Bimestral  
Exercício: 1º bimestre de 2016  
**Responsável: CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Deliberações: Acórdão - Plenário. Multa R\$2000. Reiterar notificação 15 dias.

**Processo: 08008/2016-4**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim  
Classificação: Prestação de Contas Bimestral  
Exercício: 2º bimestre de 2016  
**Responsável: CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Deliberações: Acórdão - Plenário. Multa R\$2000. Reiterar notificação 15 dias.  
**- CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO ALMEIDA PIMENTEL**

**Processo: 03578/2004-1**

Unidade gestora: Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Inspeção  
Interessado: SEGER  
Deliberações: Acórdão - Plenário. Reconhecer prescrição. Extinguir processo com resolução de mérito. Arquivar.  
**Processo: 02260/2006-7**  
Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Linhares  
Classificação: Recurso de Reconsideração  
Apenso: 02309/2005-1, 03865/2004-1, 05545/2004-1  
**Recorrente: GUERINO LUIZ ZANON** [ALEX DE FREITAS ROSETTI, ANAMÉLIA GRAFANASSI MOREIRA, BÁRBARA DALLA BERNARDINA LACOURT, CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA, CRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS, FLAVIO CHEIM JORGE, MARCELO ABELHA RODRIGUES, MARIANA PARAÍSO BIZZOTTO DE MENDONÇA, MYRNA FERNANDES CARNEIRO]  
Deliberações: Decisão - Plenário. Encaminhar ao relator original.

**Processo: 04596/2015-6**

Unidade gestora: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria  
Exercício: 2014

Interessado: SEFA

**Responsável: CRISTIANE MENDONCA, JOSE ALEXANDRE REZENDE BELLOTE, RODRIGO RABELLO VIEIRA**

Vista: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (Vista - 2ª Sessão)

Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 07122/2016-5**

Unidade gestora: Secretaria da Casa Militar, Secretaria de Estado de Governo

Classificação: Pedido de Reexame

Apenso: 10263/2014-9

Interessado: ANGELA MARIA SOARES SILVARES [MARIA IVONETE BEZERRA DE SA THIEBAUT], DALTRO ANTONIO FERRARI JUNIOR [MARIA IVONETE BEZERRA DE SA THIEBAUT]

**Recorrente: LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA**

Deliberações: Acórdão - Plenário. Não conhecer. Arquivar.

**- CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

**Processo: 02276/2011-4**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Cariacica

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2010

**Responsável: CLOVIS PEREIRA NEIMEG, FABIO DE OLIVEIRA SARMENTO, FLAVIA LEMOS REZENDE, FRANCISCO PEREIRA LADISLAU FILHO, GERALDO LUIZ MIRANDA OLIVEIRA, HELDER IGNACIO SALOMAO [ALOIR ZAMPROGNO FILHO, FRANCISCO JOSE BOTURAO FERREIRA], JOSE FRANCISCO DALVI**

Vista: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (Vista - 1ª Sessão)

Deliberações: Acórdão - Plenário. Devolvido. 1) Preliminarmente, converter em TCE. 2) Reconhecer ilegitimidade do prefeito. 3) Afastar irregularidades. Manter irregularidades. 4) Ressarcimento R\$90.000 p/ Fábio de Oliveira Sarmento (GRES Independente de Boa Vista). 5) Multa individual R\$ 3000 p/ Fabio de Oliveira Sarmento e José Francisco Dalvi. 6) Determinação de instauração de TCE, nos termos do voto-vista do Conselheiro Ranna, encampado pelo relator.

**Processo: 01111/2016-6**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Guarapari

Classificação: Embargos de Declaração

Apenso: 01732/2011-3, 07121/2013-6, 07296/2013-7

**Recorrente: EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES [CAROLINE**

VERÍSSIMO PORTELA, WILER COELHO DIAS]

Deliberações: Processo retirado de pauta.

**Processo: 03274/2016-8**

Unidade gestora: Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim, Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Câmara Municipal de Água Doce do Norte, Câmara Municipal de Águia Branca, Câmara Municipal de Alegre, Câmara Municipal de Alfredo Chaves, Câmara Municipal de Alto Rio Novo, Câmara Municipal de Anchieta, Câmara Municipal de Apiacá, Câmara Municipal de Aracruz, Câmara Municipal de Atilio Vivácqua, Câmara Municipal de Baixo Guandu, Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Câmara Municipal de Boa Esperança, Câmara Municipal de Bom Jesus do Norte, Câmara Municipal de Brejetuba, Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Câmara Municipal de Cariacica, Câmara Municipal de Castelo, Câmara Municipal de Colatina, Câmara Municipal de Conceição da Barra, Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Câmara Municipal de Divino de São Lourenço, Câmara Municipal de Domingos Martins, Câmara Municipal de Dores do Rio Preto, Câmara Municipal de Ecoporanga, Câmara Municipal de Fundão, Câmara Municipal de Governador Lindenberg, Câmara Municipal de Guaçuí, Câmara Municipal de Guarapari, Câmara Municipal de Ibatiba, Câmara Municipal de Ibirapu, Câmara Municipal de Ibitirama, Câmara Municipal de Iconha, Câmara Municipal de Irupí, Câmara Municipal de Itaguaçu, Câmara Municipal de Itapemirim, Câmara Municipal de Itarana, Câmara Municipal de Iúna, Câmara Municipal de Jaguaré, Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, Câmara Municipal de João Neiva, Câmara Municipal de Laranja da Terra, Câmara Municipal de Linhares, Câmara Municipal de Mantenópolis, Câmara Municipal de Marataízes, Câmara Municipal de Marechal Floriano, Câmara Municipal de Marilândia, Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Câmara Municipal de Montanha, Câmara Municipal de Mucurici, Câmara Municipal de Muniz Freire, Câmara Municipal de Muqui, Câmara Municipal de Nova Venécia, Câmara Municipal de Pancas, Câmara Municipal de Pedro Canário, Câmara Municipal de

Pinheiros, Câmara Municipal de Piúma, Câmara Municipal de Ponto Belo, Câmara Municipal de Presidente Kennedy, Câmara Municipal de Rio Bananal, Câmara Municipal de Rio Novo do Sul, Câmara Municipal de Santa Leopoldina, Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, Câmara Municipal de Santa Teresa, Câmara Municipal de São Domingos do Norte, Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, Câmara Municipal de São José do Calçado, Câmara Municipal de São Mateus, Câmara Municipal de São Roque do Canaã, Câmara Municipal de Serra, Câmara Municipal de Sooretama, Câmara Municipal de Vargem Alta, Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Câmara Municipal de Viana, Câmara Municipal de Vila Pavão, Câmara Municipal de Vila Valério, Câmara Municipal de Vila Velha, Câmara Municipal de Vitória, Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória, Companhia Espírito Santense de Saneamento, Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, Departamento de Estradas de Rodagem do Espírito Santo, Departamento de Imprensa Oficial, Departamento Estadual de Trânsito, Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo, Instituto de Obras Públicas do Espírito Santo, Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá, Instituto de Previdência de Vila Velha, Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Instituto de Previdência dos Servidores de Anchieta, Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Águia Branca, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Aracruz, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Es, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ibirapu, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Iconha, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Itapemirim, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Bananal, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Novo do Sul, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Leopoldina, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Gabriel da Palha, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Barra de São Francisco-Es, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Alegre, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Mantenópolis, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Pedro Canário, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Boa Esperança, Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Conceição da Barra, Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de São José do Calçado, Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Vargem Alta, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Viana, Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, Instituto Jones dos Santos Neves, Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, Ministério Público do Estado do Espírito Santo, Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, Prefeitura Municipal de Águia Branca, Prefeitura Municipal de Alegre, Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo, Prefeitura Municipal de Anchieta, Prefeitura Municipal de Apiacá, Prefeitura Municipal de Aracruz, Prefeitura Municipal de Atilio Vivácqua, Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, Prefeitura Municipal de Boa Esperança, Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte, Prefeitura Municipal de Brejetuba, Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Prefeitura Municipal de Cariacica, Prefeitura Municipal de Castelo, Prefeitura Municipal de Colatina, Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço, Prefeitura Municipal de Domingos Martins, Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto, Prefeitura Municipal de Ecoporanga, Prefeitura Municipal de Fundão, Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, Prefeitura Municipal de Guaçuí, Prefeitura Municipal de Guarapari, Prefeitura Municipal de Ibatiba, Prefeitura Municipal de Ibirapu, Prefeitura Municipal de Ibitirama, Prefeitura Municipal de Iconha, Prefeitura Municipal de Irupí, Prefeitura Municipal de Itaguaçu, Prefeitura Municipal de Itapemirim, Prefeitura Municipal de Itarana, Prefeitura Muni-

cipal de Iúna, Prefeitura Municipal de Jaguaré, Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, Prefeitura Municipal de João Neiva, Prefeitura Municipal de Laranja da Terra, Prefeitura Municipal de Linhares, Prefeitura Municipal de Mantenedópolis, Prefeitura Municipal de Marataizes, Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, Prefeitura Municipal de Marilândia, Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, Prefeitura Municipal de Montanha, Prefeitura Municipal de Mucurici, Prefeitura Municipal de Muniz Freire, Prefeitura Municipal de Muqui, Prefeitura Municipal de Nova Venécia, Prefeitura Municipal de Pancas, Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Prefeitura Municipal de Pinheiros, Prefeitura Municipal de Piúma, Prefeitura Municipal de Ponto Belo, Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, Prefeitura Municipal de Rio Bananal, Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, Prefeitura Municipal de Santa Teresa, Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, Prefeitura Municipal de São José do Calçado, Prefeitura Municipal de São Mateus, Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, Prefeitura Municipal de Serra, Prefeitura Municipal de Sooretama, Prefeitura Municipal de Vargem Alta, Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, Prefeitura Municipal de Viana, Prefeitura Municipal de Vila Pavão, Prefeitura Municipal de Vila Valério, Prefeitura Municipal de Vila Velha, Prefeitura Municipal de Vitória, Procuradoria Geral do Estado, Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município de Aracruz, Secretaria de Educação de Aracruz, Secretaria de Estado da Educação, Secretaria de Estado da Fazenda, Secretaria de Estado da Justiça, Secretaria de Estado da Saúde, Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos, Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, Secretaria de Finanças de Aracruz, Secretaria de Obras e Infraestrutura de Aracruz, Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão de Aracruz, Secretaria de Saúde de Aracruz, Secretaria de Suprimentos de Aracruz, Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos de Aracruz, Secretaria Municipal de Administração de São Mateus, Secretaria Municipal de Administração de Vitória, Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos de Linhares, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Vila Velha, Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Serra, Secretaria Municipal de Educação de Cariacica, Secretaria Municipal de Educação de Linhares, Secretaria Municipal de Educação de São Mateus, Secretaria Municipal de Educação de Serra, Secretaria Municipal de Educação de Vila Velha, Secretaria Municipal de Educação de Vitória, Secretaria Municipal de Fazenda de Vitória, Secretaria Municipal de Finanças de Cariacica, Secretaria Municipal de Finanças de Linhares, Secretaria Municipal de Finanças de São Mateus, Secretaria Municipal de Finanças de Vila Velha, Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento de Cariacica, Secretaria Municipal de Gestão Patrimonial de Linhares, Secretaria Municipal de Infraestrutura de Cariacica, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Projetos e Obras de Vila Velha, Secretaria Municipal de Obras de Linhares, Secretaria Municipal de Obras de Serra, Secretaria Municipal de Obras de Vitória, Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes de São Mateus, Secretaria Municipal de Planejamento de Linhares, Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Vila Velha, Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Linhares, Secretaria Municipal de Segurança Urbana de Vitória, Secretaria Municipal de Serviços de Serra, Secretaria Municipal de Serviços de Vitória, Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Vila Velha, Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana de Vitória, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alegre, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Baixo Guandu, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guaçuí, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirapu, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibitirama, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaguaçu, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaré, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jerônimo Monteiro, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marilândia, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sooretama, Serviço Autônomo de Água e Esgoto Iconha, Serviço Autônomo de Água e Esgoto Itapemirim, Serviço Autônomo de Água e Esgoto João Neiva, Serviço Autônomo de Água e Esgoto Linhares, Serviço Autônomo de Água e Esgoto Mimoso do Sul, Serviço Autônomo de Água e Esgoto São Mateus, Serviço Autônomo de Água e Esgoto Vargem Alta, Serviço Autônomo de Água Esgoto de São Domingos do Norte, Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental de Colatina, Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Levantamento

Deliberações: Acórdão - Plenário. Recomendações. Arquivar.

**Processo: 04733/2016-4**

Unidade gestora: Governo do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Acompanhamento  
**Responsável: ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI, CRIS-TIANE MENDONCA, PAULO CESAR HARTUNG GOMES, REGIS MATTOS TEIXEIRA**  
Deliberações: Decisão - Plenário. Alertar. Determinar. Recomendar. Encaminhar cópias.

**Processo: 05131/2016-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Anchieta  
Classificação: Embargos de Declaração  
Apenso: 11186/2014-9  
Interessado: CREATIVE OPHTALMICA LTDA - EPP, MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD [LUIZA PAIVA MAGNAGO, PEDRO JOSINO CORDEIRO], WESLEM SANTANA FERREIRA [LUIZA PAIVA MAGNAGO, PEDRO JOSINO CORDEIRO]  
**Recorrente: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
Deliberações: Acórdão - Plenário. Conhecer. Provimento. Alterar Acórdão TC-360/2016 p/ incluir Recomendação e Determinação.

**Processo: 08517/2016-7**

Unidade gestora: Ministério Público do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Relatório de Gestão Fiscal  
Exercício: 2016  
**Responsável: ELDA MARCIA MORAES SPEDO**  
Deliberações: Decisão - Plenário. Alerta.

**Processo: 09162/2016-3**

Unidade gestora: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Projetos e Obras de Vila Velha  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
Representante: MONTE NEGRO-INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA [EDUARDO DALLA BERNARDINA, Itiel José Ribeiro]  
**Responsável: JONES ALVES CARNEIRO JUNIOR, LORRANA SOUZA ASSIS**  
Deliberações: Decisão - Plenário. Ratificar decisão monocrática que concedeu cautelar.

**Processo: 10059/2016-3**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Marataizes  
Classificação: Relatório de Gestão Fiscal  
Exercício: 2016  
**Responsável: JANDER NUNES VIDAL**  
Deliberações: Decisão - Plenário. Alerta. Determinação. Arquivar.

**Processo: 10184/2016-4**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Guarapari  
Classificação: Relatório Resumido de Execução Orçamentária  
Exercício: 2016  
**Responsável: ORLY GOMES DA SILVA**  
Deliberações: Decisão - Plenário. Alerta. Determinação. Arquivar.

**Processo: 10434/2016-4**

Unidade gestora: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Projetos e Obras de Vila Velha  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
Representante: DUTO ENGENHARIA LTDA [FELIPE CASTRO LOPES, FELIPE NASCIMENTO BERNABÉ, HENRIQUE IGNATOWSKI PERIM, JOÃO PEREIRA GOMES NETTO, LUIZ ALFREDO PRETTI, LUIZA SIMOES FERNANDES DE OLIVEIRA, NICOLAS PEDRINHA NICOLAU, RAQUEL GONSALVES FREIRE, RODRIGO KLEIN FORNAZELLI MONTEIRO, VITOR SEABRA SEIXAS PINTO]  
**Responsável: JONES ALVES CARNEIRO JUNIOR, LORRANA SOUZA ASSIS**  
Deliberações: Decisão - Plenário. Ratificar DECM 01782/2016-7.

**Processo: 10435/2016-9**

Unidade gestora: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Projetos e Obras de Vila Velha  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
Representante: DUTO ENGENHARIA LTDA [FELIPE CASTRO LOPES,



FELIPE NASCIMENTO BERNABÉ, HENRIQUE IGNATOWSKI PERIM, JOÃO PEREIRA GOMES NETTO, LUIZ ALFREDO PRETTI, LUIZA SIMÕES FERNANDES DE OLIVEIRA, NICOLAS PEDRINHA NICOLAU, RAQUEL GONSALVES FREIRE, RODRIGO KLEIN FORNAZELLI MONTEIRO, VITOR SEABRA SEIXAS PINTO]

**Responsável: JONES ALVES CARNEIRO JUNIOR, LORRANA SOUZA ASSIS**

Deliberações: Decisão - Plenário. Ratificar DECM 01781/2016-2 - **CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**

**Processo: 04003/2013-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vila Velha  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2012

Apenso: 00381/2013-1, 03218/2014-8

Interessado: PREFEITURA VILA VELHA

**Responsável: NEUCIMAR FERREIRA FRAGA** [ALTAMIRO THADEU F. SOBREIRO, GREGORIO RIBEIRO DA SILVA, SANTOS FERREIRA DE SOUZA]

Vista: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (Vista - 2ª Sessão)

Deliberações: Vista concedida. Ministério Público de Contas.

**Processo: 05284/2013-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de São Mateus  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
Representante: SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL NO ESTADO ES

**Responsável: AMADEU BOROTO, CONRADO BARBOSA ZORZANELLI, JADIR CARMINATI BACHETTI, MARCELO DE OLIVEIRA**

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Acórdão - Plenário. 1) Preliminarmente, acatar preliminar de ilegitimidade passiva de Amadeu Boroto. 2) Acolher justificativas. Rejeitar justificativas. 3) Procedência da representação. 4) Multa R\$ 18000 p/ Jadir Carminati Bachetti e R\$5000 p/ Marcelo de Oliveira. 5) Remeter cópia da decisão ao TCE e ao MPEES.

**Processo: 12788/2015-4**

Unidade gestora: Secretaria de Estado da Fazenda  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Denúncia

**Responsável: ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI**

Deliberações: Acórdão - Plenário. Improcedência. Arquivar.

**Processo: 01533/2016-3**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: IDENTIDADE PRESERVADA

**Responsável: AMANDA QUINTA RANGEL, BRUNO ROBERTO DE CARVALHO, CONSTRUTORA PREMOCIL LTDA, CONSTRUTORA ROMA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, ENECON S A ENGENHEIROS E ECONOMISTAS CONSULTORES, LEANDRO DA COSTA RAINHA, MIGUEL ANGELO LIMA QUALHANO, PROJEMAX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, RUY CANDIDO ATHAYDE**

Deliberações: Decisão - Plenário. Conceder medida cautelar. Prazos: 5 e 10. Dar ciência.

**Processo: 01536/2016-7**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: IDENTIDADE PRESERVADA

**Responsável: AMANDA QUINTA RANGEL, BRUNO ROBERTO DE CARVALHO, CONSTRUTORA PREMOCIL LTDA, CONSTRUTORA ROMA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, ENECON S A ENGENHEIROS E ECONOMISTAS CONSULTORES, LEANDRO DA COSTA RAINHA, MIGUEL ANGELO LIMA QUALHANO, PROJEMAX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, RUY CANDIDO ATHAYDE**

Deliberações: Decisão - Plenário. Conceder medida cautelar. Prazos: 5 e 10 dias. Dar ciência.

**Processo: 03517/2016-8**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Consulta

**Consulente: Gestor da UG (Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo, BRUNO MARGOTTO MARIANELLI)**

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Processo retirado de pauta.

**Processo: 05214/2016-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDIPUBLICOS/ES [MARCOS GOMES RIBEIRO]

Deliberações: Acórdão - Plenário. Não conhecer. Ciência. Arquivar.

**Processo: 07922/2016-7**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Viana

Classificação: Prestação de Contas Bimestral

Exercício: 2º bimestre de 2016

**Responsável: GILSON DANIEL BATISTA**

Deliberações: Decisão - Plenário. Arquivar.

**Processo: 07963/2016-6**

Unidade gestora: Fundo Municipal de Saúde de Viana

Classificação: Prestação de Contas Bimestral

Exercício: 2º bimestre de 2016

**Responsável: GILSON DANIEL BATISTA**

Deliberações: Decisão - Plenário. Arquivar.

**Processo: 08507/2016-3**

Unidade gestora: Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo

Classificação: Relatório de Gestão Fiscal

Exercício: 2016

**Responsável: ENIVALDO EUZEBIO DOS ANJOS, JOAO CARLOS LORENZONI, THEODORICO DE ASSIS FERRACO**

Deliberações: Decisão - Plenário. Encaminhar Relatório Técnico à Assembléia. Retorno à SECEX-GOVERNO.

- **CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

**Processo: 01865/2014-5**

Unidade gestora: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Classificação: Fiscalização Ordinária - Auditoria

Apenso: 01103/2014-5

Interessado: PREFEITURA SERRA

**Responsável: ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL, AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS, CLAUDIO JOSE MELLO DE SOUSA, DIONE DE NADAI, JOSE MARIA DE ABREU JUNIOR, KELLY ROSE AREAL, LEONARDO BIS DOS SANTOS, LUIZ CARLOS REBLIN, MARIA DAS GRACAS COTA, MARIA ZANETE OVANI DOS SANTOS, VERA LUCIA BAPTISTA CASTIGLIONI**

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Processo retirado de pauta.

**Processo: 00434/2015-5**

Unidade gestora: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Responsável: CONSORCIO ATLANTICO SUL, CONSORCIO SUDOESTE, FABIO NEY DAMASCENO, JOAO VICTOR DE FREITAS ESPINDULA**

Deliberações: Acórdão - Plenário. 1) Preliminarmente, considerar prejudicado o Incidente de Inconstitucionalidade. 2) Manter irregularidades. Afastar irregularidades. 3) Rejeitar razões de justificativa. Procedência parcial. 4) Multa individual.R\$3000 p/ Fabio Ney Damasceno e João Victor de Freitas Espíndula. 5) Notificação 30 dias. 6) Determinações.

**Processo: 03923/2015-6**

Unidade gestora: Departamento Estadual de Trânsito

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2014

**Responsável: CARLOS AUGUSTO LOPES**

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Acórdão - Plenário. Anulação parcial do Acórdão TC-725/2016. Exclusão do item 2. Reabertura do prazo recursal.

**Processo: 04504/2016-2**

Unidade gestora: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Vila Velha

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
Representante: Membros do Ministério Público de Contas (Luis Henrique Anastácio da Silva)

**Responsável: JOSE ELIOMAR ROSA BRIZOLINHA, MENARA**

**RIBEIRO SANTOS MAGNAGO DE HOLLANDA CAVALCANTE**  
Deliberações: Decisão - Plenário. Conhecer. Deferir medida cautelosa. Notificar. Prazo: 5 dias.

**Processo: 08486/2016-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg

Classificação: Consulta

**Consulente: Outras autoridades (RENATO FERREIRA SOUTO)**

Deliberações: Decisão - Plenário. Não conhecer. Arquivar.

**Processo: 10057/2016-4**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Linhares

Classificação: Relatório de Gestão Fiscal

Exercício: 2016

**Responsável: JAIR CORREA**

Deliberações: Decisão - Plenário. Alerta.

**Processo: 10065/2016-9**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de São Mateus

Classificação: Relatório de Gestão Fiscal

Exercício: 2016

**Responsável: AMADEU BOROTO**

Deliberações: Decisão - Plenário. Alerta. Determinação. Prazo: 30 dias.

**Processo: 10189/2016-7**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de São Mateus

Classificação: Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Exercício: 2016

**Responsável: AMADEU BOROTO**

Deliberações: Decisão - Plenário. Alerta.

**Processo: 10436/2016-3**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Linhares

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Apenso: 10473/2016-4, 10478/2016-7

Representante: SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUCAO LTDA [Rodrigo Marques de Abreu Júdice]

**Responsável: JAIR CORREA**

Deliberações: Decisão - Plenário. Ratificar DECM 1788/2016.

**- CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD**

**FREITAS**

**Processo: 04298/2007-6**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vitória

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 03414/2007-2, 03896/2005-5, 04647/2007-4, 06953/2008-1

Interessado: JADER FERREIRA GUIMARAES

**Recorrente: ANA MARIA PETRONETTO SERPA, ANTONIO TARCISIO CORREIA DE MELLO [ALBERTO FURTADO DE OLIVEIRA], GUILHERME FILGUEIRAS DE CARVALHO, JOAO CARLOS COSER, JOSE CARLOS ALVES FREITAS, JOSE LUIZ CAPELINI CARMINATTI, KLEBER PERINI FRIZZERA, LUIZ CARLOS REBLIN, MARIA HELENA COSTA SIGNORELLI, NILDETE VIRGINIA TURRA FERREIRA, SANDRO ROBERTO ROCHA**

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 04690/2009-7**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Pedido de Reexame

Apenso: 03700/2006-1

Interessado: MATHEUS FARIA DE ANDRADE [MARIA JOSE FARIA], NYARA FARIA DE ANDRADE

**Recorrente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 02280/2011-1**

Unidade gestora: Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2010

Apenso: 04435/2011-4

**Responsável: ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO, AURELIANO NOGUEIRA DA COSTA, LUCIO FERNANDO SPELTA [LUCIANO CEOTTO, LUCIO FERNANDO SPELTA], MARCOS ADOLFO RIBEIRO FERRARI, MARIA JOSE CRISOSTOMO TELES DUARTE, NIDES ALVES DE FREITAS, PAULO ROBERTO FOLETTI [CARLOS EDUARDO BASTOS DA CUNHA RODRIGUES, LUCIANO CEOTTO], VALDIR KLUG**

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 07430/2012-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Anchieta

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: DALVA DA MATTA IGREJA

**Responsável: EDIVAL JOSE PETRI**

Deliberações: Acórdão - Plenário. Não conhecer. Arquivar.

**Processo: 03221/2013-1**

Unidade gestora: Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2012

Interessado: TRIBUNAL JUSTICA ES

**Responsável: JOSE DE MAGALHAES NETO, MANOEL ALVES RABELO, PEDRO VALLS FEU ROSA**

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Vista concedida. Sebastião Carlos Ranna de Macedo.

**Processo: 00368/2014-3**

Unidade gestora: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

Classificação: Tomada de Contas Especial

**Responsável: ASSOCIACAO DOS PESCADORES E DESFIADORES DE SIRI- APDS/IC, MARIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA [LUCIANA GOMES COUTINHO], RICARDO DE REZENDE FERRACO [LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO]**

Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 02254/2014-2**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Ibitirama

Classificação: Consulta

**Consulente: JOSE TAVARES DE MOURA**

Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 02452/2014-9**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores de Anchieta

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2013

**Responsável: ELIANA TEODORO SARAIVA ROVETTA**

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 02503/2014-8**

Unidade gestora: Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2013

**Responsável: HELDER IGNACIO SALOMAO [FRANCISCO JOSE BOTURAO FERREIRA], RODRIGO COELHO DO CARMO**

Deliberações: Acórdão - Plenário. 1) Regular c/ Ressalvas. Quitação p/ Helder Ignacio Salomão. 2) Regular. Quitação p/Rodrigo Coelho do Carmo. 3) Determinações. 4) Arquivar.

**Processo: 02582/2014-2**

Unidade gestora: Serviço Autônomo de Água e Esgoto Linhares

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2013

Interessado: SAAE LINHARES

**Responsável: ADEMIR JOSE DE LIMA**

Deliberações: Acórdão - Plenário. Regular. Quitação. Arquivar.

**Processo: 03380/2015-8**

Unidade gestora: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Águia Branca, Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, Câmara Municipal de Alegre, Câmara Municipal de Anchieta, Câmara Municipal de Apicá, Câmara Municipal de Aracruz, Câmara Municipal de

Água Branca, Câmara Municipal de Alfredo Chaves, Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Câmara Municipal de Água Doce do Norte, Câmara Municipal de Alto Rio Novo, Câmara Municipal de Atílio Vivácqua, Câmara Municipal de Brejetuba, Câmara Municipal de Boa Esperança, Câmara Municipal de Baixo Guandu, Câmara Municipal de Bom Jesus do Norte, Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Câmara Municipal de Cariacica, Câmara Municipal de Castelo, Câmara Municipal de Colatina, Câmara Municipal de Conceição da Barra, Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Câmara Municipal de Domingos Martins, Câmara Municipal de Dores do Rio Preto, Câmara Municipal de Divino de São Lourenço, Câmara Municipal de Ecoporanga, Câmara Municipal de Fundão, Câmara Municipal de Guaçuí, Câmara Municipal de Guarapari, Câmara Municipal de Governador Lindenberg, Câmara Municipal de Ibatiba, Câmara Municipal de Ibiracçu, Câmara Municipal de Ibitirama, Câmara Municipal de Itaguaçu, Câmara Municipal de Itapemirim, Câmara Municipal de Itarana, Câmara Municipal de Iúna, Câmara Municipal de Iconha, Câmara Municipal de Irupi, Câmara Municipal de Jaguaré, Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, Câmara Municipal de João Neiva, Câmara Municipal de Linhares, Câmara Municipal de Laranja da Terra, Câmara Municipal de Mantenópolis, Câmara Municipal de Marataizes, Câmara Municipal de Marilândia, Câmara Municipal de Montanha, Câmara Municipal de Muqui, Câmara Municipal de Mucurici, Câmara Municipal de Marechal Floriano, Câmara Municipal de Muniz Freire, Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Câmara Municipal de Nova Venécia, Câmara Municipal de Pancas, Câmara Municipal de Pinheiros, Câmara Municipal de Piúma, Câmara Municipal de Ponto Belo, Câmara Municipal de Pedro Canário, Câmara Municipal de Presidente Kennedy, Câmara Municipal de Rio Bananal, Câmara Municipal de Rio Novo do Sul, Câmara Municipal de Serra, Câmara Municipal de Sooretama, Câmara Municipal de São Domingos do Norte, Câmara Municipal de São José do Calçado, Câmara Municipal de Santa Leopoldina, Câmara Municipal de São Mateus, Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, Câmara Municipal de São Roque do Canaã, Câmara Municipal de Santa Teresa, Câmara Municipal de Viana, Câmara Municipal de Vitória, Câmara Municipal de Vargem Alta, Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Câmara Municipal de Vila Pavão, Câmara Municipal de Vila Valério, Câmara Municipal de Vila Velha, Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, Governo do Estado do Espírito Santo, Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Barra de São Francisco-Es, Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória, Instituto de Previdência dos Servidores de Anchieta, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Boa Esperança, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Iconha, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Aracruz, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Alegre, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Mantenópolis, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Novo do Sul, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Pedro Canário, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica, Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de São José do Calçado, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Es, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ibiracçu, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Viana, Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Vargem Alta, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Itapemirim, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Leopoldina, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Bananal, Instituto de Previdência de Vila Velha, Ministério Público do Estado do Espírito Santo, Prefeitura Municipal de Alegre, Prefeitura Municipal de Anchieta, Prefeitura Municipal de Apiacá, Prefeitura Municipal de Água Branca, Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, Prefeitura Municipal de Aracruz, Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo,

Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua, Prefeitura Municipal de Brejetuba, Prefeitura Municipal de Boa Esperança, Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte, Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, Prefeitura Municipal de Cariacica, Prefeitura Municipal de Castelo, Prefeitura Municipal de Colatina, Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Prefeitura Municipal de Domingos Martins, Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto, Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço, Prefeitura Municipal de Ecoporanga, Prefeitura Municipal de Fundão, Prefeitura Municipal de Guaçuí, Prefeitura Municipal de Guarapari, Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, Prefeitura Municipal de Iconha, Prefeitura Municipal de Ibatiba, Prefeitura Municipal de Ibiracçu, Prefeitura Municipal de Ibitirama, Prefeitura Municipal de Itaguaçu, Prefeitura Municipal de Itapemirim, Prefeitura Municipal de Itarana, Prefeitura Municipal de Iúna, Prefeitura Municipal de Irupi, Prefeitura Municipal de Jaguaré, Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, Prefeitura Municipal de João Neiva, Prefeitura Municipal de Linhares, Prefeitura Municipal de Laranja da Terra, Prefeitura Municipal de Mantenópolis, Prefeitura Municipal de Marilândia, Prefeitura Municipal de Montanha, Prefeitura Municipal de Muqui, Prefeitura Municipal de Mucurici, Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, Prefeitura Municipal de Muniz Freire, Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, Prefeitura Municipal de Nova Venécia, Prefeitura Municipal de Pinheiros, Prefeitura Municipal de Piúma, Prefeitura Municipal de Pancas, Prefeitura Municipal de Ponto Belo, Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, Prefeitura Municipal de Rio Bananal, Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, Prefeitura Municipal de Serra, Prefeitura Municipal de Sooretama, Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, Prefeitura Municipal de São José do Calçado, Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, Prefeitura Municipal de São Mateus, Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, Prefeitura Municipal de Santa Teresa, Prefeitura Municipal de Viana, Prefeitura Municipal de Vitória, Prefeitura Municipal de Vargem Alta, Prefeitura Municipal de Vila Valério, Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, Prefeitura Municipal de Vila Pavão, Prefeitura Municipal de Vila Velha, Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto, Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Conceição da Barra, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Gabriel da Palha, Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Levantamento  
Deliberações: Acórdão - Plenário. Acolher Relatório Técnico. Arquivar.

**Processo: 03939/2015-7**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Cariacica  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2014

Interessado: PREFEITURA CARIACICA

**Responsável: CARLOS RENATO MARTINS, GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**

Deliberações: Acórdão - Plenário. Regular c/ Ressalvas. Quitação.  
Determinação. Arquivar.

**Processo: 11413/2015-6**

Unidade gestora: Fundo Municipal de Saúde de Cariacica  
Classificação: Solicitação de Auditoria/Inspeção

**Responsável: MARCELO DE OLIVEIRA MACHADO**

Deliberações: Acórdão - Plenário. Regularidade dos atos. Arquivar.  
Dar ciência.

**Processo: 11985/2015-4**

Unidade gestora: Ministério Público Especial de Contas, Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Pedido de Reexame

Apenso: 09537/2014-1

**Recorrente: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 02357/2016-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Serra  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
Representante: 7LAN COMERCIO E SERVICOS LTDA, [Guilherme Guerra Reis, LUCIANA DRUMOND DE MORAES, NATÁLIA LOSS



ALMEIDA, Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Rafael Sganzerla Durand]

**Responsável: ANDERSON WERDAN FAGUNDES, CLAUDIO JOSE MELLO DE SOUSA, LAURIETE CANEVA**

Deliberações: Decisão - Plenário. Citação. Prazo: 30 dias. Sem conversão de Tomada de Contas Especial.

**Processo: 07531/2016-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Serra

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
Representante: SUPRISERVICE INFORMATICA LTDA [Guilherme Guerra Reis, LUCIANA DRUMOND DE MORAES, Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Rafael Sganzerla Durand]

**Responsável: AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS, CLAUDIO JOSE MELLO DE SOUSA, FABIANA MARQUES DIAS TOREZANI, LEONARDO BIS DOS SANTOS, MARIA DE NAZARETH MOTTA LIBERATO**

Deliberações: Acórdão - Plenário. Não conhecer. Ciência. Arquivar.

**Processo: 08494/2016-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Colatina

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
Representante: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE FORNECEDORES DE MEDICAMENTOS - ABFMED [CRISTIANA CHAVES NEVES, LUCIANA DRUMOND DE MORAES, VICTOR SOARES DE ANDRADE]

**Responsável: DEBORA GATTI, JOYCE BOLZANI RABELO, LEONARDO DEPTULSKI**

Deliberações: Acórdão - Plenário. Conhecer. Indeferir Cautelar. Improcedência. Determinação. Arquivar.

**Processo: 08516/2016-2**

Unidade gestora: Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo

Classificação: Relatório de Gestão Fiscal

Exercício: 2016

**Responsável: LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA**

Deliberações: Decisão - Plenário. Encaminhar cópia do relatório técnico ao Controle Interno da Defensoria. Retorno à SECEX-GOVERNO para pensar à PCA.

**Processo: 09172/2016-7**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Colatina

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
Representante: GUALIMP - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP

**Responsável: CHRISTINA HELENA PRETTI OGURA, CRISTIANE DO CARMO CASTRO, LEONARDO DEPTULSKI, MARIA LEIA BOTTI FONSECA, MARIA ROSA PASSOS COUTINHO**

Deliberações: Acórdão - Plenário. Conhecer. Indeferir Cautelar. Não conhecer pedido de auditoria. Improcedência. Arquivar.

**Processo: 10165/2016-1**

Unidade gestora: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Denúncia  
Denunciante: Identidade preservada

Deliberações: Acórdão - Plenário. Não conhecer. Arquivar.

**Total geral: 74 processos**

## ATOS DA 1ª CÂMARA

## Outras Decisões - 1ª Câmara

**NOTIFICAÇÃO** do conteúdo dispositivo da(s) Decisão(ões) abaixo, nos termos do artigo 66, parágrafo único, da Lei Complementar nº 621/2012, encontrando-se os autos na Secretaria Geral das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**PROCESSO TC-04424/2016-7**

**DECISÃO 03042/2016-7**

**Responsável:** Francisco Saulo Belisário

**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 2º BIMESTRE DE 2016 – INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL**

**DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ARQUIVAR.**

**O EXMO. SR. RELATOR, CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN:**

Trata-se de processo de Parecer de Alerta referente ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 2º bimestre de 2016 da **Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo**.

Na **Instrução Técnica 00043/2016-6** (fl. 29/30), a área técnica verificou que a **Prefeitura de Conceição do Castelo** apresentou documentação demonstrando que a despesa executada nos segundos e terceiros bimestres de 2016 não ultrapassaram a receita arrecadada nos mencionados períodos, dada a perda do objeto, sugeriu o arquivamento dos autos, sendo acompanhado pelo Ministério Público Especial de Contas através do Em. Luís Henrique Anastácio da Silva que pugnou pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos.

Diante do exposto acompanho a Área Técnica e o Ministério Público Especial de Contas e **VOTO** pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo, com fundamento no art. 330, IV da Resolução TC nº 261/13.

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-04424/2016-7, **DECIDEM** os srs. conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na 36ª sessão ordinária, realizada no dia dezanove de outubro de dois mil e dezesseis, à unanimidade, nos termos do voto do relator, conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, arquivar os presentes autos, com fundamento no artigo 330, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2016.

**Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
**Presidente**

**PROCESSO TC-10179/2016-3**

**DECISÃO 03599/2016-1**

**Responsável:** Maria Emanuela Alves Pedroso

**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (4º BIMESTRE DE 2016) – JURISDICIONADO: PREFEITURA DE ALTO RIO NOVO – ALERTAR – DETERMINAR – ARQUIVAR.**

**O SR. RELATOR CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN:**

Trata-se do Relatório Resumido de Execução Orçamentária relativo ao 4º bimestre de 2016, da **Prefeitura de Alto Rio Novo**, sob a responsabilidade da **Sra. Maria Emanuela Alves Pedroso**, que apresentou o não atingimento da meta do Resultado Nominal.

Acolho a manifestação da Secretaria de Controle Externo de Contas – Secex Contas, consubstanciada na **Instrução Técnica Inicial nº 01121/2016-4**, no sentido de que este Tribunal emita o **PARECER DE ALERTA**, em cumprimento ao art. 59, § 1º, inciso I, da LC 101/2000, conforme demonstrado na Instrução Técnica acima mencionada.

**Determino**, ainda que o gestor adote as medidas constantes na LC 101/2000, especialmente aquelas previstas no caput do art. 9º, in verbis:

**Art. 9º** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá **não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal** estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, **limitação de empenho e movimentação financeira**, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias. **(g.n.)**

**Ressalto** que o não atendimento desta determinação pode configurar infração administrativa, e implicará sanção de multa de 30% (trinta por cento) dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, conforme disposição do art. 5º, inciso III c/c § 1º da Lei 10.028/2000, e inciso IV, do art. 135 da Lei Complementar Estadual 621/2012, cuja aplicação é de competência deste Tribunal.

**Alerto**, ainda, que omitir-se em ato de sua competência pode caracterizar infração político-administrativa sujeita à “cassação de mandato”, em julgamento proferido pela Câmara dos Vereadores, conforme disposição contida no art. 4º, inciso VII, do Decreto-Lei nº 201/1967. Por fim, encaminhe-se ao atual responsável cópia integral da ITI 01121/2016-4 juntamente com esta decisão.

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10179/2016-3, **DECIDEM** os srs. conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na 43ª sessão ordinária da Primeira Câmara, realizada no dia quatorze de dezembro de dois mil e dezesseis, à unanimidade, nos termos do voto do relator, conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun:

**Emitir PARECER DE ALERTA** à Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo, referente ao 4º bimestre de 2016, por não ter alcançado a meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**DETERMINAR** ao gestor que adote as medidas constantes na LC

101/2000, especialmente aquelas previstas no *caput* do artigo 9º.

**RESSALTAR** que o não atendimento desta determinação pode configurar infração administrativa, e implicará sanção de multa de 30% (trinta por cento) dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, conforme disposição do artigo 5º, inciso III c/c § 1º da Lei 10.028/2000, cuja aplicação é de competência deste Tribunal.

**ALERTAR**, ainda, que omitir-se em ato de sua competência pode caracterizar infração político-administrativa sujeita à "cassação de mandato", em julgamento proferido pela Câmara dos Vereadores, conforme disposição contida no artigo 4º, inciso VII, do Decreto-Lei nº 201/1967.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2016.

**Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Presidente

#### PROCESSO TC-10182/2016-5

##### DECISÃO 03601/2016-4

**Responsável:** Cláudia Martins Bastos

**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (4º BIMESTRE DE 2016) – JURISDICIONADO: PREFEITURA DE DORES DO RIO PRETO – ALERTAR – DETERMINAR – ARQUIVAR. O SR. RELATOR CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN:**

Trata-se do Relatório Resumido de Execução Orçamentária relativo ao 4º bimestre de 2016, da **Prefeitura de Dorés do Rio Preto**, sob a responsabilidade da **Sra. Cláudia Martins Bastos**, que apresentou o não atingimento das metas do Resultado Primário e Nominal.

Acolho a manifestação da Secretaria de Controle Externo de Contas – Secex Contas, consubstanciada na **Instrução Técnica Inicial nº 01124/2016-8**, no sentido de que este Tribunal emita o **PARECER DE ALERTA**, em cumprimento ao art. 59, § 1º, inciso I, da LC 101/2000, conforme demonstrado na Instrução Técnica acima mencionada.

**Determino**, ainda que o gestor adote as medidas constantes na LC 101/2000, especialmente aquelas previstas no *caput* do art. 9º, in verbis:

**Art. 9º** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá **não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal** estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, **limitação de empenho e movimentação financeira**, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias. **(g.n.)**

**Ressalto** que o não atendimento desta determinação pode configurar infração administrativa, e implicará sanção de multa de 30% (trinta por cento) dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, conforme disposição do art. 5º, inciso III c/c § 1º da Lei 10.028/2000, e inciso IV, do art. 135 da Lei Complementar Estadual 621/2012, cuja aplicação é de competência deste Tribunal.

**Alerto**, ainda, que omitir-se em ato de sua competência pode caracterizar infração político-administrativa sujeita à "cassação de mandato", em julgamento proferido pela Câmara dos Vereadores, conforme disposição contida no art. 4º, inciso VII, do Decreto-Lei nº 201/1967. Por fim, encaminhe-se ao atual responsável cópia integral da ITI 01124/2016-8 juntamente com esta decisão.

##### DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10182/2016-5, **DECIDEM** os srs. conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na 43ª sessão ordinária da Primeira Câmara, realizada no dia quatorze de dezembro de dois mil e dezesseis, à unanimidade, nos termos do voto do relator, conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun:

**Emitir PARECER DE ALERTA** à Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto, referente ao 4º bimestre de 2016, por não ter alcançado a meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**DETERMINAR** ao gestor que adote as medidas constantes na LC 101/2000, especialmente aquelas previstas no *caput* do artigo 9º.

**RESSALTAR** que o não atendimento desta determinação pode configurar infração administrativa, e implicará sanção de multa de 30% (trinta por cento) dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, conforme disposição do artigo 5º, inciso III c/c § 1º da Lei 10.028/2000, cuja aplicação é de competência deste Tribunal.

**ALERTAR**, ainda, que omitir-se em ato de sua competência pode caracterizar infração político-administrativa sujeita à "cassação de mandato", em julgamento proferido pela Câmara dos Vereadores, conforme disposição contida no artigo 4º, inciso VII, do Decreto-Lei nº 201/1967.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2016.

**Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Presidente

## Atas das Sessões - 1ª Câmara

### SESSÃO: 42ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA – 07/12/2016

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, às quatorze horas, na Sala das Sessões "FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR", o excelentíssimo senhor presidente SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a 42ª sessão ordinária do colegiado do exercício de dois mil e dezesseis. Integrando a Câmara, estiveram presentes o excelentíssimo senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN e a excelentíssima senhora conselheira em substituição MÁRCIA JAC-COUD FREITAS, ocupando a relatoria do conselheiro VALCI JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, afastado judicialmente. Na auditoria, e o senhor auditor MARCO ANTONIO DA SILVA. Presentes, ainda, o Ministério Público Especial de Contas, na pessoa do Dr. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, procurador especial de contas em substituição ao procurador-geral; e EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, secretário-adjunto das sessões. Dando início aos trabalhos, o senhor presidente SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, no exercício da presidência, submeteu ao Colegiado, para discussão e votação, nos termos dos artigos 72, inciso II e parágrafo único, e 73, inciso I, do Regimento Interno desta Corte, a ata da 41ª Sessão Ordinária do corrente exercício, antecipadamente encaminhada pelo secretário-adjunto das sessões, por meio eletrônico, aos senhores conselheiros, conselheiros substitutos e procurador; sendo aprovada à unanimidade. – **COMUNICAÇÕES E REGISTROS DO PLENÁRIO** – O senhor procurador especial de contas Dr. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA proferiu leitura de expediente em alusão ao Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, aprovado pela Lei Complementar nº 835/2016, que alterou a Lei Orgânica deste Tribunal, tecendo críticas ao conteúdo da norma, assim como à forma como foi discutida e aprovada, especialmente quanto à realização de reuniões administrativas pelos membros desta Corte com o intuito de discutir matérias a serem deliberadas em colegiado, conforme notas taquigráficas: **"O SR. PROCURADOR DE CONTAS, DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** - Gostaria de compartilhar algumas ideias acerca da atual situação em que nos encontramos neste Tribunal de Contas e o sentimento de asfixia a que sinto submetidos o MPC, bem como a Área Técnica desta Casa, fatores de desestímulo, por um lado, mas, por outro, estimuladores da necessidade de uma luta resiliente, a qual modestamente se propõe. Já de antemão, peço vênia para adoção de um tom mais desabrido, confessando-lhes o abandono a qualquer otimismo irracional e ingênuo. Poderia optar pelo conforto das sombras à espera da ocorrência de alguma contingência favorável, uma luz ao fim do túnel. Mas, se vislumbra alguma luz, mais se assemelha aos faróis de uma locomotiva vindo em nossa direção a nos atropelar e esmagar-nos mais ainda. Por isso, peço vênia para adoção de um tom mais desabrido, confessando-lhes, desde já, o abandono ao otimismo irracional e ingênuo, mais condizente aos idealismos dos tempos de nossa infância e juventude, de tenra saude. Inicialmente, em primeiro lugar cumpre-nos rememorar a cronologia dos fatos que culminaram na aprovação, por ocasião da 37ª Sessão Ordinária de 2016, ocorrida em 18 de outubro passado, uma terça – feira, da proposta de projeto lei enviado à Ales e que culminou na Lei Complementar estadual nº 835, de 08 de novembro de 2016, alteradora da Lei Orgânica da Casa, Lei Complementar nº 621/2012, e que instituiu, no âmbito das competências deste Tribunal de Contas, o Termo de Ajustamento de Gestão (TAG). Peço que atentem para a celeridade da tramitação da proposição; ou em termos reais, mais uma imperial imposição. Pois bem. No último dia 18 de outubro, terça – feira, por ocasião da 37ª Sessão Ordinária de 2016, os membros deste Tribunal de Contas se reuniram em composição plenária para, em cumprimento ao que estabelece o art. 9º da sua Lei Orgânica, Lei Complementar Estadual nº 621/2012, dispositivo regulamentado pelo art. 9º, inciso XXI, do seu Regimento interno, Resolução TC 261/2013, deliberar acerca de Projeto de Lei Complementar, por meio do qual fora proposta a instituição do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG). De acordo com a legislação adrede citada, bem como em cumprimento, ainda, ao disposto no art. 13, inciso XVIII da sua Lei Orgânica, exige-se, para a regular deflagração do processo legislativo perante a Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo (Ales), a prévia e indispensável aprovação colegiada do projeto de lei por parte dos membros deste Tribunal, realizada necessariamente em sessão plenária - a exemplo da ocorrida na referida terça-feira, 18 de outubro -, com a presença



obrigatória de representante do Ministério Público de Contas, nos moldes do que dispõe o art. 189 também da mencionada Lei Orgânica, interpretado à luz dos princípios da publicidade e da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Após a apreciação da proposta de projeto de lei pelos membros deste Sodalício, cujas fases de apresentação, discussão, votação e proclamação do resultado ocorreram todas no intervalo de apenas 3 minutos e 15 segundos, a proposição logrou ser aprovada à unanimidade, pelos membros presentes à Sessão Plenária desta Casa, autorizando-se, a partir de então, como consectário lógico que o Presidente da Casa encaminhasse à Assembleia Legislativa o projeto de lei aprovado. Registro que não se encontravam presentes à Sessão, os Conselheiros Rodrigo Chamoun e Sergio Borges. Também registro que conquanto presente na Sessão Plenária o Conselheiro João Luiz Cotta Lovatti, este não integrou o quórum mínimo de cinco membros, número necessário para realização dos trabalhos, não participando - pois excluído - de qualquer discussão acerca da temática. Integraram, por sua vez, a Sessão do dia 18 de outubro, o Conselheiro Presidente Sergio Aboudib, além dos Conselheiros Carlos Ranna, Jose Pimentel, Domingos Taufner e a Conselheira Márcia Freitas. Salvo melhor juízo, a brevidade com que se deu a apreciação da proposta de projeto de lei (precisamente, como mencionado, 3 minutos e 15 segundos abrangendo as fases de apresentação, discussão, votação e proclamação do resultado) decorreu do fato de que a deliberação acerca da matéria já havia sido exaurida em reuniões administrativas anteriores, restando à sessão plenária ocorrida em 18 de outubro apenas a ratificação pública do que fora antes decidido reservadamente, conforme se colhe da transcrição do áudio e vídeo da 37ª Sessão Ordinária. Vejamos como transcorreu a sessão, a qual pode ser visualizada junto ao canal da instituição na rede mundial de computadores - pela internet, no endereço do sítio eletrônico Youtube: *Passa-se à transcrição. Abro aspas: "Conselheiro Presidente Sergio Aboudib se manifesta: Palavra franqueada aos Senhores Conselheiros. Conselheiro José Pimentel intercede: Senhor Presidente. Conselheiro Presidente Sergio Aboudib lhe concede a palavra. Conselheiro José Pimentel se manifesta: Desculpa aí, mas eu tenho que tocar o barco. Senhor Presidente, decidido ontem em reunião administrativa, nós vamos ler aqui o Projeto de Lei Complementar que estaremos aprovando para ser enviada à Assembleia Legislativa (Passa então à leitura). Conselheiro Presidente Sergio Aboudib retomando a palavra: Em discussão. Em votação. Conselheiro Carlos Ranna. Este (Conselheiro Carlos Ranna) responde: De acordo com o projeto. Conselheiro Presidente Sergio Aboudib interpela agora o Conselheiro Taufner. (Conselheiro Domingos Taufner) e este também responde: De acordo. Conselheiro Presidente Sergio Aboudib retoma novamente a palavra e diz: Conselheiro José Antônio é o proponente. Conselheira Márcia. Conselheira Márcia Freitas então se manifesta: De acordo. Voltando, por fim, a palavra ao Conselheiro Presidente Sergio Aboudib, este consigna: Também de acordo. Aprovado. À Secretaria das Sessões para providências e ao Gabinete também. Fase de devolução de processos com pedido de vistas, [...] (aqui fecho aspas)". Como se vê, portanto, o assunto foi encerrado. Bem, agora falo eu. Vejam que submetido a este Plenário sem a mínima discussão, somente para cumprir a exigência do art. 13, inciso XVIII, da LO da Casa (que preconiza que compete ao Presidente submeter ao Plenário as propostas relativas a projetos de lei que devem ser encaminhadas à Ales), na sessão do dia 18 de outubro (terça-feira) - pois os 3 min e 15 segundos foram preenchidos somente por estas falas -, a proposta de projeto de LC que buscava instituir o TAG foi publicado no DIO Eletrônico da Casa em 19 de outubro (quarta-feira), dia seguinte à 37ª sessão. Porém, no dia 18 mesmo (terça-feira), no entanto, a proposta de projeto de LC já havia sido protocolizada junto à Ales, recebendo a devida numeração. Em 25 de outubro, terça - feira da semana seguinte, naquela Casa, procedeu-se à leitura da proposição em Plenário. Em um único dia, 31 de outubro (segunda-feira), há registro de vários eventos no Plenário da Ales: (1) votação da proposição com vistas à tramitação em regime de urgência (2) discussão única em regime de urgência; (3) votação e aprovação de parecer oral em todas as comissões afetas à matéria, também em regime de urgência; e, por fim, (4) votação e aprovação da proposição. No dia seguinte, dia 1º de novembro (terça), encaminhamento do autógrafa de lei ao Governador. E aqui um detalhe. Neste mesmo dia, 1º de novembro, com o autógrafa de lei já nas mãos do Chefe do Poder Executivo, o TC, de maneira, no mínimo insólita, republica o projeto de LC, no Diário Eletrônico da Casa, sob o fundamento de ter havido incorreção na publicação anterior. Em verdade, incluiu-se, agora na nova publicação, o prazo de 24 meses para o cumprimento e comprovação do TAG junto ao TC, antes deixado em aberto, consoante se constata da leitura do proponente da alteração legislativa, Conselheiro José Pimentel, na citada sessão ordinária de 18 de outubro. Portanto, torna-*

se legítimo concluir que o TC encaminhara proposta ao Poder Legislativo estadual de alteração de sua LO, na data de 18 de outubro, no entanto, distinta da informação que tornara pública à sociedade, como se denota da sua leitura em Sessão Plenária de 18 de outubro e a publicação no Diário eletrônico da Casa em 19 de outubro, e corrigindo-a somente posteriormente em 1º de novembro, quando esgotado completamente o processo legislativo junto ao TC e também junto à Ales, estando já nas mãos do Chefe do Poder Executivo, com vistas a eventual sanção/veto e posterior publicação. Finalmente, dia 08 de novembro, houve a publicação da norma sancionada integralmente no DIO do Estado. Pois bem. Como se nota, a celeridade e o certo desarranjo e atropelo na etapa do processo legislativo afeta ao TC, associada ao fato de sua concepção e engendramento realizarem-se com base apenas no que fora decidido em reuniões administrativas (as quais não se confundem com sessões administrativas, pois sequer há qualquer previsão normativa), evidencia, uma vez mais, a fragilidade no processo legislativo conduzido por este Tribunal, porquanto desconsidera a necessidade de ampla apreciação prévia da matéria por parte de todos os atores, inclusive atores sociais, que suportarão as consequências de alterações legislativas na LO da Casa. E registro que esta Casa é recorrente neste estratagem. Relembremos a proposta de alteração da Lei Complementar nº 660/2012 (lei que criara o cargo de provimento efetivo de Analista Administrativo e alterara o quadro de cargos em comissão do TC). Esta LC em sua redação original previa a extinção dos cargos de provimento em comissão de Inspetor existentes nesta Casa, decorridos 12 meses de sua vigência, contada a partir de 19 de dezembro de 2012. Posteriormente, no entanto, sobreveio uma primeira ampliação do prazo para 18 meses, mediante edição da Lei Complementar nº 733/2013, elastecendo por mais 18 meses, além dos 12 meses originalmente previstos, a extinção dos cargos de Inspetor. Finalmente, prestes a expirar o segundo prazo de 18 meses estabelecido pela Lei Complementar nº 733/2013, esta Corte de Contas concluiu que deveria promover nova dilação do prazo para extinção dos cargos em comissão, prorrogando-o por mais 24 meses, nos termos da nova alteração introduzida pela LC 784/2014, conferindo um período total de 3 anos e 6 meses para adequação do seu quadro de servidores, nos termos da lei aprovada. Naquela ocasião, registrei que o projeto de LC nº 01/2014, do qual resultou a referida LC 784/2014, fora protocolizado na Ales antes mesmo da apreciação em sessão plenária deste Tribunal, ocorrida somente no dia seguinte ao envio. Registrei ainda a exiguidade de tempo que se destinou ao enfrentamento de tão relevante assunto, haja vista as fases de apresentação, discussão, votação e proclamação do resultado terem ocorrido todas em menos de um minuto. Vejam, portanto, o quão pernicioso se transformaram as Reuniões administrativas. Reuniões administrativas, por não terem qualquer previsão legal, não possuem nenhuma validade jurídica, mormente o condão de substituir sessões plenárias ou servir como deliberações prévias a serem sumariamente referendadas em sessões plenárias, sob pena de se conferir ao Plenário desta egrégia Corte de Contas, órgão máximo de deliberação, um papel meramente burocrático, proforma, destituído de maior significação, com um caráter simplório de homologar situações que se conformaram em uma dimensão de feição particular e privada. Ademais, Reuniões administrativas, quando realizadas com o propósito de esgotar a apreciação da matéria, esvaziam de sentido a realização de sessões plenárias, gerando deliberações lacônicas e impedindo que o cidadão, destinatário da atuação judicante e também administrativa desenvolvida por esta Corte, possa compreender o significado das decisões prolatadas pelo Plenário do órgão guardião das finanças públicas estaduais e municipais. Reuniões administrativas, portanto, ostentam natureza reservada, secreta, são simplesmente encontros casuais ou pré-ordenados, não transparentes e não motivados, sem qualquer feição de oficialidade, pois vejamos, entabuladas sem a presença do Secretário Geral das Sessões para secretariar e assessorar os trabalhos, sem a presença do MPC, sem a presença da equipe de filmagem para a disponibilização do conteúdo no canal da instituição no Youtube, como forma a permitir o amplo acesso e publicidade, via rede mundial de computadores, a todos os cidadãos; sem a presença dos responsáveis pelos serviços de taquigrafia com vistas a posterior registro da ata da reunião, com expressa menção das diversas manifestações convergentes e discordantes. Saliente-se, por oportuno, que a presença desses atores às sessões plenárias de qualquer natureza não representa violação à autonomia deste Tribunal, mas apenas tem o intuito de conferir legitimidade as deliberações em razão do caráter indisponível do seu objeto: o Interesse público, ou seja, aquilo que o ordenamento jurídico entende como valioso para a coletividade e que, por isso, protege e prestigia. Ressalte-se que, no âmbito deste Tribunal de Contas as sessões, quanta à natureza do conteúdo da matéria a ser deliberada, classificam-se em ordinárias,



extraordinárias, especiais e administrativas, nos termos preconizados pelos artigos 60 a 64 do seu Regimento Interno (Resolução TC nº 261/2013). Por sua vez, no tocante à publicidade a lhes serem conferidas, as sessões podem ser públicas e reservadas, como se extrai do art. 189 da sua Lei Orgânica, sendo obrigatória - em ambos os casos - a presença de representante do Ministério Público de Contas (peço vênia para não proceder à leitura). Na mesma senda, trillhou o diploma regimental consoante se desprende dos artigos 61 e 65. Ademais, qualquer deliberação que se proponha a apreciar matéria cuja competência tenha sido reservada pela Lei Orgânica ao Plenário deste Tribunal, seja no exercício do controle externo, seja no desempenho de atividade administrativa, será destituída de validade quando realizada sem a observância das formalidades inerentes às sessões plenárias, a exemplo da presença obrigatória do Ministério Público de Contas. Portanto, "reuniões administrativas" são institutos inexistentes, pois sem qualquer previsão normativa, revelando, destarte, vício de forma a inquirar, e a contaminar de modo indelével, todo o processo, como restou absurdamente demonstrado. Por fim, algumas considerações acerca do conteúdo da proposta que resultou no Projeto de Lei Complementar instituidora do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG). Peço vênia para discordar, além da forma, também do conteúdo normativo. O tipo previsto na norma, absurdamente aberto, sem parâmetros delineadores, possibilita que nele se inclua de um tudo, a depender da discricionariedade subjetiva de cada um dos legitimados proponentes do TAG, seja o Conselheiro Presidente, sejam os Relatores ou o Procurador Geral do MPC, gerando, ademais, um maior empoderamento dessas funções, o que, a história deste TC se revelou de uma indesejável perversidade com a instituição. Confiram os termos a que me refiro e aqui questiono, qual o alcance real da expressão: Abro aspas "[...] firmar (...) TAG (...) visando regularizar atos e procedimentos, nos termos da norma legal e da decisão do TCEES" (fecho aspas). Perdoem-me, mas escapa-me o alcance que será dado ao TAG. E o que dizer sobre a, no mínimo, insólita norma do novel § 6º, que enuncia que: Aspas "Na hipótese do TAG envolver gasto com pessoal, (...)". Desculpem-me a impertinência, mas, e as normas concernentes às despesas com pessoal já previstas na LRF. A LO do TC as revogou tacitamente? Seria isso? Qual deve ser observada pela Área Técnica e por este Plenário, a norma emanada pela Ales ou a advinda do Congresso Nacional? Realmente, não alcancei o escopo colimado. Senhores Conselheiros, o TC tem uma responsabilidade política estendida. Pensem sobre isso. Justamente a ausência de balizas nas políticas públicas de modo que elas sejam coerentes ao longo do tempo, permitiu que governantes trafegassem livremente nas suas escolhas, sobretudo nos poderes do Estado, pois alegam que para gerirem crises econômicas eles precisam de superpoderes, precisam de um cheque em branco, apresentando respostas para a sociedade numa estratégia de tentativa e erro, com picos e vales extremados de soluções econômicas. Onde não há limitação institucional, onde os órgãos de controle não são capazes de apontar as referências claras do que é e o que não é admissível, quais são as fronteiras objetivas e intransponíveis de respeito aos ditames legais, os poderes constituídos altamente autorizados a terem poderes discricionários ditos de exceção, ditos de enfrentamento de uma crise econômica expressiva se tornam incapazes de entregar uma política pública consistente ao longo do tempo. Perdoem-me, novamente o tom desabrido, mas o que se apresenta são simplesmente articulações de bastidores, decisões de gabinetes, promovendo mais um retrocesso, desfigurando mais ainda a já combatida LRF, revelando, às escâncaras, que o problema, não se encontra, definitivamente, no campo da normatividade. Normas, as temos de sobra. O que realmente falta é conferimos efetividade a elas. E a proposta do projeto de lei ter partido do órgão responsável por zelar pelos ditames da LRF é de uma absurda ironia que valeria o ingresso não fosse a perversidade da medida. Vejam. Como todos sabemos, o art. 59, §§ 1º e 2º, da LRF, introduziu um novo instrumento no universo das competências dos TCs: o alerta aos Poderes e Órgãos do Estado e Municípios. Alerta bimestral acerca do não atingimento das metas fiscais de arrecadação; alerta acerca do montante de dívidas consolidada e mobiliária; alerta do montante das operações de crédito e das concessões de garantias; alerta sobre as despesas totais com pessoal; alerta dos gastos com inativos e pensionistas; verificação constante dos cálculos dos limites da despesa total com pessoal de cada Poder e órgão. Por seu turno, o art. 73-A da LRF enuncia que qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar ao Tribunal de Contas do seu Estado, ou seja, a esta Casa dirigida por V. Exª, Conselheiros, o descumprimento das prescrições estabelecidas na LRF. Em suma, o legislador deixou a cargo dos TCs a fiscalização do cumprimento dos ditames da LRF. Novamente, me perdoem o chiste: mas quem poderá nos defender? Ou melhor: quem poderá nos defender do próprio TC, se o

próprio TC possui força legislativa superior ao Congresso Nacional? Ora senhoras e senhores, desculpem-me a apropriação do chiste: mas, para questionamentos difíceis, perguntemos lá no Posto Ipiranga; talvez encontremos a resposta. Matérias que deveriam ser objeto de amplo debate interno, e também com a sociedade, por meio, aqui sim, de convocação de audiências públicas para ouvirmos a opinião da sociedade, ouvirmos as opiniões de especialistas em direito financeiro neste Brasil (se a sociedade, por exemplo, concorda que seu órgão de controle assim delibere sobre a LRF em relação aos seus jurisdicionados) são decididas exclusivamente por Conselheiros em reunião reservada e secreta. Ora, perdoem-me novamente. Mas é inconcebível. Matérias da mais alta relevância para os destinos do controle externo deste Estado são concebidas com total interdição de um debate analítico, honesto e transparente, os quais permitiriam, agora sim, neste momento de crise por um lado, e oportunidades institucionais de outro, construir consensos decisórios minimamente consistentes e republicanos à luz da CF e da LRF ao invés de soluções intermediárias e procrastinatórias, e de encontro a essas normas. Onde está a discussão das raízes do problema, que é a disputa política, o conflito distributivo, entre os titulares de poder pelo nacos do orçamento. Mas ao contrário, optou-se por uma nova velha solução simples e equivocada para problemas estruturais e complexos. De um lado, discursos de austeridade, a que assistimos aboletados em confortáveis poltronas, proferidos neste Plenário, proferidos nas cerimônias de posses que a tanto presenciamos no Auditório da Casa, nos Seminários sobre Governança Pública, nos incontáveis e festejados seminários de orientação a novos gestores; de outro, TAG. Desculpem-me novamente, mas não posso silenciá-lo ante a rudeza dos acontecimentos. 3 PEDIDOS Pelo exposto, o Ministério Público de Contas requer, uma vez mais, a este colendo Tribunal e aqui são três pedidos que faço: 1 Que as deliberações sobre matérias cuja competência para apreciação tenha sido reservada pela Lei Orgânica ao Plenário deste Tribunal sejam efetivamente realizadas em sessões plenárias, com observância de todas as exigências legais, dentre as quais se inclui a mais ampla e exaustiva discussão do tema, e não mais nas nominadas "reuniões administrativas", as quais requiro que sejam definitivamente abolidas; 2 Que seja aprimorado o processo legislativo conduzido por esta Corte de Contas, submetendo-se os projetos de lei à efetiva deliberação prévia pelo Plenário, mediante realização de sessão pública, antes de encaminhá-las à Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo; 3 Por fim, considerando que a iniciativa de processo legislativo neste Tribunal de Contas se insere no âmbito de competências do Presidente da Casa, que seja aberta ampla discussão com efetiva amplificação do debate social acerca de nova proposta de projeto de alteração da Lei Orgânica desta Casa, agora com vistas à eventual manutenção da alteração legislativa que resultou na criação do TAG, ou sua pronta revogação. É o que tinha a compartilhar com V. Exª. Obrigado pela atenção." Em seguida, o senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN se manifestou em resposta às considerações levantadas pelo senhor procurador de contas, defendendo a forma como foi discutido e aprovado o anteprojeto de lei, tendo, ao final, o senhor presidente, conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, afirmado que esta matéria não era de competência desta Câmara, mas do Plenário, motivo pela qual remeteria tais considerações ao Presidente daquele colegiado, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **"O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – Vou manter a palavra aberta, mas, antes, apenas dizer ao eminente representante do Ministério Público que a matéria suscitada não é de competência desta Câmara, é de competência do Plenário, e vamos encaminhar para o Plenário, como Presidente da Primeira Câmara. Informando, também, em relação ao Termo de Ajustamento de Conduta, o procurador-geral do Tribunal de Contas tomou iniciativa de, com base na legislação aprovada pela Assembleia, propor justamente o TAG com o Poder Judiciário. Então, mais uma vez, não é competência desta Câmara, mas, sim, do Plenário debater o assunto que será encaminhado. Solicito ao secretário que providencie a comunicação ao Plenário do requerimento feito pelo eminente procurador do Ministério Público. A palavra continua aberta. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – Presidente, a fala do procurador Heron é uma fala que provoca reação, em parte, concordo plenamente com ele e, em parte, tenho que ponderar. Então, vou tentar, aqui, dividir em quatro partes. Primeiro sobre o processo legislativo. Não estive, por exemplo, neste Plenário quando se debateu a estrutura orgânica do Ministério Público de Contas. Não sei se teve muito debate aqui, o que posso dizer é que presidi a Assembleia e coordenei uma sessão, presidi uma sessão em regime de urgência que, como todos sabem, ele anula o debate. Não houve debate para reestruturar a carreira de V.Exa. e aí, talvez, tenha até que fazer uma meia culpa. Talvez de-

vesse, àquela época, ouvir a minha assessoria na presidência da Assembleia que tinha me sugerido suspender o regime de urgência devido a diversos pontos tanto da lei que estrutura a carreira de V.Exa. quanto da Estrutura Orgânica aqui do Tribunal. Mas, conheço o processo legislativo, sei como começa e a gente não sabe como termina. Havia, ali, uma confiança institucional de construção de duas legislações importantes para a independência do Ministério Público de Contas, para independência, prerrogativa, estrutura do Tribunal de Contas que, hoje, são inquestionáveis. São inquestionáveis os avanços alcançados pelo Ministério Público de Contas de sua independência garantida naquela legislação que V.Exa., hoje, condena esse modelo de processo legislativo, aí estaria sendo condenado. V.Exas, aqui, porque devem ter aprovado, deve não, obviamente, aprovaram o PLC, que foi para a Assembleia, e que se transformou em lei em regime de urgência, presidida por mim. Mas, antes de requerer o regime de urgência e presidir aquela sessão que aprovou o regime de urgência, houve um debate muito amplo. São as reuniões administrativas mesmo. Participei de várias reuniões com minha equipe técnica para tratar da lei orgânica nova do Tribunal. Então aquilo foi colocado em regime de urgência porque havia uma oportunidade no processo legislativo de ter maioria, é assim que funciona, tem maioria aprova ou não. Talvez se não tivesse esse processo, que uns podem achar que é um processo pernicioso, que não é válido, talvez, essas duas leis, não quero, aqui, "viajar na maionese", igual os jovens falam, mas, talvez as leis estivessem lá, até hoje, sem aprovação. Porque lei só se aprova com maioria, aqui ou em qualquer lugar do mundo. Lei Complementar e Emenda Constitucional, sabemos, ainda, com uma maior dificuldade. Emenda constitucional não há regime de urgência, pelo menos, aqui, na Assembléia, mas o regime de urgência é aprovado pelo processo parlamentar. O presidente da Assembleia não impõe um regime de urgência, que pode ser requerido por líder de governo, por deputados, por bancada e o Plenário se manifesta sobre o regime de urgência. Então, só para não demonizar o processo legislativo e as reuniões administrativas que o texto final, tenha certeza, procurador Heron, da carreira de V.Exa. e da nova lei orgânica, que ampliou poderes a este Tribunal, inclusive de medidas cautelares, que é o novo marco para atuação do Tribunal, novo plano de salário subsídio para todos os auditores, inclusive, mudando a nomenclatura, foi dada num processo, esse que V.Exa. está questionando, aqui, e que não fiz parte. Não votei no dia, não estava, aqui, no dia. Vou chegar lá. Então, assim, processo legislativo, quando há uma maturidade no texto e, aqui entre nós, havia uma maturidade no texto. Agora, vou passar para o assunto específico, só estou explicando para V.Exa. como funciona o processo legislativo, que muitas vezes ouvi V.Exa... **O SR. PROCURADOR HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** – Só pela ordem, depois que terminar... Perfeito. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – Tem coisa que a gente vai combinar 100%, só explicando isso. Então, não sei se houve, aqui, o debate que V.Exa. propõe, o que posso falar de quem esteve do lado de lá, é que o texto chegou lá maduro. Maduro para votação, aí os líderes partidários, líder de governo, líder de oposição, Mesa Diretora agem de forma que a legislação, realmente, seja aprovada naquele regime de urgência. É um instrumento legal, legítimo e, muitas vezes, indispensável, caso contrário, muitos avanços legislativos não se dariam. E pode ser que esses dois estariam dentre os exemplos. Então essa é a primeira constatação. Aquele Projeto de Lei não foi para lá saindo da cabeça nem de V.Exa., nem do Conselheiro Ranna, lembro que uma comissão de servidores, daqui, e vários auditores participaram da elaboração do projeto de lei e, enfim, o final está aqui lei aprovada a tempo e a modo. Então, utilizamos de regime de urgência e diversas reuniões administrativas que, realmente, não foram publicadas na internet como essa sessão que estamos debatendo, mas, ao final, deu certo. Esse, para mim, é um bom exemplo. Estão V.Exas., os três procuradores, com carreira estruturada, com prerrogativas garantidas, com independência garantida, e estão os nossos auditores com carreiras estruturadas, com prerrogativas garantidas e com independência garantida. Então, o jogo foi jogado e foi jogado para o bem. Vamos, agora, para reuniões administrativas nossas. Há temas que são tão exaustivos que não me furtaria e nem me furtarei de debater em reunião administrativa, por exemplo, quantas vezes debati em reunião administrativa terceirização, artigo 42 da LRF, e diversos outros porque acho que não dá tempo da gente debater aqui. Então tento convencer de minha posição, Conselheiro Ranna, Conselheira Márcia e Conselheiro Marco Antonio em reunião administrativa, distribuo o voto, antecipadamente, para que todos tenham o conhecimento de posição para que o Plenário e a Câmara, na hora de decidir, que seja mais ágil, porque se formos debater, aqui, amplamente, todos os temas e, acho que o acórdão, quando é publicado, em qualquer meio, disponível a qualquer um, em qualquer parte do mundo,

ali é uma manifestação formal de nossa decisão. Então, nada é mais transparente do isso, um acórdão publicado a tempo e a modo, pior, é um acórdão que não é publicado, uma decisão que não é tomada, uma decisão que é postergada por ausência, às vezes, de um debate mais extenso. Penso que a reunião administrativa poderia ser dispensável, a gente pode trazer para cá todos os debates, talvez não fôssemos tão eficientes como estamos sendo, porque estamos julgando mais. Agora, com a nossa nova proposta de prazo... É "chover no molhado", a gente tem que cumprir prazos constitucionais, embora não estejamos cumprindo em alguns casos, mas, de agora em diante, cumprimos porque temos resolução que determina prazo improrrogável para cada setor desta casa. Então teremos que ser mais eficientes, tanto na instrução quanto no julgamento. Então, quero fazer uma defesa da reunião administrativa. Não é nada no escuro, não é nada que depois não venha parar, aqui, para um debate, aliás, o TAG, que V.Exa. questiona tanto, esse do Tribunal de Justiça, pelo que entendi, vamos direto ao ponto, foi proposto por um colega de V.Exa. Ele esteve mais mergulhado, profundamente, nesse instrumento do que qualquer um de nós aqui, porque tem assinatura dele, não tem a minha assinatura, nem do Conselheiro Ranna, que é Relator, tem a assinatura dele. Então, V.Exa. devia, em reunião lá, fazer essas... Não da nossa reunião administrativa. V.Exa. vá lá com os três e resolva isso, dentro do seu quadrado. Desculpa ser direto, mas V.Exa. teve uma fala direta, preciso ser direto, também. Sobre a LRF, concordo, aí vamos entrar nos pontos pacíficos. Costumo dizer o seguinte: O STF existe para ser guardião da Constituição, o Tribunal de Contas existe para ser guardião da LRF. Ninguém mais o é, só nós, o Legislador deu a nós essa caneta de ser guardião e precisamos ter juízo com essa caneta, aí concordo, plenamente, com V.Exa. e concordo mais, também, estados, poderes, municípios estão quebrados por ausência de atuação dos Tribunais de Contas, que não é o caso do Espírito Santo. Porque o problema do Tribunal de Justiça é um ponto fora da curva, aqui entre nós. Cem por cento das câmaras municipais, no ano passado, cumpriram o limite com gasto de pessoal. Setenta e cinco por cento dos municípios cumpriram e metade dos que não cumpriram já retornaram ao limite no segundo quadrimestre deste ano. Esses dados estão aqui, publicado no nosso site. Este Tribunal, a Assembleia Legislativa, o Ministério Público e o Poder Executivo estão cumprindo, apesar da crise. Então, não podemos falar que o Espírito Santo, o Tribunal de Contas permitiu, à semelhança do que aconteceu no Rio de Janeiro e no Rio Grande do Sul, que houvesse uma quebra sistêmica. Não houve uma quebra sistêmica do Espírito Santo, longe disso. O que há é um problema pontual que deve ser tratado com a responsabilidade que V.Exa. traz na sua posição. Concordamos plenamente. Gostaria que a secretaria abrisse o artigo primeiro da nossa Lei Complementar. Acho o Termo de Ajustamento de Conduta, precisamos tomar esse cuidado, também. Não podemos demonizar o Termo de Ajustamento de Conduta, é um instrumento utilizado em diversos tribunais. Não estou falando do caso concreto. Está claro, Procurador Heron? Não estou falando do caso em concreto, estou falando do Termo de Ajustamento de Conduta que é utilizado em diversos tribunais. Por que não dei tanta importância para esse projeto de Lei Complementar? Porque acho que a lei nossa já dava autorização para fazermos os ajustes, bastaria uma regulamentação interna. Inciso XVI – "Assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei se verificada a ilegalidade". Porque pode ter um fator que provoque um descumprimento de prazo, pode ter um ato de excesso, por exemplo, de DT's em educação, e podemos articular, por exemplo, um Termo de Ajustamento de Gestão, que mudaria até o nome, usaria "Termo de Compromisso de Gestão", porque ajustamento é como se você estivesse corrigindo um desajustado, nem usaria esse termo. Então, acho que essa lei complementar e nada é a mesma coisa, porque essa lei que foi aprovada em regime de urgência, lá na Assembleia, já autorizou o Tribunal usar desse instrumento. Esta aí "assinar prazo para que o órgão ou entidade adote providências necessárias ao exato cumprimento da lei se verificada qualquer ilegalidade". No meu entendimento, pode ser isolado, não precisaríamos de Lei Complementar para TAG. Agora, não devemos sofrer por antecedência. A) O que há de concreto? O que há de concreto é uma proposta do seu colega. O que há de concreto é o Tribunal de Justiça que ultrapassou os gastos com pessoal, o que há de concreto é um relatório que tomamos conhecimento ontem do controle interno do Tribunal de Justiça apontando diversas irregularidades a serem confirmadas, obviamente, cometidas pela gestão financeira do Tribunal de Justiça. Isso é o que há de concreto. Por enquanto o que há de concreto é isso. Então, devemos ir direto ao ponto, acho que estou indo direto ao ponto, sem colocar um fantasma numa reunião administrativa que, sinceramente, não vou acatar a posição de V.Exa. Continuarei fazendo reunião administrativa, reunião no



meu gabinete com minha assessoria, desculpe a fala, o pau quebra, às vezes, na interpretação, e olha que lá só tem mulheres valentes, então, tenho que administrar, imagina, uma equipe quando está divergindo de minha posição. Isso é natural, como é que vou abrir mão disso? E isso torna a minha atuação opaca ou não transparente, nunca. Essa é uma insinuação, Procurador Heron, que respondo por mim. A mim não cabe e a minha atuação tem uma coerência, do mesmo jeito que tratei em reunião administrativa diversos temas que V.Exa se incomoda, tratei em reunião administrativa a lei que lhe deu a garantia de estar sentado aí, e depois a aprovei em regime de urgência. Então, não há nenhuma incoerência na minha trajetória, por isso, fiz minha defesa, o meu ponto de vista pessoal. Devolvo a palavra a V.Exa. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – Continua franqueada a palavra. **O SR. PROCURADOR HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** – Só fazendo umas ponderações, Conselheiro Rodrigo. Em relação ao processo legislativo afeto a ALES, simplesmente, os relatei, faço uma crítica e sempre criticarei esse modelo da condução do processo legislativo que acompanha o Tribunal de Contas, pois as alterações da parte do processo legislativo que é do Tribunal de Contas, e tem a parcela da ALES e tem a parcela do Executivo. Então, a parcela é referente ao Tribunal de Contas nesses moldes, como foi nos moldes anteriores também de prorrogação do cargo em comissão de inspetor em que, inicialmente, havia se previsto que seria extinto em doze meses e foram prorrogados para três anos e seis meses em uma discussão de menos um minuto. Foi enviado esse projeto para a ALES, critiquei àquela época, o processo legislativo no âmbito do Tribunal de Contas e sempre que assim o seja, virei aqui, mas quero que V.Exa. entenda, para fazer a defesa disso. Independência de carreira estruturada, acho que é um avanço social, e acho que a Assembleia Legislativa, à época, teve a clarividência de votar na importância do Ministério Público de Contas. Quanto às questões das reuniões administrativas, também, sempre as criticarei porque poderiam ser, perfeitamente, substituídas por audiências públicas, convocando a sociedade, convocando experts em matéria de Direito Financeiro para tratar dessa questão, especificamente. E em relação à reunião no Ministério Público de Contas de partido do Ministério Público de Contas, V.Exa. sabe melhor do que ninguém, a sociedade sabe, o Ministério Público de Contas não detém parcela de poder, não temos iniciativa do processo legislativo. A iniciativa do processo legislativo desta casa é conferida aos seis conselheiros efetivos, o Ministério Público de Contas, no máximo, vai ter vontade, o Ministério Público de Contas, infelizmente, não tem poder devido a nossa baixa estatura institucional, que demandará um caminho muito árduo de luta, de enfrentamento e de muitas dificuldades, creio eu. Quería finalizar, Sr. presidente, é simplesmente isso. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – Continua franqueada. Há um pedido de inclusão do conselheiro Marco Antonio. Não é isso, conselheiro? **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO, MARCO ANTONIO DA SILVA** – Sim, presidente. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – São vários processos, considere lida. **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO, MARCO ANTONIO DA SILVA** – Perfeitamente, ia solicitar a inclusão, já o foi feito. Obrigado. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – Também, com aquiescência do eminente conselheiro Chamoun, faço minha as palavras de V.Exa. e dando... **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – Só queria acrescentar uma coisa. A luta de V.Exa., do conselheiro Pimentel e do conselheiro Sérgio Aboudib para aprovar tais legislações na Assembleia que, aliás, nos dava garantia de estarmos lá fazendo o que era correto, em regime de urgência. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – A Lei Orgânica do Tribunal de Contas, Lei Complementar 621/2012 está servindo de paradigma para uma lei orgânica nacional que está sendo discutida no âmbito da proposta de Emenda Constitucional 40/2016. A Lei que estabeleceu a carreira dos Auditores de Controle Externo, Lei 622/2012 está servindo de paradigma nacional de uma lei que vai regular normas gerais da carreira de todos os Auditores de Controle Externo do Brasil inteiro, de todos os Tribunais de Contas. Então são duas leis e, que muita nos honra, foi no período da nossa gestão como presidente desta Casa. **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO, MARCO ANTONIO DA SILVA** – Também, quero, com o devido respeito às palavras do procurador, fazer minhas, com a aquiescência, fazer minhas as palavras do Conselheiro Chamoun. **(FINAL)** – **OCORRÊNCIAS – 01**) O senhor presidente, conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, inverteu a ordem da pauta, em virtude de sustentação oral solicitada, passando à leitura do relatório do Processo TC-2432/2014, que trata de Prestação de Contas Anual do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo, referente ao exercício

de 2013, concedendo, em seguida, a palavra ao responsável, Sr. Edmilton Ribeiro Aguiar Junior, que proferiu sustentação oral, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **"O SR. CEL EDMILTON RIBEIRO AGUIAR JÚNIOR** – Excelentíssimos senhores conselheiros, auditores e Ministério Público de Contas deste Egrégio Tribunal de Contas, meus cumprimentos. Vim nesta tarde fazer a sustentação oral em minha defesa, em razão da prestação de contas da UG do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, referente ao exercício de 2013, processo TC 2.432/2014, período em que era o Comandante Geral daquela Corporação. Assumi o comando do Corpo de Bombeiros em novembro de 2012, e estava em curso o levantamento do patrimônio do Estado em seus respectivos órgãos. Foi contratada, pelo Estado, uma empresa chamada CPCON, a qual seria especializada em consultoria e gestão patrimonial para fazer o inventário do patrimônio de todo o poder executivo, sendo entregue em meados de 2013. Porém, o resultado apresentado pela referida empresa demonstrou uma divergência nos valores apurados com relação ao balanço patrimonial. Diante dessa situação, este Comandante, à época, designou uma Comissão Especial para sanear as inconsistências entre saldo físico e contábeis no patrimônio do CBMES composta pelo chefe da BM/4 da Corporação, como seu presidente, tendo em vista que, por lei, é o responsável perante o comandante geral pelos assuntos relativos à logística e patrimônio. Teve ainda, como membros: o chefe da Seção de Patrimônio, o chefe do Grupo Financeiro Setorial, que é o contador da Instituição e outro servidor auxiliar da Seção de Patrimônio. Com os trabalhos da referida comissão se concluiu que houve equívocos do trabalho prestado pela empresa CPCON, como: patrimoniar o mesmo bem mais de uma vez (aparelho de ar condicionado Split, patrimoniou a máquina e o difusor; desencarcerador, patrimoniou o motor e as ferramentas também que são acopladas ao referido motor, expansor, alicates etc; computador, monitor, a CPU etc; patrimoniou materiais de consumo, como capacetes, material de mergulho etc). Isso aí gerou esse déficit, essa diferença patrimonial. E mais outras coisas também foi verificado que alguns bens, que eram carga da polícia militar e transferidos para o CBMES na época da emancipação não foram localizados, talvez em razão do decurso de tempo 1997, e outros porque não deveriam ter sido patrimonizados, como: utensílios de cozinha, perfuradores e outros bens de consumo, sendo feito os respectivos processos de baixa. Pode ter havido alguma falha na forma de apresentação dos processos, os processos foram feitos, na numeração de página, talvez, rubrica, tendo em vista que foram feitos relatórios em sistemas de controle de patrimônio de solução caseira. O que quero dizer, aqui? No Estado não existia um sistema de controle de patrimônio, então determinado servidor fazia um programa e lá era lançado todo o patrimônio. Quando a CPCON foi lançar naquele ano, perdeu-se todo, por problema lá, não sei, por falha humana, sei que no ano de 2013, perdeu-se todo o levantamento por problema computacional, antes da conclusão dos trabalhos da CPCON. A Corporação tem ainda um agravante com relação a pessoal referente ao fluxo e tipo de carreira. Por serem militares a cada período ocorrem cursos e promoções, sendo que no Quadro Organizacional a vaga para o setor é de determinada graduação ou posto, que é diferente da mudança ocorrida pela promoção, causando remanejamento de pessoas e perda da continuidade do serviço e de expertise. Ou seja, cada setor tem uma determinada função com o posto e uma graduação, a pessoa é promovida não cabe mais ali no organograma aquela função e ele é remanejado. Nessa época, que era comandante, esse comando fez projetos e pedidos ao Governo para contratação de pessoal civil especializado para determinadas funções administrativas na Corporação, com economia de recursos (salários mais baixos) e melhoria da qualidade dos serviços (permanência nos cargos e melhor capacidade técnica). Somente o setor de patrimônio passou por 3 chefes no período do inventário, decorrente de aposentadorias, já que no Quadro Organizacional a chefia era de Capitão QOA (Quadro de Oficial Administrativo), como se fossem os coronéis das praças, o último posto na carreira. O déficit no efetivo, à época, era de mais de 20% do efetivo previsto. Também naquele ano houve o novo sistema de controle patrimonial do estado o SIGA, que apresentou dificuldades operacionais em 2013 para fazer os lançamentos até o término do exercício. Outro ponto que não posso deixar de mencionar que trouxe grande dificuldade para o encerramento do inventário, fechamento do balanço contábil e demais trabalhos administrativos foi o desastre das chuvas daquele ano, iniciado em dezembro de 2013, e perdurando seus efeitos até meados de 2014, no que tange às atividades de bombeiros e defesa civil. Para atender tal desastre, este comandante, à época, determinou regime de prontidão na Corporação, com escala de serviço de 24 x 24 h, esvaziando a parte administrativa, nosso efetivo era muito aquém do necessário, tivemos 90% da população atingida no Estado sendo todo efetivo empre-



gado na atividade operacional para atendimento às mais diversas ocorrências e à população de modo geral, já que foram afetados 55 municípios, o maior desastre ocorrido no Estado registrado pela história. Com isso, recursos materiais (equipamentos, viaturas) e humanos foram distribuídos por todo Estado, sendo impossível continuar com o trabalho de inventário e conciliação contábil. E quero dizer, que o problema de patrimônio ultrapassou meu comando, pois fui exonerado em janeiro de 2015, sendo solucionado somente agora no final de 2016. Todas as imputações se referem a questões contábeis, técnicas e formais, altamente especializadas. Não tenho conhecimento técnico sobre as questões levantadas, e é impossível um gestor maior como o comandante-geral conhecer e controlar tais atividades. Na verdade, hoje pode se constatar, exercício financeiro de 2016 e anteriores, que não ocorreram atos ilícitos a serem investigados, e eventualmente sancionados, nas esferas disciplinar e criminal que, por via de consequência, levariam ao ressarcimento ao erário de prejuízos porventura existentes, conforme informações prestadas pelo órgão competente, à BM/4. Não houve conduta comissiva ou omissiva deste ex-comandante-geral e ordenador de despesas do CBMES a ser sancionada. Seria injusta uma punição a este ordenador que tanto se dedicou à causa pública, refiro-me àqueles que acompanharam meu comando, por questões formais que não seriam minhas atribuições diretas, mas das chefias dos órgãos responsáveis por tais atividades e do contador do CBMES, que sequer estão respondendo solidariamente a tais questionamentos com este ex-comandante-geral. Também gostaria de ressaltar que não foi feita auditoria "in loco" na Corporação, a qual por amostragem poderia ter verificado que os bens patrimoniais se encontram na Corporação. Pelo exposto, peço que sejam recebidas minhas justificativas, aceitas e julgadas regulares, emitindo esse egrégio Tribunal o voto pela regularidade da Prestação de Contas Anual, ordenadores, referente ao exercício de 2013, podendo ser ressalvado que eventuais inconsistências foram dirimidas nos exercícios posteriores 2014, e no caso do balanço contábil patrimonial na prestação de contas referente ao exercício de 2016. Informo, ainda, que procurei a SECEX, trouxe o contador aqui, trouxe o chefe da sessão, que é o responsável legal pelo setor a fim de solucionar esses problemas técnicos que eu, realmente, não entendo e nunca vou conseguir resolver, até porque não sou mais o comandante, tenho dificuldade de pegar documentos, é muito difícil, porque quem comanda uma corporação, nem todo mundo, às vezes, gosta do comandante, um ou outro tem algum problema. E as pessoas, também, quando não são penalizadas diretamente, aqui, no Tribunal, não estão nem aí, deixe ele se ferrar, desculpem-me a expressão, mas não estão nem aí para justificar porque não são eles que estão respondendo, aqui. Então, isso é uma forma que não sei nem como resolver, de tornar mais justa a legislação para essas pessoas responderem também, porque quando eles são atingidos, eles vão tentar resolver e mostrar o porquê ou como deveria ter sido feita cada coisa. Essa é a minha fala, muito obrigado pela atenção. Trouxe, aqui, não sei se deveria juntar, mais o balanço de 2016 e a conta dizendo que está fechando neste ano. (FINAL) **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – Se V.Sa. entender pela solicitação de juntada vamos deferir a juntada e encaminhamento ao Ministério Público de Contas e à área técnica como temos feito. Fica já deferida a juntada da documentação encaminhada e também das notas taquigráficas., então, o processo vai ser retirado de pauta, à área técnica para análise e ao Ministério Público.” Devolvida a palavra ao relator, sua excelência retirou o processo de pauta, solicitando a juntada das notas taquigráficas e documentos trazidos pelo defendente, e o encaminhamento dos autos à área técnica para manifestação. **02)** Em seguida, o senhor presidente, conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, inverteu a ordem da pauta, em virtude de sustentação oral solicitada, passando a palavra ao relator, conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, que procedeu à leitura do relatório do Processo TC-1711/2016, que trata de Representação em face da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, concedendo, em seguida, a palavra ao advogado, Dr. Charlis Adriani Pagani, representando a empresa GUALIMP – Assessoria e Consultoria Ltda – EPP, que proferiu sustentação oral, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **"O DR. CHARLIS ADRIANI PAGANI** – Cumprimento os conselheiros em nome do presidente, cumprimento o representante do Ministério Público, demais servidores da Casa, advogados. Registro a presença do dono da empresa aqui e, previamente, ao meu início, gostaria de destacar a fala do Coronel, anteriormente, que, muitas vezes, quando a gente lida com a administração pública, a gente se depara com um grande despreparo de quem está lá, respondendo. E isso causa uma série de dissabores que vem desaguar neste Tribunal. Parece-me que essa situação é uma delas. A Gualimp Assessoria e Consultoria Ltda. vem, perante esse colendo Tribunal, reforçar suas

alegações já expendidas, para que não parem dúvidas sobre a impropriedade da presente representação. Inicialmente, destaca-se o objeto da representação: "Encaminhada em 10/3/2016, protocolo 3789/2016-2, pelo vereador de Conceição do Castelo, Sr. Humberto Antônio da Rocha, noticiando possíveis irregularidades cometidas pela Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, que teria contratado empresa para a realização de concurso público com os seguintes indícios de irregularidade: superfaturamento, violação ao Princípio da Eficiência, inidoneidade da contratada e falta de segurança do concurso". Cumpre-nos relatar que ante a análise da equipe técnica deste Tribunal, ficou bastante claro que a intenção do representante era de que o concurso não se realizasse, por razões não declaradas, mas, certamente, alheias às alegações expendidas na representação. Em decorrência disso e por serem completamente infundadas, uma a uma as alegações foram sendo desmontadas pela equipe técnica deste Tribunal, remanescendo apenas a referente ao tópico 'superfaturamento' que, acredita-se, será igualmente declarada improcedente nesse julgamento. Isto, porque, a acusação sob análise embasa-se em comparativo realizado entre preços praticados em licitações que se deram nos Municípios de Brejetuba, Afonso Cláudio e Conceição do Castelo. Ao analisar o feito, a equipe técnica deste Tribunal detectou que a comparação não poderia se dar com o Município de Brejetuba, pois que este teve modalidade de licitação e pagamento que não foram aceitos por este Tribunal de Contas. Remanesce, portanto, a necessidade de se explicitar os motivos porque houve diferença de preços entre os contratos convolados no Município de Afonso Cláudio e Conceição do Castelo, bem como ampliar o comparativo de preços, por expressa dicção dos artigos 15 e 48 da Lei 8.666/93. Destaque-se, como ponto nodal para explicação da diferença de preços, o fato de o concurso de Afonso Cláudio ter sido licitado sob a modalidade de pregão, modalidade essa não recomendada por esse TC para o tipo de licitação e o concurso de Conceição do Castelo ter sido licitado sob a modalidade 'técnica e preço'. Por óbvio que a diferença entre preços parece exorbitante, e realmente é, entretanto, essa diferença é desfavorável à empresa que, por razões que se discorrerá, teve prejuízo com a realização do concurso de Afonso Cláudio. Isto, porque, a todos é sabido que a modalidade 'pregão' permite que se façam lances, depois de abertas as propostas, e que a comprovação da qualificação técnica somente se dá depois de auferido o vencedor do certame. Sob esse enfoque, deve-se destacar que a licitação em Afonso Cláudio-ES, foi precedida de um fato que muito contribuiu para que a empresa chegasse ao preço final de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), isto, porque, o administrador responsável da empresa recorrente foi severamente constrangido pela Pregoeira, perante todas as pessoas e licitantes presentes na sessão de abertura, chegando a pregoeira a, inicialmente, alegar que a empresa não deveria participar do certame pelo motivo de que estava declarada inidônea por força do Acórdão TC 091/2015. Destaca-se que essa alegação foi trazida nessa mesma representação e rechaçada pela equipe técnica, tendo-se em vista a regular interposição de recurso à decisão. Cumpre-nos aqui uma explicação, isto, porque, o Acórdão TC 091/2015, apesar de suspenso por recurso, tem sido utilizado por diversas administrações públicas para cancelar contratos e postergar os concursos contratados. A empresa acredita que isso se dê em decorrência de seu firme propósito em realizar os concursos contratados com a máxima lisura para os candidatos, sendo avessa às influências políticas para aprovação deste ou daquele candidato, pautando seu trabalho sempre em prol do interesse público. Esse fato se deu, por exemplo, nas Prefeituras de Viana, Alegre, SAAE de Jerônimo Monteiro, Prefeitura de Colatina, Prefeitura de Mantenedópolis e Câmara Municipal de Montanha. Vejam senhores, que apesar do referido Acórdão ainda não ter transitado em julgado, essa empresa vem sofrendo constantes constrangimentos como se fosse causadora da fraude ocorrida no concurso de Mantenedópolis em 2010, pela empresa IADI, o que não é verdade, pois nossa Empresa somente participou do certame, tendo sido desclassificada em razão do preço ofertado ter sido violado pela Comissão de Licitação e informado a outra concorrente, IADI, não havendo nada que possa comprometer o bom nome da empresa. Essa parte que relatei está consignada na sentença judicial do processo que transcorreu no Tribunal de Justiça e já está transitado em julgado em que se detectou que, na verdade, a empresa teria sido utilizada, junto com outra empresa e o processo foi fraudado em benefício de uma outra terceira empresa. Essa, sim, condenada, que foi o IADI. E outra nota importante, que gostaria de frisar, é que a empresa está a trinta anos no mercado de concursos públicos e vem se destacando nesse mercado. No momento em que ganha uma licitação e os interesses são contrariados de quem está fazendo essa licitação, se saca do bolso esta decisão do Tribunal de Contas que está suspensa para dizer que o contrato tem que ser rompido com a empresa. É interessante que o Tribunal de Contas

tenha conhecimento disso para que essas recomendações e essas denúncias, como foi a do vereador nesse caso, sejam analisadas, também, nesse prisma, porque o poder público ainda se recusa a fazer concurso público. Prefere colocar apaziguado do poder em cargos comissionado do que preencher as vagas efetivamente. Em Afonso Cláudio, esse constrangimento, foi levantado no início da sessão de forma desnecessária e absurda, pois, como verificado posteriormente, toda documentação da empresa estava correta. Entretanto, este fato deixou os ânimos da disputa muito acirrados e a reputação da empresa depreciada, motivo pelo qual o Administrador da empresa, presente à sessão, decidiu garantir a oportunidade de demonstrar sua capacidade e idoneidade, fazendo lances mais baixos do que lhe seria permitido se visasse exclusivamente o lucro, pois seu objetivo era salvaguardar sua reputação. Nesse panorama, entendeu que, mesmo executando os serviços sem lucro, ou com até certo prejuízo financeiro, resguardaria sua boa fama, competência e idoneidade. Nota-se que a ATA da CPL de Afonso Cláudio traz as propostas iniciais das empresas concorrentes da seguinte forma: Agora Consultoria Ltda., R\$ 88.980,00 (oitenta e oito mil e novecentos reais), Gualimp – Assessoria e Consultoria Ltda lance de R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais); Instituto Brasileiro De Incentivo Ao Desenvolvimento Organizacional Ltda – EPP, lance de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) e MGA Serviços Especializados Eireli – ME lance de R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais). Registre-se que das 04 (quatro) propostas recebidas pela comissão, 2 (duas) delas apresentavam o valor de R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais) e uma o valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), sendo que o da empresa que defendo foi de deixar evidente o real valor de mercado dos serviços em discussão. Dadas as propostas iniciais, a pregoeira começou os lances, no final a empresa declarada vencedora foi Instituto Brasileiro de Incentivo ao Desenvolvimento Organizacional Ltda – Epp, com o lance de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), pois mesmo no afã de salvaguardar sua reputação a empresa não foi capaz de cobrir o valor proposto pela concorrente acima descrita, interrompendo seus lances em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o que já lhe causaria consideráveis prejuízos. Ato contínuo, a pregoeira analisou a documentação da empresa vencedora - Instituto Brasileiro de Incentivo ao Desenvolvimento Organizacional Ltda - Epp, e, apesar da diminuta exigência documental, a empresa foi inabilitada devido não haver apresentado "atestado de capacidade técnica compatível com o objeto da licitação" deixando evidente o total despreparo da empresa em se organizar para a participação no certame, bem como seu preço vil. Notem que a empresa vencedora levou o preço a valores irrisórios e depois deixou de apresentar requisitos mínimos exigidos para licitar, tornando-se inabilitada para execução dos serviços, pois sequer conseguiu comprovar haver executado serviços compatíveis com o licitado, entretanto, aproveitando das condições específicas da modalidade Pregão, teve o capricho de trazer o preço a níveis muito abaixo do mercado e, inclusive, de sua exequibilidade. Fato é que, apesar de perdedora, com a desclassificação da primeira empresa, a recorrente se tornou classificada e conforme esperado a sua documentação foi apresentada de forma exemplar, sagrando-se vencedora do certame e se comprometendo a realizar o certame de forma a honrar sua idoneidade e sua proposta. Cumpre destacar que o valor inicial apresentado pela Empresa na licitação de Afonso Cláudio era de R\$ 189.000,00, mais elevado, portanto, que a apresentada em Conceição do Castelo. Somente em decorrência do constrangimento exposto é que a empresa se viu obrigada a baixar o preço para valores que não remuneravam seu trabalho, mas, entretanto, preservavam sua honra. Da Licitação de Conceição do Castelo - Modalidade Técnica e Preço - No caso da licitação de Conceição do Castelo, esta se deu sob a modalidade técnica e preço, modalidade essa mais recomendada para os serviços pretendidos, pois privilegia a expertise do prestador, modalidade esta igualmente recomendada por esse Colendo Tribunal e seus pares no Brasil. Destaque-se que, em geral, os contratantes desses serviços não desembolsam valores dos cofres públicos, pois, no mais das vezes, o valor arrecadado com as inscrições é suficiente para o pagamento do contratado. Assim, é possível contratar tendo-se em vista a qualidade dos licitantes, que permitirá que os concursados reflitam a real qualificação para os cargos. Nesse sentido, conforme raciocínio acima descrito, fica evidente que a modalidade técnica e preço permite a concorrente apresentar valores mais condizentes com os serviços a serem realizados, priorizando a qualidade e permitindo a obtenção de remuneração mais justa. Destaque-se, igualmente, que a proposta de preços apresentada em Conceição do Castelo pela manifestante era inferior àquela apresentada inicialmente em Afonso Cláudio - R\$ 160.000,00 e R\$ 189.000,00 respectivamente, situação que demonstra a compatibilidade entre ambos, pois o concurso de Afonso Cláudio apresentava algumas vagas a mais a

serem preenchidas. Em seguida, devemos abordar, ultrapassada a questão do tipo de licitação, há que se analisar que para concluir que o valor da contratação poderia ser excessivo no Município de Conceição do Castelo, a equipe técnica utilizou-se apenas de dois parâmetros, quais sejam: os preços praticados pela mesma empresa em dois concursos assemelhados. A despeito dos motivos narrados, que levaram a redução do preço em Afonso Cláudio por razões alheias a simples remuneração, esse parâmetro é insuficiente, de acordo com a própria interpretação da Lei 8.666/93. Isto, porque, em diversas passagens da Lei 8.666/93, esta se refere a preço de mercado, preço praticado por outros órgãos da administração pública, etc, vide artigo 15 daquele diploma legal. O que o legislador pretendeu foi, justamente, isolar os casos excepcionais, privilegiando a média de preços, essa preocupação é refletida com mais destaque no art. 48 da lei de licitações, que isolam os valores mínimos e máximos para se auferir a exequibilidade do contrato. Por esse motivo, faz-se necessária a ampliação quantitativa dos parâmetros de comparação, para se auferir se houve, ou não, superfaturamento. Nesse sentido a Empresa colacionou outros parâmetros para análise pela equipe técnica deste Tribunal de Contas, todos proporcionais em quantitativo de vagas e qualificação com aquele contratado pelo Município de Conceição do Castelo, utilizando-se da mesma metodologia utilizada na Manifestação Técnica que embasou a decisão. Apenas a título de exposição mais rápida, destacar-se-á somente os valores das contratações, pois os detalhes foram explicitados na manifestação escrita, destacando-se a semelhança e compatibilidade dos serviços executados. O primeiro parâmetro apresentado referiu-se ao Município de Venda Nova do Imigrante-ES, cuja contratação se deu na modalidade Tomada de Preços - Técnica e Preço e o valor contratado foi de R\$ 180.000,00, sendo bastante similar à execução do contrato em comparativo de quantitativos de cargos e vagas ofertadas. O segundo parâmetro ofertado foi relativo ao concurso realizado no Município de Marataizes, cuja contratação se deu pelo valor de R\$ 828.000,00, para execução de serviços igualmente assemelhados. O terceiro parâmetro ofertado se deu em relação à contratação realizada pelo Município de Santa Maria de Jetibá. Observa-se que, apesar de Santa Maria de Jetibá ter licitado apenas para preenchimento de cargos para o Magistério, espectro mais reduzido, o valor do contrato foi de R\$ 330.000,00, acrescido de R\$ 80,00 (oitenta reais) por inscrito, conforme 1º termo aditivo ao contrato. Ao se comparar, portanto, os parâmetros iniciais ofertados e os novos parâmetros, se verificará que o preço médio foi de R\$ 342.000,00, bastante acima do valor de R\$ 160.000,00 discutido nos presentes autos, demonstrando, portanto, sua compatibilidade com os serviços executados. Essa Colenda Corte de Contas tem contribuído muito para que seus jurisdicionados respeitem a lei e atendam ao interesse público, havendo sério trabalho de seu corpo técnico e Conselheiros. Entretanto, muitas pessoas se aproveitaram dessa seriedade para fazerem denúncias infundadas, cujo interesse não configura o interesse público mas, sim, aquele interesse mesquinho, pequeno, que ainda reina em muitas esferas políticas. Nota-se, da denúncia apresentada, que a única intenção do denunciante é que não haja o concurso, por razões que somente ele poderia discorrer, mas que, a experiência da equipe do TC, com toda certeza, consegue auferir. De outro lado, se demonstrou que as denúncias são todas infundadas e a última que persistiu, igualmente, não merece guarida. Isto, porque, ficou demonstrado que o preço praticado em Afonso Cláudio é inexequível, e somente foi honrado pela empresa em decorrência das vicissitudes da licitação. Por outro lado, revelou-se que o preço contratado em Conceição do Castelo configura-se 'preço de mercado', sob o enfoque da própria Lei 8.666/93 e, ainda, que estaria abaixo de outras contratações semelhantes, cuja comprovação encontra-se nos autos, instruída com documentos. Por todo o exposto, somente se revela possível a impropriedade da representação, bem como a cessação imediata dos efeitos da liminar, para que o concurso possa seguir seu trâmite regular que é o que se requer. Desde já, agradeço a oitiva. **(FINAL)**". Devolvida a palavra ao relator, sua excelência procedeu ao julgamento do feito, considerando impropriedade a presente Representação, determinado a revogação da medida cautelar anteriormente concedida e o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado, no que foi acompanhado à unanimidade. **03)** Ainda nesta fase, o senhor presidente, conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, inverteu a ordem da pauta, em virtude de sustentação oral solicitada, passando a palavra à relatora, conselheiro MÁRCIA JACCOUD FREITAS, que procedeu à leitura do relatório do Processo TC-7212/2014, que trata de Tomada de Contas Especial feita pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA, concedendo, em seguida, a palavra ao Sr. Petrus Lopes, presidente do Instituto Jacarema de Pesquisa Ambiental - INJAPA, que proferiu sustentação oral, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: "**O SR. PETRUS**



**LOPES** – Boa tarde a todos. Antes de qualquer coisa quero dizer que o Instituto Jacarenema é um projeto de vida, não brincamos com recursos públicos e, dessa forma, o que vem acontecendo é que no momento em que o instituto inicia as pesquisas científicas no ano de 2010, nesse ano de 2010 e na metade do ano seguinte, 2011, constituímos quatro convênios com três objetivos, um de diagnosticar a bacia hidrográfica do Rio Jucu para defender a rede coletora de esgoto que veio a ser instalada na Grande Vitória. Isso é terminado e a rede coletora que veio a ser instalada. O segundo projeto visa aliar os dados do Rio Jucu com os dados do litoral de Vila Velha, que é a região costeira da Bacia Hidrográfica, e seriam dados de balneabilidade. E o terceiro convênio foi entender como essas informações poderiam ser passadas para a sociedade por meio de um museu de ciências naturais, na qual ainda continua sendo trabalhado esse projeto para ser instalado na alça da ponte, no Morro do Marista. No momento de 2013, quando iniciamos as prestações de conta, de fato, a quantidade e o volume da prestação de contas sobrecarregou a nossa condição de poder terminar essa prestação naquele momento, cumprir os prazos que foram determinados para a gente. Foram quatro convênios, aproximadamente, quatrocentos e alguma coisa, mil reais, não tenho como precisar o valor, e isso causou o descumprimento de prazo na entrega desse convênio em questão. Então, quando em 2013, entregamos parte dessa prestação de contas, desse convênio citado, ele é avaliado. E no fim do ano passado, e pelo fato de o IEMA não ter mais prazo para fazer essa avaliação e concluir, ele manda o convênio para o Tribunal de Contas. A segunda parte dessa prestação de contas, que não havia sido entregue, ela é entregue, e, infelizmente, é extraviada, porque nos quatro convênios que havia lá, no órgão, no IEMA, na Prestação de Contas, essa segunda parte é colocada numa outra pasta, de um outro convênio que vai para a Secretaria de Finanças. Então, quando essa Prestação de Contas vem para o Tribunal de Contas para ser avaliada, vem com a metade faltante. Então a nossa avaliação não é que o que foi concluído pelo Tribunal de Contas está errado, porque o conteúdo que está presente, aqui, na Casa, não haveria a possibilidade de ter a conclusão que o próprio IEMA teve por último e que encaminhou um e-mail para a gente, que trouxe, um ofício dizendo que as prestações foram cumpridas, a parte técnica e a financeira, mesmo a gente reconhecendo que entregamos os documentos de forma intempestiva e que, da nossa parte, a gente teve dificuldade de sanar esse problema, porque o Instituto Jacarenema não tem lucro, não prevê lucro. Qualquer ônus, além do recurso que está previsto por qualquer convênio, tem que sair dos sócios, de doação, de qualquer outra fonte de recurso, e que isso não é fácil. Então, lidar com a prestação de contas já que a Lei 8666/1993 não permite que paguemos profissionais para poder fazer esse tipo de trabalho, ou seja, teve que ser feita pelo corpo técnico de biólogos e, então, tivemos dificuldade. Esses convênios geraram custos administrativos e que não tínhamos ideia de que íamos receber, por exemplo, equipamentos importados vieram embutidos na própria nota fiscal, custo de alfândega, de importação e de correios e que na prestação de contas de cada convênio tivemos que devolver. Então, esse motivo de devolver recursos de valores embutidos em notas fiscais, como os próprios correios, como é corriqueiro que você compra em outro estado e o valor dos correios vem embutido na nota e, depois, a gente tem que devolver esse valor. Como, também, de encargos bancários, durante três anos quatro contas abertas acumulando encargos bancários. Então, durante a prestação de contas, o volume de material fiscal e o volume de recurso a devolver, a gente não teve pernas para sermos tão rápidos. E, por último, desde o início do ano protocolando documentos no setor de prestação de contas, e, na medida em que tomamos ciência, de que todos os documentos tinham sido entregues e no extravio tinham sido retornados para o processo, solicitamos que o IEMA, de fato, determinasse qual seria o valor a ser devolvido porque, de acordo com as nossas contas entendíamos que tinha um valor a ser devolvido, mas não sabíamos precisar em função da correção e dos juros, por isso não devolvemos. Quando somos notificados pelo Tribunal, percebemos essa falha de comunicação e essa ausência desses documentos e, desde então, viemos informando de que esse é o problema do Tribunal de Contas chegar à conclusão que vem chegando, porque, por último, o ofício que, também está aqui, e que foi emitido ao Tribunal de Contas, ao Gabinete da Conselheira Márcia, deve chegar até sexta ou na próxima semana pela presidência, e que estive lá esta semana e na semana passada fazendo esse relato, ela entendeu e encaminhou que é necessário para haver coesão com os resultados do Tribunal de Contas que a equipe técnica faça vista dessa segunda parte da prestação de contas que possibilitou que o IEMA mandasse o e-mail para a gente dizendo que os valores são próximos a onze mil reais e que, a partir do momento que devolvêssemos os valores e entregasse seis fotocópias de cheques faltantes, que a prestação de

contas financeira vai se encontrar concluída. Porque, desde lá, a parte técnica já concluída como cumprida. É bom que fique dito que dos quatro convênios que foram executados pelo Instituto Jacarenema, todos tiveram economia durante a compra e este mesmo ao analisar o anexo CDF, que a Lei 8666/1993 exige, tem aqui declarado quatro mil, duzentos e quarenta e seis reais devolvidos a partir de economia. Porque quando vamos comprar sempre temos esse cuidado. E esse convênio foi o único que a gente não aditivou essa economia, todos os outros aditivamos e reutilizamos essa economia. Então, o que queremos demonstrar, na verdade, que o que está acontecendo é um erro na interpretação pela falta dos dados e, mais, o fato de termos entregue fora do prazo e do documento ter sido extraviado, não permitiu que este viesse no mesmo momento que os outros vieram e aí, nos encontramos, agora, numa situação extremamente desagradável porque isso vem paralisando o nosso processo de evolução em relação aos estudos da bacia hidrográfica e causando um desconforto gigante em relação a como vamos resolver isso, porque o Instituto Jacarenema sempre teve uma saúde financeira para promover suas pesquisas e, dessa forma, com essa problemática, não temos conseguido trabalhar direito. Então, o que desejamos é que esses documentos sejam aderidos ao processo de prestação de contas que se encontra aqui, para, dessa forma, não só poder ser verificado, mas, também, ser lida a decisão do IEMA por último e que conclua que, realmente, prestamos conta da parte financeira, prestamos conta da parte técnica e cumpriu mesmo passando por vários problemas na gestão pública do prefeito Neucimar Fraga, que atrapalhou o processo do projeto. E mais, em uma análise técnica e científica desse processo é possível perceber que, para esse projeto ser realizado, todos os materiais dispositivos já teriam que estar prontos, porque não investimos em confecção de material em taxidermia, ossotequinia, bioacústica, que são materiais que quando você visita o museu vê exposto. Esses materiais, já tínhamos construído, então, entraram como uma contrapartida nossa, como um plus, e junto com isso e com esses recursos o projeto foi realizado, sendo exposto em vários colégios, no próprio IFES, na feira do verde e em outras instituições, ou até mesmo na nossa sede que ainda era na Barra do Jucu. Então é isso que viemos explicar aqui e pedir a inserção desses documentos no processo, porque acreditamos que a clareza que não existe aqui dentro vai ser encontrada após a leitura desses materiais que estão aqui comigo e, até mesmo, dos materiais que foram encaminhados no dia 06 de dezembro, que é o encaminhamento da presidência do IEMA dizendo, exatamente, o que viemos dizer, que os documentos existem e que a prestação de contas foi concluída, e que o erro foi nosso de não ter entregue no prazo por falta de estrutura interna e de um volume muito grande de material para poder cumprir os prazos. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - Agradecemos e passamos a palavra a eminente conselheira. **A SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS** – Defiro a juntada dos documentos e, também, solicito as notas taquigráficas, e encaminho o processo à área técnica. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – Como sugestão, pelo que percebi, a ausência das análises desses documentos, só uma sugestão à conselheira, é colocar um prazo para a área técnica fazer a verificação desses documentos, que parece que a situação, como está, está atrapalhando um projeto ambiental importante. Só uma sugestão, um prazo razoável. **O SR. PETRUS LOPES** – Queria só fazer uma posição que acabei esquecendo. Há três semanas recebemos esse e-mail para devolver os onze mil e, dois dias depois, recebemos um e-mail dizendo que não era para devolver porque o IEMA precisava de uma decisão do Tribunal, porque aqui a visão técnica era outra. E os recursos, os onze mil e uns quebrados, já se encontram com a gente para serem devolvidos. Então, a partir do momento que a liberação for dada, imediatamente a gente vai devolver esse recurso. É só isso. **A SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS** – Aceito a sugestão do Conselheiro Rodrigo e, acredito que um prazo de 15 dias para a área técnica... **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – Então, quinze dias para área técnica fazer a análise. Devolver e ir ao Ministério Público, posteriormente, o retorno ao Gabinete. Não temos mais sustentação oral, vamos à ordem da pauta. (FINAL)”. Devolvida a palavra à relatora, sua excelência retirou o processo de pauta, solicitando a juntada das notas taquigráficas e documentos trazidos pelo defendente, e o encaminhamento dos autos à área técnica para que se manifeste no prazo de 15 dias. **04)** Após a leitura de parecer do senhor procurador especial de contas, Dr. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, nos autos do processo TC-3541/2005, que trata de Auditoria realizada no Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo, o relator, conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN informou que manteria seu voto, e, após discussão em



colegiado, a senhora conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS solicitou vistas dos autos, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **O SR. PROCURADOR HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** – Esse processo já antecipo qual vai ser o pedido final, no sentido de que posamos reabrir a instrução processual, no sentido de constituir a matriz de responsabilidade, mas passo algumas considerações que peço a atenção de V.Exa. É uma Auditoria Especial, esse processo é de 2005, a Instrução Técnica Conclusiva é de outubro de 2009, o Parecer do Ministério Público é de 2009, foi para a pauta de julgamento em 2010, teve sustentação oral em 2010, a manifestação técnica de defesa se deu quatro anos depois, sendo que destaco a necessidade de repensarmos a processualística do Tribunal, nova manifestação do Ministério Público de Contas em 2015 e julgamento em 2016. (LEITURA) – Bem esse é o quadro geral do processo. Com base nesse quadro fático, o eminente conselheiro Rodrigo Chamoun reconheceu a prescrição devido ao elástico do tempo, votou pelo afastamento da responsabilidade dos ordenadores de despesas, Silvana Gallina e Benedito Ross Neto, e deixou de reabrir a instrução processual, e pugnou pelo arquivamento dos autos. Peço vênia, conselheiro Rodrigo para ler algumas partes do voto de V.Exa. (Leitura) – Somente destacando que, conforme V.Exa. destacou no voto, não consta qualquer ateste por parte do DERTES, nem mesmo não se apresenta liquidação de despesas por parte do IASES nas medições dos serviços e nas notas fiscais dos serviços apresentadas. Ou seja, o IASES simplesmente pagou e não tinha nenhuma equipe técnica que pudesse validar isso. Aí está a responsabilidade do ordenador de despesa do IASES. (Leitura) – Daqui falo eu. Ou seja, não se reabre a instrução e se acaba se valendo de fãlhas na instrução processual para levar o processo para o arquivo. V.Exa. continua. (Leitura) – Ou seja, esse foi o fundamento que V.Exa. buscou, o valor global do contrato e o percentual de sobre preço, no entendimento de V.Exa. 7,52%. E com base nisso V.Exa. continua. (Leitura) – Ora, assistimos, nos âmbito dos Tribunais, inclusive nos Tribunais Superiores, processos que datam de 2003, 2006, 2007 sendo julgados atualmente, então não vejo nenhum problema em que nesse possa ser feita essa reabertura da instrução processual com vista à montagem da matriz de responsabilidade da maneira como V.Exa. entende. Dessa forma Exa., simplesmente, reconheço como uma Auditoria, verifico, aqui, muito bem feito os valores apurados pela equipe dos auditores do Tribunal de Contas, revela uma grande segurança. Então, vejo assim, com muita tristeza, um processo montado ser, simplesmente, encaminhado para o arquivo sem que haja nenhuma apuração da responsabilidade, não estou dizendo condenação, mas que seja aberta a instrução processual e que busquemos a matriz de responsabilidade e não possamos dar esse fim a esse processo como inúmeros outros que tem dado, que é o arquivo morto desta Corte. Sr. Presidente. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – Devolvo a palavra ao Relator. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – Mantenho a minha posição. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – Vamos colocar o processo em discussão! Bom, ainda em fase de discussão, não vou dizer eterna divergência, mas é uma divergência importante porque estamos lidando com fatos consumados, com instruções que estão praticamente prontas, mas que devido à metodologia adotada a época se chamava ao processo apenas o ordenador de despesa, com raríssimas exceções, e esse ordenador, sendo, eventualmente, alcançado tinha a possibilidade de entrar e entrava com ação de regresso para demonstrar que parte daquela responsabilidade não era exclusiva dele, embora, em todos os casos, com raríssimas exceções, o ordenador tenha se defendido, aqui, em Plenário, e em nenhum momento utilizou do argumento de que não havia matriz de responsabilidade incompleta, mesmo porque não se usava dessa metodologia. Então, trazer um entendimento novo para processos anteriores, penso, gera mais insegurança jurídica do que soluciona, eventualmente, as situações que estamos vivenciando aqui. Concordo com o Ministério Público, se não está comprovando a responsabilidade do gestor, que se abra, que diligencie à área técnica num prazo não muito longo para que preencha a matriz de responsabilidade com os elementos que constam dos autos, que já são elementos mais que suficientes para garantir essa análise proposta pelo Ministério Público. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – Esse é um confronto de tese, que acho que devemos nos respeitar com as posições, já brigamos muito, no bom sentido, nesse tema, mas vou manter a minha posição, com todo o respeito, e reconhecendo que não é uma decisão ótima, é uma decisão intermediária. A decisão ótima seria o processo chegar completo e, a partir daí, julgáramos com a lucidez necessária, mas respeito plenamente a posição de V.Exa. e do Procurador Heron nesse sentido. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CAR-**

**LOS RANNA DE MACEDO** – É, porque, de fato, estaremos mandando uma mensagem não muito positiva de processos que se pode, eventualmente, apostar na demora de processos que com mudança, eventualmente, de composição plenária, com eventual mudança de entendimento da Corte. **O SR. PROCURADOR HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** – Só fazendo um registro, aqui, a Ação Penal 300 que acabou condenado o ex-conselheiro Valci Ferreira, com a perda do cargo de conselheiro, reporta-se a fatos ocorridos em 1997, 1998 e início dos anos 2000. A Ação Penal foi proposta no ano de 2003, a denúncia foi recebida no ano de 2007, com o afastamento dele da Corte e sentença, a decisão do STJ saiu em 2016. Ou seja, os fatos ocorridos há quase vinte anos atrás, e receberam uma solução do Estado e do juiz agora. Então, não vejo que o tempo do processo seja impeditivo para que busquemos a verdade real nele. Somente faço esse registro e, se a opção da Corte for por mandar esse processo para o arquivo, mais uma vez lamento, mas não me compete fazer mais nenhuma ação. Obrigado.

**O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – Essa é apenas a constatação do desastre que é, não fazer as coisas a tempo e a modo e na hora certa. Imagina, o erário está pagando, por exemplo, o seu salário, estamos, aqui, com um conselheiro ausente. O que proponho é uma nova fase para o Tribunal que, aliás, foi aprovada semana passada, que demonstra o espírito dos conselheiros, não só com a qualidade, mas a celeridade que foi aprovada à unanimidade, que não teremos... Aí só o Ministério não se submete à Corregedoria, porque não é cabível, mas todo o restante se submete à Corregedoria. Não teremos nenhum processo mais no Tribunal que ultrapasse três anos para o trânsito em julgado. Acho que seremos a única corte do País a cumprir isso e acho que evoluímos bastante. Quando cheguei, sempre me preocupei com o estoque de processos. O conselheiro Ranna me mostrava como acompanhar isso em sistema. Foi feito um mutirão, diversos processos, fomos eliminando o estoque e fomos, também, julgando mais. Então, assim, é uma posição institucional, acho que tem risco, concordo com V.Exas. que tem algum risco nessa decisão. Nunca neguei isso, acho que fui honesto, intelectualmente, em padronizar esse voto, mas essa é uma constatação triste de um judiciário lento, de algo tão importante quanto um ordenador de contas públicas não ter a sua inocência comprovada ou a sua culpa comprovada num lapso razoável de tempo. Deveria ter. O que proponho é justamente isso, que o nosso Tribunal não deixe que nenhum processo ultrapasse três anos do trânsito em julgado, da decisão final, daquela que não cabe mais recurso, régua passada no copo, três anos, no máximo. Pode ser com o tempo menor, basta que cumpramos o que aprovamos, aqui, que, tenho certeza, vamos cumprir, vamos viver uma nova fase. Mas, só para não ficar parecendo assim... Porque é um exemplo que V.Exa. traz, importa do que aconteceu no judiciário, é sua linha de raciocínio, de fundamentação e de argumento. As minhas decisões, ao contrário do que V.Exa. traz, certamente, se o STJ ou Tribunal de Justiça, o STJ, que tem prerrogativa de foro, julgasse como julgo, não demoraria esse tempo todo, porque bateria lá no gabinete do Ministro e teria meta de julgamento, obviamente, eles têm os problemas deles que não temos aqui. Então, cuidando do nosso quadrado, certamente, não teremos nenhum tipo de acusação como essa para o futuro do nosso Tribunal de Contas. E digo mais, na nossa proposta, em 2020, liquidaremos todo o estoque da história do Tribunal que está pendurado há alguns anos, alguns processos há algumas décadas, que é a meta que pactuamos no planejamento estratégico e está pactuada também nesse projeto de resolução. Então assim, para o futuro, e nós ficaremos muito tempo aqui Dr. Heron, acho que temos a mesma idade, não passaremos esse constrangimento que a justiça apresenta a gente. Está aqui, uma dessas cadeiras deveriam ser dele ou deveria ter sido arrancada dele, mas está aqui. É um desastre do ponto de vista institucional isso. **O SR. PROCURADOR HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** – Somente para concluir, Excelência. Não foi feita crítica nenhuma ao STJ, eles julgam no tempo deles, não houve entendimento de o processo chegar ao seu termo final, isso que estou querendo dizer, ou seja da mesma maneira que foi julgado agora, aqui, também, não há nenhum impedimento de buscaremos o refazimento da matriz de responsabilidade nesse processo. Isso é o que estou dizendo, não utilizemos a duração irrazoável do processo como elemento ou deficiência da instrução para podermos enviá-lo para o arquivo. É tão somente isso, o tempo de cada tribunal será o tempo que ele entender, então, não há nenhuma crítica aí. A minha grande preocupação é o estoque de processos anteriores, se não fizermos um diagnóstico na causa, se não trouxermos as causas que levaram os processos a terem esse fim, se não objetivarmos os procedimentos do Tribunal de Contas de modo que quem quer que seja indicado como conselheiro, ou quem que seja indicado para o Ministério Público ou quem quer que esteja ocupando a cadeira de

auditor nesta casa possam ter os procedimentos bem delineados, de forma clara, e com saneamento das causas que geraram esse estado. Estou aqui há cinco anos, assisto essa composição plenária, hoje, vejo alguns processos que demoram a ser julgados, que são pautados, então, não posso esperar o momento em que vai ser dado o start que agora em diante vamos varrer, vamos limpar todo histórico anterior e começar a limpar daqui adiante. Então, não posso concordar, temos que respeitar esses processos que foram feitos, que tenham essa instrução, refazê-los e julgá-los aqui e ter o nosso tempo de julgamento. Entendo que celeridade também tem que ser sopesada se estamos, realmente, cumprindo o nosso papel que é ser efetivo para a sociedade no controle externo. Essa é a minha grande preocupação, se o Tribunal de Contas conseguir isso, estaria satisfeito com o trabalho que esta sendo desenvolvido pela Corte. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – Encerrada a discussão. **A SRA. CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACOUD FREITAS** – Sr. Presidente, vou pedir vista. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – Vista à conselheira Márcia. **05)** Em seguida, após deliberação do processo TC-3541/2005, o senhor presidente, conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO se retirou da sessão, em razão de viagem agendada para esta data, convidando o senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN a assumir a presidência, tendo Sua Excelência convocado o senhor auditor MARCO ANTONIO DA SILVA para compor o quórum, conduzindo os trabalhos até o término da sessão. **06)** Após o senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN proferir voto nos autos do processo TC-1991/2014, que trata de Tomada de Contas Especial realizada na Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, o senhor conselheiro convocado MARCO ANTONIO DA SILVA se manifestou conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: "**O SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA** – Excelência, o ressarcimento se deu em relação a qual título da irregularidade? **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – O débito em questão foi apontado em razão da não comprovação da medições referentes ao serviço de adequação do aterro sanitário, objeto do processo licitatório realizado pela Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco e o contrato 176/2009, o que teria configurado pagamento indevido. Primeiramente, há de se destacar que decidimos em decisão preliminar por rejeitar as alegações de defesa e abrimos prazos para o recolhimento com a possibilidade de julgarmos, agora, regulares com ressalva. Então penso que não caberia outra decisão nesse momento a não ser confirmar a irregularidade e, obviamente, a opção feita pelos gestores de não pagarem, ainda há o Recurso de Reconsideração para envolver o mérito, se for o caso. **O SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA** – Aplicação da 87. Acompanho, presidente. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – Conselheira Márcia? **(FINAL)**". **07)** Após o senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN proferir voto nos autos do processo TC-6569/2014, que trata de Auditoria realizada na Prefeitura de Barra de São Francisco, o senhor procurador especial de contas, Dr. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, e o senhor conselheiro convocado MARCO ANTONIO DA SILVA fizeram questionamentos ao relator sobre o voto, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: "**O SR. PROCURADOR HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** – Sr. presidente, V.Exa., então, está excluindo a responsabilidade do prefeito municipal nas duas irregularidades? Por uma questão de revisão de vencimentos? **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – Exatamente. **O SR. PROCURADOR HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** – Até nessa questão aí a respeito do pagamento dos procuradores? **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – Porque entendi que ele agiu amparado numa cadeia de pareceres anteriores à sua decisão. Penso que não teria outra conduta a não ser a que tomou. Voto sempre dessa forma. É um posicionamento e respeito divergência também. **O SR. PROCURADOR HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** – Da mesma forma que respeito V.Exa., embora discorde, mas devolvo a palavra a V.Exa. **O SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA** – Sr. presidente, V.Exa. está entendendo que o prefeito estava numa situação de inexistência de conduta diversa porque, obviamente, não tinha formação jurídica e não tinha o conhecimento adequado da situação. Expediu determinação para que, digamos assim, doravante, anule as portarias que estavam irregulares. Na verdade, houve uma mistura de normativo, a lei anterior com a posterior, para efeito de vencimento. A boa-fé de quem percebeu, embora tenha requerido, mas o parecer foi claro em relação, digamos assim, a um erro grosseiro e crasso, talvez, até com certa indução. V.Exa. não pretende de alguma maneira a questão da imputação do ressarcimento ou isso

não foi objeto de arguição, tão somente a formalização. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – Isso não foi objeto de arguição, estou imputando a irregularidade ao procurador. **O SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA** – Então não foi objeto de apuração se havia percepção indevida. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – Não caberia, nesse momento, talvez, fazer isso. **O SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA** – Por conta da maneira como foi instruído. Retorno a palavra a V. Exa., estou satisfeito. **O SR. PROCURADOR HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** – Só mais um questionamento, último? **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – Com a palavra. **O SR. PROCURADOR HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** – Houve algum sancionamento em termo de multa? **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – Exatamente, três mil reais ao procurador em relação a essa irregularidade 2.4 e aos membros da comissão permanente de licitação em relação ao item 2.1 no mesmo valor. **O SR. PROCURADOR HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** – Obrigado Excelência. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – Como vota a conselheira Márcia. **A SRA. CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACOUD FREITAS** – Acompanho. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – Como vota o Conselheiro Marco Antonio? **O SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA** – Também acompanho, Presidente. **(FINAL)** **08)** Após o senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN proferir voto nos autos do processo TC-8183/2014, que trata de Representação em face da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul, o senhor conselheiro convocado MARCO ANTONIO DA SILVA divergiu do voto do relator no que tange à fundamentação da irregularidade disposta no item 2.3, votando por manter a irregularidade, mas afastar o ressarcimento e a multa, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: "**O SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA** – Senhor presidente, a única irregularidade que gostaria de esclarecimento é a última que trata dos quatorze mil setecentos e noventa que não houve unidade de caixa. V.Exa. afastou ressarcimento, mas manteve a irregularidade, não é isso? **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – Estou... Aqui é o resumo **(LEITURA)**. Afasto a irregularidade. **O SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA** – Afasto a irregularidade e, sendo afastada a irregularidade, não existe cominação de multa para a empresa. Em casos tais, senhor presidente, tenho votado pelo afastamento do ressarcimento, mas pela manutenção da irregularidade. Uma divergência mínima, é a única divergência, concordo plenamente com vossa excelência quanto à questão de imputação de ressarcimento. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – Estou refazendo a multa de um mil e quinhentos para três mil que é o mínimo aplicado. Continua em discussão. **O SR. PROCURADOR HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** – Senhor presidente, só fazendo uma observação nessas reflexões de vossas excelências, o presidente da Câmara Municipal vossa excelência afastou as imputações de irregularidade, e aí coloco um questionamento para a Casa pensar, para vossas excelências pensarem. O presidente da Câmara Municipal nomeia o presidente da CPL, da comissão de licitação, nomeia o procurador-geral da Câmara Municipal, não tem nos autos nenhuma informação se o presidente da Câmara, ciente dessas irregularidades, tem instaurado algum processo administrativo sobre os servidores, os quais ele indicou. E nós excluímos a responsabilidade do presidente da Câmara, de quem tem o poder de decisão, poder de nomeação para esses cargos de procurador-geral e presidente da comissão de licitação, no meu entendimento, fica faltando, manco, a completude da responsabilidade. Só peço só uma reflexão de vossas excelências, esses cargos são de nomeação do presidente da câmara, e se ele não toma nenhuma atitude, ciente da irregularidade, não pede para instauração no processo administrativo, quem vai ficar no prejuízo, quem acaba assumindo o ônus pelas irregularidades é o ente público. Então, peço reflexão e que reconsidere a inclusão do presidente da Câmara Municipal nessas irregularidades que foram apontadas. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – Respeitando a opinião de vossa excelência, mantenho o voto como está, imputando, ao meu ver, a multa individual e as irregularidades a quem identifiquei que cometeu cada irregularidade. Continua a discussão. **O SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA** – Senhor presidente, o meu voto é apenas como manteria a irregularidade do último item, seria uma pessoa jurídica e uma pessoa física, a pessoa física seria alcançada, a pessoa jurídica não, aí teria que ser ressarcimento solidário. Em razão disso, para não haver divergência na parte dispositiva, mante-



inho a irregularidade, sem cominação de multa, posto que, isoladamente, não seria suficiente para macular. Retorno a palavra a vossa excelência. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – Conselheira Márcia. **A SRA. CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS** – Acompanho o voto. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – Acompanha o meu voto, então vencido o Conselheiro Marco Antonio. **(FINAL) 09** O senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, no exercício da presidência, solicitou ao secretário-adjunto das sessões que apregoasse o interessado e/ou seu representante legal nos autos do processo TC-5563/2015, que trata de Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Ibatiba, relativa ao exercício de 2014, a fim de verificar a presença no Colegiado para o exercício da sustentação oral requerida, nos termos do artigo 327, § 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, o que foi procedido. Apregoados os responsáveis, sem que houvesse manifestação, a relatora, conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS, manteve o processo em pauta, nos termos regimentais. **10** A senhora conselheira MÁRCIA JACCOUD FREITAS, com aquiescência do colegiado, dadas as circunstâncias fáticas que autorizam, excepcionalmente, a mitigação do artigo 84 do Regimento Interno da Corte, adiu o julgamento dos processos TC-4507/2014, que trata de Representação em face da Prefeitura Municipal de Santa Teresa, e TC-3007/2016, que trata de Representação em face da Prefeitura Municipal de João Neiva, para julgamento na próxima sessão. – ORDEM DO DIA – Julgamento dos cento e vinte e dois processos constantes da pauta, fls. 43/62, devidamente rubricadas pelo secretário-adjunto das sessões e parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, no exercício da presidência, declarou encerrada a sessão às dezessete horas e vinte minutos, convocando, antes, os excelentíssimos senhores conselheiros, senhor auditor e senhor procurador para a próxima sessão ordinária, a ser realizada no dia quatorze de dezembro de dois mil e dezesseis, às quatorze horas. E, para constar, eu, EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, secretário-adjunto das sessões, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo senhor presidente, demais conselheiros, senhor auditor e senhor procurador.

**- CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

**Processo: 03946/2008-4** (Adiamento - 2ª Sessão)

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Marilândia  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Denúncia  
Denunciante: Identidade preservada

**Responsável: ELOIZA COMERIO, JOSE CARLOS MILANEZI, LISLAINY CAMATTA MILLERI, SCHEILA PEREIRA DA SILVA, VAGNER CANDIDO DA SILVA** [SEICHELE PANCIERI VERMELHO]

Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 01979/2010-7** (Vista - 1ª Sessão)

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria  
Exercício: 2009

Interessado: PREFEITURA DORES RIO PRETO

**Responsável: CLAUDIA MARTINS BASTOS** [LUIZA PAIVA MAGNAGO, PEDRO JOSINO CORDEIRO]

Vista: Ministério Público de Contas

Deliberações: Vista concedida. Ministério Público de Contas.

**Processo: 02432/2014-1**

Unidade gestora: Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2013

Interessado: CORPO BOMBEIROS MILITAR

**Responsável: EDMILTON RIBEIRO AGUIAR JUNIOR**

Deliberações: Processo retirado de pauta.

**Processo: 02658/2014-1**

Unidade gestora: Fundo Municipal de Saúde de Jaguaré  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2013

**Responsável: ARTUR DE ALMEIDA E SOUZA JUNIOR, DAYANA MARA DOS SANTOS SILVA BIZI**

Deliberações: Acórdão - 1ª Câmara. Extinguir processo sem resolução do mérito. Determinação. Arquivar.

**Processo: 03342/2014-4**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2013

**Responsável: SEBASTIAO FOSSE**

Deliberações: Parecer Prévio - 1ª Câmara. Aprovação com ressalva. Determinações. Arquivar.

**Processo: 05611/2014-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Baixo Guandu  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
Representante: POTHOS CONSTRUCAO & SERVICOS LTDA - EPP  
**Responsável: JOSE DE BARROS NETO, SANDRO MARCIO ZAMBONI**

Deliberações: Acórdão - 1ª Câmara. Procedência. Rejeitar parcialmente razões de justificativa. Multa individual R\$ 3.000,00. Determinações. Arquivar.

**Processo: 04005/2015-5**

Unidade gestora: Fundo Municipal de Saúde de Ponto Belo  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2014

Interessado: FUNDO M SAUDE PONTO BELO

**Responsável: ROBSON ROQUE COELHO, VINICIUS DE OLIVEIRA ROCHA**

Deliberações: Acórdão - 1ª Câmara. Regular. Quitação. Arquivar.

**Processo: 03545/2016-1**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Muniz Freire  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2015

**Responsável: ERALDO JOSE SOBREIRA BRAVO**

Deliberações: Acórdão - 1ª Câmara. Regular. Quitação. Arquivar.

**Processo: 04907/2016-7**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Pinheiros  
Classificação: Relatório Resumido de Execução Orçamentária  
Exercício: 2016

**Responsável: ANTONIO CARLOS MACHADO**

Deliberações: Acórdão - 1ª Câmara. Saneamento da omissão. Arquivar.

Total: 9 processos

**- CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**

**Processo: 03541/2005-6**

Unidade gestora: Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria  
Exercício: 2005

**Responsável: BENEDITO VOSS NETO, EDUARDO ANTONIO MANNATO GIMENES** [Marcelo Serafim de Souza], **SILVANA GAL-LINA** [Adalberto Moura Rodrigues Neto, André Luiz da Silva Lima]

Deliberações: Vista concedida. Márcia Jaccoud Freitas.

**Processo: 03031/2009-1**

Unidade gestora: Companhia de Desenvolvimento de Vitória  
Classificação: PRESTACAO DE CONTAS ANUAL  
Exercício: 2008

Apensos: 03001/2009-1

Interessado: CDV

**Responsável: ALEXANDRE WERNERSBACH NEVES, ANDERSON FIORETI DE MENEZES, SILVIO ROBERTO RAMOS**

Deliberações: Acórdão - 1ª Câmara. Declarar prescrição. Regular com ressalva. Quitação. Recomendações. Arquivar.

**Processo: 06075/2012-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Ponto Belo  
Classificação: Tomada de Contas Especial

**Responsável: ANTONIO CARLOS DA CUNHA, DIEGO FERRARI, GILBERTO FERNANDO LOUBACK, JAIME SANTOS OLIVEIRA JUNIOR** [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO, GREGÓRIO RIBEIRO DA SILVA, Jackson José Kretli], **JARBAS COSTA XAVIER, MANOEL MESSIAS MARTINS ROCHA, SIDICLEY ESTEVES CANTAO, URBIS - INSTITUTO DE GESTAO PUBLICA**

Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Sobrestado.



**Processo: 01991/2014-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco  
 Classificação: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
 Interessado: PREFEITURA BARRA SAO FRANCISCO  
**Responsável: ANTONIO ROSA BRUM, MANANCIAL, PRO-JETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA** [AMANDA ALVES CARVALHO, DANIEL SOARES GOMES, LUCAS MARTINS SANSON, LUIS HENRIQUE PAJUNK SILVEIRA, RODRIGO ATHAYDE MAYRINK, ROGERIO DAVID CARNEIRO, VICTOR ATHAYDE SILVA], **ROBERTO RIBEIRO MARTINS, WALDELES CAVALCANTE**  
 Deliberações: Acórdão - 1ª Câmara. Contas irregulares. Ressarcimento. Multa R\$ 3.000,00. Arquivar.

**Processo: 06569/2014-4**

Unidade gestora: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo  
 Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria  
 Exercício: 2013  
 Apenso: 04244/2014-2, 05406/2014-4, 05408/2014-3, 06950/2014-1, 08393/2014-6  
 Interessado: PREFEITURA BARRA SAO FRANCISCO  
**Responsável: AGLEICIANE ULICH FRAGA FREGONA RICARDO, DANIEL PARREIRA DA SILVA, JOANA D ARC ALVES VILELA, LECILDA JOSE BOECHAT, LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA, MARQUES SANDRO FERREIRA DE MATOS, SIDIANARA RODRIGUES DE SOUZA SILVA, VALMIRO SAAR**  
 Deliberações: Acórdão - 1ª Câmara. Preliminarmente, reconhecer ilegitimidade passiva de Agleiciane e Sidianara. Acolher parcialmente razões de justificativa. Multa R\$ 3.000,00. Determinações. Arquivar.

**Processo: 08183/2014-7** (Adiamento - 2ª Sessão)

Unidade gestora: Câmara Municipal de Rio Novo do Sul  
 Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
 Representante: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS  
**Responsável: CONCEPCAO CONSULTORIA TECNICA ESPECIALIZADA LTDA - EPP, DANIL RODRIGUES ARARIBA, JOSE LUIZ RIBEIRO, MARCIA BORTOLOTTI WETLER** [MARCIA BORTOLOTTI WETLER]  
 Deliberações: Acórdão - 1ª Câmara. À unanimidade, rejeitar preliminar de ilegitimidade passiva. Procedência. Multa R\$ 3.000,00. Por maioria, afastar parcialmente irregularidades. Arquivar. Parcialmente vencido o Cons. Convocado Marco Antonio da Silva, que divergiu quanto ao item 2.3, votando por manter a irregularidade, afastando imputação de multa e ressarcimento.

**Processo: 02925/2015-3**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte  
 Classificação: LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS - MUNICIPIO  
**Responsável: ADRIANO TAMANINI, ANDRE COVRE** [BÁRBARA DALLA BERNARDINA LACOURT], **JOSE GERALDO GUIDONI, LUIZ CARLOS BARBIERI** [IGOR WANDY VOLZ], **SONIA MARIA BARBOSA**  
 Deliberações: Acórdão - 1ª Câmara. Multa R\$ 5.000,00 p/ Luiz Carlos. Acolher razões de justificativa de José Geraldo Guidoni, Adriano Tamanini, Sônia Maria e André Covre. Arquivar.

**Processo: 04021/2015-4**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Marilândia  
 Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
 Exercício: 2014  
**Responsável: OSMAR PASSAMANI**  
 Deliberações: Acórdão - 1ª Câmara. Regular. Quitação. Arquivar.

**Processo: 06305/2015-7**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul  
 Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
 Exercício: 2014  
 Interessado: PREFEITURA RIO NOVO SUL  
**Responsável: MARIA ALBERTINA MENEGARDO FREITAS**  
 Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 00376/2016-4** (Vista - 1ª Sessão)

Unidade gestora: Departamento de Imprensa Oficial  
 Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
 Apenso: 02245/2016-1  
 Representante: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO

## ESPIRITO SANTO

**Responsável: MIRIAN SCARDUA**

Vista: Sebastião Carlos Ranna de Macedo  
 Deliberações: Vista concedida. Sebastião Carlos Ranna de Macedo.

**Processo: 01711/2016-2**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo  
 Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
 Representante: HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA  
**Responsável: FRANCISCO SAULO BELISARIO** [VICTOR AUGUSTO ZORZAL], **GUALIMP - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP** [CHARLIS ADRIANI PAGANI, DIOGO DE SOUZA SALGADO ROCHA, Humberto Camargo Brandão Filho], **RONAN PEREIRA MOREIRA** [VICTOR AUGUSTO ZORZAL]  
 Deliberações: Acórdão - 1ª Câmara. Improcedência. Revogar medida cautelar. Arquivar.

**Processo: 03548/2016-3**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Santa Leopoldina  
 Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
 Exercício: 2015  
**Responsável: DARLEY JANSEN ESPINDULA**  
 Deliberações: Acórdão - 1ª Câmara. Regular. Quitação. Arquivar.

**Processo: 03817/2016-6** (Vista - 2ª Sessão)

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina  
 Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
 Representante: GEDIELSON DA SILVA MARTINS  
**Responsável: LEOMAR LAURETT, ROMERO LUIZ ENDRINGER**  
 Vista: Ministério Público de Contas  
 Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 04572/2016-9**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Iúna  
 Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
 Exercício: 2015  
**Responsável: JOSE MARCOS DE MORAES**  
 Deliberações: Acórdão - 1ª Câmara. Regular. Quitação. Arquivar.

**Processo: 09178/2016-4** (Adiamento - 1ª Sessão)

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo  
 Classificação: Relatório Resumido de Execução Orçamentária  
 Exercício: 2016  
**Responsável: FRANCISCO SAULO BELISARIO**  
 Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Alertar - Recomendar - Arquivar

**Processo: 09185/2016-4** (Adiamento - 1ª Sessão)

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itaguaçu  
 Classificação: Relatório Resumido de Execução Orçamentária  
 Exercício: 2016  
**Responsável: DARLY DETTMANN**  
 Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Alertar - Recomendar - Arquivar

**Processo: 09212/2016-8** (Adiamento - 1ª Sessão)

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Santa Teresa  
 Classificação: Relatório Resumido de Execução Orçamentária  
 Exercício: 2016  
**Responsável: CLAUMIR ANTONIO ZAMPROGNO**  
 Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Alertar - Recomendar - Arquivar  
 Total: 17 processos  
**- CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS**

**Processo: 04278/2009-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Apiacá  
 Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria  
 Exercício: 2008  
 Interessado: PREFEITURA APIACA  
**Responsável: JOSE CHIERICI FILHO**  
 Deliberações: Acórdão - 1ª Câmara. Reconhecer prescrição. Extinguir processo com resolução do mérito. Arquivar.

**Processo: 01469/2012-6**

Unidade gestora: Fundo Municipal de Saúde de São José do Calçado, Prefeitura Municipal de São José do Calçado  
 Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Responsável: ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA** [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO, Ana Carolinny Borges Silva, GREGÓRIO RIBEIRO DA SILVA, LUCIANO CEOTTO], **HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** [JONATAS LIMA COSTA SILVA, Luiz Carlos Barros de Castro], **JOSE CARLOS DE ALMEIDA** [CASSYUS DE SOUZA SESSE, LUCIANO CEOTTO], **LEO MILER RODRIGUES**

Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 04243/2012-1**

Unidade gestora: Ministério da Previdência Social  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL  
**Responsável: MARCIAL VALOIS MARTINS, VERA LUCIA COSTA**

Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 03163/2014-1** (Adiamento - 2ª Sessão)

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Barra de São Francisco-Es

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2013

**Responsável: ADILSON ALMEIDA MARTINS, ORLANDO AMARO HARTVIG**

Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 04507/2014-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Santa Teresa  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
Representante: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Responsável: ADEMAR FRANCISCO TONONI, ANDERSON RAYMUNDO ZUCOLOTTI FERNANDES, CLAUMIR ANTONIO ZAMPROGNO, LEONARDO NOVELLI FAIAN**

Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 07212/2014-8**

Unidade gestora: Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Classificação: Tomada de Contas Especial  
Interessado: INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS - IEMA

**Responsável: ANDERSON DE PAULA RANGEL, INSTITUTO JACARENEMA DE PESQUISA AMBIENTAL- INJAPA**

Deliberações: Processo retirado de pauta.

**Processo: 03599/2015-8**

Unidade gestora: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Tomada de Contas Especial

Interessado: PREFEITURA AGUIA BRANCA  
**Responsável: AMARILDO FRANSKOVIASK** [Keila Tofano Soares Wolfgramm, PEDRO PAULO PESSI, Tatiany da Silva Ribeiro], **ANGELO ANTONIO CORTELETTI** [Keila Tofano Soares Wolfgramm, PEDRO PAULO PESSI, Tatiany da Silva Ribeiro], **EDSON SCALDAFERRO** [Keila Tofano Soares Wolfgramm, PEDRO PAULO PESSI, Tatiany da Silva Ribeiro]

Deliberações: Acórdão - 1ª Câmara. Regular. Quitação. Determinação. Recomendações. Arquivar.

**Processo: 03929/2015-3**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Iúna  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2014  
Interessado: PREFEITURA IUNA

**Responsável: ROGERIO CRUZ SILVA**

Deliberações: Parecer Prévio - 1ª Câmara. Aprovação. Arquivar.

**Processo: 05563/2015-3**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Ibatiba  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2014  
Apenso: 01087/2014-1, 01088/2014-4

Interessado: PREFEITURA IBATIBA

**Responsável: JOSE ALCURE DE OLIVEIRA**

Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 01152/2016-5**

Unidade gestora: Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Levantamento  
Interessado: CETURB

**Responsável: ALEX MARIANO**

Deliberações: Acórdão - 1ª Câmara. Acolher proposta de encaminhamento do Relatório 3/2016. Arquivar.

**Processo: 01355/2016-4** (Adiamento - 2ª Sessão)

Unidade gestora: Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo

Classificação: Agravo  
Interessado: FABIO MODENESE LIMA, RENZO OLIVEIRA SANTOS COLNAGO, VICTOR MURAD FILHO [João Victor de Freitas Espindula, Tatiana dos Santos Miranda]

**Recorrente: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Terceiro interessado: AMUNES - ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Deliberações: Acórdão - 1ª Câmara. Não conhecer. Arquivar.

**Processo: 03007/2016-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de João Neiva  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
Representante: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Responsável: EVERALDO GRIPPA, ROMERO GOBBO FIGUERE-DO**

Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 06065/2016-9** (Vista - 2ª Sessão)

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Mantenópolis  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
Representante: JORGE ALVES DE OLIVEIRA

**Responsável: MAURICIO ALVES DOS SANTOS** [KLEBER ALESSANDRO DA SILVA]

Vista: Marco Antônio da Silva  
Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 05826/2013-4** (Adiamento - 1ª Sessão)

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Pedro Canário  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

Interessado: OSMAR DOS SANTOS

Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 01687/2015-4**

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: MARIA ALICE DE JESUS NUNES

Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 05678/2015-2**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: ROMULO TEOFILU DE ARAUJO

Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 06454/2015-3**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: JOSE MAURO SOUZA FERREIRA

Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 06640/2015-7**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

Interessado: MARIA IZABEL DA SILVA ARAUJO  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

---

**Processo: 09962/2015-7**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: LIGIA MARIA FRANCA DA SILVA

Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

---

**Processo: 10082/2015-4**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

Interessado: HELIO TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO

Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

---

**Processo: 10104/2015-7**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

Interessado: MARILDA NASCIMENTO EPAMINONDAS

Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

---

**Processo: 10172/2015-3**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: PEDRO CESAR DE OLIVEIRA

Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

---

**Processo: 10177/2015-6**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: HELENA MENDES DE SOUZA

Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

---

**Processo: 10240/2015-6**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: ANGELA MARCIA COSTA

Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

---

**Processo: 10263/2015-7**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: RUBENS DOS SANTOS

Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

---

**Processo: 10785/2015-7**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

Interessado: LUZIMAR SOARES CARDOSO

Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

---

**Processo: 11151/2015-3**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: LINEIDA MARIA CANI FAVARATO

Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

---

**Processo: 11153/2015-2**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: MARIA APARECIDA MAIA

Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

---

**Processo: 11418/2015-9**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: MARIA DA PENHA RIBEIRO CALAZANS

Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

---

**Processo: 11425/2015-9**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: CESAR INACIO NUNES

Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

---

**Processo: 11428/2015-2**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: WANTONIO OLIVEIRA DIAS

Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

---

**Processo: 11430/2015-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reserva

Interessado: ARNALDO JOSE DE SOUZA

Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

---

**Processo: 11459/2015-8**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: MARIA DE JESUS SOUZA

Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

---

**Processo: 11486/2015-5**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: CARLOS FRANCISCO VIGNA

Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

---

**Processo: 11492/2015-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

Aposentos: 05047/2002-9

Interessado: MARIA JOSE ROCHA PESENTE

Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

---

**Processo: 11503/2015-5**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: MARIA DAS GRACAS LAMAO OLIVEIRA

Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

---

**Processo: 11512/2015-4**

Unidade gestora: Instituto de Previdência de Vila Velha

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: PEDRO DO ESPIRITO SANTO

Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

---

**Processo: 11791/2015-4**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reserva

Interessado: NATANAEL LIMA DOS SANTOS

Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

---

**Processo: 11849/2015-5**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica



Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
 Interessado: JARLOS JOSIS RAMOS  
 Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 12104/2015-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
 Interessado: RUTH VIEIRA SOUZA  
 Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 12121/2015-4**

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
 Interessado: MARINETI CECILIA MENELLI COMIN  
 Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 12203/2015-9**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
 Interessado: MARENILZA RAMALHO TOMASIO RAMOS  
 Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 12206/2015-2**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
 Interessado: VANILDA MARCIA ZONZINI SILVA  
 Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 12209/2015-6**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
 Interessado: LENI MARCIANO DE SOUZA  
 Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 12215/2015-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
 Interessado: PAULO SERGIO CORREA STIBA  
 Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.  
 Total: 45 processos

**- AUDITOR MARCO ANTÔNIO DA SILVA****Processo: 03127/2007-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
 Interessado: GILCE TABACHI DE SOUZA  
 Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 03634/2007-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Aracruz  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
 Apenso: 00477/2009-9  
 Interessado: ORLANDO VICENTE PEREIRA  
 Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 04890/2007-6**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão  
 Apenso: 07792/2007-8  
 Interessado: SERGIO SILVA RAINHA  
 Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 06434/2008-3**

Unidade gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Vargem Alta

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
 Interessado: SANDRA MARIA DEPRA  
 Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 00149/2009-9**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
 Interessado: OZILIA BAYER RAMOS  
 Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 00477/2009-9**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Aracruz  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão  
 Apenso: 03634/2007-5  
 Interessado: LEONICE VIEIRA VICENTE  
 Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 01494/2012-4**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
 Interessado: MARIA MARCIA MIRANDA  
 Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 07409/2012-5**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
 Interessado: MARIA JOSE THOMAZINI FALCONI  
 Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Regularidade da revisão.

**Processo: 00794/2014-7**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
 Interessado: JOSEMAR PINTO PESTANA  
 Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 10787/2014-8** (Adiamento - 2ª Sessão)

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Boa Esperança  
 Classificação: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSAO  
 Interessado: MARINEUZA LEITE MONTOVANELLI  
 Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 10789/2014-7** (Adiamento - 2ª Sessão)

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Boa Esperança  
 Classificação: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSAO  
 Interessado: MARIA APARECIDA GONCALVES DE MORAIS  
 Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 10804/2014-8**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Boa Esperança  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
 Interessado: ALENICE DA SILVA RIBEIRO  
 Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 10907/2014-4**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Boa Esperança  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
 Interessado: ANGELA DE CASSIA FIOROTTI  
 Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 11738/2014-6**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
 Interessado: HELENA FRANCISCA DE OLIVEIRA  
 Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 00426/2015-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servido-

res do Município de Vitória  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: MARLENE MARIA FERRON  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 00464/2015-6**

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: MARLENE MATTOS MIAN  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 02145/2015-9**

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: MARIA REGINA DRUMOND MORAES  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 02833/2015-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Guaçuí  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: ROVELSON DE THORMES NOLASCO  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 03113/2015-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: TEREZA CRISTINA MUNIZ  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 03240/2015-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Guaçuí  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: DAILTON SOUZA DE SIQUEIRA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 05684/2015-8**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: ROMILDO CONRADO DE MIRANDA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 06313/2015-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de São José do Calçado  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: RENI DIAS CUNHA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 07838/2015-7**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: ROSA MARIA CURADO  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 07949/2015-8**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Anchieta  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: FELIPPE WALDINEI DIAS TAYLOR  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 07950/2015-1**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Anchieta  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: FABIO OLIVEIRA ROVETTA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09294/2015-8**

Unidade gestora: Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo

Classificação: Edital de Concurso

Apensos: 04473/2016-1, 04475/2016-1, 04476/2016-4, 04478/2016-3, 04479/2016-8, 04480/2016-1, 04481/2016-5, 04482/2016-1, 04483/2016-4, 04484/2016-9, 04485/2016-3, 04486/2016-8, 04487/2016-2, 04488/2016-7, 10336/2015-2, 10337/2015-7, 10338/2015-1, 10339/2015-6, 10341/2015-3, 10342/2015-8, 10343/2015-2, 10344/2015-7, 10345/2015-1, 10346/2015-6, 10347/2015-1, 10348/2015-5, 10349/2015-1, 10350/2015-2, 10351/2015-7, 10352/2015-1, 10353/2015-6, 10354/2015-1, 10355/2015-5, 10356/2015-1, 10357/2015-4, 10358/2015-9, 10359/2015-3, 10360/2015-6, 10361/2015-1, 10362/2015-5, 10363/2015-1, 10364/2015-4, 10365/2015-9, 10366/2015-3, 10367/2015-8, 10368/2015-2, 10369/2015-7, 10370/2015-1, 10371/2015-4, 10372/2015-9, 10373/2015-3, 10374/2015-8, 10375/2015-2, 10376/2015-7, 10377/2015-1, 10378/2015-6, 10379/2015-1, 10380/2015-3, 10381/2015-8, 10382/2015-2, 10383/2015-7, 10384/2015-1, 10385/2015-6, 10386/2015-1, 10387/2015-5, 10388/2015-1, 10389/2015-4, 10390/2015-7, 10391/2015-1, 10393/2015-1, 10394/2015-5, 10395/2015-1, 10396/2015-4, 10397/2015-9, 10398/2015-3, 10399/2015-8, 10400/2015-7, 10402/2015-6, 10403/2015-1, 10404/2015-5, 10405/2015-1, 10406/2015-4, 10407/2015-9, 10408/2015-3, 10409/2015-8, 10410/2015-1, 10411/2015-5, 10412/2015-1, 10413/2015-4, 10414/2015-9, 10415/2015-3, 10416/2015-8, 10417/2015-2, 10418/2015-7, 10419/2015-1, 10420/2015-4, 10421/2015-9, 10422/2015-3, 10423/2015-8, 10424/2015-2, 10425/2015-7, 10426/2015-1, 10427/2015-6, 10428/2015-1, 10429/2015-5, 10430/2015-8, 10431/2015-2, 10432/2015-7, 10434/2015-6, 10435/2015-1, 10436/2015-5, 10438/2015-4, 10439/2015-9, 10440/2015-1, 10441/2015-6, 10442/2015-1, 10443/2015-5, 10444/2015-1, 10445/2015-4, 10446/2015-9, 10447/2015-3, 10448/2015-8, 10449/2015-2, 10450/2015-5, 10451/2015-1, 10452/2015-4, 10453/2015-9, 10454/2015-3, 10455/2015-8, 10456/2015-2, 10457/2015-7, 10458/2015-1, 10459/2015-6, 10460/2015-9, 10461/2015-3, 10462/2015-8, 10463/2015-2, 10464/2015-7, 10465/2015-1, 10466/2015-6, 10468/2015-5, 10469/2015-1, 10470/2015-2, 10471/2015-7, 10472/2015-1, 10473/2015-6, 10475/2015-5, 10476/2015-1, 10477/2015-4, 10478/2015-9, 10480/2015-6, 10481/2015-1, 10482/2015-5, 10483/2015-1, 10485/2015-9, 10486/2015-3, 10487/2015-8

Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro. Determinação. Desapensar anexos e devolver à origem. Diligência 30 dias.

**Processo: 10163/2015-4**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reserva  
Interessado: ISAIAS RANGEL LOYOLA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 10174/2015-2**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: RITA DE CASSIA LACERDA FABEM  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 10784/2015-2**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reforma  
Interessado: ADALTO MALVINO NOGUEIRA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 11465/2015-3**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão  
Apensos: 08930/2016-3  
Interessado: MARIA IMACULADA DA CONCEICAO BARROS  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 11500/2015-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado

do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão  
Interessado: JOSE MATIAS  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 11765/2015-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: ROBERT MARTINS  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 11770/2015-2**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Anchieta  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: LARISSA REISEN  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 11778/2015-9**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: RUY PERINI  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 11798/2015-6**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: ALAIR MARIA DE FATIMA ARCARI FACHETTI  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 11805/2015-2**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: GERALDO ESQUEF MONTEIRO JUNIOR  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 11827/2015-9**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reforma  
Interessado: ABILIO CORREIA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 11978/2015-4**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: MARIA NEIDE CARDOSO GUIMARAES  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 12118/2015-2**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão  
Interessado: LUCIANA MARIA ROCHA MERCIER  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 12134/2015-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: ANA MARIA DOS SANTOS FERREIRA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 12236/2015-3**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vila Velha  
Classificação: Edital de Concurso  
Interessado: Prefeitura Municipal de Vila Velha  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Devolver à origem.

**Processo: 12346/2015-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Barra de São Francisco-Es  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: NAIR AUGUSTA DE SOUZA PAULA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 12851/2015-4**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: CARMEN LUCIA MARQUES DA COSTA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 12862/2015-2**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: LEIA MARIA PIN  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 12940/2015-9**

Unidade gestora: Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: MARIA DE FATIMA GRILLO  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 12944/2015-7**

Unidade gestora: Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: RESY NEVES REBELLO ALVES  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 12984/2015-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão  
Interessado: HENRIQUE CICILIO  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 13182/2015-2**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reforma  
Interessado: ISAUERINO MOREIRA FARIAS  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 02751/2016-9**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Gabriel da Palha  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: GERSON RODRIGUES DOS SANTOS  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 08660/2016-6**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: MARIA LUCIA PERIN BRESSAMINE  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 08930/2016-3**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Aposos: 11465/2015-3  
Interessado: LEVI DE BARROS  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.  
Total: 51 processos  
**Total geral: 122 processos**

**SESSÃO: 43ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA –  
14/12/2016**



Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, às quatorze horas e dez minutos, na Sala das Sessões "FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR", o excelentíssimo senhor presidente da Primeira Câmara, conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a 43ª sessão ordinária do colegiado do exercício de dois mil e dezesseis. Integrando a Câmara, estiveram presentes o excelentíssimo senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN e a excelentíssima senhora conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS, ocupando a relatoria do conselheiro VALCI JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, afastado judicialmente. Na auditoria, o senhor auditor MARCO ANTONIO DA SILVA. Presentes, ainda, o Ministério Público Especial de Contas, na pessoa do senhor procurador especial de contas HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, em substituição ao procurador-geral; e ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, secretário-geral das sessões. Dando início aos trabalhos, o senhor presidente, conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, informou que, excepcionalmente, a deliberação sobre a ata da 42ª sessão ordinária desta Câmara ocorrerá na próxima sessão, devido ao excesso de notas taquigráficas que a integrarão, pelo que não foi possível sua conclusão até o momento. – COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA E SORTEIO DE PROCESSOS – O senhor presidente, conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, comunicou que a 44ª sessão ordinária deste colegiado, a ser realizada no dia 21 de dezembro do corrente, será a última antes do recesso, retornando as sessões da Primeira Câmara no dia 1º de fevereiro de 2016, às 14 horas, conforme estabelecido no Calendário Anual de atividades desta Corte, consubstanciado na Decisão Plenária TC 01/2016. Em seguida, o senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN solicitou desculpas a todos pelo pequeno atraso, causado por extensão de reunião agendada com prefeito que lhe pedia orientações. – OCORRÊNCIAS – **01)** O processo TC-1979/2010, que trata de auditoria realizada por esta Corte na Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto, relativa ao exercício de 2009, de relatoria do senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, foi devolvido de vistas pelo Ministério Público Especial de Contas, tendo o representante ministerial, HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, requerido ao senhor presidente da Câmara o adiamento do julgamento, para que o senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, que proferiu voto-vista divergente do relator, possa conhecer, com cautela, as considerações de seu parecer. **02)** O senhor presidente, conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, solicitou ao secretário-geral das sessões que apregoasse o interessado e/ou seu representante legal nos autos do processo TC-5164/2010, que trata da Prestação de Contas Anual da Companhia de Habitação e Urbanização do Estado do Espírito Santo referente ao exercício de 2009, a fim de verificar a presença no colegiado para o exercício da sustentação oral requerida, nos termos do artigo 327, § 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, o que foi procedido. Apregoado o responsável e não havendo manifestação, o processo foi mantido em pauta para apreciação na próxima sessão, nos termos regimentais. **03)** O senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN adiou a apreciação do processo TC-3817/2016, que trata de representação em face da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, por ter confirmado com o representante do *Parquet* de Contas que a divergência instaurada reside na responsabilização ou não do gestor, tendo o senhor procurador especial de contas HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA solicitado a sua excelência atenção especial na análise processual quanto à composição da matriz de responsabilidade, afirmando que há comprovação nos autos de que o gestor se manifestou antes da emissão do parecer jurídico, participando, portanto, dos atos analisados, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: "**O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – Pergunto para V.Exa. se o parecer, naquele outro processo, que V.Exa. combate a tese da matriz de responsabilidade, pelo o que estou entendendo, tem a ver também com esse assunto? Porque, caso haja alguma conexão, adio também. **O SR. PROCURADOR HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** – Teria sim Exa., porque de uma forma geral a matéria... **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – Eu tenho uma tese, V.Exa. não concorda com a tese, V. Exa. está apresentando um contraponto. **O SR. PROCURADOR HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** – Um contraponto sobre a necessidade de citação, aqui no caso, do gestor. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - Então, vou adiar também para verificar. Quem sabe me convence... Acho que vai ser difícil, mas nunca é impossível. **O SR. PROCURADOR HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** – Senhor presidente, pela ordem. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – Com a palavra o Ministério Público. **O SR. PROCURADOR HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** -

*Em relação aos dois processos referentes à matriz de responsabilidade, conselheiro Rodrigo, peço, assim, uma atenção especial de V.Exa., antes que se proclame o resultado, nesse processo, aqui, de Santa Leopoldina, só para que tenhamos uma visão ampla da situação, o gestor, antes da emissão do Parecer Jurídico, ele se manifestou no processo licitatório, o prefeito municipal. Então, peço uma atenção porque está indicando até a precipitação, entendo a necessidade de ele constar na matriz de responsabilidade. No outro processo, em relação a Dores do Rio Preto, peço também, assim, atenção de V.Exa. em verificar, até copieei aqui a quantidade de atos em que a gestora, a prefeita municipal, após a sua própria assinatura. Então, naqueles autos, pedi a minha assessoria para fazer fotocópia de todos os atos em que a gestora, expressamente, participou dos procedimentos licitatórios, de todo o cometimento daquelas irregularidades. Então, peço uma atenção especial no sentido de que a composição da matriz de responsabilidade que está sendo pleiteada por V.Exa. leve em consideração essas circunstâncias, ou seja, a participação efetiva dos gestor, prefeito municipal e prefeita municipal, na concretização dessas irregularidades. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – Acho que faremos um debate na próxima sessão e nos posicionaremos em relação a isso. Pode ser que venhamos a convergir, pode ser que não, mas teremos um debate de tese na próxima sessão sobre isso. (FINAL)" **04)** Após a senhora conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS proferir voto nos autos do processo TC-4507/2014, que trata de representação em face da Prefeitura Municipal de Santa Teresa, pela improcedência do pedido, divergindo dos pareceres técnico e do ministerial, o senhor procurador especial de contas HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA enfatizou que resta claro nos autos o direcionamento de marca em procedimento de aquisição de veículo pela municipalidade, em evidente prejuízo à competitividade, fazendo a leitura de trechos da instrução técnica conclusiva que corroboram sua tese. Durante a discussão, a relatora manteve o seu entendimento e o senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO solicitou vista dos autos, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: "**O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – Processo em discussão. **O SR. PROCURADOR HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** – Sr. presidente, só a título de esclarecimento para V.Exas. que irão proferir voto, é claro o direcionamento do gestor municipal no sentido de adquirir uma marca específica de veículo, aliás, adquirir um modelo específico, com o afastamento de todas as outras marcas e modelos. Vou ler um pequeno trecho da Instrução Técnica Conclusiva que se contrapõe, infelizmente, ao que V.Exa. acabou de ler, conselheira Márcia. (LEITURA) Então, fica bem claro, muito evidente da leitura dos autos o direcionamento, desde o decreto de padronização que se elegia duas marcas até o edital que, devido aos contornos que foi dado, acabou por excluir uma das marcas. Então, o prejuízo à competitividade é latente nos autos. Por isso, peço a V.Exa. a consideração e a reflexão sobre esses elementos e pelo acompanhamento do que foi preconizado pela área técnica e pelo Ministério Público de Contas. Obrigado. **A SRA. CONSELHEIRA MÁRCIA JACCOUD FREITAS** – Já analisei bastante a documentação, todas as peças do processo e é esse meu sentimento em relação à justiça neste caso concreto, mas não tenho o menor problema em receber críticas ou ter outros votos contrários. Mantenho o meu voto. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – Vou solicitar vista dos autos. Devolvo a palavra a V.Exa. (FINAL)" **05)** O senhor presidente, conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, solicitou ao secretário-geral das sessões que apregoasse o interessado e/ou seu representante legal nos autos do processo TC-3890/2015, que trata de Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Ibitirama, referente ao exercício de 2014, a fim de verificar a presença no colegiado para o exercício da sustentação oral requerida, nos termos do artigo 327, § 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, o que foi procedido. Apregoado o responsável e não havendo manifestação, o processo foi mantido em pauta para julgamento na próxima sessão, nos termos regimentais. **06)** Após a relatora, senhora conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS, proferir voto pelo indeferimento da medida cautelar pleiteada nos autos do processo TC-3007/2016, que trata de representação em face da Prefeitura Municipal de João Neiva, o senhor procurador especial de contas HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA teceu críticas às contratações temporárias de agentes fiscais promovidas pela municipalidade, qualificando-as como absurdas, por se referirem a carreira típica de Estado. Em seguida, manifestou-se o senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, lembrando trabalho realizado pelo Instituto Jones dos Santos Neves que traz os números percentuais das formas de contratação de servidores/colaboradores praticadas pelos municípios capixabas, de modo a dimensionar a complexa situação*

enfrentada nas cidades, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **"O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – Por ser cautelar vou colocar o processo em discussão. Em votação. **O SR. PROCURADOR HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** – Sr. presidente, antes da votação de V.Exa., somente justificar essa situação. É uma Representação do Ministério Público de Contas em que vejo o absurdo da contratação temporária de agente fiscal no município, na carreira de Estado. O cargo de agente fiscal se encontrava vago desde 2011, ou seja, a situação transitória, temporária tem-se procrastinado desde 2011, foi aberto um edital com dois dias para que sejam feitas as inscrições, e, realmente, os absurdos saltam aos olhos. Só para dar esse panorama a V.Exas. do absurdo desse modelo de contratação. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – Só para contribuir, aqui, Presidente, tem um trabalho do Instituto Jones dos Santos Neves que traz a política de recursos humanos nos municípios. Tenho duas notícias, uma boa, que está no nosso relatório, no nosso "Cidades" que acabei de verificar, que, em plena crise, João Neiva, o executivo está com 47,67% de gasto. É uma notícia boa, em plena crise, mas o relatório do Instituto Jones dos Santos Neves demonstra assim, aqui não há, a princípio, razoabilidade nenhuma. Dos servidores 31,17% são estatutários, CLT não tem nenhuma, 13,15% comissionados, estagiários 1,3% e 54,38% sem vínculo permanente. É óbvio que há completo descompasso na estrutura da prefeitura. Deve ter sido isso que motivou o Ministério Público, que está lá, mais perto, mais próximo a mover a ação civil. Apenas para ilustrar. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – Encerrada a discussão, como vota o Conselheiro Chamoun? **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – Acompanho. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – Também vou acompanhar. Devolvo a palavra. **(FINAL)**". Encerrada a discussão, o colegiado anuiu, à unanimidade, ao voto da relatora.

**07)** Durante a apreciação do processo TC-6065/2016, que trata de representação em face da Prefeitura Municipal de Mantenedópolis, a relatora, senhora conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS, passou a palavra ao senhor auditor MARCO ANTONIO DA SILVA, que havia pedido vista do processo, na 39ª sessão ordinária desta Câmara, enquanto conselheiro convocado, ante a ausência do senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN naquela sessão, nos termos do artigo 82, §7º, do Regimento Interno deste Tribunal. Dessa forma, o senhor presidente, conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, informou que o senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN não participaria do quórum para a análise do processo. Adiante, o senhor auditor proferiu voto-vista, divergindo do voto da relatora no sentido de conceder a medida cautelar pleiteada, momento em que a senhora conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS, que havia proferido voto pelo indeferimento do pedido cautelar, adiou a apreciação do processo para analisar o voto-vista. **08)** O senhor auditor MARCO ANTONIO DA SILVA consignou cumprimentos à senhora desembargadora CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS ao propor o registro do ato de aposentadoria da magistrada, pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo, objeto do processo TC-12917/2015, tendo o colegiado acompanhado a proposta de voto do relator, à unanimidade. – ORDEM DO DIA – Julgamento dos duzentos e trinta e três processos constantes da pauta, fls. 08/40, devidamente rubricadas pelo secretário-geral das sessões e parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente, conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, declarou encerrada a sessão às dezesseis horas e dez minutos, convocando, antes, os excelentíssimos senhores conselheiros, senhor auditor e senhor procurador para a próxima sessão ordinária, a ser realizada no dia vinte e um de dezembro de dois mil e dezesseis, às quatorze horas. E, para constar, eu, ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, secretário-geral das sessões, lavrei a presente ata, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo senhor presidente, demais conselheiros, senhor auditor e senhor procurador.

**- CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

**Processo: 03946/2008-4**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Marilândia  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Denúncia  
Denunciante: Identidade preservada  
**Responsável: ELOIZA COMERIO, JOSE CARLOS MILANEZI, LISLAINY CAMATTA MILLERI, SCHEILA PEREIRA DA SILVA, VAGNER CANDIDO DA SILVA** [SEICHELE PANCIERI VERMELHO]  
Adiamento: 2ª Sessão  
Deliberações: Vista concedida. Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun.

**Processo: 01841/2009-3**

Unidade gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Conceição da Barra  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2008  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CONC.DA BARRA  
**Responsável: ALEX DA SILVA MOURA**  
Deliberações: Acórdão - 1ª Câmara. Reconhecer prescrição. Regular. Quitação. Arquivar.

**Processo: 01979/2010-7**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria  
Exercício: 2009  
Interessado: PREFEITURA DORES RIO PRETO  
**Responsável: CLAUDIA MARTINS BASTOS** [LUIZA PAIVA MAGNAGO, PEDRO JOSINO CORDEIRO]  
Vista: Ministério Público de Contas (Vista - 2ª Sessão)  
Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 05164/2010-6**

Unidade gestora: Companhia de Habitação e Urbanização do Estado do Espírito Santo (Em Liquidação)  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2009  
Apenso: 09446/2010-3  
Interessado: COHAB  
**Responsável: CLAUDIO DE ALMEIDA THIAGO SOARES, HELENA ZORZAL NODARI, HERBERT ROGERS DE FREITAS** [FRANCISCO JOSE BOTURAO FERREIRA], **PAULIER STORCH VASCONCELOS, TANIA SAAD NOE**  
Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 05199/2016-9**

Unidade gestora: Fundo de Desenvolvimento do Espírito Santo  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria  
Exercício: 2016  
**Responsável: AROLDO NATAL SILVA FILHO**  
Deliberações: Acórdão - 1ª Câmara. Acolher proposições da área técnica. Arquivar.  
Total: 5 processos

**- CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**

**Processo: 03541/2005-6**

Unidade gestora: Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria  
Exercício: 2005  
**Responsável: BENEDITO VOSS NETO, EDUARDO ANTONIO MANNATO GIMENES** [Marcelo Serafim de Souza], **SILVANA GAL-LINA** [ADALBERTO MOURA RODRIGUES NETO, André Luiz da Silva Lima]  
Vista: Márcia Jaccoud Freitas (Vista - 1ª Sessão)  
Deliberações: Vista concedida. Márcia Jaccoud Freitas.

**Processo: 06075/2012-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Ponto Belo  
Classificação: Tomada de Contas Especial  
**Responsável: ANTONIO CARLOS DA CUNHA, DIEGO FERRARI, GILBERTO FERNANDO LOUBACK, JAIME SANTOS OLIVEIRA JUNIOR** [ALTAMIRO THADEU F. SOBREIRO, GREGORIO RIBEIRO DA SILVA, Jackson José Kretli], **JARBAS COSTA XAVIER, MANOEL MESSIAS MARTINS ROCHA, SIDICLEY ESTEVES CANTAO, URBIS - INSTITUTO DE GESTAO PUBLICA**  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Sobrestado.

**Processo: 06305/2015-7**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2014  
Interessado: PREFEITURA RIO NOVO SUL  
**Responsável: MARIA ALBERTINA MENEGARDO FREITAS**  
Adiamento: 1ª Sessão  
Deliberações: Processo retirado de pauta.

**Processo: 00376/2016-4**

Unidade gestora: Departamento de Imprensa Oficial  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
Apenso: 02245/2016-1

Representante: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Responsável: MIRIAN SCARDUA**

Vista: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (Vista - 2ª Sessão)  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Devolvido. Não converter em Tomada de Contas Especial. Citação. Prazo: 30 dias. Nos termos do voto do relator.

**Processo: 03817/2016-6**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
Representante: GEDIELSON DA SILVA MARTINS

**Responsável: LEOMAR LAURETT, ROMERO LUIZ ENDRINGER**

Adiamento: 1ª Sessão  
Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 04063/2016-6**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Santa Teresa  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2015

**Responsável: BRUNO HENRIQUES ARAUJO**

Deliberações: Acórdão - 1ª Câmara. Regular. Quitação. Arquivar.

**Processo: 07499/2016-1**

Unidade gestora: Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Denúncia

Denunciante: Cidadão - CPF não informado (Anônimo)

Deliberações: Acórdão - 1ª Câmara. Não conhecer. Arquivar.

**Processo: 10171/2016-7**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Ibitirama

Classificação: Relatório de Gestão Fiscal

Exercício: 2016

**Responsável: JAVAN DE OLIVEIRA SILVA**

Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Alerta. Determinações. Arquivar.

**Processo: 10179/2016-3**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo

Classificação: Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Exercício: 2016

**Responsável: MARIA EMANUELA ALVES PEDROSO**

Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Alerta. Determinações. Arquivar.

**Processo: 10182/2016-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

Classificação: Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Exercício: 2016

**Responsável: CLAUDIA MARTINS BASTOS**

Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Alerta. Determinações. Arquivar.

Total: 10 processos

**- CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS**

**Processo: 03576/2010-6**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Sooretama

Classificação: Tomada de Contas Especial

Terceiro interessado: ESMAEL NUNES LOUREIRO

Deliberações: Acórdão - 1ª Câmara. Reconhecer prescrição. Afastar irregularidade. Determinações. Arquivar.

**Processo: 01469/2012-6**

Unidade gestora: Fundo Municipal de Saúde de São José do Calçado, Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Responsável: ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA [ALTAMIRO THADEU F. SOBREIRO, Ana Carolinny Borges Silva, GREGORIO RIBEIRO DA SILVA, LUCIANO CEOTTO], HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA [JONATAS LIMA COSTA SILVA, LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO], JOSE CARLOS DE ALMEIDA [CASSYUS DE SOUZA SESSE, LUCIANO CEOTTO], LEO MILER RODRIGUES**

Adiamento: 1ª Sessão  
Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 04243/2012-1**

Unidade gestora: Ministério da Previdência Social

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

**Responsável: MARCIAL VALOIS MARTINS, VERA LUCIA COSTA**

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Acórdão - 1ª Câmara. Procedência. Por maioria, nos termos do voto da relatora, deixar de aplicação sanção. Acolher razões de justificativa de Vera Lucia Costa. Extinguir processo sem resolução do mérito p/ Marcial Valois. Vencido o cons. Ranna que acompanhou o MPEC, votando pela aplicação de multa.

**Processo: 03163/2014-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Barra de São Francisco-Es

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2013

**Responsável: ADILSON ALMEIDA MARTINS, ORLANDO AMARO HARTVIG**

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 04507/2014-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Santa Teresa

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Responsável: ADEMAR FRANCISCO TONONI, ANDERSON RAYMUNDO ZUCOLOTTI FERNANDES, CLAUMIR ANTONIO ZAMPROGNO, LEONARDO NOVELLI FAIAN**

Deliberações: Vista concedida. Sebastião Carlos Ranna de Macedo.

**Processo: 03863/2015-8**

Unidade gestora: Fundo Municipal de Saúde de Santa Leopoldina

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2014

Interessado: FUNDO M SAUDE SANTA LEOPOLDINA

**Responsável: AMANDA MULLER ANDRADE SILLER, ELIANE DAMASCENO DE CASTRO**

Deliberações: Acórdão - 1ª Câmara. Irregular. Multa R\$ 3.000,00. Determinações. Arquivar.

**Processo: 03890/2015-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Ibitirama

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2014

Interessado: PREFEITURA IBITIRAMA

**Responsável: JAVAN DE OLIVEIRA SILVA**

Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 03930/2015-6**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Iúna

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2014

**Responsável: ROGERIO CRUZ SILVA**

Deliberações: Acórdão - 1ª Câmara. Regular. Quitação. Arquivar.

**Processo: 05563/2015-3**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Ibatiba

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2014

Apensos: 01087/2014-1, 01088/2014-4

Interessado: PREFEITURA IBATIBA

**Responsável: JOSE ALCURE DE OLIVEIRA**

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Parecer Prévio - 1ª Câmara. Aprovação com ressalva. Determinações. Arquivar. Nos termos do voto da relatora.

**Processo: 05566/2015-7**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2014

Interessado: PREFEITURA ALTO RIO NOVO

**Responsável: MARIA EMANUELA ALVES PEDROSO**

Deliberações: Acórdão - 1ª Câmara. Regular. Quitação. Recomendações. Arquivar.

**Processo: 03007/2016-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de João Neiva

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação



Representante: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Responsável: EVERALDO GRIPPA, ROMERO GOBBO FIGUEREDO**

Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Conhecer. Indeferir medida cautelar. Recomendação. Tramitar sob o rito ordinário.

**Processo: 06065/2016-9**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Mantenópolis  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
Representante: JORGE ALVES DE OLIVEIRA

**Responsável: MAURICIO ALVES DOS SANTOS [KLEBER ALESSANDRO DA SILVA]**

Adiamento: 1ª Sessão  
Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 10432/2016-5**

Unidade gestora: Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Denúncia  
Denunciante: Identidade preservada [MICHEL MINASSA JUNIOR, RODRIGO MIGUEL VERVLOET]

Deliberações: Acórdão - 1ª Câmara. Não conhecer. Arquivar.

**Processo: 08008/2007-5**

Unidade gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Vargem Alta

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: RONALDO VIEIRA DE LYRIO

Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro. Tornar parcialmente insubsistente decisão anterior.

**Processo: 05396/2008-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Vargem Alta

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: LINDAURA DA SILVA

Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro. Tornar parcialmente insubsistente decisão anterior.

**Processo: 06048/2010-6**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: SHEYLA MARIA PITANGA SONEGHET

Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 05826/2013-4**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Pedro Canário

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão  
Interessado: OSMAR DOS SANTOS

Adiamento: 2ª Sessão  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 08655/2013-1**

Unidade gestora: Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: CRISTINA REBELLO NICCHIO

Deliberações: Acórdão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 08732/2014-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão  
Interessado: ODYSSEA DOS SANTOS MINASSA

Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 00347/2015-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão  
Apenso: 03631/2012-8

Interessado: ADRIANA DA CONCEICAO FALCAO, JULLIA FALCAO DE SOUZA, PAOLA CRISTINA CERQUEIRA PRINCISVAL

Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 00474/2015-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: MARIO CANCI COSTA

Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 01000/2015-7**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

Interessado: JULIANA DE SOUZA MEIRELES

Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 01001/2015-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

Interessado: JAILSON SCANTAMBURLO DA CUNHA

Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 01002/2015-6**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

Interessado: ELIANDRA DA SILVA SOARES

Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 01214/2015-4**

Unidade gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de São José do Calçado

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

Interessado: ALZINETE DE ALMEIDA TEIXEIRA

Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 01680/2015-2**

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: MIRIAN RIBEIRO LORENZON

Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 02162/2015-2**

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: SANDRA MARIA VIEIRA DO AMARAL

Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 08955/2015-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

Interessado: EDNEIA DO AMARAL CAMARGO

Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 08956/2015-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

Interessado: MARIA LUCIA SIMOES DE OLIVEIRA

Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 08957/2015-4**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

Interessado: EDNA DE MELO MOTEL

Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 08958/2015-9**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

Interessado: MONICA MOTE FERREIRA SILVEIRA

Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 08959/2015-3**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

Interessado: AUREA COUTINHO DE OLIVEIRA SOUZA

Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 08961/2015-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

Interessado: MARIA DE FATIMA PEREIRA DE OLIVEIRA

Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 08965/2015-9**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: CARLA APARECIDA LIMA CORDEIRO  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 08966/2015-3**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: MARIA APARECIDA DAS NEVES FERREIRA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 08967/2015-8**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: MARIA DE JESUS GOMES DE VASCONCELOS LINS  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 08968/2015-2**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: VALQUIELI LEAL DA SILVA LIMA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 08969/2015-7**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: MARILZA GOMES DE SOUZA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 08977/2015-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: ADRIANA FREITAS DA ROCHA VIANA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 08978/2015-6**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: VANUZA HILARIO DOS SANTOS  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 08979/2015-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: MARIA IZABEL FERREIRA GOMES  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 08980/2015-3**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: ROBERTA DA SILVA FALCAO REIS  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 08985/2015-6**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: GEUZILENE DE FATIMA RABELO  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 08986/2015-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: ALECI DE SOUZA CARVALHO  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 08988/2015-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: CLAUDIA PEREIRA GAMA DE SOUSA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 08989/2015-4**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: ELIANA GOMES FERREIRA PEREIRA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 08990/2015-7**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

Interessado: CLEIDA DE OLIVEIRA SANTOS FERNANDES  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 08992/2015-6**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: VERONICA ALVES HEMERLY COSTA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 08993/2015-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: CONCEICAO GINO DE OLIVEIRA SILVA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 08995/2015-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: JOSENI GARCIA RANGEL  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09033/2015-6**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: FABIO FERREIRA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09047/2015-8**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: MOISES ELIAS DOS SANTOS  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09048/2015-2**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: CLAUDIO GUILHERME DA CONCEICAO PEREIRA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09055/2015-2**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: RAFAEL DA SILVA FONSECA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09059/2015-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: REGINA VALERIA POLIDORO  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09062/2015-2**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: JULIO CESAR FERREIRA LEAL  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09093/2015-8**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: GLAUCIA FERREIRA GOMES  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09097/2015-6**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: ELIANE ALVES DE SOUZA SANTA RITA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09098/2015-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: ANGELICA RUFINO SALES  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09101/2015-9**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: VIVIANE LEAL DAS NEVES CONTAEFER  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09102/2015-3**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: RENATA ROZA MOREIRA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09103/2015-8**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: NILCE PINHEIRO DA SILVA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09104/2015-2**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: CLAUDIA PASSOS PAGANOTTI  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09199/2015-8**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: ANDREIA PEREIRA DA SILVA MONTE  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09202/2015-6**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: MARIZELIA COSTA DE SOUZA PEREIRA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09204/2015-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: EMILIANA CASTEGLIONE HEMERLY DA SILVA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09232/2015-7**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: DULCIANE FREITAS ROZA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09234/2015-6**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: VALERIA DA SILVA DEOLINDO ARAUJO  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09235/2015-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: MARIA APARECIDA DE SOUZA FARIA MOTHE  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09236/2015-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: SHIRLEY GOMES SILVA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09237/2015-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: CATIA RAINHA CORDEIRO DE MELLO  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09416/2015-3**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: DIRCE DA SILVA MONTEIRO  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09417/2015-8**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: MIRIAN NEPOMUCENO SHERRER  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09418/2015-2**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: CLAUDIA GOMES FERREIRA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09419/2015-7**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: CLEIDSON FRISSE BRAZ  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09421/2015-4**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: ALINE PEREIRA BENTO  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09422/2015-9**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: MARY CRISTIANE DE ARAUJO MESQUITA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09423/2015-3**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: ANGELICA FIGUEIREDO VIANA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09429/2015-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: CELIA DINIZ SANT ANNA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09431/2015-8**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: LUCELI DE LIMA GONCALVES  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09432/2015-2**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: HUDSON LAEBER CORREA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09435/2015-6**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: ANDERSON BARBOSA DE OLIVEIRA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09436/2015-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: VIVIANI REGIA XAVIER LANGA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09437/2015-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: DENISE VIEIRA MONTEIRO  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09438/2015-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: JOSINEI BOROTO BELTRAME  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09439/2015-4**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: GIOVANI DELPUPO DA SILVA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09440/2015-7**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão



Interessado: FERNANDO LOPES HENRIQUES  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09442/2015-6**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: CLAUDILENE ALEXANDRA LINO HADDAD ELIAS  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09450/2015-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: MARCIA GOMES PORTO  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09451/2015-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: MARILZA DE CARVALHO LOPES SOUZA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09453/2015-4**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: JEFFERSON EMILIO TRIGO AZEVEDO  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09454/2015-9**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: UANDERSON DA SILVA PIANES  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09455/2015-3**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA FERREIRA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09457/2015-2**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: ELIEZAR ALVES LIMA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09458/2015-7**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: ALEXANDRE ALMEIDA DOS SANTOS  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09462/2015-3**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: ROBSON SANTOS DE OLIVEIRA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09464/2015-2**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: HUDSON CORDEIRO DA SILVA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09470/2015-8**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: LUCIANA DA SILVA MARVILA FERNANDES  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09471/2015-2**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: ALINE PAGANOTTI DE CASTRO CRUZ  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09472/2015-7**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: NUBIENIA DE OLIVEIRA BRITO  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09473/2015-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: BARBARA MARIA SILVA DE AZEVEDO MACHADO  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09494/2015-3**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: ROSANE GRECCO REIS COSTA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09495/2015-8**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: DANIELLE CASSIMIRO DOS SANTOS  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09496/2015-2**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: VANIA LARANJEIRAS DA SILVA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09497/2015-7**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: CLAUDIA APOLINARIO  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09500/2015-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: JEDERSON CARNEIRO NETO  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09501/2015-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: TATIANE RODRIGUES MORAIS RIBEIRO  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09502/2015-4**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: MARIA LUIZA DUQUE ROSA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09503/2015-9**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: MARCIA CRISTINA DA SILVA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09509/2015-6**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: ANA MARIA DIAS DA SILVA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09514/2015-7**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: MARIA DE LOURDES LOPES BRAVIM  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09724/2015-6**

Unidade gestora: Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: LUCIA HELENA FONSECA SOARES  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09959/2015-5**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Es  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão  
Interessado: GRACIA MARIA LIRA GONCALVES  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Sobrestar.

**Processo: 09970/2015-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: KATIA DOS SANTOS  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 10070/2015-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: ROSIANI ELENA VACCARI SILVA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 10245/2015-9**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão  
Interessado: JUSSARA SIQUEIRA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 10604/2015-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: GUSTAVO MATHEUS DE OLIVEIRA RODRIGUES  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 10607/2015-4**

Unidade gestora: Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: MACARIO LEAL JUDICE  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 10778/2015-7**

Unidade gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Vargem Alta  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: MARIA APARECIDA PETERLE PIZETTA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 10896/2015-8**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: CLAUDIA PEREIRA REIS  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 10899/2015-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: SIRLEY MARTINS COSTA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 10901/2015-5**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: MERSEY ROSICLER ABRAHAO  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 11407/2015-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão  
Interessado: SILVERIA CORREIA DA TRINDADE  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 11436/2015-7**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão  
Interessado: IZABEL CEZANHOCK JUNIOR, LIDINEA PEREIRA DA SILVA DAVILA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 11450/2015-7**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Es  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: ALVINA DA SILVA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Sobrestar.

**Processo: 11496/2015-9**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão  
Interessado: MARIA BERNARDETE ZANETTE  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 11515/2015-8**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: JOSE MANOEL DE SOUZA LAURIANO  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 11764/2015-7**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: DILCEIA FERREIRA DA SILVA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 11783/2015-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reserva  
Interessado: WELLINGTON FERREIRA DOS SANTOS  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 11794/2015-8**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reserva  
Interessado: CLAUDIO LUIZ PIMENTEL  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 11804/2015-8**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: KATIA HELENA SEGATTO CARLOS  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 11815/2015-6**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão  
Interessado: ZILMA BARCELOS DA SILVA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 11819/2015-4**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: IVANA MARA GOBETTI COELHO  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 11823/2015-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão  
Interessado: LUAM BORGES SCARPINI DE BRITO, LUANA BORGES SCARPINI DE BRITO, MARIA DE FATIMA BORGES SCARPINI  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 11853/2015-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: MARILDA MARIA COSTA SIQUEIRA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 12109/2015-3**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reforma

Interessado: FRANCISCO CARMOZINO NETTO

Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

Total: 136 processos

**- AUDITOR MARCO ANTÔNIO DA SILVA**

**Processo: 02906/2014-2**

Unidade gestora: Fundo Municipal de Assistência Social de Pinheiros

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2013

Interessado: FUNDO M ASSISTENCIA SOCIAL PINHEIRO

**Responsável: ANA MARIA GALETI, EDILSON MORAIS MONTEIRO**

Deliberações: Acórdão - 1ª Câmara. Regular com ressalva. Quitação. Determinação. Arquivar.

**Processo: 00202/2007-9**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: NEUZA DE MATOS SANTOS

Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 00267/2009-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: CLAUDIA AGUIAR ALMEIDA

Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 05836/2013-8**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Alegre

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: ARY ROBERTO DE OLIVEIRA

Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 06112/2013-5**

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: MARIA TEREZA GAGNO INTRA

Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 07908/2013-2**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: MARLI CARMELINI DE CARVALHO

Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 00658/2014-8**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: MARILENE RODRIGUES DA SILVA ALCANTARA

Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09924/2014-3**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Anchieta

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

Interessado: BRENO MELO SILVA

Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 10699/2014-8**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Boa Esperança

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

Interessado: MARIA APARECIDA LEMOS DA COSTA DIAS

Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 10892/2014-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Boa Esperança

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

Interessado: NUBIA ZANOL

Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 10926/2014-7**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Boa Esperança

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

Interessado: HEMILY SANTOS GASPERRAZZO GOMES

Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 11235/2014-9**

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: STELA NEIDE SOPRANI BERNABE

Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 11561/2014-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Es

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: DOLORES SCHROEDER DOS SANTOS

Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 11707/2014-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: REGINA ALICE FERNANDES FIGUEREDO

Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 11734/2014-8**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Pedro Canário

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: MARINALVA PEREIRA DE ANDRADE

Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 12366/2014-9**

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência Servidores do Município de Boa Esperança

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: ZELINA LANGA

Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 00419/2015-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

Interessado: RAFAEL FURTADO BEZERRA

Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 00472/2015-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: MARLENE DOS SANTOS

Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 01270/2015-8**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Aracruz

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

Interessado: MARIA IZABEL DOS SANTOS COUTINHO

Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 02247/2015-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de São José do Calçado

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: ALCELIA MARIA DE SOUSA RANGEL

Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 03115/2015-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: MARIA DO CARMO DE SOUZA RIBEIRO

Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 03120/2015-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: LICINIO DOS SANTOS NEVES

Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 03243/2015-4**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: MARIA FRANCISCA DOS SANTOS SOEIRO



Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 04247/2015-4**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Es  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: EUZENIR GIANIZELI  
Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 05267/2015-3**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Linhares  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: NORVAN PINHEIRO CONSTANCIO  
Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 05628/2015-4**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Es  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: LUZIA JUFFO NUNES  
Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 05950/2015-7**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Pedro Canário  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão  
Interessado: BENEDITO GOMES RODRIGUES  
Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 06063/2015-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Es  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: SONIA REGINA FRANCA GOLTARA  
Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 06276/2015-4**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Es  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: ANA MIRANDA GOMES  
Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 08177/2015-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: LUCIO MARCOS CASTILHO SARTE  
Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 09139/2015-6**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Anchieta  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: CAROLINE MINZONI  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09886/2015-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reforma  
Interessado: DELMIRCO JOSE SCARDUA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09935/2015-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Aracruz  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: MIGUEL ANTONIO RIBEIRO  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 10085/2015-8**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: MARIA LUIZA MIRANDA DE OLIVEIRA MARTINS  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 10096/2015-6**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: GILCEA GOTTARDI BROETTO

Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 10098/2015-5**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: MARIA ASTHERIA RIBEIRO FERNANDO  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 10175/2015-7**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: ROSEMEIRE SIZENANDO TEIXEIRA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 10392/2015-6**

Unidade gestora: Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: VANUSA SILVA COSTA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 10401/2015-1**

Unidade gestora: Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: BRUNO RUA BAPTISTA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 10433/2015-1**

Unidade gestora: Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: ANGELE MURAD  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 10467/2015-1**

Unidade gestora: Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: THOMAS BOINA DALVI  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 10479/2015-3**

Unidade gestora: Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: LEONARDO LUIZ ALVARENGA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 11448/2015-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Es  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: MARCIA RUBIA TAVES DIAS  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 11466/2015-8**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão  
Interessado: FRIEDA SEIBEL LITTIG  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 11816/2015-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: JANUNCIO NUNES DE OLIVEIRA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 11824/2015-5**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: SHIRLEY DA GRACA BRUN  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 11825/2015-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reforma  
Interessado: AILTON NUNES RANGEL  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 11852/2015-7**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: MARIA JANETE CRUZ  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 11974/2015-6**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: JULIO ANTONIO SCHAEFER  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 11987/2015-3**

Unidade gestora: Instituto de Previdência de Vila Velha  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão  
Interessado: LICERIA BIANCO VALADARES  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 12084/2015-7**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: JOSE MARCOS RODRIGUES GOMES  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 12102/2015-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reforma  
Interessado: ORLANDO DE FREITAS  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 12105/2015-5**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: ELISABETHE RODRIGUES TEUBNER  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 12137/2015-5**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: DARLAN MIRANDA BORGES  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 12143/2015-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: MARIA APARECIDA DA SILVA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 12817/2015-7**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: ALCEMAR DIAS COELHO  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 12838/2015-9**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: MARIA DA PENHA MACHADO GOMES  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 12844/2015-4**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reserva  
Interessado: FRANCISCO GOMES DA SILVA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 12857/2015-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: VALENTIM SIPOLATTI  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 12917/2015-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 12929/2015-2**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: CLEBER FERREIRA NUNES  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 13046/2015-3**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: SILESIA FREITAS DA COSTA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 13059/2015-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reforma  
Interessado: ANA PAULA SILVA LUCIO  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 13062/2015-2**

Unidade gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Conceição da Barra  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: MARTA ALVES MOREIRA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 13068/2015-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: BETANIA BRUM GOMES  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 13184/2015-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reserva  
Interessado: ROSANIA BORGES BARBOSA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 13515/2015-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reserva  
Interessado: GIANCARLO PINTO DA FONSECA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 13522/2015-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reserva  
Interessado: ANTONIO VANDERLEY FELIPPE  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 13529/2015-3**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: FERNANDO SCHWAN MIRANDA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 03279/2016-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vitória  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: EUCYMARA GUIMARAES DO AMARAL  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 04477/2016-9**

Unidade gestora: Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: SERGIO DE SA FREITAS  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 07464/2016-7**

Unidade gestora: Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: RAQUEL CARATTI PIANI  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 07466/2016-6**

Unidade gestora: Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: FABIO BRAMBILLA RODRIGUES  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 07467/2016-1**

Unidade gestora: Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: VITOR BERGER COELHO  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 07468/2016-5**

Unidade gestora: Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: MIRIAN FLAVIA VENTURIM  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 07472/2016-1**

Unidade gestora: Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: ISABELA RIEGERT DE MELLO CANCADO  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 07474/2016-1**

Unidade gestora: Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: SAMUEL MIRANDA GONCALVES SOARES  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 08659/2016-3**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: KATIA LEOPOLDINO OLIVEIRA ARAUJO  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 08662/2016-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: RAQUEL OLIVEIRA MEDEIROS KOPPE  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 08910/2016-6**

Unidade gestora: Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: BRUNO SELVATICI PAIVA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 08911/2016-1**

Unidade gestora: Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: NIVALDO WANDERLEI DOS SANTOS JUNIOR  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09103/2016-6**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Apenso: 07534/2001-1  
Interessado: GETULIO ALVES RIBEIRO  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.  
Total: 82 processos

**Total geral: 233 processos****SESSÃO: 44ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA – 21/12/2016**

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, às quatorze horas, na Sala das Sessões "FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR", o excelentíssimo senhor presidente da Primeira Câmara,

ra, conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a 44ª sessão ordinária do colegiado do exercício de dois mil e dezesseis. Integrando a Câmara, estiveram presentes o excelentíssimo senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUM e a excelentíssima senhora conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS, ocupando a relatoria do conselheiro VALCI JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, afastado judicialmente. Presentes, ainda, o Ministério Público Especial de Contas, na pessoa do senhor procurador especial de contas HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, em substituição ao procurador-geral; e LUCIRLENE SANTOS RIBAS, secretária das sessões *ad hoc*. Dando início aos trabalhos, o senhor presidente, conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, submeteu ao Colegiado, para discussão e votação, nos termos dos artigos 72, inciso II e parágrafo único, e 73, inciso I, do Regimento Interno desta Corte, as atas da 42ª e 43ª Sessões Ordinárias do corrente exercício, antecipadamente encaminhada pelo secretário-adjunto das sessões, por meio eletrônico, aos senhores conselheiros, conselheiros substitutos e procurador; sendo aprovada à unanimidade. – COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA E SORTEIO DE PROCESSOS – O senhor presidente, conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, apresentou o quantitativo resumido das principais decisões proferidas no colegiado até a sessão de 7 de dezembro 2016, sendo 347 acórdãos; 48 pareceres prévios emitidos; 4 cautelares deferidas; 6 cautelares indeferidas; 265 outras decisões (entre estas: conversão de processos em tomada de contas especial, rejeição das alegações de defesa na fase prévia – art. 157, § 3º do Regimento Interno; emissão de alerta com determinações); e um total de 3338 processos pautados. O senhor presidente ressaltou que foram quase seis mil processos que transitaram nas duas Câmaras, demonstrando que o esforço tem sido enorme; observou que a experiência das Câmaras é um sucesso, tendo permitido que o Plenário se concentrasse nos processos de maior relevância de materialidade e se tornasse, de fato, uma instância recursal das decisões da Câmara, ganhando em serenidade sem perder na qualidade dos julgados, que é o principal objetivo desta Corte. – COMUNICAÇÕES DO COLEGIADO – Os membros do colegiado desejaram boas festas a todos, em seguida o senhor presidente, conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, fez uma retrospectiva de 2016, destacando o andamento de vários processos nesta Corte, dentre eles o TC-5591/2013, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **"A SRA. CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO, MÁRCIA JACCOUD FREITAS – Sr. presidente, sendo essa a última sessão da Câmara, aproveito, também, para desejar a todos um feliz Natal e um 2017 com muita saúde e muita paz. O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUM – Sr. presidente, gostaria de celebrar os números da nossa atuação no Tribunal de Contas, como um todo, desejar Feliz Natal e Feliz Ano Novo a todos. Acho que temos muitos motivos, aqui dentro do Tribunal, para celebrar este final de ano em função de tantos avanços, de tanto empenho de todos. Há, realmente, um momento bastante rico, em propósito e em comprometimento, acho que em todos nós. Minhas preocupações sobre o Brasil já disse ontem – muito negativo –, então não quero repetir hoje. Quero desejar a todos um feliz Natal e um Ano Novo muito próspero. O SR. PROCURADOR, DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA – Da mesma forma, gostaria de agradecer a companhia de todos os membros da Corte e deseja aos membros e servidores da Casa um Feliz Natal e um ótimo Ano Novo. O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO – Gostaria, também, de aproveitar a ocasião e fazer uma pequena reflexão do ano de 2016, um ano de muitas incertezas, um ano da maior crise financeira já comprovada que o Brasil já passou, com o segundo ano de PIB negativo, no qual toda a riqueza gerada pelo País diminuiu pelo segundo ano consecutivo; milhões de desempregados, uns falam doze milhões, e quando se considera subempregos esse número salta para vinte e dois, vinte e três milhões. De fato, milhares de famílias, servidores públicos que estão com os salários atrasados em diversos estados, alguns que não terão sequer uma ceia de Natal porque não têm dinheiro para pagar nem a conta de luz; um ano com tragédias; caiu o avião da Chapecoense, uma tragédia que poderia ter sido evitada, como inúmeras tragédias que acontecem no dia a dia que podem ser evitadas e não são. Nós, infelizmente, criamos quase uma barreira para algumas notícias negativas e nos acostumamos com elas como se fossem normais crianças morrerem por falta de atendimento médico, por falta de um pré-natal adequado, por falta de saneamento básico, famílias que se perdem por falta de uma estrada com sinalização e conservação adequadas porque houve imprudência, imperícia, negligência dos motoristas. Mas sempre há motivo para renovação, para renovar as esperanças, acreditar que o ano que vai chegar poderá trazer, e com certeza trará, boas notícias. É da natureza humana criar a superação. Estamos num momento de dificuldades em que surgem novas oportunidades, novos meios de produção, novos meios de conhecimento de se buscar saídas, até então,**



ou impensáveis ou inaceitáveis, mas, dado o quadro de crise, aquelas medidas inaceitáveis tornam-se necessárias e, talvez, até desejadas. Se quisermos resultados diferentes não podemos agir sempre da mesma forma. Acredito que 2016 trouxe muitas lições para nós e 2017 será um ano duro, porém, acredito que um ano melhor que 2016. Alguns sinais ainda tímidos demonstram que a inflação já está caindo, está muito alta ainda, mas deve fechar em torno de seis e meio, seis e quarenta e nove, mas bem inferior ao que fechou em 2015, e com viés de baixa. A lenha que tínhamos que queimar já foi queimada; os estoques estão baixíssimos, então na ligeira recuperação da economia tende a gerar um efeito multiplicador positivo muito grande. Acredito nisso. Alguns processos do Tribunal de Contas que se arrastaram ao longo dos dois últimos anos foram destravados; retomamos a análise de julgamento de processos importantes, entre eles TC-5591/2013, que é a representação que analisa o contrato da concessionária da Rodovia do Sol com ampla repercussão – se não houver mais nenhuma intercorrência, conselheiro Rodrigo, conselheira Márcia, acreditamos que em 2017 teremos condições de julgar esse processo. Temos, também, outras representações feitas pelo Ministério Público que têm a ver com esse processo, mas avança um pouco mais nas suas conclusões, que também já foram disparados os informes, as notificações, as decisões, e acredito que em 2017 também teremos condições, procurador Dr. Heron, de avançar nisso.

**(Final) – OCORRÊNCIAS – 1)** O senhor presidente, conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, inverteu a ordem da pauta, em virtude de sustentação oral solicitada, passando a leitura do relatório do Processo TC-2747/2014, que trata de Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Jaguaré, concedendo, em seguida, a palavra ao Sr. Francisco Adão Silva de Carvalho, em nome do Sr. Rogério Feitani, que proferiu sustentação oral, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **'O SR. FRANCISCO ADÃO SILVA DE CARVALHO** – Excelentíssimo senhor conselheiro presidente desta Câmara, Carlos Ranna; conselheiro Rodrigo Chamoun; conselheira Márcia Jaccoud; eminente representante do Ministério Público, doutor Heron; secretários, demais servidores; corpo técnico desta Corte. Inicialmente, gostaria, em nome do prefeito, de apresentar as sinceras desculpas pela revelia que sua excelência tomou. Ele me pediu que fizesse isso de forma bem fácil, porque não faz parte do perfil do prefeito ser desobediente às determinações e orientações desta Corte, mas, infelizmente, houve uma falha administrativa que, quando do envio da documentação, ela já foi fora do prazo. Estivemos no gabinete do conselheiro Ranna e sabíamos que estávamos fora do prazo, então fizemos questão de apresentar para dizer que não houve uma desobediência de forma objetiva, mas houve, sim, uma falha administrativa que, infelizmente, impediu que o prefeito pudesse responder a tempo a notificação do Tribunal de Contas. Assim, em nome do prefeito, gostaria de apresentar sinceras desculpas e dizer que isso não significou um desrespeito a esta Corte e, em especial, a esta Câmara, por quem ele nutre um respeito muito grande. A respeito das irregularidades relatadas, segundo o Relatório Técnico 493/2015, teriam sido abertos créditos adicionais suplementares no valor de vinte e três milhões, novecentos e trinta e um mil, duzentos e vinte e três reais e setenta e sete centavos, e, no entanto, só haveria autorização para abertura no valor de quinze milhões, setenta e seis mil e duzentos reais, referente a vinte por cento do montante fixado para a despesa orçada, o que teria resultado a abertura de créditos adicionais no valor de oito milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, vinte e três reais e setenta e sete centavos, sem cobertura legal. Com todo o respeito ao Relatório Técnico Contábil, não procede o indício de irregularidade. Por que não procede? Quando da análise da PCA, o auditor que a fez levou em consideração, tão somente, a Lei Orçamentária Anual 1.038, que autorizava limite de suplementação, exatamente, no valor de vinte por cento. No entanto, no decorrer do exercício existiram mais duas leis que autorizaram limites extras de suplementação, a Lei 1.066, em dez por cento, a Lei 1.114, em também dez por cento, que representou uma autorização para abertura de crédito decorrente da lei orçamentária no valor de trinta milhões, cento e cinquenta e dois mil e quatrocentos reais. Não obstante isso, houve mais seis leis de abertura de Créditos Adicionais Suplementares específicas, quais sejam: A 1039, 1041, 1046, 1053, 1075 3 a 1090, que totalizaram dois milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, cento e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos. Quando se totaliza as autorizações advindas das leis orçamentárias e suas alterações e as leis específicas, houve uma autorização abertura total de crédito no valor de trinta e dois milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos, sendo que somente foi aberto vinte e três milhões, novecentos e trinta e um mil, duzentos e vinte e três reais e setenta e sete centavos. Então, ao final do exercício ainda havia autorização para abrir crédito no valor de oito milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e um centavos. Ou seja, na verdade não foi aberto o crédito no valor superior de oito milhões,

seiscentos e cinquenta e cinco mil..., mas, sim, foi autorizado trinta e dois e aberto vinte e três. Então, entendemos que esse equívoco na análise do balanço decorreu de uma alteração introduzida pela IN 28 deste Tribunal. Até a IN 28, as leis de autorização de créditos suplementares eram encaminhadas junto com a peça orçamentária,. A partir da IN 28 as autorizações de créditos suplementares não mais vieram no balanço, mas, sim, nos arquivos do Cidades Web. E quando foi feita a análise do balanço não se lançou mão dos arquivos do Cidades Web. Todas as leis de suplementação se encontram enviadas nos arquivos do Cidades Web. No entanto, não obstante a isso, estamos juntando todas as leis orçamentárias para comprovar que a abertura dos créditos foi abaixo daquilo que foi autorizado, motivo pelo qual, solicitamos o afastamento da irregularidade. No segundo ponto, que é o subitem 6.1 do RTC 493/2015, informa que há uma divergência entre o saldo do Passivo Financeiro Apurado e o evidenciado no Balanço Patrimonial, gerando uma divergência de seis milhões, setecentos e quarenta e um mil, cento e trinta e dois reais e onze centavos. Mais uma vez, não procede a afirmativa contida no RTC. Para fazer a análise que concluiu pela divergência no passivo financeiro citado, onde todo o controle externo levou em consideração tão somente o valor da conta Demais Obrigações a curto prazo, existente no Balanço Patrimonial, que é de três milhões, cento e setenta e nove mil, quinhentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos, sem excluir desta, o valor de duzentos e cinquenta e nove mil, setecentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos, que se refere a conta do passivo circulante com atributo P, que, de acordo com as normas do MPAF, não devem e não podem ser considerados como conta do passivo financeiro que somado aos restos a pagar não processados, arquivos REO-RAP no valor de dois milhões, novecentos e oitenta e nove mil, seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e nove centavos, foi apurado um passivo financeiro no valor de seis milhões, cento e sessenta e nove, quando o mesmo demonstrado no BALPAT II, é de doze milhões novecentos e dez mil, trezentos e trinta e oito reais e oito centavos. Ocorre, excelências, que a forma como essa apuração foi feita está equivocada pelos seguintes motivos: 1. O valor considerado de Restos a Pagar de dois milhões, novecentos e oitenta e nove mil, seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e nove centavos refere-se apenas, conforme a IN 28/93, à conta do prefeito, arquivo quinze RELRAP, ao valor de restos a pagar não processados do exercício quando com despesas vinculadas, exclusivamente, à Saúde e à Educação e não a restos a pagar não processados de todas as unidades gestoras. Senão, vejamos a transcrição na íntegra do texto da IN. Arquivo 15 – RELRAP, será encaminhada relação de Restos a Pagar existentes no encerramento do exercício vinculado à despesa com saúde e ensino, subdivididos em processados e não processados com a indicação da fonte de recursos. 2. Assim o Restos a pagar ser considerado, para efeito da apuração pretendida, o valor de restos a pagar não processados dos exercícios anteriores e de 2013 de cada unidade gestora que compõem o balanço consolidado do município, que se encontra registrado também no balancete de verificação consolidado, arquivo 11, parte integrante da PCA em questão, cujo o valor para efeito de apuração é o seguinte: Passivo Circulante – Valor três milhões, cento e setenta e nove mil, quinhentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos. Restos a pagar não processados a liquidar mais cinco milhões, quinhentos e vinte e sete mil, cento e dezenove reais e vinte e três centavos, mais restos a pagar não processados da inscrição no exercício, quatro milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e vinte e um reais e setenta e dois centavos menos o passivo circulante com atributo P, de permanente, duzentos e cinquenta e nove mil, setecentos e vinte e um reais e cinquenta e um centavos. Valor apurado conforme MCASP, doze milhões, novecentos e dez mil, trezentos e trinta e oito reais e oito centavos. Valor demonstrado no arquivo 05 BELPART, exatamente, doze milhões, novecentos e dez mil, trezentos e trinta e oito reais e oito centavos. Ou seja, não existe a divergência apurada no RTC. O que cremos que levou a essa divergência foi exatamente que, quando da apuração, não se levou em consideração os restos a pagar de todas as unidades gestoras e tão somente da saúde e da educação. Então, não há necessidade de juntarmos nenhum documento a esse item, somente uma reanálise do balanço, na forma como ele foi apresentado, se verificará que não existe a divergência, motivo pelo qual também entendemos que das mesmas formas deve ser afastada a irregularidade pretendida. Isso posto, requeremos que sejam as justificativas, aqui, apresentadas recebidas e providas como forma de sanar as irregularidades apontadas no RTC 4903/2015, uma vez que as peças e informações já constantes da PCA apresentadas são suficientes para a re-análise do balanço e que as presentes contas do ora defendente sejam consideradas regulares, sendo recomendada a sua aprovação ao legislativo municipal. Queremos agradecer a oportunidade e, também, desejar a todos um feliz natal e um ano novo cheio de paz e prosperidade. **(FINAL)** Devolvida a palavra ao relator, sua excelência retirou o processo de pauta, solicitando a

juntada das notas taquigráficas e documentos trazidos pelo defendente, e o encaminhamento dos autos à área técnica, com posterior envio ao Ministério Público Especial de Contas, para análise. **2)** Após manifestação do senhor procurador especial de contas HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA nos autos do processo 1979/2010, que trata de Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto, o senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN com aquiescência do colegiado, dadas as circunstâncias fáticas, que autorizam, excepcionalmente, a mitigação do artigo 84 do Regimento Interno da Corte, adiou o julgamento do feito para estudar melhor a matéria e firmar tese a respeito. **3)** O senhor presidente, conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, solicitou à secretária das sessões que apregoasse o interessado e/ou seu representante legal nos autos do processo TC-5164/2010, que trata de Prestação de Contas Anual da Companhia de Habitação e Urbanização do Estado do Espírito Santo, a fim de verificar a presença no colegiado para o exercício da sustentação oral requerida, nos termos do artigo 327, § 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, o que foi procedido. Apregoados o responsável e não havendo manifestação, o relator, conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, procedeu ao julgamento do feito. **4)** Após relatar os processos com emissão de parecer de alerta de sua relatoria, o senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO sugeriu que tais processos sejam incluídos em pauta em sessão, em vez de publicar na pauta normal, a fim de dar maior celeridade à apreciação, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: "**O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – (sobre os processos de alerta) Qual é a observação? Em todos eles, o tempo decorrido na análise pela área técnica e no voto do relator foi inferior ao prazo para pautar o processo na pauta ordinária. Para a pauta foram duas semanas e um dia, e a análise da área técnica e do relator foi um prazo menor. Os processos foram autuados, os primeiros, em 25 de novembro, e os últimos, em 29 de novembro. Qual a reflexão que faço, conselheiro Rodrigo e conselheira Márcia? Esses alertas, para que possamos ter mais celeridade neles, em vez de publicar na pauta normal, assim que ficarem prontos, já trazer para inclusão em pauta. Ficou demonstrado que ficaram duas semanas, que era o prazo que tínhamos para colocar na pauta, e, no entanto, ele foi muito célere. Os primeiros foram autuados em 25 de novembro e poucos dias depois já estavam prontos, e levou-se um tempo maior só para a publicação na pauta. Foram duas semanas e um dia. Então, é essa a observação que gostaria de fazer com relação ao que vossa excelência sempre tem pautado pela celeridade desses processos. (Final)" **5)** O senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN procedeu, primeiramente, ao julgamento do processo TC-5948/2015, que trata de Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Mucurici, tendo em vista pedido de preferência, retornando à ordem natural da pauta em seguida. **6)** Durante a apreciação do processo TC-3541/2005, que trata de Auditoria realizada no Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo, a conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS devolveu o processo de vista, acompanhando o relator, mas questionou se não seria matéria semelhante à do processo TC-1979/2010, que o conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN havia adiado para estudar a matéria. Diante disso, o relator adiou o processo para análise, fazendo registro de que o voto da conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS considera-se proferido e já se encontra nos autos, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: "**A SRA. CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS** – Senhor conselheiro, pergunto se esse processo tem conexão com aquele que foi adiado, que teve vista do... **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – Pode ser que tenha. Vou retirar de pauta. vossa excelência está devolvendo? **A SRA. CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS** – Devolvendo, mas... **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – Devolvo para conhecer o voto. **A SRA. CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS** – Estou acompanhando, mas gostaria de ter as razões, os estudos de vossa excelência. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – Vossa excelência ficaria mais confortável se eu retirasse e voltasse com... Está claro para mim. Retiro de pauta. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – Mas já constando o voto da conselheira Márcia? **A SRA. CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS** – Mas se o conselheiro mudar de ideia, trazendo novos estudos, não sei como ficaria. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – Vossa excelência fica facultada... **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – Isso. Vossa excelência já proferiu o voto, não é isso? **A SRA. CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS** – Sim. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – En-

tão vossa excelência fica no processo para debatermos isso ano que vem. Esse é meu entendimento. É isso, senhor presidente? **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – Vou considerar lido o voto de vossa excelência, não é isso? **A SRA. CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS** – Sim. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – E o processo foi retirado de pauta para análise, tendo em vista as considerações que o Ministério Público fez no outro processo. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – Exatamente! **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – Falta o meu voto ainda nesse processo. Nada impede que, com as novas considerações... (Final)". **7)** Após o senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN relatar o processo TC-6056/2016, que trata de Auditoria de transparência passiva na internet realizada nas Prefeituras e Câmaras Municipais do Estado, o senhor procurador especial de contas HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA sugeriu que se encaminhasse o relatório de auditoria à ASCOM para que ela disponibilize no sítio eletrônico do Tribunal e faça uma matéria sobre o tema. Nesta oportunidade, o senhor presidente SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO destacou a presença da estagiária da ASCOM, Caroline Pinna de Oliveira, que realizou trabalho de conclusão de curso denominado "Projeto de Mídia Customizada para o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo", em que analisou os portais de todos os tribunais de contas do Brasil, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: "**O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – (faz a leitura do voto) – Pergunto se esse voto está em consonância com a decisão que proferimos ontem? É de relatoria de vossa excelência? Porque é uma auditoria temática, não é? **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – Não, não foi minha relatoria. Mas acredito que está em consonância, sim. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – Está em consonância, porque houve um debate ontem que foi proposto pelo presidente em busca de uma padronização de um entendimento acerca dessas auditorias. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – Exatamente. Que não ficássemos apenas na possibilidade de o gestor atender ou não. Aqui vossa excelência está... **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – Modificando, abrindo prazo... **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – Então, tubo bem! É que fiquei com essa dúvida quando trouxe o voto. Na verdade, há concordância. **O SR. PROCURADOR, DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** – Só uma dúvida, conselheiro relator. Esse relatório de auditoria será disponibilizado ou está englobado naquele sigilo determinado nos levantamentos? **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – Estou propondo "disponibilizar o presente relatório e respectivo apenso no portal deste Tribunal". Esta é a proposta última do voto. Já coloquei a disposição legal, acompanhado dos dados obtidos em formato aberto e legível por máquina dispostos na mídia eletrônica anexa. **O SR. PROCURADOR, DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** – Gostaria de só sugerir a vossa excelência, pois temos um setor de comunicação social do Tribunal, no sentido de que possamos enviar para ele para que pudesse ver a possibilidade de se fazer uma matéria, inclusive, sobre esse tema, que acho relevantíssimo, e com a disponibilização específica do relatório de auditoria. Acho que esse controle social é relevante e fica a critério de vossa excelência. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – Ok! Acolho a sugestão de vossa excelência, até porque isso cria uma competição saudável entre os municípios, entre os órgãos. Nós mesmos temos que fazer o nosso papel também. Então, há um ambiente favorável, obviamente... Favorável, não. É uma obrigação. Então acolho, e vossa excelência fica com incumbência como presidente do colegiado. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – À Secretaria, já em fase de encaminhamento. Inclusive, temos aqui a presença de representante da AscOm. Por sinal, conselheiro Rodrigo, fez trabalho maravilhoso de conclusão de curso sobre os portais dos Tribunais de Contas brasileiros, analisando os portais que têm ferramenta que utiliza o Facebook, e propõe até um plano para que o Tribunal de Contas do Espírito Santo tenha também a ferramenta. Gostaria de aproveitar e dar os parabéns. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – Como é o nome dela? **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – Carolina. Ela é estagiária da AscOm. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – Que bom! Um belo talento, uma boa notícia. Parabéns! **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – Analisou todos os portais dos Tribunais de Contas do Brasil que têm Facebook. As conclusões são muito interessantes. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**



– *Que bom! (Final)*”. – ORDEM DO DIA – Julgamento dos duzentos e quarenta processos constantes da pauta, fls. 14/49, devidamente rubricadas pela secretário das sessões *ad hoc* e parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente, conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, declarou encerrada a sessão às dezesseis horas, convocando, antes, os excelentíssimos senhores conselheiros, senhor auditor e senhor procurador para a próxima sessão ordinária, a ser realizada no dia 1º de fevereiro de dois mil e dezessete, às quatorze horas, inaugurando as sessões da 1ª Câmara deste Tribunal do próximo exercício, conforme determinado pela Decisão Plenária 01/2016, que aprovou o calendário anual de atividades desta Corte. E, para constar, eu, LUCIRLENE SANTOS RIBAS, secretária das sessões *ad hoc*, lavrei a presente ata, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo senhor presidente, demais conselheiros, senhor auditor e senhor procurador.

**- CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

**Processo: 03946/2008-4**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Marilândia  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Denúncia  
Denunciante: Identidade preservada

**Responsável: ELOIZA COMERIO, JOSE CARLOS MILANEZI, LISLAINY CAMATTA MILLERI, SCHEILA PEREIRA DA SILVA, VAGNER CANDIDO DA SILVA** [SEICHELE PANCIERI VERMELHO]  
Vista: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (Vista - 1ª Sessão)  
Deliberações: Acórdão - 1ª Câmara. Devolvido. Procedência. Converter em TCE. Contas irregulares p/ Jose Carlos e Vagner Candido. Ressarcimento 18.264,44 VRTE. Reconhecer prescrição. Deixar de aplicar multa. Acolher razões de justificativa de Scheila Pereira, Eloiza Comerio e Lislainy Camatta, afastando a responsabilidade. Arquivar.

**Processo: 01979/2010-7**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria  
Exercício: 2009

Interessado: PREFEITURA DORES RIO PRETO

**Responsável: CLAUDIA MARTINS BASTOS** [LUIZA PAIVA MAGNAGO, PEDRO JOSINO CORDEIRO]

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 04532/2010-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Castelo  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria  
Exercício: 2009

Apenso: 00806/2009-1, 06814/2010-9

Interessado: PREFEITURA CASTELO

**Responsável: CLEONE GOMES DO NASCIMENTO** [BRINY ROCHA, HELIO DEIVID AMORIM MALDONADO, HELIO MALDONADO JORGE, LEANDRO JOSÉ DONATO SANAGLIA, RAFAEL DUTRA PEREIRA, Rodrigo Conholato Silveira], **JAIR FERRACO JUNIOR, RADIO CULTURA DE CASTELO FM LTDA - EPP** [ALLFFAVILLY LYDIANA MASSAFRA PEREIRA, DAYVSON FACCIN AZEVEDO]  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Converter em TCE. Reconhecer prescrição em relação aos itens 1.2 e 1.3. Rejeitar alegações de defesa. Notificar para recolhimento do débito. Prazo: 30 dias.

**Processo: 05164/2010-6**

Unidade gestora: Companhia de Habitação e Urbanização do Estado do Espírito Santo (Em Liquidação)

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2009

Apenso: 09446/2010-3

Interessado: COHAB

**Responsável: CLAUDIO DE ALMEIDA THIAGO SOARES, HELENA ZORZAL NODARI, HERBERT ROGERS DE FREITAS** [FRANCISCO JOSE BOTURAO FERREIRA], **PAULIER STORCH VASCONCELOS, TANIA SAAD NOE**

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Acórdão - 1ª Câmara. Acolher preliminar de ilegitimidade passiva de Herbert Rogers e Tania Saad Noé. Regular com ressalva p/ Tania Saad. Quitação. Regular p/ Helena Zorzal e Paulier Storch. Quitação. Irregular p/ Claudio de Almeida. Multa 1500 VRTE. Determinação. Arquivar.

**Processo: 02747/2014-6**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Jaguaré  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito  
Exercício: 2013

Apenso: 02012/2013-5, 02013/2013-1

Interessado: PREFEITURA JAGUARE

**Responsável: ROGERIO FEITANI**

Deliberações: Processo retirado de pauta.

**Processo: 01159/2016-7**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Fundão

Classificação: EMBARGOS DE DECLARACAO

Apenso: 04370/2010-5, 12340/2014-4

Interessado: MARIA DULCE RUDIO SOARES [LUIZA PAIVA MAGNAGO]

Deliberações: Acórdão - 1ª Câmara. Conhecer. Negar provimento. Arquivar.

**Processo: 04894/2016-3**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Pedro Canário

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2015

**Responsável: ROGERIO MOURA DE OLIVEIRA**

Deliberações: Acórdão - 1ª Câmara. Regular. Quitação. Arquivar.

**Processo: 10060/2016-6**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Muniz Freire

Classificação: Relatório de Gestão Fiscal

Exercício: 2016

**Responsável: PAULO FERNANDO MIGNONE**

Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Alerta. Determinação. Arquivar.

**Processo: 10061/2016-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Pedro Canário

Classificação: Relatório de Gestão Fiscal

Exercício: 2016

**Responsável: ANTONIO WILSON FIOROT**

Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Alerta. Determinação. Arquivar.

**Processo: 10063/2016-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Pinheiros

Classificação: Relatório de Gestão Fiscal

Exercício: 2016

**Responsável: ANTONIO CARLOS MACHADO**

Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Alerta. Determinação. Arquivar.

**Processo: 10185/2016-9**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Pedro Canário

Classificação: Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Exercício: 2016

**Responsável: ANTONIO WILSON FIOROT**

Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Alerta. Determinação. Arquivar.

**Processo: 10186/2016-3**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Pinheiros

Classificação: Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Exercício: 2016

**Responsável: ANTONIO CARLOS MACHADO**

Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Alerta. Determinação. Arquivar.

**- CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**

**Processo: 03541/2005-6**

Unidade gestora: Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2005

**Responsável: BENEDITO VOSS NETO, EDUARDO ANTONIO MANNATO GIMENES** [Marcelo Serafim de Souza], **SILVANA GAL-LINA** [ADALBERTO MOURA RODRIGUES NETO, André Luiz da Silva Lima]

Vista: Márcia Jaccoud Freitas (Vista - 2ª Sessão)

Deliberações: Processo retirado de pauta.

**Processo: 06075/2012-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Ponto Belo

Classificação: Tomada de Contas Especial

**Responsável: ANTONIO CARLOS DA CUNHA, DIEGO FERRARI, GILBERTO FERNANDO LOUBACK, JAIME SANTOS OLIVEIRA JUNIOR** [ALTAMIRO THADEU F. SOBREIRO, GREGORIO RIBEIRO DA SILVA, Jackson José Kretli], **JARBAS COSTA XAVIER, MANOEL MESSIAS MARTINS ROCHA, SIDICLEY ESTEVES CANTAO, URBIS - INSTITUTO DE GESTAO PUBLICA**

Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Sobrestado.

**Processo: 03276/2014-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2013

Interessado: PREFEITURA RIO NOVO SUL



**Responsável: MARIA ALBERTINA MENEGARDO FREITAS**

Deliberações: Processo retirado de pauta.

**Processo: 05568/2015-6**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2014

Apenso: 01371/2014-7, 01379/2014-3

**Responsável: LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA**

Deliberações: Parecer Prévio - 1ª Câmara. Rejeição. Determinação.

Formar autos apartados p/ imputação de multa. Arquivar.

**Processo: 05948/2015-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Mucurici

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2011

Interessado: PREFEITURA MUCURICI

**Responsável: ATANAEL PASSOS WAGMACKER [Jucimar José Viana Pinto]**

Deliberações: Acórdão - 1ª Câmara. Rejeitar alegações de defesa.

Multas 1000 VRTE. Arquivar.

**Processo: 03817/2016-6**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: GEDIELSON DA SILVA MARTINS

**Responsável: LOMAR LAURETT, ROMERO LUIZ ENDRINGER**

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Processo retirado de pauta.

**Processo: 04003/2016-4**

Unidade gestora: Fundo Municipal de Saúde de Águia Branca

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2015

**Responsável: JOAO FRANCISCO DE LIMA NICHIO, SMILEI DUQUES DE OLIVEIRA**

Deliberações: Acórdão - 1ª Câmara. Regular. Quitação. Arquivar.

**Processo: 04515/2016-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo

Classificação: Relatório de Gestão Fiscal

Exercício: 2016

**Responsável: MARIA EMANUELA ALVES PEDROSO**

Deliberações: Acórdão - 1ª Câmara. Arquivar.

**Processo: 04536/2016-2**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Iúna

Classificação: Relatório de Gestão Fiscal

Exercício: 2016

**Responsável: ROGERIO CRUZ SILVA**

Deliberações: Acórdão - 1ª Câmara. Arquivar.

**Processo: 06056/2016-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Alegre, Prefeitura Municipal de Anchieta, Prefeitura Municipal de Apiacá, Prefeitura Municipal de Águia Branca, Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, Prefeitura Municipal de Aracruz, Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo, Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua, Prefeitura Municipal de Brejetuba, Prefeitura Municipal de Boa Esperança, Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte, Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, Prefeitura Municipal de Cariacica, Prefeitura Municipal de Castelo, Prefeitura Municipal de Colatina, Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Prefeitura Municipal de Domingos Martins, Prefeitura Municipal de Divino do Rio Preto, Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço, Prefeitura Municipal de Ecoporanga, Prefeitura Municipal de Fundão, Prefeitura Municipal de Guaçuí, Prefeitura Municipal de Guarapari, Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, Prefeitura Municipal de Ibatiba, Prefeitura Municipal de Ibitirama, Prefeitura Municipal de Itaguaçu, Prefeitura Municipal de Itapemirim, Prefeitura Municipal de Itarana, Prefeitura Municipal de Iúna, Prefeitura Municipal de Irupi, Prefeitura Municipal de Jaguaré, Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, Prefeitura Municipal de João Neiva, Prefeitura Municipal de Linhares, Prefeitura Municipal de Laranja da Terra, Prefeitura Municipal de Mantenópolis, Prefeitura Municipal de Marilândia, Prefeitura Municipal de Montanha, Prefeitura Municipal de Muqui, Prefeitura Municipal de Mucurici, Prefeitura Municipal de Marataizes, Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, Prefeitura Municipal de Muniz Freire, Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, Prefeitura Municipal de Nova

Venécia, Prefeitura Municipal de Pinheiros, Prefeitura Municipal de Piúma, Prefeitura Municipal de Pancas, Prefeitura Municipal de Ponto Belo, Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, Prefeitura Municipal de Rio Bananal, Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, Prefeitura Municipal de Serra, Prefeitura Municipal de Sooretama, Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, Prefeitura Municipal de São José do Calçado, Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, Prefeitura Municipal de São Mateus, Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, Prefeitura Municipal de Santa Teresa, Prefeitura Municipal de Viana, Prefeitura Municipal de Vargem Alta, Prefeitura Municipal de Vila Valério, Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, Prefeitura Municipal de Vila Pavão, Prefeitura Municipal de Vila Velha, Câmara Municipal de Alegre, Câmara Municipal de Anchieta, Câmara Municipal de Apiacá, Câmara Municipal de Aracruz, Câmara Municipal de Águia Branca, Câmara Municipal de Alfredo Chaves, Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Câmara Municipal de Água Doce do Norte, Câmara Municipal de Alto Rio Novo, Câmara Municipal de Atílio Vivácqua, Câmara Municipal de Brejetuba, Câmara Municipal de Boa Esperança, Câmara Municipal de Baixo Guandu, Câmara Municipal de Bom Jesus do Norte, Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Câmara Municipal de Cariacica, Câmara Municipal de Castelo, Câmara Municipal de Colatina, Câmara Municipal de Conceição da Barra, Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Câmara Municipal de Domingos Martins, Câmara Municipal de Dores do Rio Preto, Câmara Municipal de Divino de São Lourenço, Câmara Municipal de Ecoporanga, Câmara Municipal de Fundão, Câmara Municipal de Guaçuí, Câmara Municipal de Guarapari, Câmara Municipal de Governador Lindenberg, Câmara Municipal de Ibatiba, Câmara Municipal de Ibitirama, Câmara Municipal de Itaguaçu, Câmara Municipal de Itapemirim, Câmara Municipal de Itarana, Câmara Municipal de Iúna, Câmara Municipal de Iconha, Câmara Municipal de Irupi, Câmara Municipal de Jaguaré, Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, Câmara Municipal de João Neiva, Câmara Municipal de Linhares, Câmara Municipal de Laranja da Terra, Câmara Municipal de Mantenópolis, Câmara Municipal de Marataizes, Câmara Municipal de Marilândia, Câmara Municipal de Montanha, Câmara Municipal de Muqui, Câmara Municipal de Mucurici, Câmara Municipal de Marechal Floriano, Câmara Municipal de Muniz Freire, Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Câmara Municipal de Nova Venécia, Câmara Municipal de Pancas, Câmara Municipal de Pinheiros, Câmara Municipal de Piúma, Câmara Municipal de Ponto Belo, Câmara Municipal de Pedro Canário, Câmara Municipal de Presidente Kennedy, Câmara Municipal de Rio Bananal, Câmara Municipal de Rio Novo do Sul, Câmara Municipal de Serra, Câmara Municipal de Sooretama, Câmara Municipal de São Domingos do Norte, Câmara Municipal de São José do Calçado, Câmara Municipal de Santa Leopoldina, Câmara Municipal de São Mateus, Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, Câmara Municipal de São Roque do Canaã, Câmara Municipal de Santa Teresa, Câmara Municipal de Viana, Câmara Municipal de Vitória, Câmara Municipal de Vargem Alta, Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Câmara Municipal de Vila Pavão, Câmara Municipal de Vila Valério, Câmara Municipal de Vila Velha, Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria  
Exercício: 2016  
Deliberações: Acórdão - 1ª Câmara. Notificar responsável de cada unidade gestora. Prazo 90 dias. Recomendação. Disponibilizar relatório no portal do Tribunal. Arquivar.

**Processo: 06781/2016-7**

Unidade gestora: Fundo Municipal de Saúde de Dores do Rio Preto

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2015

**Responsável: CARLOS MARCELO MENIN**

Deliberações: Acórdão - 1ª Câmara. Regular. Quitação. Arquivar.

**Processo: 07362/2016-5**

Unidade gestora: Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Responsável: HENRIQUE LUIS FOLLADOR**

Deliberações: Acórdão - 1ª Câmara. Regular. Quitação. Arquivar.

**Processo: 07399/2016-8**

Unidade gestora: Fundo Municipal de Saúde de Iúna

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Responsável: ANDREIA FLORINDO DE ALMEIDA OLIVEIRA, EDNA MARIA DE MELO NUNES, ROBERTO CARLOS SCARDINO JUSTO MARCONDI**

Deliberações: Acórdão - 1ª Câmara. Regular. Quitação. Arquivar.

**Processo: 10053/2016-6**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo  
Classificação: Relatório de Gestão Fiscal  
Exercício: 2016

**Responsável: MARIA EMANUELA ALVES PEDROSO**

Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Alerta. Arquivar.

**Processo: 10056/2016-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Ibatiba  
Classificação: Relatório de Gestão Fiscal  
Exercício: 2016

**Responsável: JOSE ALCURE DE OLIVEIRA**

Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Alerta. Determinação. Arquivar.

**- CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS**

**Processo: 07001/2003-9**

Unidade gestora: Secretaria de Estado da Educação  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 1988

**Responsável: DENILSON GOMES DA SILVA** [Jose Inacio Francisco Muniz], **GERALDO GOMES** [MATEUS DE PAULA MARINHO], **GUARACI CARVALHO POLIDO** [MATEUS DE PAULA MARINHO], **JORGE RIVA** [APARECIDA DE FÁTIMA PIROVANI AMORIM LOPES, Jose Inacio Francisco Muniz, THALES BORGES MUNIZ], **JOSE CARLOS NUNES DE MELO** [Jose Inacio Francisco Muniz], **MARCELO MEIRELES MARTINEZ** [Jose Inacio Francisco Muniz], **MARIO ZAN CARVALHO POLIDO** [MATEUS DE PAULA MARINHO], **MAXILENE APARECIDA DO CARMO RIVA BORGES** [APARECIDA DE FÁTIMA PIROVANI AMORIM LOPES, Jose Inacio Francisco Muniz, THALES BORGES MUNIZ], **ROSANGELA MARIA LUCHI BERNARDES** [LIVIA HERINGER PEVIDOR DIAS], **VANDERLUCIO MIRANDA DE FREITAS**

Deliberações: Processo retirado de pauta.

**Processo: 01722/2009-8**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Santa Leopoldina  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2008

Apenso: 04580/2009-1

**Responsável: JOSE ROBERTO DA ROCHA MONTEIRO**

Deliberações: Processo retirado de pauta.

**Processo: 01836/2009-2**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Rio Bananal  
Classificação: PRESTACAO DE CONTAS ANUAL  
Exercício: 2008

Apenso: 04073/2009-7

**Responsável: ADEMIR ALVES LAURETE**

Deliberações: Processo retirado de pauta.

**Processo: 01469/2012-6**

Unidade gestora: Fundo Municipal de Saúde de São José do Calçado, Prefeitura Municipal de São José do Calçado  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
Representante: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Responsável: ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA** [ALTAMIRO THADEU F. SOBREIRO, Ana Carolinny Borges Silva, GREGORIO RIBEIRO DA SILVA, LUCIANO CEOTTO], **HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** [JONATAS LIMA COSTA SILVA, LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO], **JOSE CARLOS DE ALMEIDA** [CASSYUS DE SOUZA SESSE, LUCIANO CEOTTO], **LEO MILER RODRIGUES**

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 03163/2014-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Barra de São Francisco-Es  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2013

**Responsável: ADILSON ALMEIDA MARTINS, ORLANDO AMARO HARTVIG**

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Processo retirado de pauta.

**Processo: 03312/2014-3**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Ibatiba  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2013

**Responsável: SILVIO RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Deliberações: Acórdão - 1ª Câmara. Irregular. Multa R\$ 3.000,00. Determinações. Arquivar.

**Processo: 04507/2014-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Santa Teresa  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Responsável: ADEMAR FRANCISCO TONONI, ANDERSON RAYMUNDO ZUCOLOTTI FERNANDES, CLAUMIR ANTONIO ZAMPROGNO, LEONARDO NOVELLI FAIAN**

Vista: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (Vista - 1ª Sessão)

Deliberações: Vista concedida. Sebastião Carlos Ranna de Macedo.

**Processo: 11745/2014-6**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Iúna  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
Representante: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

**Responsável: ROGERIO CRUZ SILVA**

Deliberações: Processo retirado de pauta.

**Processo: 03890/2015-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Ibitirama  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2014

Interessado: PREFEITURA IBITIRAMA

**Responsável: JAVAN DE OLIVEIRA SILVA**

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 03933/2015-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito  
Exercício: 2014

Apenso: 00545/2014-8, 00546/2014-2

**Responsável: CLAUDIA MARTINS BASTOS**

Deliberações: Processo retirado de pauta.

**Processo: 05576/2015-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Águia Branca  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2014

**Responsável: ANA MARIA CARLETTI QUIUQUI**

Deliberações: Acórdão - 1ª Câmara. Regular. Quitação. Arquivar

**Processo: 06139/2015-1**

Unidade gestora: Companhia de Desenvolvimento de Cariacica  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2014

Interessado: CIA DESENVOLVIMENTO CARIACICA

**Responsável: ANDRE VICTOR DE MENDONCA ALVES, FERNANDO AUGUSTO BARROS BETTARELLO, MAURO DA SILVA RONDON, MILTON HENRIQUE DO COUTO NETO**

Deliberações: Acórdão - 1ª Câmara. Regular. Quitação. Recomendação. Arquivar

**Processo: 06172/2015-3**

Unidade gestora: Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano (Em Liquidação)  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2014

**Responsável: MARIA STELA PINOTTI DE ALMEIDA**

Deliberações: Acórdão - 1ª Câmara. Regular. Quitação. Determinações. Arquivar

**Processo: 00655/2016-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Iconha  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Monitoramento  
Apenso: 00371/2013-7, 03242/2013-3

**Responsável: DERCELINO MONGIN, JOAO PAGANINI**

Deliberações: Acórdão - 1ª Câmara. Arquivar.

**Processo: 03647/2016-1**

Unidade gestora: Agência Estadual de Recursos Hídricos  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Denúncia  
Denunciante: Identidade preservada

**Responsável: JUDITH FURTADO AMORIM, PAULO RENATO PAIM**

Deliberações: Acórdão - 1ª Câmara. Improcedência. Arquivar.

**Processo: 04893/2016-9**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Apiacá  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2015

**Responsável: CARLOS ROGERIO DOS SANTOS RODRIGUES**

Deliberações: Acórdão - 1ª Câmara. Regular. Quitação. Arquivar

**Processo: 06065/2016-9**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Mantenedópolis  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
Representante: JORGE ALVES DE OLIVEIRA

**Responsável: MAURICIO ALVES DOS SANTOS** [KLEBER ALESSANDRO DA SILVA]

Adiamento: 2ª Sessão  
Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 10054/2016-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Apiacá  
Classificação: Relatório de Gestão Fiscal  
Exercício: 2016

**Responsável: HUMBERTO ALVES DE SOUZA**

Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Alerta. Determinação. Arquivar.

**Processo: 10058/2016-9**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Mantenópolis  
Classificação: Relatório de Gestão Fiscal  
Exercício: 2016

**Responsável: MAURICIO ALVES DOS SANTOS**

Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Alerta. Determinação. Arquivar.

**Processo: 10173/2016-6**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Montanha  
Classificação: Relatório de Gestão Fiscal  
Exercício: 2016

**Responsável: RICARDO DE AZEVEDO FAVARATO**

Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Alerta. Recomendação. Arquivar.

**Processo: 10174/2016-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Pancas  
Classificação: Relatório de Gestão Fiscal  
Exercício: 2016

**Responsável: AGMAIR ARAUJO NASCIMENTO**

Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Alerta. Determinação. Arquivar.

**Processo: 10178/2016-9**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Montanha  
Classificação: Relatório Resumido de Execução Orçamentária  
Exercício: 2016

**Responsável: RICARDO DE AZEVEDO FAVARATO**

Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Alerta. Determinação. Arquivar.

**Processo: 06150/1997-3**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Apos: 00990/2012-8  
Interessado: FRANCISCO LUIZ RODRIGUES MASSINI  
Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 00321/2008-2**

Unidade gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Vargem Alta  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: JOAQUIM JULHO PEREIRA FILHO  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 02680/2011-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: JOSE WILSON COMINOTE  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 06213/2011-6**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: ANGELA MARIA FERREIRA SOARES  
Deliberações: Processo retirado de pauta.

**Processo: 07470/2011-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: AMALIA CONSTANCIA DE LIMA, AMALIA CONSTANCIA DE LIMA CARLESSO  
Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 07270/2013-2**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores de Anchieta  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: SANDRA MARIA DOS SANTOS  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09587/2014-8**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: MARIA AUXILIADORA PEREIRA GAMA  
Deliberações: Processo retirado de pauta.

**Processo: 09732/2014-2**

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Revisão de Ato  
Interessado: ADEVALDO LUBARCH CHAVES  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 11325/2014-8**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: LUCINEIA ESMAEL MOREIRA CRESPO  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro com determinação.

**Processo: 00023/2015-6**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Aracruz  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: DORA LUZIA ROCHA GOMES  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 01250/2015-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Alegre  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: LUIZ ROBERTO PALACIOS  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 01276/2015-5**

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: ELZA ROSA GARCIA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 01727/2015-5**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: DANIEL DE SOUZA FORTUNATO  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 02146/2015-3**

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: EUNICE PAHINS PIMENTA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 02160/2015-3**

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: LENIZA PEREIRA DE OLIVEIRA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 02858/2015-5**

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: FLORISCENA WERNER SANGLARD  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 04481/2015-7**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: MARIA BERNADETE BAIOCO  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 08317/2015-3**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: ELIELTON FERREIRA CARLOS  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 08323/2015-9**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão



Interessado: SIMONY VAZZOLER PEREIRA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 08326/2015-2**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: MICHELA KAREN DE SOUZA MOTTA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 08351/2015-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: IRONI ANDRADE  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 08358/2015-2**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: MARCO ANTONIO PEREIRA ARAUJO  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 08369/2015-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: ANA CLAUDIA PIMENTEL ESCORALIQUE  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 08376/2015-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: MARISA DE SOUZA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 08866/2015-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: JOAO PAULO GONCALVES RIBEIRO  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 08960/2015-6**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: EDNA LUCIA MANGUEIRA CLAUDIO  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 08970/2015-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: MONICA ZANNINI DE SOUZA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 08973/2015-3**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: SABRINA LIMA CORDEIRO  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 08976/2015-7**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: MIRIAM SOUZA LEAL  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 08981/2015-8**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: CATIA DOS SANTOS  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 08982/2015-2**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: CELIA SOUTO  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 08983/2015-7**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: ZENILDA SAO PAULO CORREA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 08987/2015-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

Interessado: DIANA SANTIAGO PIRES  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09028/2015-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: JOSE CARLOS DOS SANTOS  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09029/2015-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: JORGE FERREIRA DA SILVA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09030/2015-2**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: JOACI OZORIO CARDOZO  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09034/2015-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: CARLOS DOMICIANO  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09035/2015-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: MARCELO ALVES NUNES  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09036/2015-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: IVAN MAURO DA SILVA AZEREDO  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09037/2015-4**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: TIAGO PACHECO  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09038/2015-9**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: WEVERTON SANTOS DE OLIVEIRA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09039/2015-3**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: SEBASTIAO BENEVIDES  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09040/2015-6**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: OSIEL DE SOUSA RANGEL  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09041/2015-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: ALEX DE SOUZA MOTE  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09042/2015-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: MARCELO LUCAS  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09043/2015-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: PATRICK BIANCHI RIBEIRO  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09045/2015-9**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: MARCUS AURELIUS RUFFOLO  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09050/2015-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: EVANDRO NASCIMENTO ALMEIDA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09063/2015-7**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: CRISTIANO MARVILA DE CARVALHO  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09064/2015-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: EDEZIO MARTINS VIANA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09068/2015-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: GENESIS FERNANDES MAURICIO  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09072/2015-6**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: MARCIO BRAGA DA SILVA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09075/2015-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: EDILSON DE SOUZA LOURENCO  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09077/2015-9**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: PAULO SANTOS BRITO  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09079/2015-8**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: ANTONIO RICARDO DA SILVA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09080/2015-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: MARCO ANTONIO DA SILVA MARTINS  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09081/2015-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: GABRIEL MARTINS DOS SANTOS  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09096/2015-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: JOSELI SILVA CAVALINI  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09099/2015-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: RAQUEL LOPES DA SILVA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09106/2015-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: MARIA ROJANE GOMES RIBEIRO SENNA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09111/2015-2**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: ERONDINA DA SILVA PAZ  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09222/2015-3**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: JANAINA CANDIDO DE ALMEIDA E SILVA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09233/2015-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: JOSIANE ARAUJO DOS SANTOS  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09238/2015-4**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: EUZIETE DA FONSECA VENTURA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09253/2015-9**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: JOSE MESQUITA NETO  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09254/2015-3**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: MAURINHO DE AQUINO  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09261/2015-3**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: DANIEL RIBEIRO DIAS  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09360/2015-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: JULISON COSTA DA SILVA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09363/2015-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: HELSON LINO DE MENDONCA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09364/2015-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: RENATO GOMES  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09372/2015-4**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: MARIO CESAR DOS SANTOS CASTRO  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09380/2015-9**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: JHONES COSTA MARVILA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09383/2015-2**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: JONILSON CARVALHO MARAFONI  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09385/2015-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

Interessado: RAFAEL VALIN SOARES  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09420/2015-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: FABIOLA APARECIDA DA SILVA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09424/2015-8**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: MARLUCIA BARROS BONIFACIO GONCALVES  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09426/2015-7**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: VERA LUCIA FERNANDES CORREA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09427/2015-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: TAIZA MIRANDA ALMEIDA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09428/2015-6**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: LUCIANA BARBOSA DE CARVALHO  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09430/2015-3**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: ADRIENE DIAS DO CARMO  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09433/2015-7**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: CRISTIANE DE PAULO MARVILA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09448/2015-3**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: CINTHYA PIMENTA ALCANTARA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09449/2015-8**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: WESLEY RODOVALHO DE SOUZA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09452/2015-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: VIVIANE DA ROCHA PECANHA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09474/2015-6**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: ILZANGELA DA SILVA ALVES  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09492/2015-4**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: SHEILA SOUZA DA SILVA FERREIRA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09493/2015-9**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: PRISCILA SILVA MARVILA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09512/2015-8**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: CLEONICE CRISTINA FRAGA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.  
**Processo: 10161/2015-5**  
Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: REGINA ANA ALBERTI  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 10271/2015-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: SEBASTIAO BANDEIRA PINHEIRO  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 11160/2015-2**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reforma  
Interessado: ELIAS RAMOS BATISTA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 11256/2015-9**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão  
Interessado: SABRINA DE SOUZA FRANCA, TALLES DA SILVA FRANCA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 11432/2015-9**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: LIDIA GONCALVES ROCHA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 11442/2015-2**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão  
Interessado: ODILON NASCIMENTO MORAIS  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 11447/2015-5**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Es  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: RITA DE CASSIA SIMOES  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 11457/2015-9**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: EZOLIMAR SCHOENROCK SOUZA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 11490/2015-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: ALMIRA GERALDA DE AGUIAR  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 11504/2015-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: IRACEMA FERREIRA FALCAO  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 11780/2015-6**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reserva  
Interessado: RICARDO SANT ANNA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 11787/2015-8**



Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: ALIAMAR COMERIO

Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 11797/2015-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: JOAO LUIZ DE OLIVEIRA

Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 11826/2015-4**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: MARIA APARECIDA FURIERI MATOS

Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 11886/2015-6**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Barra de São Francisco-Es

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: ROSANGELA ALMANCA DE CARVALHO

Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 11979/2015-9**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 12089/2015-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ibirapu

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: MARLENE DE LIMA MORO

Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 12106/2015-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: DARCIONE ANTONIO DE CARVALHO

Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 12124/2015-8**

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: MARIA AUXÍLIA TESCH COMINOTE

Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 12131/2015-8**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: ROSANGELA DE SOUZA FIGUEIREDO

Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 12136/2015-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: AUREMY PIMENTEL RAMOS RIBEIRO

Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 12140/2015-7**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: MARCIA ADRIANA MARQUES

Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 12155/2015-3**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Serra

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: PAULENI HIPOLITO DE SOUZA

Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 12225/2015-5**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reforma

Interessado: SAMUEL OLIVEIRA DE SOUZA

Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 12358/2015-2**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: LUCIO LIVIO FROES DE CASTRO

Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 12798/2015-8**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Aracruz

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: NOELIA SANTOS BASTOS

Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 12839/2015-3**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: MARIA DE LOURDES DA SILVA COSTA

Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 12858/2015-6**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reserva

Interessado: CARLOS ROBERTO VULPE FAUSTO

Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 12861/2015-8**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reserva

Interessado: MARIO LUCIO SANTOS LOPES

Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 01626/2016-6**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vitória

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

Interessado: WILDSON DE LIMA RIBEIRO

Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 01627/2016-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vitória

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

Interessado: FERNANDA CARLA BADA RUBIM

Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 01628/2016-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vitória

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

Interessado: HELIO CARRECO DE ALMEIDA JUNIOR

Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 01629/2016-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vitória

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

Interessado: GEIZA COUTINHO FIGUEIREDO

Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 01630/2016-2**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vitória

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

Interessado: MARCILENE FAVARATO DA COSTA

Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 01631/2016-7**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vitória

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

Interessado: JOSEANNY GOMES POLTRONIERI PEREIRA

Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 05794/2016-2**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vitória

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

Interessado: TATIANA PETRONETTO DO CARMO

Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 05799/2016-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vitória  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: ROBERTO DA COSTA MAGALHAES  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 05812/2016-7**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vitória  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: GABRIEL VICENTINI  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 05817/2016-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vitória  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: CAIO SERGIO VERONESE REZENDE  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 05824/2016-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vitória  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: BERNARDO GOMES MARQUES  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 05846/2016-6**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vitória  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: FABIO PEREIRA PESSANHA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 05859/2016-3**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vitória  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: SIZENANDO ANDRE XAVIER  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 05862/2016-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vitória  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: JEFFERSON MUNIZ TONINI  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 05865/2016-9**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vitória  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: GLEIDSON GOMES DE SOUZA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 05924/2016-2**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vitória  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: SANDRO LYRA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 05929/2016-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vitória  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: TAINA PEREIRA GUSMAO  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 05931/2016-2**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vitória  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: CARLOS HENRIQUE RUFINO GUSMAO  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 05932/2016-7**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vitória  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: AMARO NASCIMENTO MENDES NETO  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 05934/2016-6**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vitória  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: KENIA BROEDEL ANDRADE  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 05935/2016-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vitória  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: GIOVANNI RAMPINELLI FARINA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 05936/2016-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vitória  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: ROGERIO CALDEIRA RIBEIRO  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 05943/2016-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vitória  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: LEONARDO LIMA RODRIGUEZ  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 05947/2016-3**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vitória  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: ALESSANDRA PINTO LORENCINI  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 05962/2016-8**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vitória  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: DANILO ROCHA CARNAUBA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 05963/2016-2**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vitória  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: LEONARDO PERIN RIBEIRO  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 05967/2016-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vitória  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: GEORGIA CHRISTIANE GUIMARAES WOTKOSKY  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 07789/2016-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: RAUL GERALDO MARIANO  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 07790/2016-8**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: RONILDA BARBOSA DA SILVA RUIVO  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 07791/2016-2**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: EDIMILSON LOUZADA DA SILVA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 07792/2016-7**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: PEDRO LUCIO TEIXEIRA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 07793/2016-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: CARLOS ANDRE ALVES MACHADO  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 07794/2016-6**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: MARLI FURTADO TEIXEIRA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 08656/2016-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vitória  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: VANUSA RENATA CORONA DAMACENA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09749/2016-4**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vitória  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: EZEQUIEL APGAUA FURTADO DE SOUSA  
Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09750/2016-7**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vitória  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
 Interessado: LAIZZA CORREA FINAMORE CARLOS  
 Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09751/2016-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vitória  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
 Interessado: LIVIA MATAVELLI SANTOS  
 Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09753/2016-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vitória  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
 Interessado: CLEIA TEIXEIRA BATISTA SCHERRER DE AMORIM  
 Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09755/2016-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vitória  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
 Interessado: GUSTAVO JULIO DE SALLES CUTINI  
 Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09756/2016-4**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vitória  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
 Interessado: TATIANI ALMEIDA LOUZADO SANT ANNA  
 Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09757/2016-9**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vitória  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
 Interessado: ADRIANO NOVAES DE MATTOS  
 Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09758/2016-3**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vitória  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
 Interessado: THAIS POLICARIO CHAGAS STOCO  
 Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**Processo: 09760/2016-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vitória  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
 Interessado: NAASSOM CESARIO RIBEIRO  
 Deliberações: Decisão - 1ª Câmara. Registro.

**- AUDITOR MARCO ANTONIO DA SILVA****Processo: 04084/1998-4**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Cariacica  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
 Interessado: ANGELA MARIA SANT ANA GOMES DE OLIVEIRA  
 Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 08699/2014-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão  
 Interessado: LEYZA THEREZINHA ZIGONI  
 Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 09495/2014-1**

Unidade gestora: Secretaria de Estado da Educação  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
 Interessado: THIAGO DADALTO PISSIMILIO  
 Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 10699/2014-8**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Boa Esperança  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
 Interessado: MARIA APARECIDA LEMOS DA COSTA DIAS  
 Adiamiento: 1ª Sessão  
 Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 10892/2014-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Boa Esperança  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
 Interessado: NUBIA ZANOL  
 Adiamiento: 1ª Sessão  
 Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 10926/2014-7**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Boa Esperança  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
 Interessado: HEMILY SANTOS GASPERAZZO GOMES  
 Adiamiento: 1ª Sessão  
 Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 11235/2014-9**

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
 Interessado: STELA NEIDE SOPRANI BERNABE  
 Adiamiento: 1ª Sessão  
 Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 11561/2014-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Es  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
 Interessado: DOLORES SCHROEDER DOS SANTOS  
 Adiamiento: 1ª Sessão  
 Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 11734/2014-8**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Pedro Canário  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
 Interessado: MARINALVA PEREIRA DE ANDRADE  
 Adiamiento: 1ª Sessão  
 Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 02860/2015-2**

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
 Interessado: ALAIDE MARIA FOSSE PEREIRA  
 Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 03117/2015-9**

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
 Interessado: SHEILLA DINIZ SILVEIRA BICUDO  
 Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 04247/2015-4**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Es  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
 Interessado: EUZENIR GIANIZELI  
 Adiamiento: 1ª Sessão  
 Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 05267/2015-3**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Linhares  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
 Interessado: NORRYAN PINHEIRO CONSTANCIO  
 Adiamiento: 1ª Sessão  
 Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 05628/2015-4**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Es  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
 Interessado: LUZIA JUFFO NUNES  
 Adiamiento: 1ª Sessão  
 Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 05950/2015-7**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Pedro Canário  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão  
 Interessado: BENEDITO GOMES RODRIGUES  
 Adiamiento: 1ª Sessão  
 Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 06063/2015-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Es  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
 Interessado: SONIA REGINA FRANCA GOLTARA  
 Adiamiento: 1ª Sessão  
 Deliberações: Processo adiado.



**Processo: 06276/2015-4**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Es  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
 Interessado: ANA MIRANDA GOMES  
 Adiamento: 1ª Sessão  
 Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 07847/2015-6**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
 Interessado: EDGARD MENDONCA LARANJA  
 Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 08177/2015-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
 Interessado: LUCIO MARCOS CASTILHO SARTE  
 Adiamento: 1ª Sessão  
 Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 10248/2015-2**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
 Interessado: OLIVIA DE AMORIM CASTELANI  
 Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 11437/2015-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reforma  
 Interessado: ROGERIO BARROSO RIBEIRO  
 Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 11446/2015-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Es  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
 Interessado: MARIA EVANGELISTA DOS ANJOS SANTOS  
 Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 12090/2015-2**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ibirajua  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
 Interessado: MARIA DA PENHA VIGHINI CASAGRANDE  
 Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 12212/2015-8**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reserva  
 Interessado: JOAO BARROSO DE OLIVEIRA NETO  
 Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 12213/2015-2**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão  
 Apenso: 04556/2011-9  
 Interessado: IRINEU WINNING  
 Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 12362/2015-9**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reforma  
 Interessado: LADISLAU PAULINO CAMPOS  
 Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 12847/2015-8**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reserva  
 Interessado: JOAO RODRIGUES ROSARIO FILHO  
 Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 13048/2015-2**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
 Interessado: ELIANE MARA FARIAS BARBOSA  
 Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 13049/2015-7**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reserva  
 Interessado: LUCINETE COSTA DE SOUZA  
 Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 08661/2016-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
 Interessado: TAIS FRANCISCO CUNHA  
 Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 08920/2016-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
 Interessado: MICHELE DO CARMO DE FREITAS MARTINS  
 Deliberações: Processo adiado.

**Total geral: 240 processos****ATOS DA 2ª CÂMARA****Outras Decisões - 2ª Câmara**

**NOTIFICAÇÃO** do conteúdo dispositivo da(s) Decisão(ões) abaixo, nos termos do artigo 66, parágrafo único, da Lei Complementar nº 621/2012, encontrando-se os autos na Secretaria Geral das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**PROCESSO TC-07478/2016-9****DECISÃO 03529/2016-5**

**Responsáveis:** Maria Albertina Menegardo Freitas e Jefferson Dionei Rohr

**Procurador:** Eder Jacoboski Viegas

**CONTROLE EXTERNO - FISCALIZAÇÃO - REPRESENTAÇÃO - REPRESENTANTES: ALPHAVIX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP - JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - 1) CONHECER E RECEBER - 2) INDEFERIR MEDIDA CAUTELAR - 3) SUBMETTER AO RITO ORDINÁRIO - 4) NOTIFICAR - PRAZO: 10 DIAS - 5) À ÁREA TÉCNICA.**

**O SENHOR RELATOR, CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL:**

**I - RELATÓRIO:**

Cuida-se de representação, com pedido de concessão de medida cautelar, protocolada nesta Corte de Contas pela sociedade empresária ALPHAVIX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME, em desfavor do Município de Rio Novo do Sul, em razão de supostas ilegalidades no Edital de Concorrência nº 001/2016 objetivando a contratação de empresa de engenharia e arquitetura para execução de recapeamento asfáltico de vias urbanas daquele Município.

Alega o representante, que: (i) Caráter restritivo estabelecido no edital - Excesso de Formalismo; (ii) Modificação de Especificações Substanciais trazidas no Projeto Básico - Alteração Unilateral - Apenso no Edital; (iii) Ofensa ao Princípio da Igualdade; (iv) Ofensa ao Princípio da Legalidade.

Por fim, requereu a concessão de medida cautelar no sentido de determinar ao Município de Rio Novo do Sul a Suspensão Imediata do Edital objurgado, como também, se abster de adotar quaisquer medidas que represente continuidade dos atos em questão até decisão final desta Casa de Contas.

Chegando a Representação ao meu conhecimento, determinei a instrução dos autos.

A Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia por meio de Manifestação Técnica de fls. 80/96, se manifestou pela admissibilidade da Representação e sugere a concessão da medida

cautelar pretendida e demais procedimentos regimentais e ainda pelo apensamento dos presentes autos ao TC 7498/2016 que trata do mesmo objeto.

Posteriormente a Representante faz juntada de nova petição de fls. 101/112, alegando, em síntese, possível superfaturamento dos valores a serem contratados.

A Unidade técnica por meio de despacho nº 43163/2016 de fl. 114, informa que a petição não altera substancialmente a Representação e poderá ser analisado posteriormente.

Verificando a necessidade de requisitar informações que pudessem subsidiar a formação de juízo cognitivo sumário, determinei a notificação aos Responsáveis para que encaminhasse cópia do procedimento licitatório.

Em nova Manifestação Técnica nº 1190/2016 de fls. 2494/2524, entendendo que existem sérios indícios de irregularidade no procedimento licitatório, bem como, deficiência no Projeto Básico, sugere seja determinada cautelarmente a suspensão do procedimento licitatório em análise e a consequente execução dos serviços e pagamentos dele decorrentes até ulterior manifestação de mérito desta Corte.

## II – FUNDAMENTAÇÃO:

### II.1) DA ADMISSIBILIDADE:

Considerando o disposto no art. 99, §2º c/c art. 94, § 2º, que confere ao Relator o juízo de admissibilidade, verifico estarem presentes os requisitos autorizadores e **conheço da Representação**.

Atto contínuo, passo à análise do pedido de natureza cautelar.

### II.2) REQUISITOS DA MEDIDA CAUTELAR:

A Lei Complementar Estadual nº 621/2012 prevê, expressamente, a possibilidade deste Tribunal de Contas determinar à autoridade competente a suspensão de execução de ato, procedimento administrativo ou contrato, inclusive por meio de medida cautelar, conforme se depreende dos seguintes artigos:

*"Art. 125. São medidas cautelares, dentre outras previstas nesta Lei Complementar:*

*[...]*

*II - a sustação da execução de ato ou de procedimento administrativo, até que se decida sobre o mérito da questão suscitada;*

*III - a determinação a autoridade competente para que suspenda o contrato administrativo, bem como os pagamentos dele decorrentes, até que se decida sobre o mérito da questão suscitada;*

*Art. 111. O Tribunal poderá determinar a sustação do contrato firmado pelo Poder Público, se verificada ilegalidade em sua execução ou se for declarada a nulidade do procedimento licitatório.*

*§ 1º O Tribunal de Contas assinará prazo de até trinta dias para que a autoridade competente ou o responsável adotem as providências saneadoras necessárias ao exato cumprimento da lei.*

É cristalino, portanto, o poder-dever atribuído às Cortes de Contas para atuação preventiva no controle externo dos atos da Administração Pública, especialmente diante da previsão expressa da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal.

No presente caso, aponta a Unidade técnica as possíveis seguintes irregularidades:

**Alterações no edital e resultado final do certame:** entende-se que este procedimento licitatório é nulo por ilegalidade na etapa de julgamento da proposta de preços;

**Projeto básico para uma contratação sob regime de empreitada por preço global:** entende que há indícios de deficiência de Projeto Básico que comprometem o custo final apropriado, bem como o resultado e a qualidade final dos serviços;

**Critérios de habilitação no procedimento licitatório:** entende que há indícios de irregularidade quanto à qualificação econômica-financeira, quanto à capacidade técnica, ausência de reconhecimento de firma.

Pois bem, consoante se verifica as possíveis irregularidades apontadas que ensejam a concessão da medida cautelar são decorrentes de indícios de ilegalidade contida no Edital de Concorrência nº 001/2006, que possam interferir no caráter competitivo da licitação. Lado outro, compulsando os autos, verifico às fls. 2440/2453, que a licitação foi homologada em 09 de setembro de 2016, sendo o prazo de vigência do contrato firmado em 180 (cento e oitenta) dias, com prazo de execução da obra de 120 (cento e vinte) dias a contar do dia subsequente à data da emissão da Ordem de Serviço emitida no dia subsequente à publicação do contrato na imprensa oficial, no valor total de R\$ 1.529.296,97 (hum milhão quinhentos e vinte e nove mil, duzentos e noventa e seis reais e noventa e sete centavos).

Em pesquisa ao Geo-Obras, observo que a obra foi iniciada em 09 de setembro de 2016 estando atualmente na quarta medição representando um valor total de R\$ 1.083.197,29 (Hum milhão oitenta e três mil cento e noventa e sete reais e vinte e nove centavos).

Nesse sentido, resta caracterizado que aproximadamente 70% da

obra já se encontra executada, o que ao meu sentir, a paralisação acarretaria em maiores prejuízos para a Administração e ao interesse público.

Faço registrar que, embora a unidade técnica tenha se manifestado no sentido de que há indícios de que o Projeto Básico consta deficiências que poderiam comprometer o custo final apropriado, bem como o resultado e a qualidade final dos serviços, penso, neste momento, ser inoportuna a paralisação da obra, restando poucos serviços a serem executados.

O Tribunal de Contas da União analisando situações semelhantes quando a adoção da medida cautelar pode causar dano irreparável (irreversibilidade dos efeitos da medida) ao patrimônio público, à administração pública, ao funcionamento dos serviços públicos, ou, ainda, a prejuízo superior àquele que se pretende evitar, editou a Portaria-Segecex 12/2016 que elencou hipóteses em que se reconheceu o perigo da demora reverso e, conseqüentemente, motivou a denegação ou suspensão da medida cautelar, dentre elas:

Contrato em fase de conclusão da sua execução, sendo indevida a suspensão da obra (Acórdão 1288/15-Plenário);

Nova paralisação de obras acarretaria prejuízos maiores à população e ao erário do que a sua continuidade (Acórdão 2073/14-Plenário).

Nessa mesma linha de inteligência, vejo que no caso concreto, não se vislumbra a configuração do perigo da demora que é fundado no temor de que, enquanto se aguarda a tutela definitiva, venham a ocorrer fatos que prejudiquem a apreciação do mérito ou frustrem sua execução, pois além da obra já está em fase final de conclusão, observo que, caso haja concessão da tutela antecipatória poderá originar o perigo da demora reverso, que ocorre quando houver dano irreparável à parte contrária, ou seja, quando o dano resultante da concessão da medida for superior ao que se deseja evitar.

Nesse sentido, Humberto Theodoro Júnior é taxativo:

*"(...) a parte deverá demonstrar fundado temor de que, enquanto aguarda a tutela definitiva, venham a faltar às circunstâncias de fato favoráveis à própria tutela. E isto pode ocorrer quando haja risco de perecimento, destruição, desvio, deterioração ou de qualquer mutação das pessoas, bens ou provas necessários para perfeita e eficaz atuação do provimento final do processo principal (...)" (In Processo Cautelar. Ed. Universitária do Direito, 4ª edição, p. 77)*

O perigo da demora inverso possui previsão no artigo 300, § 3º, do Código de Processo Civil, *in verbis*:

**Art. 300** A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

**§ 3º** A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Nesse passo, considerando que os serviços executados da obra já perfazem aproximadamente 70% da obra e diante da eminência de prejuízo maior do que aquele que se pretende evitar com a paralisação da obra, resta inviável a adoção de medida cautelar por esta Corte de Contas.

### III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, conheço e recebo a presente Representação e **VOTO** pelo **INDEFERIMENTO** da **MEDIDA CAUTELAR** e determino a remessa dos autos à unidade técnica para instrução do feito no rito Ordinário.

**Notifiquem-se os Responsáveis**, nos termos do §3º do art. 307 do RITCEES, para que se pronuncie no prazo de 10 (dez) dias.

Seja dada **ciência a Representante** da decisão aqui proferida, nos termos do art. 307, § 7º, da Resolução TC-261/2013.

É como voto.

### DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-07478/2016-9, **DECIDEM** os srs. conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na 42ª sessão ordinária da Segunda Câmara, realizada no dia quatorze de dezembro de dois mil e dezesseis, por unanimidade, nos termos do voto do relator, conselheiro José Antônio Almeida Pimentel:

**CONHECER E RECEBER** da presente Representação.

**INDEFERIMENTO** da **MEDIDA CAUTELAR** e determino a remessa dos autos à unidade técnica para instrução do feito no rito Ordinário.

**Notificar os Responsáveis**, nos termos do §3º do artigo 307 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, para que se pronuncie no **prazo de 10 (dez) dias**.

**Dar ciência a Representante** da decisão aqui proferida, nos termos do art. 307, § 7º, do RITCEES.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2016.

**Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
**Presidente**

## Atas das Sessões - 2ª Câmara

**SESSÃO: 41ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA -  
7/12/2016**

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, às dez horas, na Sala das Sessões "FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR", o excelentíssimo senhor presidente da Segunda Câmara, conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a 41ª Sessão Ordinária do exercício de dois mil e dezesseis do colegiado. Integrando a Câmara estiveram presentes o excelentíssimo senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER e o excelentíssimo senhor auditor JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, convocado para compor o quórum, nos termos do artigo 28, §1º, da Lei Complementar 621/2013. Presentes, ainda, o Ministério Público Especial de Contas, na pessoa do DR. LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA, procurador especial de contas em substituição ao procurador-geral; e EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, secretário-adjunto das sessões. O senhor presidente, conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, submeteu à Câmara, para discussão e votação, nos termos dos artigos 72, inciso II e parágrafo único, e 73, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, a ata da 40ª Sessão Ordinária do corrente exercício, antecipadamente encaminhada pelo secretário-adjunto das sessões, por meio eletrônico, aos senhores conselheiros, auditor e procurador; sendo aprovada à unanimidade. - **APRECIACÃO DE MEDIDAS CAUTELARES E URGENTES** - Nos termos do artigo 101, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal, o senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER incluiu em pauta o processo TC-9924/2016, que trata de Representação em face da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, em que sua excelência proferiu voto pela ratificação da decisão monocrática 1593/2016, em que deferiu a medida cautelar pleiteada, no que foi acompanhado à unanimidade. - **OCORRÊNCIAS** - **1)** O senhor conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL integrou o colegiado durante a apreciação da medida cautelar do processo TC-9924/2016. **2)** O senhor presidente, conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, inverteu a ordem da pauta, em virtude de sustentação oral solicitada, passando a palavra ao senhor conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, que procedeu à leitura do relatório do Processo TC-4011/2015, que trata de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Governador Lindenberg, concedendo, em seguida, a palavra à advogada, Dra. Mariana da Silva Gomes, representando o Sr. Leocir Fehlberg, que proferiu sustentação oral, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: "**A DRA. MARIANA DA SILVA GOMES** - Bom dia! Excelentíssimo Sr. conselheiro presidente, Sérgio Borges, demais conselheiros Domingos Augusto Taufner e João Luiz Cotta Lovatti, excelentíssimo conselheiro relator, José Antônio Pimentel. Como já salientado no relatório, trata-se de prestação de contas da Câmara Municipal de Governador Lindenberg, referente ao exercício de 2014. Após a elaboração da Instrução Técnica Conclusiva, remanesceram dois indicativos de supostas irregularidades e, após a citação do responsável, a Instrução Técnica Conclusiva opinou pela regularidade, sendo a suspensão quanto item 2.1, a fim de que aguarde o posicionamento do STF acerca da matéria. Trata-se, então, de suposto pagamento irregular de décimo terceiro salário ao vereador presidente, bem como aos demais vereadores. Pede-se a juntada de consulta nº 02/2011, constante do voto 2963/2009, em que figura como interessada a Câmara Municipal de Castelo, onde esta Corte de Contas entendeu pela possibilidade do pagamento nos moldes como autorizado pelo gestor, desde que condicionado à observância dos princípios da legalidade, anterioridade e bem como aos limites constitucionais. Peço vênia só para fazer leitura dos termos da consulta do voto do conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, quanto à regularidade do pagamento do décimo terceiro salário: "Ao final concluo meu raciocínio sintetizando que o ordenamento jurídico vigente assegura, de forma clara, a legitimidade da concessão do décimo terceiro salário aos agentes públicos municipais, devendo, para tanto, serem observados os requisitos constitucionais, infraconstitucionais abordados. Ou seja, a existência de norma autorizativa votada na legislatura anterior, em atendimento ao princípio da anterioridade e, no caso, dos vereadores, observância dos limites constitucionais referentes ao total da despesa do legislativo municipal e ao subsídio dos vereadores e limites impostos pela Lei 101/2000. É como voto". Tal posicionamento, também, foi seguido pelo conselheiro relator do processo, conselheiro José Antônio Almeida Pimentel. Pede-se, então, a defesa, além da juntada da consulta, que sejam aprovadas as contas sem a necessidade de

formação de autos apartados para espera do posicionamento final do Supremo Tribunal Federal, haja vista que o defendente agiu conforme o entendimento desta Corte de Contas na mais lúdima boa-fé. Muito obrigada. **(FINAL)**" Devolvida a palavra ao relator, sua excelência adiou o julgamento do feito, solicitando a juntada das notas taquigráficas e de eventuais documentos trazidos pelo defendente, e, após, o encaminhamento dos autos ao seu gabinete. **3)** Em seguida, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, inverteu a ordem da pauta, em virtude de sustentação oral solicitada, passando à leitura do relatório do Processo TC-4308/2014, que trata de Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Apicá, concedendo, em seguida, a palavra ao Sr. Humberto Alves de Souza, que proferiu sustentação oral, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: "**O SR. HUMBERTO ALVES DE SOUZA** - Excelentíssimo senhor presidente da 2ª Câmara do Tribunal de Contas, conselheiro Sérgio Borges, relator desse processo; eminente conselheiro José Antônio Pimentel; demais conselheiros; procurador de contas, bom dia! Quero dizer, como prefeito de minha cidade, de forma respeitosa e carinhosa, da importância dessa amistosa relação que tenho com esta Corte. É um prazer ter V.Ex.ªs como conselheiros de Apicá. Todos sabem que nesses últimos dois anos, vivemos um momento muito especial. Acredito que todos os prefeitos do país viveram isso. Tinha uma linha de trabalho, e nos programamos para trabalhar. E, da noite para o dia, vivemos um novo momento: deu um "cavalo de pau" nessa economia, que nos trouxe grandes dificuldades. O prefeito do interior vive numa linha tênue: entre as formalidades advindas de uma administração pública e a necessidade iminente dos cidadãos que esperam do serviço público serviços à altura de suas necessidades. É um descompasso! Esta Casa sempre nos proporcionou o diálogo. Daquela necessidade urgente, de que o prefeito precisa tomar decisões, muitas vezes, para resolver, que seja, especificamente, salvar uma vida, de precisar contratar uma pessoa para algo que aconteceu naquele momento. E é preciso enfrentar com coragem e determinação. Temos que continuar combatendo - e esta Corte faz de forma especial - qualquer ato que possa trazer dano ao bem público. Quero fazer um reconhecimento de forma correta, porque esta Corte vem atuando no Espírito Santo. Mas há de se reconhecer, também neste momento de desafio, que só foi possível chegar ao final do nosso mandato com o alinhamento perfeito, graças à orientação que V.Ex.ªs nos concedeu, no sentido de corrigir o rumo, de procurar acertar as nossas decisões. Isso foi fundamental para que pudéssemos, neste ano difícil, conseguir avançar nos nossos trabalhos. Deixo o meu agradecimento. Aproveito a oportunidade para deixar a minha defesa com novos documentos. Diante deste novo momento em que o País vive, em relação às necessidades, esta Corte está preparada para isso, para fazer um debate para que possa, cada vez mais, criar normas para avançar, modernizar e tirar os prefeitos, muitas vezes, de burocracias que nos impede de agir. Muitas vezes, cometemos algum erro de formalidade que traz dificuldade para a gestão pública, que tira do cidadão a condição de ser atendido. E esta Corte tem capacidade de fazer esse novo debate preservando, na integridade dos municípios, a honra das coisas corretas. É assim que desejo! É assim que espero! Que possamos avançar! Desejo a todos um Feliz Natal! Próspero Ano Novo! Muito obrigado! **(final)** **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES** - Desejamos também a V.Ex.ª um Feliz Natal e um ano novo de paz e prosperidade! Solicito a juntada das notas taquigráficas e dos documentos que o Prefeito trouxe. E encaminho ao meu gabinete. **(final)**" Devolvida a palavra ao relator, sua excelência adiou o julgamento do feito, solicitando a juntada das notas taquigráficas e de eventuais documentos trazidos pelo defendente, e, após, o encaminhamento dos autos ao seu gabinete. **4)** Ainda nessa fase, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, inverteu a ordem da pauta, em virtude de sustentação oral solicitada, passando à leitura do relatório do Processo TC-2886/2016, que trata de Representação em face da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, concedendo, em seguida, a palavra ao advogado, Dr. Edmar Lorencini dos Anjos, em nome da representante Viação Gabrielense Ltda - Me, que proferiu sustentação oral, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: "**O DR. EDMAR LORENCINI DOS ANJOS** - Excelentíssimo presidente, conselheiro Sérgio Borges; conselheiro Pimentel; conselheiro Domingos Augusto Taufner; conselheiro substituto João Luiz Cotta Lovatti; procurador Luis Henrique; secretário das sessões, Eduardo; bom dia! Venho fazer esta defesa oral em relação a dois processos, em nome da Viação Gabrielense. É a Representação nº 1529/2016, em face da Licitação nº 01/2016, um Pregão de Concorrência Pública de Transporte Coletivo, na cidade de São Gabriel da Palha. Foram apontadas algumas irregularidades. Mas o cerne da questão foi uma nítida restrição à competitividade, uma



ilegalidade manifesta nesse edital, em relação ao item 4.2.6, ao exigir como qualificação técnica a comprovação de desempenho anterior em bilhetagem eletrônica, transações eletrônicas relativas ao transporte de passageiros. Trocando em miúdos, a exigência de desempenho anterior, a título de qualificação técnica, somente pode incidir sobre parcela de maior relevância e de valor significativo do objeto do certame, sob pena de incorrer o Poder Público Municipal, no caso, a Prefeitura de São Gabriel da Palha, em manifesta ilegalidade por restringir o caráter competitivo do certame. Nessa representação, foi em seguida, dada uma Decisão Monocrática do conselheiro relator Sérgio Borges pela suspensão do procedimento licitatório da Concorrência nº 01/2016, até ulterior decisão do mérito. Em seguida, no dia 23/03, foi ratificada, por este Plenário, a Decisão Monocrática do conselheiro para suspensão do certame. Para surpresa da representante, logo em seguida, em abril, a Prefeitura republicou o mesmo edital, descumprindo a ordem do Plenário da 2ª Câmara de suspensão do certame até decisão do mérito. Esse edital foi republicado, atravessamos uma petição, solicitando o descumprimento da decisão. Como não deu tempo da apreciação dessa petição de descumprimento, fizemos nova Representação, que é a Representação nº 2886/2016, alegando os mesmos fatos e outros, que têm uma desarrazoabilidade da questão da pontuação da bilhetagem eletrônica, que foi acatada pela área técnica. Inclusive, o parecer do Ministério Público é pela procedência dessa irregularidade. Novamente, o conselheiro relator deferiu uma medida cautelar suspendendo o edital de concorrência pública, em face até a decisão ulterior de mérito dessa questão. A prefeitura, novamente, suspendeu o edital, em 16/06/2016. E agora é um fato inédito de afronta a esta Corte de Contas. Gostaria de atenção dos senhores conselheiros! A própria Prefeitura atravessou uma petição, que peço vênha para ler, em sua conclusão diz, fls. 185, da Representação 2886/2016: "Sendo que serão adotadas medidas para acatar todos os pontos que foram objeto de contestação na presente demanda e no Processo 1529/2016, apensado ao Processo 2886/2016, serão adotadas as seguintes providências em acatamento às Representações: A – Bilhetagem eletrônica. Inobstante, a área técnica tenha se manifestado acerca da possibilidade da utilização do sistema, para que não haja alegação de restrição ao caráter competitivo do certame, a administração municipal adotará no edital a ser novamente publicado o sistema de catracas. B – Quanto à exigência de atestado de comprovação de utilização anterior do sistema de bilhetagem eletrônica e critérios de pontuação da base de bilhetagem eletrônica. Uma vez que não será exigida a bilhetagem eletrônica serão retiradas todas as cláusulas do edital que façam referência à mesma, seja quanto à pontuação da proposta técnica, seja quanto à fase de habilitação. D - Nova publicação do edital. A administração municipal compromete-se em publicar um novo edital com as alterações que foram objeto da Representação 1529/2016, e 2886/2016, apenas após o julgamento de mérito da presente demanda, acatando as decisões cautelares que determinaram a suspensão do certame". Dia 07/11/2016, último dia de prazo para os 45 dias que a lei exige para que seja feita a licitação, a Prefeitura publica novamente o edital; só que, agora, não é mais 01/2016, publica com número 02/2016, com os mesmos pontos que estão sendo discutidos nessa Representação, sem o julgamento de mérito, que está vindo para a sessão de hoje, novamente descumprindo a decisão. Fazendo uma licitação dia 23 de dezembro, véspera de Natal. Um Prefeito que não se reeleger, perdeu as eleições. Então, achamos temerária essa decisão da Prefeitura. Estamos trazendo documento da própria Prefeitura, que está nos autos, em que ele colocou que alteraria o edital. E não foi feito. A Viação Gabrielense, por intermédio do seu procurador, atravessou uma nova Representação na data do dia 05, segunda-feira, questionando novamente esse edital, que está na praça, que foi publicado no dia 07/11, e será aberto dia 23 de dezembro, as propostas. Inclusive, colocamos outra irregularidade nesse edital, que está nessa nova Representação. Por fim, a questão necessita de uma decisão imediata deste Tribunal. O ano já está acabando, só tem mais duas sessões do Tribunal. O parecer do Ministério Público é pela procedência parcial da Representação, inclusive acatou a questão central da Representação, que é a questão da bilhetagem. Diante do exposto, o representante requer apreciação do mérito por este Colegiado. E, se possível, incluir nesta sessão ou, no máximo, na próxima, pela procedência dessa Representação, com imediata determinação dirigida ao Prefeito Municipal e ao representante da CPL, a ser expedida com urgência pela Secretaria das Sessões, se possível, para que se cumpra a decisão desta Corte de Contas, sem prejuízo e aplicação de multa por descumprimento da decisão anterior. Então, é o que solicitamos! Agradeço pela oportunidade! Bom dia a todos! **(final) O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

- Solicito a juntada das notas taquigráficas e, se houver, de documento. Encaminho o processo ao meu gabinete. **(final)**" Devolvida a palavra ao relator, sua excelência adiou o julgamento do feito, solicitando a juntada das notas taquigráficas, e, após, o encaminhamento dos autos ao seu gabinete. **5)** Após as sustentações orais, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, inverteu a ordem de julgamento dos processos para que o senhor auditor JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI relatasse primeiro os processos de pessoal constantes em sua pauta, tendo em vista o grande número de processos de pessoal acumulados em virtude da não realização das três últimas sessões deste Colegiado. Em seguida, o senhor presidente retornou à ordem natural da pauta, passando a palavra ao conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL. **6)** Tendo em vista pedidos de preferência, o senhor conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL relatou o processo TC-2414/2012, que trata de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Itaguaçu, exercício de 2011, e informou que havia pedido de sustentação oral nos autos do processo TC-7515/2010, que trata de Tomada de Contas Especial realizada na Prefeitura Municipal de Guaçuí, tendo o senhor presidente solicitado ao secretário-adjunto das sessões que apregoasse o interessado e/ou seu representante legal a fim de verificar a presença em colegiado para o exercício da sustentação oral requerida, nos termos do artigo 327, § 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, o que foi procedido. Apregoado o responsável, e não havendo manifestação, o processo foi mantido em pauta para a próxima sessão, nos termos regimentais. **7)** Após análise dos processos com pedido de preferência, retornou-se à ordem natural da pauta. **8)** O senhor presidente, conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, solicitou ao secretário-adjunto das sessões que apregoasse os interessados e/ou seus representantes legais nos autos dos processos TC-2098/2008, que trata de Denúncia em face da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, TC-2850/2009, que trata de Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Vila Valério, TC-2915/2009, que trata de Denúncia em face da Prefeitura Municipal de Vila Valério, TC-531/2010, que trata de Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Fundão, TC-7515/2010, que trata de Tomada de Contas Especial realizada na Prefeitura de Guaçuí, TC-1879/2012, que trata de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Baixo Guandu, referente ao exercício de 2011, TC-3097/2013, que trata de Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Vila Valério, referente ao exercício de 2012, e TC-3327/2013, que trata de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Vila Valério, referente ao exercício de 2012, todos de relatoria do senhor conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, a fim de verificar a presença em colegiado para o exercício da sustentação oral requerida, nos termos do artigo 327, § 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, o que foi procedido. Apregoados os responsáveis, e não havendo manifestação, os processos foram mantidos em pauta para a próxima sessão, nos termos regimentais. **9)** Antes de relatar o processo TC-9169/2016, que trata de Relatório Resumido de Execução Orçamentária da Prefeitura Municipal de Atilio Vivácqua, e seguintes, o senhor conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL informou que se tratam de pareceres de alerta, a serem dirigidos aos senhores prefeitos municipais nos últimos dias, do último mês do encerramento dessa gestão, destacando o curto período que terão para adotar as medidas saneadoras previstas na LRF para o reequilíbrio de suas contas conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: "**O SR. CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL – Hoje é dia sete. Então, tem vinte e três dias, ainda, para tentar corrigir, para não ficar, depois, aqui no Tribunal de Contas, prestando contas. Então, Parecer de Alerta! Principalmente por estar ultrapassando o limite de gasto com pessoal. Atenção! Vai aqui o alerta do relator para os senhores prefeitos e suas assessorias, para tomarem as devidas providências, enquanto há tempo. Temos vinte e três dias ainda! (final)**" **10)** O senhor conselheiro Domingos Augusto Taufner, com a aquiescência do colegiado, dadas as circunstâncias fáticas, que autorizam, excepcionalmente, a mitigação do artigo 84 do Regimento Interno da Corte, adiou o julgamento do processo TC-3348/2014, que trata de Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, exercício de 2013, para apreciação na próxima sessão. **11)** Após o julgamento dos processos constantes em sua pauta, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, retirou-se da sessão, assumindo a presidência o senhor conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, que convocou o senhor auditor JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI para compor o quórum, nos termos do art. 28, §1º, da Lei Complementar nº 621/2013, conduzindo os trabalhos até o término da sessão. **12)** Antes do encerramento da sessão, o senhor conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL lembrou a todos que será realizado o Seminário de Orientação a Prefeitos, no

próximo dia 12 de dezembro, no auditório desta Corte de Contas, a partir das 14 horas. – ORDEM DO DIA – Julgamento dos duzentos e dez processos constantes da pauta, fls. 11/43, devidamente rubricadas pelo secretário-adjunto das sessões e parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o senhor conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, no exercício da presidência, agradecendo a proteção de Deus, declarou encerrada a sessão às doze horas e dez minutos, convocando, antes, os excelentíssimos senhores conselheiros, senhor auditor e senhor procurador para a próxima sessão ordinária, a ser realizada no dia quatorze de dezembro de dois mil e dezesseis, excepcionalmente, às nove horas, nos termos da Decisão Plenária nº 13/2016. E, para constar, eu, EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, secretário-adjunto das sessões, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo senhor presidente, demais conselheiros, senhor auditor e senhor procurador.

**- CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO ALMEIDA PIMENTEL**

**Processo: 03693/1996-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria  
Exercício: 1995

Apenso: 04470/1996-7

Interessado: MUNICIPIO DE DIVINO DE SAO LOURENCO

**Responsável: JOSE CAMPOS FARIA**

Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Quitação. Arquivar.

**Processo: 02238/1998-6**

Unidade gestora: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 00775/1997-9, 01866/1997-4, 03465/1997-2

Interessado: MUNICIPIO DE DIVINO DE SAO LOURENCO

**Recorrente: JOSE CAMPOS FARIA**

Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Quitação. Arquivar.

**Processo: 03581/2001-8**

Unidade gestora: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaré  
Classificação: Pedido de Revisão

Apenso: 01644/1999-9, 02258/2000-1, 03647/1999-6, 03649/1999-5

Requerente: MIGUEL FARDIN [Delson Santos Motta]

Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Quitação. Retornar ao MPEC.

**Processo: 07289/2002-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul  
Classificação: Tomada de Contas Especial

Interessado: PREFEITURA RIO NOVO SUL

**Responsável: ESTEVAM ANTONIO FIORIO, JOSE FERREIRA LEITAO, SIDNEY COSTA**

Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 01145/2005-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Águia Branca  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria  
Exercício: 2004

Apenso: 01248/2005-6, 04662/2004-4

Interessado: MUNICIPIO DE AGUIA BRANCA

**Responsável: ANTONIO PIRES DA FONSECA**

Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Quitação. Arquivar.

**Processo: 05159/2007-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 00893/2001-3, 00951/2006-3, 01571/2001-1, 03571/2004-9, 04615/2001-5, 04712/2000-6, 07168/2001-9

Interessado: MARIA DA GRACA AUTEQUESTT CHAMON

Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Quitação. Ao MPEC.

**Processo: 05856/2007-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Irupi  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Denúncia  
Denunciante: Identidade preservada

**Responsável: GERSELEI STORCK**

Deliberações: Acórdão - 2ª Câmara. Reconhecer prescrição. Extinguir processo com resolução do mérito. Arquivar.

**Processo: 01777/2008-1**

Unidade gestora: Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2007

Apenso: 02570/2008-5, 02871/2008-8

Interessado: PROCON

**Responsável: ANTONIO CALDAS BRITO, CELSO KOHLER CALDAS [CAMILA BRUNHARA BIAZATI, JOAO PAULO CASTIGLIONI HELAL], RENATA NUNES QUINTAES [Esmeralda Fiorotti da Rocha Rosado, Moacyr Rosado]**

Deliberações: Acórdão - 2ª Câmara. Não acolher preliminares.

Contas irregulares. Reconhecer prescrição. Deixar de aplicar multa. Ressarcimento 149966,5 VRTE. Arquivar.

**Processo: 02098/2008-5**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Afonso Cláudio  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Denúncia

Denunciante: Identidade preservada

**Responsável: ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO, EDELIO FRANCISCO GUEDES**

Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 02850/2009-4**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vila Valério  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2008

Interessado: PREFEITURA VILA VALERIO

**Responsável: EDECIR FELIPE [BÁRBARA DALLA BERNARDINA LACOURT, FLÁVIO CHEIM JORGE]**

Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 02915/2009-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vila Valério  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Denúncia

Denunciante: IDENTIDADE PRESERVADA

**Responsável: EDECIR FELIPE [ALEX DE FREITAS ROSETTI, AMANDA LOYOLA GOULART, BÁRBARA DALLA BERNARDINA LACOURT, CAMILA CARLETE GOMES, CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA, CAROLINA AVELAR DE OLIVEIRA, CRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS, FLÁVIO CHEIM JORGE, KLEBER MEDICI DA COSTA JÚNIOR, LUANA ASSUNÇÃO DE ARAÚJO ALBUQUERK, LUDGERO FERREIRA LIBERATO DOS SANTOS, MARCELO ABELHA RODRIGUES, MARCELO RODRIGUES NOGUEIRA, MATHEUS DOCKHORN DE MENEZES, NATHÁLIA SAIB DE PAULA, ROGRIGO LIMA RANGEL, THIAGO FELIPE VARGAS SIMÕES]**

Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 06281/2009-1**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro  
Classificação: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Interessado: CAMARA JERONIMO MONTEIRO

Deliberações: Acórdão - 2ª Câmara. Contas irregulares.

Ressarcimento. Excluir responsabilidade do espólio do Sr. Marcelo Barbosa. Arquivar. Incluir em pauta do Plenário p/ análise da pena de inabilitação.

**Processo: 07014/2009-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Piúma  
Classificação: AUDITORIA ORDINARIA

Exercício: 2008

Interessado: PREFEITURA PIUMA

**Responsável: JOSE RICARDO PEREIRA DA COSTA [FERNANDO ALVES AMBROSIO, SANTOS FERREIRA DE SOUZA, VITOR RIZZO MENECHINI]**

Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 00531/2010-3**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Fundão  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria  
Exercício: 2009

Apenso: 02550/2012-6, 06245/2012-4

Interessado: FERNANDO ZARDINI ANTONIO

**Responsável: AILSON ABREU RAMOS, ANA NERE NETO LIBERATO, MARCOS FERNANDO MORAES, VANDYR SEBASTIAO MIRANDA BARCELLOS [Valtazar Machado]**

Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 06315/2010-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Jaguaré  
Classificação: Tomada de Contas Especial

Apenso: 03042/2009-1

**Responsável: ADRIANO FABIO ALTOE [Luiz Carlos Bassetti]**

Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Quitação. Arquivar.

**Processo: 06320/2010-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio  
 Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria  
 Exercício: 2009  
 Interessado: PREFEITURA AFONSO CLAUDIO  
**Responsável: LUCIA HELENA DE FREITAS, LUCIBERIA PAGOTTO ZORZAL, MARCOS FRIZZERA DIAS, RACHEL TURIAL LAMAS, REGINA APARECIDA FERNANDES DE SOUZA, ROBERTA DE VARGAS VIEIRA, SIMEY TRISTAO DE SOUSA, WILSON BERGER COSTA**  
 Deliberações: Acórdão - 2ª Câmara. Reconhecer prescrição.  
 Extinguir processo com resolução do mérito. Arquivar.

**Processo: 06962/2010-1**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Fundão  
 Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria  
 Exercício: 2009  
 Interessado: CAMARA FUNDÃO  
**Responsável: ANDRE LUIZ RANGEL RIBEIRO [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO, GREGÓRIO RIBEIRO DA SILVA]**  
 Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 07515/2010-7**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Guaçuí  
 Classificação: Tomada de Contas Especial  
 Interessado: PREFEITURA GUACUI  
**Responsável: ANGELO MOREIRA DA SILVA, EDUARDO GORINI SILVA [GUSTAVO ALBANI PEREIRA, RITA DE CASSIA DE SOUZA VIEIRA], EMILIA ANDRADE FONSECA [VICTOR NASSER FONSECA], GILMAR LUZENTE COUTINHO, JEAN BARBOSA SOARES, JOAO FERNANDO DE FARIA, JOSIANE AMORIM DE LIMA, JULIO MARINHO DE ALMEIDA, MARIA AUGUSTA NOLASCO ALBANI, MATEUS DE PAULA MARINHO, MIGUEL COUZI, NILSON ROSSI, PAULO HENRIQUE COUZI ROSA, RENATO MONTEIRO DE PINHO, RITA DE CASSIA DE SOUZA VIEIRA, RUBEM DE OLIVEIRA MORAES, VAGNER RODRIGUES PEREIRA [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO, GREGÓRIO RIBEIRO DA SILVA], WANDERLI JOSE DE ALMEIDA**  
 Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 01879/2012-1**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Baixo Guandu  
 Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
 Exercício: 2011  
 Apenso: 06832/2012-3  
 Interessado: CAMARA BAIXO GUANDU [FABYANO CORREA WAGNER, Rodrigo Oliveira Rodrigues]  
**Responsável: ADELAR RODRIGUES DA FONSECA [FABYANO CORREA WAGNER], ALDEMIR JOSE ANDREATTA [FABYANO CORREA WAGNER], CARLOS FERNANDO AHNERT [ALTAIR ANTONIO FERREIRA], CARLOS ROBERTO BUGER, FABIANO ALBUQUERQUE CANUTO [FABYANO CORREA WAGNER], JOAO MANOEL RIGAMONTE [FABYANO CORREA WAGNER], JONAS CARLOS MOREIRA, JOSE LUIZ OLIVEIRA [FABYANO CORREA WAGNER], JUSCELINO HENCK [FABYANO CORREA WAGNER], MARCOS HUMBERTO STEIN MERLO [FABYANO CORREA WAGNER], RODRIGO OLIVEIRA RODRIGUES, VARLI QUEIROZ [FABYANO CORREA WAGNER], WILTON MINARINE DE SOUZA FILHO [FABYANO CORREA WAGNER]**  
 Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 01922/2012-3**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Iconha  
 Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito  
 Exercício: 2011  
 Interessado: PREFEITURA ICONHA  
**Responsável: DERCELINO MONGIN**  
 Deliberações: Acórdão - 2ª Câmara. Rejeição. Recomendação.  
 Arquivar.

**Processo: 01965/2012-1**

Unidade gestora: Fundo Municipal de Saúde de Iconha  
 Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
 Exercício: 2011  
 Interessado: FUNDO M SAUDE ICONHA  
**Responsável: JOAO SILVINO MENDES, MARCELO LOVATI MACARINI, MONICA MAROTO SOARES, PAULO AUGUSTO CALENZANI**  
 Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 02094/2012-5**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Sooretama  
 Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
 Exercício: 2011  
 Interessado: CAMARA SOORETAMA  
**Responsável: ROBSON SANDRO LORENCINE**  
 Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Quitação. Devolver ao MPEC.

**Processo: 02208/2012-6**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Afonso Cláudio  
 Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
 Exercício: 2011  
 Interessado: CAMARA AFONSO CLAUDIO  
**Responsável: NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO, LUIZ RICARDO AMBROSIO FILGUEIRAS, RODRIGO BARCELLOS GONÇALVES]**  
 Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Rejeitar parcialmente as alegações de defesa. Notificar para recolhimento do débito. Prazo 90 dias.

**Processo: 02414/2012-7**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Itaguacu  
 Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
 Exercício: 2011  
 Interessado: CAMARA ITAGUACU  
**Responsável: ODELIO APARECIDO PAULISTA [FABYANO CORREA WAGNER]**  
 Deliberações: Acórdão - 2ª Câmara. Regular com ressalva.  
 Quitação. Recomendação. Arquivar.

**Processo: 05906/2012-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Piúma  
 Classificação: Tomada de Contas Especial  
 Apenso: 05098/2015-3  
**Responsável: SAMUEL ZUQUI [AMÁBIA ASSINI MENDES]**  
 Deliberações: Processo retirado de pauta.

**Processo: 03097/2013-9**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vila Valério  
 Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito  
 Exercício: 2012  
 Interessado: PREFEITURA VILA VALERIO  
**Responsável: EDECIR FELIPE [ALEX DE FREITAS ROSETTI, BÁRBARA DALLA BERNARDINA LACOURT, CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA, CHEIM JORGE & ABELHA RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS, FLÁVIO CHEIM JORGE, MARCELO ABELHA RODRIGUES]**  
 Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 03327/2013-1**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Vila Valério  
 Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
 Exercício: 2012  
 Interessado: CAMARA VILA VALERIO  
**Responsável: VANDERLEI DOS SANTOS**  
 Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 04324/2013-1**

Unidade gestora: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo  
 Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
 Representante: 6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
**Responsável: CONSUL CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA, ESMAEL NUNES LOUREIRO, MACIEL FERREIRA COUTO, ROMERO CORDEIRO, WESLEM SANTANA FERREIRA**  
 Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 02490/2014-4**

Unidade gestora: Hospital Doutor Roberto Arnizaut Silveiras  
 Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
 Exercício: 2013  
 Interessado: HOSPITAL ROBERTO ARNIZAUT SILVARES  
**Responsável: ANA FRANCISCA GONCALVES DA CRUZ**  
 Deliberações: Acórdão - 2ª Câmara. Regular. Quitação. Arquivar.

**Processo: 03350/2014-9**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Conceição da Barra  
 Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
 Exercício: 2013  
 Interessado: PREFEITURA CONCEICAO BARRA



**Responsável: ADELIA AUGUSTA DE MATTOS PEREIRA MARCHIORI**

Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Notificar o atual chefe do Poder Executivo, Sra. Adélia Augusta de Mattos. Prazo: 20 dias.

**Processo: 03846/2015-4**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Muqui  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito  
Exercício: 2014

Apensos: 00483/2014-1, 00484/2014-5

Interessado: PREFEITURA MUQUI

**Responsável: ALUISIO FILGUEIRAS**

Deliberações: Parecer Prévio - 2ª Câmara. Aprovação. Arquivar.

**Processo: 03934/2015-4**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Alfredo Chaves  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2014

Interessado: CAMARA ALFREDO CHAVES

**Responsável: JOAO BOSCO COSTA**

Deliberações: Acórdão - 2ª Câmara. Regular. Quitação. Encaminhar IN. Arquivar.

**Processo: 03986/2015-1**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Guaçuí  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2014

**Responsável: WAGNER DUFFRAYER SOUZA**

Deliberações: Acórdão - 2ª Câmara. Regular. Quitação. Encaminhar IN. Arquivar.

**Processo: 04000/2015-2**

Unidade gestora: Fundo Municipal de Educação de Guaçuí  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2014

Interessado: FUNDO M EDUCACAO GUACUI

**Responsável: IVAN VIANA DE OLIVEIRA, MARIA MARCIA ROCHA COUZI TEIXEIRA PINTO**

Deliberações: Acórdão - 2ª Câmara. Regular. Quitação. Arquivar.

**Processo: 04011/2015-1**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Governador Lindenberg  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2014

Interessado: CAMARA GOVERNADOR LINDENBERG

**Responsável: LEOCIR FEHLBERG**

Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 13011/2015-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
Representante: LEOMAR JACOBSEN EBERMANN, TIAGO DOS SANTOS

**Responsável: HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS**

Deliberações: Acórdão - 2ª Câmara. Extinguir processo sem resolução do mérito. Arquivar.

**Processo: 13322/2015-6**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Domingos Martins  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
Representante: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP

**Responsável: LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA, MARILENE JAHRING**

Deliberações: Acórdão - 2ª Câmara. Conhecer. Procedência. Deixar de aplicar multa. Arquivar.

**Processo: 13323/2015-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Domingos Martins  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
Representante: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP

**Responsável: LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA, MARILENE JAHRING**

Deliberações: Acórdão - 2ª Câmara. Conhecer. Procedência. Deixar de aplicar multa. Arquivar.

**Processo: 02739/2016-8**

Unidade gestora: Centro de Atendimento Psiquiátrico Doutor Aristides Alexandre Campos, Centro de Reabilitação Física do

Estado do Espírito Santo, Hospital Adauto Botelho, Hospital Antônio Bezerra de Farias, Hospital Doutora Rita de Cássia, Hospital Doutor Dório Silva, Hospital Geral e Infantil Dr. Alzir Bernadino Alves, Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória, Hospital Doutor João dos Santos Neves, Hospital e Maternidade Silvio Avidos, Hospital Pedro Fontes, Hospital Doutor Roberto Arnizaut Silveiras, Hospital São José do Calçado, Hospital São Lucas, Unidade Integrada de Jerônimo Monteiro

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Interessado: RICARDO DE OLIVEIRA

Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Notificação 30 dias

**Processo: 03451/2016-2**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Boa Esperança  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2015

**Responsável: PEDRO JOSE DUTRA SOBRINHO**

Deliberações: Acórdão - 2ª Câmara. Regular. Quitação. Arquivar.

**Processo: 04576/2016-7**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço  
Classificação: Prestação de Contas Bimestral  
Exercício: 7º bimestre de 2015

**Responsável: MIGUEL LOURENCO DA COSTA**

Deliberações: Acórdão - 2ª Câmara. Saneamento da omissão. Arquivar.

**Processo: 04577/2016-1**

Unidade gestora: Fundo Municipal de Saúde de Divino de São Lourenço

Classificação: Prestação de Contas Bimestral

Exercício: 7º bimestre de 2015

**Responsável: AURECIL GONCALVES MURUCI**

Deliberações: Acórdão - 2ª Câmara. Saneamento da omissão. Arquivar.

**Processo: 04904/2016-3**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Brejetuba

Classificação: Prestação de Contas Bimestral

Exercício: 2º bimestre de 2015

**Responsável: JOAO DO CARMO DIAS**

Deliberações: Acórdão - 2ª Câmara. Saneamento da omissão. Arquivar.

**Processo: 04905/2016-8**

Unidade gestora: Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

Classificação: Prestação de Contas Bimestral

Exercício: 7º bimestre de 2015

**Responsável: GILDAZIO BELIZARIO**

Deliberações: Acórdão - 2ª Câmara. Saneamento da omissão. Arquivar.

**Processo: 04906/2016-2**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Divino de São Lourenço

Classificação: Relatório de Gestão Fiscal

Exercício: 2015

**Responsável: SEBASTIAO AYLSON GOMES DE MOURA**

Deliberações: Acórdão - 2ª Câmara. Arquivar.

**Processo: 05040/2016-7**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Fundão

Classificação: Agravo

**Recorrente: MARIA DULCE RUDIO SOARES [LUIZA PAIVA MAGNAGO]**

Deliberações: Acórdão - 2ª Câmara. Não conhecer. Arquivar.

**Processo: 05089/2016-2**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

Classificação: Prestação de Contas Bimestral

Exercício: 7º bimestre de 2015

**Responsável: LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA**

Deliberações: Acórdão - 2ª Câmara. Saneamento da omissão. Arquivar.

**Processo: 05366/2016-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

Classificação: Prestação de Contas Bimestral

Exercício: 1º bimestre de 2016

**Responsável: MARIA ALBERTINA MENEGARDO FREITAS**

Deliberações: Acórdão - 2ª Câmara. Saneamento da omissão.

Arquivar.

**Processo: 05662/2016-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco  
Classificação: Prestação de Contas Bimestral  
Exercício: 1º bimestre de 2016

**Responsável: LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA**  
Deliberações: Acórdão - 2ª Câmara. Saneamento da omissão.  
Arquivar.

**Processo: 05664/2016-9**

Unidade gestora: Fundo Municipal de Saúde de Divino de São Lourenço  
Classificação: Prestação de Contas Bimestral  
Exercício: 1º bimestre de 2016

**Responsável: AURECIL GONCALVES MURUCI**  
Deliberações: Acórdão - 2ª Câmara. Saneamento da omissão.  
Arquivar.

**Processo: 08010/2016-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul  
Classificação: Prestação de Contas Bimestral  
Exercício: 2º bimestre de 2016

**Responsável: MARIA ALBERTINA MENEGARDO FREITAS**  
Deliberações: Acórdão - 2ª Câmara. Saneamento da omissão.  
Arquivar.

**Processo: 09169/2016-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua  
Classificação: Relatório Resumido de Execução Orçamentária  
Exercício: 2016

**Responsável: JOSE LUIZ TORRES LOPES**  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Alertar - Arquivar

**Processo: 09171/2016-2**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Boa Esperança  
Classificação: Relatório Resumido de Execução Orçamentária  
Exercício: 2016

**Responsável: ROMUALDO ANTONIO GAIGHER MILANESE**  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Alertar - Arquivar

**Processo: 09173/2016-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte  
Classificação: Relatório Resumido de Execução Orçamentária  
Exercício: 2016

**Responsável: UBALDO MARTINS DE SOUZA**  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Alertar - Arquivar

**Processo: 09174/2016-6**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Brejetuba  
Classificação: Relatório Resumido de Execução Orçamentária  
Exercício: 2016

**Responsável: JOAO DO CARMO DIAS**  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Alertar - Arquivar

**Processo: 09188/2016-8**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itarana  
Classificação: Relatório Resumido de Execução Orçamentária  
Exercício: 2016

**Responsável: ADEMAR SCHNEIDER**  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Alertar - Arquivar

**Processo: 09210/2016-9**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul  
Classificação: Relatório Resumido de Execução Orçamentária  
Exercício: 2016

**Responsável: MARIA ALBERTINA MENEGARDO FREITAS**  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Alertar - Arquivar

**Processo: 09219/2016-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vila Pavão  
Classificação: Relatório Resumido de Execução Orçamentária  
Exercício: 2016

**Responsável: ERALDINO JANN TESCH**  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Alertar - Arquivar

**Processo: 09284/2016-2**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Boa Esperança  
Classificação: Relatório de Gestão Fiscal  
Exercício: 2016

**Responsável: ROMUALDO ANTONIO GAIGHER MILANESE**

Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Alertar - Recomendar - Arquivar

**Processo: 09286/2016-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte  
Classificação: Relatório de Gestão Fiscal  
Exercício: 2016

**Responsável: UBALDO MARTINS DE SOUZA**

Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Alertar - Recomendar - Arquivar

**Processo: 09301/2016-2**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vila Pavão  
Classificação: Relatório de Gestão Fiscal  
Exercício: 2016

**Responsável: ERALDINO JANN TESCH**

Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Alertar - Arquivar  
Total: 61 processos

**- CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

**Processo: 03896/2013-6**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Mantenópolis  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito  
Exercício: 2012

**Responsável: EDUARDO ALVES CARNEIRO, MAURICIO ALVES DOS SANTOS**

Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 03348/2014-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Pedro Canário  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito  
Exercício: 2013

**Responsável: ANTONIO WILSON FIOROT [JOSÉ MARIA RAMOS GAGNO, LEONARDO PICOLI GAGNO], GILDENE PEREIRA DOS SANTOS [ALEXANDRE ZAMPROGNO, ALINE DUTRA DE FARIA]**

Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 05448/2015-6**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Pedro Canário  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2014

Interessado: CAMARA PEDRO CANARIO

**Responsável: GILDENE PEREIRA DOS SANTOS [ALEXANDRE ZAMPROGNO, ALINE DUTRA DE FARIA]**

Deliberações: Acórdão - 2ª Câmara. Irregular. Multa R\$ 3.000,00.  
Arquivar.

**Processo: 02019/2016-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vargem Alta  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
Representante: GEDIELSON DA SILVA MARTINS

**Responsável: JOAO BOSCO DIAS**

Deliberações: Acórdão - 2ª Câmara. Não conhecer. Arquivar.

**Processo: 03910/2016-7**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Fundão  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2015

**Responsável: CARLOS AUGUSTO TOFOLI**

Deliberações: Acórdão - 2ª Câmara. Regular. Quitação.  
Recomendação. Arquivar.

**Processo: 04908/2016-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de São José do Calçado  
Classificação: Prestação de Contas Bimestral  
Exercício: 7º bimestre de 2015

**Responsável: LILIANA MARIA REZENDE BULLUS**

Deliberações: Acórdão - 2ª Câmara. Saneamento da omissão.  
Arquivar.

**Processo: 05655/2016-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de São José do Calçado  
Classificação: Prestação de Contas Bimestral  
Exercício: 1º bimestre de 2016

**Responsável: LILIANA MARIA REZENDE BULLUS**

Deliberações: Acórdão - 2ª Câmara. Saneamento da omissão.  
Arquivar.

**Processo: 09191/2016-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Jaguaré

Classificação: Relatório Resumido de Execução Orçamentária  
Exercício: 2016

**Responsável: ROGERIO FEITANI**

Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Alertar - Determinar - Arquivar

**Processo: 09924/2016-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
Representante: RUBENS CASOTTI [VICTOR RICARDO DE OLIVEIRA]

**Responsável: MARCOS GERALDO GUERRA**

Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Ratificar DECM 01593/2016-1.  
Total: 9 processos

**- CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

**Processo: 05110/2004-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Santa Teresa  
Classificação: Tomada de Contas Especial  
Interessado: ESPIRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA  
EDUCACAO, GILSON ANTONIO DE SALES AMARO

**Responsável: ALCIDES SYLVESTRE, ORLY MIGUEL DOS**

**SANTOS** [Adriana Gama de Souza, Jamili Abib Lima Saade, LUIZ  
TELVIO VALIM]

Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 04643/2010-6**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Pedro Canário  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria  
Exercício: 2009

**Responsável: ALDIR ROQUE LOSS, DIEGO RUFINO TORRES  
DE AZEVEDO GRIFFO, JEDEIAS JOSE DOS SANTOS JUNIOR,  
JOANYR JOSE RODRIGUES, MARCOS ROBERIO FONSECA  
DOS SANTOS, MATEUS VASCONCELOS, REGINA LUCIA  
VIEIRA ALVES FACHETTI, SIRLANDE OLIVEIRA DIAS DE  
FREITAS, TACIO DI PAULA ALMEIDA NEVES, TIAGO DA  
SILVA NASCIMENTO, VANDERLEI REBONATO DE OLIVEIRA**

Deliberações: Acórdão - 2ª Câmara. Converter em TCE. Contas  
irregulares. Ressarcimento. Multa. Deixar de aplicação sanção de  
inabilitação. Arquivar.

**Processo: 06319/2010-8**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Ibatiba  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria  
Exercício: 2009

Interessado: CAMARA IBATIBA

**Responsável: ADMILSON DIAS RIBEIRO, FERNANDO VIEIRA  
DE SOUZA, LINDAMAR FREITAS MORENO, LUCIENE MARIA  
DE SOUZA LEITE DA SILVA, MARCO ANTONIO SONSIM DE  
OLIVEIRA** [KAIO ALVES RIBEIRO]

Deliberações: Processo retirado de pauta.

**Processo: 06542/2011-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Ibitirama  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
Representante: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS

**Responsável: JAVAN DE OLIVEIRA SILVA** [VICTOR NASSER  
FONSECA], **JOSIMAR XAVIER DA COSTA** [VICTOR NASSER  
FONSECA], **VICTOR NASSER FONSECA**

Terceiro interessado: DROGARIA SAO JOSE LTDA - ME, ORDEM  
DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO ESPIRITO SANTO [Tábata  
Engelhardt Haidu]

Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 04308/2014-9**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Apiacá  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria  
Exercício: 2013

Apenso: 02224/2014-1

**Responsável: HUMBERTO ALVES DE SOUZA** [Cleverson Almeida  
Dias, Marcelo Gomes Pimentel, Marcelo Stiti de Paula]

Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 01279/2015-9**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Denúncia  
Denunciante: Identidade preservada

**Responsável: ODAEL SPADETO**

Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 03622/2015-3**

Unidade gestora: Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria de  
Jetibá

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2014

Interessado: FUNDO M SAUDE SANTA MARIA JETIBA

**Responsável: ROSILENE STUHR DE SOUZA**

Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 03761/2015-6**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2014

Interessado: PREFEITURA SANTA MARIA JETIBA

**Responsável: EDUARDO STUHR**

Deliberações: Acórdão - 2ª Câmara. Regular. Quitação. Arquivar.

**Processo: 03762/2015-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito  
Exercício: 2014

Apenso: 01870/2014-6, 01871/2014-1

Interessado: PREFEITURA SANTA MARIA JETIBA

**Responsável: EDUARDO STUHR**

Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 03767/2015-3**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Castelo  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2014

Interessado: PREFEITURA CASTELO

**Responsável: JAIR FERRACO JUNIOR**

Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 05577/2015-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Pancas  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2014

**Responsável: AGMAIR ARAUJO NASCIMENTO**

Deliberações: Acórdão - 2ª Câmara. Regular. Quitação. Arquivar.

**Processo: 02886/2016-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
Apenso: 01529/2016-7

Representante: VIACAO GABRIELENSE LTDA - ME [ADILSON JOSE  
CRUZEIRO, EDMAR LORENCINI DOS ANJOS]

**Responsável: HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS**

Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 03476/2016-2**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Marechal Floriano  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2015

**Responsável: JUAREZ JOSE XAVIER**

Deliberações: Acórdão - 2ª Câmara. Regular. Quitação. Arquivar.

**Processo: 03543/2016-1**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Ibiraguá  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2015

**Responsável: JOSE LUIZ TORRES TEIXEIRA JUNIOR**

Deliberações: Acórdão - 2ª Câmara. Regular. Quitação. Arquivar.

**Processo: 03683/2016-8**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
Representante: Chefe do Poder Executivo Municipal (ES, São  
Gabriel da Palha, HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS)

Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 03912/2016-6**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Piúma  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2015

**Responsável: JOEL ALVES ROSA**

Deliberações: Acórdão - 2ª Câmara. Regular. Quitação. Arquivar.

**Processo: 04313/2016-6**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Vila Valério  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2015

**Responsável: ADAIR GRIGOLETO**



Deliberações: Acórdão - 2ª Câmara. Regular. Quitação. Arquivar.

**Processo: 04871/2016-2**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Domingos Martins  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
Representante: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

**Responsável: EUVALDO SCHNEIDER VELTEN, LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA, MARCIA ALVINA ROCHA FERNANDES, MARILENE JAHRING**

Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 06728/2016-7**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
Representante: DEUSA TELES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI [Sérgio Menezes dos Santos]

**Responsável: ROBERTO FORTUNATO FIORIN**

Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 08850/2016-8**

Unidade gestora: Fundo Municipal de Saúde de Domingos Martins  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
Representante: Associação (ASSOCIACAO BRASILEIRA DE FORNECEDORES DE MEDICAMENTOS - ABFMED) [CRISTIANA CHAVES NEVES, LUCIANA DRUMOND DE MORAIS, VICTOR SOARES DE ANDRADE]

**Responsável: LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA, MARCIA ALVINA ROCHA FERNANDES, MARILENE JAHRING**

Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 09182/2016-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Ibiraja  
Classificação: Relatório Resumido de Execução Orçamentária  
Exercício: 2016

**Responsável: EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**

Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Alertar - Arquivar

**Processo: 09200/2016-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
Classificação: Relatório Resumido de Execução Orçamentária  
Exercício: 2016

**Responsável: ANTONIO LIDINEY GOBBI**

Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Alertar - Arquivar

**Processo: 09203/2016-9**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Muqui  
Classificação: Relatório Resumido de Execução Orçamentária  
Exercício: 2016

**Responsável: ALUISIO FILGUEIRAS**

Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Alertar - Arquivar

**Processo: 09206/2016-2**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Piúma  
Classificação: Relatório Resumido de Execução Orçamentária  
Exercício: 2016

**Responsável: SAMUEL ZUQUI**

Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Alertar - Arquivar

**Processo: 09221/2016-7**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg  
Classificação: Relatório Resumido de Execução Orçamentária  
Exercício: 2016

**Responsável: PAULO CEZAR CORADINI**

Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Alertar - Arquivar

**Processo: 09297/2016-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Muqui  
Classificação: Relatório de Gestão Fiscal  
Exercício: 2016

**Responsável: ALUISIO FILGUEIRAS**

Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Alertar - Recomendar - Arquivar

Total: 26 processos

**- AUDITOR JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

**Processo: 03530/2014-7**

Unidade gestora: Fundo Municipal de Assistência Social de Ponto Belo  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2013

Interessado: FUNDO M ASSISTENCIA SOCIAL PONTO BELO

**Responsável: ARLENSON SANT ANA DA SILVA, DIVA RABELO SANTANA, JEAN CARLOS VAGMACKER, VINICIUS DE OLIVEIRA ROCHA**

Deliberações: Processo retirado de pauta.

**Processo: 03442/2015-5**

Unidade gestora: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaguaçu  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2014

Interessado: SAAE ITAGUACU

**Responsável: JOAO CARLOS TIETZ**

Deliberações: Acórdão - 2ª Câmara. Regular. Quitação. Arquivar.

**Processo: 03861/2015-9**

Unidade gestora: Fundo Municipal Assistência Social de João Neiva  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2014

Interessado: FUNDO M ASSISTENCIA SOCIAL JOAO NEIVA

**Responsável: DANIELA DA SILVA SOUZA**

Deliberações: Acórdão - 2ª Câmara. Regular com ressalva. Quitação. Determinação. Arquivar.

**Processo: 04233/2015-2**

Unidade gestora: Fundo Municipal de Assistência Social de Venda Nova do Imigrante  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2014

Interessado: FUNDO M A SOCIAL VENDA NOVA IMIGRANTE

**Responsável: CYNTHIA FIGUEIRA GRILLO**

Deliberações: Acórdão - 2ª Câmara. Regular. Quitação. Arquivar.

**Processo: 05454/2015-1**

Unidade gestora: Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de São Gabriel da Palha  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2014

Interessado: FUNDO M P D CONSUMIDOR SAO GABRIEL PALHA

**Responsável: BRUNA FARIAS WANDERMUREM**

Deliberações: Acórdão - 2ª Câmara. Regular com ressalva. Quitação. Determinação. Arquivar.

**Processo: 00845/2007-3**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: MARGARIDA SOARES AMORIM

Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 03272/2008-8**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg  
Classificação: Edital de Concurso

Interessado: PREFEITURA GOVERNADOR LINDENBERG

Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Devolver à origem.

**Processo: 06569/2008-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Vargem Alta

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: JOSIAS ORLETTI

Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro. Tornar parcialmente insubsistente decisão anterior.

**Processo: 06605/2008-2**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: MARIA ELENA MASSARIOL NASCIMENTO

Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 08308/2009-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: CEOLINA COSTA CORREIA DOS SANTOS

Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro. Tornar parcialmente insubsistente decisão anterior.

**Processo: 03407/2010-2**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado

do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: JOILSON PEREIRA DE SOUZA  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro. Tornar parcialmente insubsistente decisão anterior.

**Processo: 04935/2010-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: LEODECI BARRROS DA COSTA LEAL  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro. Tornar parcialmente insubsistente decisão anterior.

**Processo: 09106/2010-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Vargem Alta  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: CLAUDEMIR ANTONIO FELIPPE  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro. Tornar parcialmente insubsistente decisão anterior.

**Processo: 04297/2011-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: ROSEMILDA DE SOUZA BARROS ROCHA  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro. Tornar parcialmente insubsistente decisão anterior.

**Processo: 05650/2011-6**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: SONIA MARIA DE PAULA  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 07635/2012-3**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: DENILCE SALVADOR  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 08498/2013-3**

Unidade gestora: Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: KAMILA OLIVEIRA PEREIRA  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 08541/2013-6**

Unidade gestora: Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: RODRIGO ALVES DOS SANTOS  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 08626/2013-4**

Unidade gestora: Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: WELLINGTON LEONARDO THEOFILO  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 08642/2013-3**

Unidade gestora: Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: EDIVALDO ANDRADE NOBRE  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 08902/2013-7**

Unidade gestora: Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: WESLEY PINTO CORDEIRO  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 00506/2014-8**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Alegre  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: ROSANGELA FREITAS SOBREIRA  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 00665/2014-8**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: LENIR MOREIRA SOARES DIOGENIS  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 02010/2014-4**

Unidade gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de São José do Calçado  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão  
Aposos: 01401/2002-1  
Interessado: NEIDE APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA, PEDRO JOSE DE SOUZA FURTADO  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 04949/2014-4**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão  
Interessado: ILMA ROCHA TEIXEIRA  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 08513/2014-2**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Iconha  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão  
Interessado: MARIA LUIZA GABRIEL PINTO, PAULO CEZAR GABRIEL PINTO  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 09730/2014-3**

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: HELOISA HELENA DIAS COELHO AMORIM  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 09869/2014-8**

Unidade gestora: Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: RAFAEL DOS SANTOS ROCHA  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Sobrestamento.

**Processo: 09870/2014-1**

Unidade gestora: Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: ALBERTO MEATO AMORIM  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Sobrestamento.

**Processo: 09871/2014-5**

Unidade gestora: Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: GILSON DA SILVA MARTINS  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Sobrestamento.

**Processo: 09872/2014-1**

Unidade gestora: Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: VALDEIR DA SILVA  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Sobrestamento.

**Processo: 11273/2014-4**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: JOAO ANTONIO MAGRI  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 11750/2014-7**

Unidade gestora: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: LEIDIANNE SILVA DALMASO  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 12348/2014-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: EUNICE MORAIS DE OLIVEIRA  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 01267/2015-6**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Aracruz  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão  
Aposos: 00404/2009-1  
Interessado: OFELINA DOS ANJOS BELARMINO  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 01275/2015-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: MARCIA GIOVANELLI DOS SANTOS  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 01684/2015-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: ELBA RIBEIRO FERNANDES  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 01689/2015-3**

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: CILDA MARIA VIEIRA PALMEIRA  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 01692/2015-5**

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: RONALDO DOS SANTOS  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 01696/2015-3**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: JORGE ANTONIO DE SOUZA  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 01908/2015-8**

Unidade gestora: Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: CARLA OLIVEIRA DE ANDRADE  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 02147/2015-8**

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: ROMARIO RANGEL FILHO  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 02150/2015-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: LAUCENIR DAS NEVES TOMAZELI  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 02154/2015-8**

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: ROSANGELA MOLEDO DA CONCEICAO

Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 02155/2015-2**

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: NICEA BARBOSA DE SOUZA  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 02159/2015-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: JUCINEI AVANCE ROCHA  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 05188/2015-2**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: JACQUELINE DOS ANJOS BRANDAO  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 06465/2015-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: SANDRA DA SILVA AZEVEDO  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 09702/2015-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: ILCA AGUIAR GUIMARAES  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 09969/2015-9**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: JOSE AUGUSTO NASCIMENTO  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 10069/2015-9**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: CELI AMORIM ALVES DE PAULA  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 10095/2015-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão  
Interessado: REGINA HENEDINA LOUREIRO DOS SANTOS  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 10105/2015-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: ROSA MAGALI FERRARI ESPINDULA  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 10188/2015-4**

Unidade gestora: Ministério Público do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: RAPHAEL PUCCINI DE SOUZA  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 10205/2015-4**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: MARIA SONIA GASPARIINI RODRIGUES  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 10224/2015-7**

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos



Servidores do Município de Vitória  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: MONICA MATTOS CARRETA  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 10251/2015-4**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reserva  
Interessado: DAVID DA CONCEICAO COUTINHO  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 10603/2015-6**

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: MARISTELA GOMES  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 10605/2015-5**

Unidade gestora: Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: MARIA PAULA COELHO JACOMELLI  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 10791/2015-2**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reforma  
Interessado: CELIO NOGUEIRA TATAGIBA  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 10900/2015-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: LUCIANA RAYMUNDO SOUZA  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 10964/2015-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Es  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: MARIA DA PENHA SIMONATO  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Devolver à origem. Sobrestamento.

**Processo: 11149/2015-6**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: CARMEN LUCIA RIBEIRO DA SILVA  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 11154/2015-7**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reserva  
Interessado: DERINALDO RANGEL  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 11156/2015-6**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: MARCELO HEMERLY GAZZANI  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 11258/2015-8**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão  
Interessado: RUTH PIMENTA ROCHA  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 11405/2015-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: EUVANITA SANTANA TORETTA  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 11406/2015-6**

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: JOSE BIZERRA  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 11416/2015-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: ALTAIR FERREIRA DA SILVA  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 11419/2015-3**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: DEUSIDERIA SILVA ALMEIDA PEREIRA  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 11421/2015-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: LUZIA APARECIDA GOTTARDO TOSE  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 11427/2015-8**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: ROSANGELA FERREIRA DA SILVA  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 11429/2015-7**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: MARIA DO SOCORRO BAPTISTA GAUDIO  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 11433/2015-3**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: MARCIA NIELSEN  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 11438/2015-6**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reforma  
Interessado: JOAO ADALBERTO DE ALMEIDA  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 11439/2015-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão  
Interessado: JOSEFINA BELEI SILVA  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 11455/2015-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reserva  
Interessado: ULISSES PEREIRA DE BRITO  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 11461/2015-5**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: ALZIRA CARLA VINHOSA  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 11463/2015-4**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: HELOISA DE FATIMA FERNANDES CARVALHO  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 11467/2015-2**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão  
Interessado: FLORIDES SOARES BICALHO  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 11489/2015-9**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: EONICE DA FONSECA SOUZA  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 11499/2015-2**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão  
Interessado: MAURO PINTO RIBEIRO  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 11501/2015-6**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: MARIA JOSE MOREIRA  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 11502/2015-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: DILMA MARIA GUIO VASSOLEUR  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 11505/2015-4**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: MANOEL PEREIRA RIBEIRO  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 11519/2015-6**

Unidade gestora: Instituto de Previdência de Vila Velha  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: DANIEL RANGEL DA SILVA  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 11741/2015-6**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão  
Interessado: HENRIQUE GONCALVES JUNIOR, REGINA CELIA SOARES DOS SANTOS, RIQUELI REGIANE DOS SANTOS GONCALVES  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 11767/2015-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão  
Apenso: 03232/2008-3  
Interessado: JORGE ROBERTO GONCALVES CARVALHO  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 11774/2015-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Aracruz  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: ROGERIO AMORIM PASOLINI  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 11779/2015-3**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: NILZETE OLIVEIRA BICALHO  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 11785/2015-9**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: HERMES FERREIRA DA SILVA  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 11788/2015-2**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: APARECIDA NEOMIZIA DE MARCHI  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 11789/2015-7**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: ELMA RAIMUNDO SOUZA  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 11795/2015-2**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: LUIZ PAULO PERIM  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 11800/2015-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reserva  
Interessado: JOSE RODRIGUES DE PAULA  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 11802/2015-9**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: CYRO DA SILVA NUNES JUNIOR  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 11803/2015-3**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reserva  
Interessado: NILTON SANTOS BORGES DA SILVA  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 11807/2015-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reserva  
Interessado: RUY GARCIA  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 11817/2015-5**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: HELOISA HELENA ABDALLA DE TOLEDO  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 11828/2015-3**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: JOSE CARLOS FREIRE  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 11970/2015-8**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: LUZIA MERCEDES LEMOS COUTINHO  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 11975/2015-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: ELIZABETH NEGRI MODENESI FELICIO  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 12085/2015-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão  
Interessado: MARUSIA RIBEIRO FERREIRA MIGUEZ  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 12099/2015-3**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: SONEIDE LOPES SIQUEIRA  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 12101/2015-7**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reforma  
Interessado: JOSE GOMES RODRIGUES  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 12103/2015-6**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reforma  
Interessado: JOSE FERREIRA FILHO  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 12107/2015-4**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reserva  
Interessado: ADA MARIA CARNIATO  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 12122/2015-9**

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão  
Apenso: 02342/1998-5  
Interessado: MARIA FONTOURA FALCAO  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 12123/2015-3**

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: MARIA DAS GRACAS PAULO VIANA  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 12200/2015-5**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: MARCIA ALVES FARDIM NOVAES  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 12207/2015-7**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: DAUZILENE BERTA KELLER  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 00462/2016-5**

Unidade gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de São José do Calçado  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: ROSANGELA ALEXANDRE  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 00851/2016-8**

Unidade gestora: Ministério Público do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: DANIEL MENDES GALDINO MAGALHAES  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 01086/2016-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: JOSANA MARVILA SARDINHA  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.  
Total: 114 processos  
**Total geral: 210 processos**

**SESSÃO: 42ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA – 14/12/2016**

*Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, na Sala das Sessões "FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR", o excelentíssimo senhor presidente da Segunda Câmara, conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a 42ª sessão ordinária do colegiado do exercício de dois mil e dezesseis. Integrando a Câmara estiveram presentes os excelentíssimos senhores conselheiros JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL e DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER. Na auditoria, o senhor auditor JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI. Presentes, ainda, o Ministério Público Especial de Contas, na pessoa do senhor LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA, procurador especial de contas em substituição ao procurador-geral; e ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, secretário-geral das sessões. O senhor presidente, conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, submeteu à Câmara, para discussão e votação, nos termos dos artigos 72, inciso II e parágrafo único, e 73, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, a ata da 41ª sessão ordinária do colegiado do corrente exercício, antecipadamente encaminhada pelo secretário-adjunto das sessões, por meio eletrônico, aos senhores conselheiros, auditor e procurador; sendo aprovada à unanimidade. – APRECIÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES E URGENTES - Nos termos do artigo 101, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal, o senhor conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL incluiu em pauta os processos TC-7478/2016, que trata de Representação em face da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, em que sua excelência proferiu voto por conhecer e indeferir a medida cautelar pleiteada, determinando a notificação do responsável e a tramitação dos autos sob o rito ordinário; TC-9834/2016, que trata de Denúncia em face do Município de Barra de São Francisco, tendo sua excelência proferido voto pelo conhecimento e pela concessão da medida cautelar pleiteada, determinando a notificação, com urgência, dos denunciados para o cumprimento da decisão no prazo de 05 dias; e TC-9925/2016, que trata de representação em face da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, em que sua excelência proferiu voto pela ratificação da decisão monocrática TC-1767/2016, que revogou medida cautelar anteriormente concedida; sendo acompanhado pelo colegiado, à unanimidade, em todos os processos. Em seguida, também nos termos do artigo 101, §1º, da Norma Interna desta Corte, o senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER incluiu em pauta o processo TC-9924/2016, que trata de Representação em face da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, tendo sua excelência proferido voto pela ratificação da decisão monocrática TC-1727/2016, que revogou a medida cautelar antes concedida, no que foi acompanhado pela integralidade do colegiado. – OCORRÊNCIAS – 1) O senhor presidente, conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, inverteu a ordem da pauta, em virtude de sustentação oral solicitada, passando a palavra ao senhor conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, que procedeu à leitura do relatório do Processo TC-7515/2010, que trata de Tomada de Contas Especial instaurada no âmbito da Prefeitura Municipal de Guaçuí, concedendo, em seguida, a palavra ao advogado Altamiro Thadeu Frontino Sobreiro, representante do Sr. Mateus de Paula Marinho, que proferiu sustentação oral, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: "**O DR. ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO** - Senhor presidente, senhor relator, demais julgadores, representante do Ministério Público, serventuários, advogados, pessoas que acompanham a presente sessão, bom dia! A presente sustentação oral será muito sucinta devida à nossa habilitação, principalmente para o senhor Mateus de Paula Marinho, em que requiro a juntada de uma documentação e também a procuração que permite fazer a sustentação oral. O apontamento que liga o*



senhor Mateus de Paula Marinho, que a área técnica pede a sua vinculação e consequentemente a irregularidade dos seus atos, basicamente, refere-se à sua atuação como procurador-geral do Município de Guaçuí. No entender da área técnica, ele teria atestado a legalidade da contratação direta de bandas que se apresentaram no evento em tela. Estou juntando diversas documentações e julgados a respeito do que a doutrina fala, o próprio STF e o que a jurisprudência tem falado a respeito da responsabilização do procurador, quando age estritamente dentro do que preceitua a sua atividade profissional, ou seja, dentro do Estatuto da Ordem, seguindo os regramentos legais. No caso dos autos, basicamente, a irregularidade que versa – e aí entrando no mérito do ato em si – refere-se à questão da carta de exclusividade. Esse tema já foi devidamente abordado por este Tribunal, tanto por esta Câmara tanto pelo Plenário. Realmente, num passado não muito distante, era comum a utilização de carta de exclusividade para um dia específico. E a área técnica e o Tribunal de Contas, principalmente a área técnica, vêm entendendo que essa carta de exclusividade não teria o condão de ser exclusividade para os efeitos da Lei de Licitações. O Tribunal de Contas - nos municípios em que há esse histórico de carta de exclusividade - tem decidido no sentido de se recomendar que não seja mais adotado esse procedimento por um dia específico. Mas que se contrate, diretamente, os artistas ou uma empresa que realmente seja exclusiva não só para um dia. No caso dos autos, não resta materializado nenhum dano ao erário. Os preços praticados foram todos de acordo com o preço de mercado. E o único ponto suscitado refere-se à questão da carta de exclusividade. Então, pedimos a juntada dessa documentação, senhor conselheiro relator, trazendo primeiramente a impossibilidade de se apenar o procurador quando ele age estritamente dentro dos seus deveres funcionais; em especial pelo fato de o parecer não ter nenhum erro grosseiro e situação que pudesse macular o parecer por ele emitido. Sem contar que era a prática corriqueira e que, comumente, era atestada pelos Tribunais de Contas como sendo um procedimento correto. Recentemente, tivemos alguns posicionamentos no sentido de não se recomendar a utilização dessas cartas de exclusividade específicas para um dia apenas. Também registro que o senhor Mateus de Paula Marinho, hoje, dedica-se ao concurso público - estuda com intenção de passar em concurso. Esse processo tem a natureza de poder trazer entraves à sua pretensão. Daí, sua preocupação em ter a regularidade dos seus atos atestados e, consequentemente, que seu nome não venha figurar na lista do Tribunal de Contas como sendo, possivelmente, um agente público ou pessoa que tenha passado pela administração pública e que tenha seus atos maculados. O que acarretaria grave dano as suas pretensões de ingresso a determinadas carreiras públicas, como, por exemplo, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, na condição de magistrado, caso consiga em algum concurso público nesse sentido. Eram essas as considerações. Requeremos a juntada dessa documentação, que enfrenta de forma pormenorizada as questões da sua responsabilização como ordenador de despesa, mas também afeta o mérito do ato, que seria a questão da carta de exclusividade, que foi o único apontamento suscitado em face da sua pessoa. Muito obrigado! **(final)** Devolvida a palavra ao relator, sua excelência retirou o processo de pauta, solicitando a juntada aos autos das notas taquigráficas e de eventuais documentos trazidos pelo defendente e o encaminhamento dos autos ao seu gabinete **2)** Em seguida, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, inverteu novamente a ordem da pauta, em razão de sustentação oral solicitada, passando a palavra ao senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, que procedeu à leitura do relatório do Processo TC-6322/2010, que trata de auditoria realizada por esta Corte na Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, relativa ao exercício de 2009, concedendo, em seguida, a palavra ao advogado Altamiro Thadeu Frontino Sobreiro, representando o Sr. Joel Vieira dos Santos, que proferiu sustentação oral, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **"O DR. ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO** - Senhor presidente, senhor relator, a presente sustentação oral versa defender os interesses do senhor Joel Vieira dos Santos, que ocupou por um pequeno lapso temporal, por curto espaço de tempo, o cargo de secretário municipal no Município de Conceição da Barra. Os apontamentos que a área técnica faz, em razão da sua atuação como secretário, seriam o suposto pagamento antecipado e a questão da ausência de exclusividade, que também é uma situação ligada aos eventos de contratação de bandas, de shows e de trio elétrico para animar o verão de Conceição da Barra no ano de 2009. O apontamento que a defesa registra é que, no caso dos autos, não resta devidamente materializado nenhum dano ao erário. Por mais que haja alguma irregularidade no sentido formal, essa irregularidade nunca

transbordou o caráter formal. Não há nenhum dano! Todos os serviços foram devidamente pagos! Registra-se que 2009 foi o primeiro ano administrativo da gestão. E o carnaval é logo no início do mandato, ou seja, o administrador, assim que assumiu a administração, se viu diante da necessidade de conduzir esses procedimentos; já que lá, historicamente, é o período de maior movimentação no município em relação à atração do turismo. São atividades fundamentais e essenciais para a economia daquele município. Portanto, as irregularidades aqui aventadas em face do senhor Joel Vieira dos Santos não retratam nenhum dano ao erário, nenhuma irregularidade que tivesse o condão de macular os atos de gestão a trazer a pecha da irregularidade. Razão pela qual, entendemos que, no caso dos autos, seria a hipótese, talvez, de uma regularidade com ressalva, no que diz respeito aos seus atos. Eventualmente, caso este Tribunal entenda que a irregularidade persiste no sentido de macular os atos praticados, e seja acatado o parecer da área técnica e do Ministério Público, a defesa requer que a multa aplicada seja de grau mínimo, em razão do pequeno espaço de tempo em que ocupou o cargo de secretário. E, principalmente, de não ter nenhum dano ao erário e nenhuma situação que permita macular os atos de uma gravidade que pudesse ensejar uma penalidade de muita elevada. São essas considerações que a defesa tem a registrar. Muito obrigado! **(final)**" Devolvida a palavra ao relator, sua excelência iniciou a apreciação do feito, porém, ao final de seu voto, adiou o processo para sanar dúvida em relação a uma irregularidade, solicitando a juntada das notas taquigráficas e, após, o encaminhamento dos autos ao seu gabinete, mantendo o processo em pauta, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **"O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** - Senhor presidente, como esse processo prescreve em fevereiro do próximo ano, já vou proferir o voto a partir da realização da defesa oral. Já fiz o relatório das irregularidades que são imputadas a diversas autoridades do Município. Inicialmente, temos aqui ampla divulgação sobre o falecimento do Prefeito Municipal, que é citado aqui, que torna as contas ilíquidas. Sendo que, ao final, faremos apenas uma determinação para oficiar o cartório para solicitar a certidão. Mas, desde já, como o fato é notório, e fato notório não precisa de prova, podemos já considerar as contas ilíquidas. Apenas para uma questão de registro, vamos determinar que seja solicitada a certidão de óbito. (leitura) Senhor Presidente, fiquei em dúvida com relação à última irregularidade. Adio para ler o voto na próxima sessão. **(final)**" **3)** Ainda nessa fase, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, mais uma vez inverteu a ordem da pauta, em virtude de sustentação oral solicitada, passando à leitura do relatório do Processo TC-6542/2011, que trata de Representação em face da Prefeitura Municipal de Ibitirama, concedendo, em seguida, a palavra ao advogado Vitor Teixeira Nepomuceno, representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Espírito Santo, que proferiu sustentação oral, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **"O DR. VICTOR TEIXEIRA NEPOMUCENO** - Senhor presidente, bom dia! Saúdo todos os conselheiros, colegas advogados, serventuários e todos os presentes. Excelência, no primeiro momento, peço prazo para juntada da minha portaria de nomeação, que defendo aqui os interesses da Ordem dos Advogados do Brasil, que funciona nesse processo como assistente simples. E a assessoria da Ordem vai promover a juntada da minha portaria de nomeação para essa finalidade. Como relatado por vossa excelência, o caso concreto cuida de uma Representação relativa a um pregão eletrônico para aquisição de medicamentos. E o que a Ordem defende, nesse caso, é simplesmente pela impossibilidade de responsabilização do advogado Victor Nasser Fonseca, que atuava, na oportunidade, como procurador Municipal. O artigo 32 da Lei 8.906/94 estabelece que "o advogado é responsável pelos atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa". Analisando os autos, a instrução técnica, feita pela consultoria desta Corte, não trouxe nenhuma caracterização de dolo ou mesmo má-fé, ou mesmo erro grosseiro na manifestação do advogado. O que afastaria, de plano, sua responsabilidade para responder a essa Representação. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal... Temos alguns mandados de segurança de relatoria do Ministro Joaquim Barbosa, Mandado de Segurança 24631/2007, publicado em janeiro de 2008, no que importa: "Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa". Prossigo no Mandado de Segurança 2787, de relatoria do Ministro Dias Toffoli, setembro de 2012, no que interessa: "Esta Suprema Corte firmou o entendimento de que, salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado

público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa." Em artigo científico, foi feita uma transcrição de um julgado do Supremo Tribunal Federal, Inquérito 1674, de setembro de 2001, onde foi reconhecida a imunidade material do advogado-geral da União para o seu parecer, diz: "O parecer não é um ato administrativo de cunho decisório, é apenas e, tão somente, uma opinião que não cria e não extingue direitos". Como no caso dos autos. Dentre tantos outros arestos, também de relatoria do Ministro Carlos Velloso, e também na mesma linha, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é consolidada no sentido da impossibilidade de responsabilização do advogado público por atos meramente opinativos. Como foi o caso dos autos. Portanto, sendo bem sintético e ratificando todos os elementos que a Ordem já trouxe aos autos, e a própria sustentação oral que o colega Vitor Nasser já fez aqui em outra oportunidade, a Ordem dos Advogados solicita que seja afastada a responsabilidade do advogado parecerista na medida em que o seu parecer não possui conteúdo decisório. Obrigado! Bom dia! **(final) O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES** - Senhor presidente, solicito a juntada de eventuais documentos e das notas taquigráficas e retiro o processo de pauta para envio ao gabinete. **(final)**" Devolvida a palavra ao relator, sua excelência retirou o processo de pauta, solicitando a juntada das notas taquigráficas e eventuais documentos e, após, o encaminhamento dos autos ao seu gabinete. **4)** O senhor presidente, conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, solicitou ao secretário-geral das sessões que apregoasse os interessados e/ou seus representantes legais nos autos dos processos TC-2850/2009, que trata de Auditoria realizada por este Tribunal na Prefeitura Municipal de Vila Valério, TC-2915/2009, que trata de Denúncia em face da Prefeitura Municipal de Vila Valério, e TC-3097/2013, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Vila Valério referente ao exercício de 2012, todos da relatoria do senhor conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, a fim de verificar a presença em colegiado para o exercício das sustentações orais requeridas, nos termos do artigo 327, § 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, o que foi procedido. Apregoados os responsáveis e não havendo manifestação, o relator adiou todos os processos para a próxima sessão. **5)** O senhor presidente, conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, solicitou ao secretário-geral das sessões que apregoasse os interessados e/ou seus representantes legais nos autos do processo TC-1879/2012, que trata de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Baixo Guandu, referente ao exercício de 2011, a fim de verificar a presença em colegiado para o exercício da sustentação oral requerida, nos termos do artigo 327, § 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, o que foi procedido. Apregoados os responsáveis, pela segunda oportunidade, e não havendo manifestação, o relator, conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, procedeu ao julgamento do feito, na forma regimental, tendo seu voto sido acolhido pela integralidade do colegiado. **6)** O senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, com a aquiescência do colegiado, dadas as circunstâncias fáticas, que autorizam, excepcionalmente, a mitigação do artigo 84 do Regimento Interno da Corte, adiou a apreciação do processo TC-3348/2014, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Pedro Canário relativa ao exercício de 2013, para a próxima sessão. **7)** O senhor presidente, conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, solicitou ao secretário-geral das sessões que apregoasse os interessados e/ou seus representantes legais nos autos do processo TC-3767/2015, que trata de Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Castelo, referente ao exercício de 2014, a fim de verificar a presença em colegiado para o exercício da sustentação oral requerida, nos termos do artigo 327, § 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, o que foi procedido. Apregoados o responsável e não havendo manifestação, o relator, senhor conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, adiou o julgamento do feito para a próxima sessão, nos termos regimentais. - **ORDEM DO DIA** - Julgamento dos sessenta e quatro processos constantes da pauta, fls. 10/21, devidamente rubricadas pelo secretário-geral das sessões e parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, agradecendo à proteção de Deus, declarou encerrada a sessão às dez horas e cinquenta e seis minutos, convocando, antes, os excelentíssimos senhores conselheiros, senhor auditor e senhor procurador para a próxima sessão ordinária, a ser realizada no dia vinte e um de dezembro de dois mil e dezesseis, excepcionalmente, às nove horas, nos termos da Decisão Plenária nº 13/2016. E, para constar, eu, ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, secretário-geral das sessões, lavrei a presente ata, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo senhor presidente, demais conselheiros, senhor auditor e senhor procurador.

**- CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO ALMEIDA PIMENTEL****Processo: 07289/2002-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

Classificação: Tomada de Contas Especial

Interessado: PREFEITURA RIO NOVO SUL

**Responsável: ESTEVAM ANTONIO FIORIO, JOSE FERREIRA LEITAO, SIDNEY COSTA**

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Rejeitar alegações de defesa.

Notificação 30 dias para recolhimento do débito.

**Processo: 02098/2008-5**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Afonso Cláudio

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Denúncia

Denunciante: Identidade preservada

**Responsável: ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO, EDELIO FRANCISCO GUEDES**

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Acórdão - 2ª Câmara. Improcedência. Arquivar.

**Processo: 02850/2009-4**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vila Valério

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2008

Interessado: PREFEITURA VILA VALERIO

**Responsável: EDECIR FELIPE** [BÁRBARA DALLA BERNARDINA LACOURT, FLAVIO CHEIN JORGE]

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 02915/2009-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vila Valério

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Denúncia

Denunciante: IDENTIDADE PRESERVADA

**Responsável: EDECIR FELIPE** [ALEX DE FREITAS ROSETTI, AMANDA LOYOLA GOULART, BÁRBARA DALLA BERNARDINA LACOURT, CAMILA CARLETE GOMES, CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA, CAROLINA AVELAR DE OLIVEIRA, CRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS, FLAVIO CHEIN JORGE, KLEBER MEDICI DA COSTA JÚNIOR, LUANA ASSUNÇÃO DE ARAÚJO ALBUQUERK, LUDGERO FERREIRA LIBERATO DOS SANTOS, MARCELO ABELHA RODRIGUES, MARCELO RODRIGUES NOGUEIRA, MATHEUS DOCKHORN DE MENEZES, NATHÁLIA SAIB DE PAULA, ROGRIGO LIMA RANGEL, THIAGO FELIPE VARGAS SIMÕES]

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 07014/2009-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Piúma

Classificação: AUDITORIA ORDINARIA

Exercício: 2008

Interessado: PREFEITURA PIUMA

**Responsável: JOSE RICARDO PEREIRA DA COSTA** [FERNANDO ALVES AMBROSIO, SANTOS FERREIRA DE SOUZA, VITOR RIZZO MENECHINI]

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Reconhecer prescrição.

Converter em TCE. Rejeitar parcialmente razões de defesa.

Notificação 30 dias para recolhimento do débito. Deferir parcelamento.

**Processo: 00531/2010-3**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Fundão

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2009

Apenso: 02550/2012-6, 06245/2012-4

Interessado: FERNANDO ZARDINI ANTONIO

**Responsável: AILSON ABREU RAMOS, ANA NERE NETO LIBERATO, MARCOS FERNANDO MORAES, VANDYR SEBASTIAO MIRANDA BARCELLOS** [VALTAZAR MACHADO]

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Acórdão - 2ª Câmara. Converter em TCE. Contas irregulares. Ressarcimento de 82488,33 VRTE p/ Marcos Fernando,

sendo 5383,86 VRTE solidário com Vandy Barcellos. Multa 500 VRTE p/ Vandyr Barcellos e 1000 VRTE p/ Marcos Fernando.

Arquivar.

**Processo: 06962/2010-1**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Fundão

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2009

Interessado: CAMARA FUNDAO

**Responsável: ANDRE LUIZ RANGEL RIBEIRO** [ALTAMIRO THADEU F. SOBREIRO, GREGORIO RIBEIRO DA SILVA]

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Converter em TCE. Rejeitar alegações de defesa. Notificação para recolhimento do débito. Prazo 30 dias. Recomendações.

**Processo: 07515/2010-7**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Guaçuí

Classificação: Tomada de Contas Especial

Interessado: PREFEITURA GUACUI

**Responsável: ANGELO MOREIRA DA SILVA, EDUARDO GORINI SILVA** [GUSTAVO ALBANI PEREIRA, RITA DE CASSIA DE SOUZA VIEIRA], **EMILIA ANDRADE FONSECA** [VICTOR NASSER FONSECA], **GILMAR LUZENTE COUTINHO, JEAN BARBOSA SOARES, JOAO FERNANDO DE FARIA, JOSIANE AMORIM DE LIMA, JULIO MARINHO DE ALMEIDA, MARIA AUGUSTA NOLASCO ALBANI, MATEUS DE PAULA MARINHO, MIGUEL COUZI, NILSON ROSSI, PAULO HENRIQUE COUZI ROSA, RENATO MONTEIRO DE PINHO, RITA DE CASSIA DE SOUZA VIEIRA, RUBEM DE OLIVEIRA MORAES, VAGNER RODRIGUES PEREIRA** [ALTAMIRO THADEU F. SOBREIRO, GREGORIO RIBEIRO DA SILVA], **WANDERLI JOSE DE ALMEIDA**

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Processo retirado de pauta.

**Processo: 01879/2012-1**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Baixo Guandu

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2011

Apenso: 06832/2012-3

Interessado: CAMARA BAIXO GUANDU [FABYANO CORREA WAGNER, RODRIGO OLIVEIRA RODRIGUES]

**Responsável: ADELAR RODRIGUES DA FONSECA** [FABYANO CORREA WAGNER], **ALDEMIR JOSE ANDREATA** [FABYANO CORREA WAGNER], **CARLOS FERNANDO AHNERT** [ALTAIR ANTONIO FERREIRA], **CARLOS ROBERTO BUGER, FABIANO ALBUQUERQUE CANUTO** [FABYANO CORREA WAGNER], **JOAO MANOEL RIGAMONTE** [FABYANO CORREA WAGNER], **JONAS CARLOS MOREIRA, JOSE LUIZ OLIVEIRA** [FABYANO CORREA WAGNER], **JUSCELINO HENCK** [FABYANO CORREA WAGNER], **MARCOS HUMBERTO STEIN MERLO** [FABYANO CORREA WAGNER], **RODRIGO OLIVEIRA RODRIGUES, VARLI QUEIROZ** [FABYANO CORREA WAGNER], **WILTON MINARINE DE SOUZA FILHO** [FABYANO CORREA WAGNER]

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Acórdão - 2ª Câmara. Tonar nem efeito revelia de Fabiano Albuquerque. Regular. Quitação. Considerar prejudicial item relativo a diárias. Arquivar.

**Processo: 01965/2012-1**

Unidade gestora: Fundo Municipal de Saúde de Iconha

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2011

Interessado: FUNDO M SAUDE ICONHA

**Responsável: JOAO SILVINO MENDES, MARCELO LOVATI MACARINI, MONICA MAROTO SOARES, PAULO AUGUSTO CALENZANI**

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Acórdão - 2ª Câmara. Regular com ressalva.

Quitação. Tonar sem efeito citação de Monica Maroto.

Recomendação. Arquivar.

**Processo: 03097/2013-9**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vila Valério

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2012

Interessado: PREFEITURA VILA VALERIO

**Responsável: EDECIR FELIPE** [ALEX DE FREITAS ROSETTI, BÁRBARA DALLA BERNARDINA LACOURT, CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA, CHEIM JORGE & ABELHA RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS, FLAVIO CHEIN JORGE, MARCELO ABELHA RODRIGUES]

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 03327/2013-1**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Vila Valério

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2012

Interessado: CAMARA VILA VALERIO

**Responsável: VANDERLEI DOS SANTOS**

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 04324/2013-1**

Unidade gestora: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: 6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

**Responsável: CONSUL CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA, ESMAEL NUNES LOUREIRO, MACIEL FERREIRA COUTO, ROMERO CORDEIRO, WESLEM SANTANA FERREIRA**

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Acórdão - 2ª Câmara. Procedência parcial. Afastar irregularidade parcialmente. Recomendação. Arquivar.

**Processo: 04011/2015-1**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2014

Interessado: CAMARA GOVERNADOR LINDENBERG

**Responsável: LEOCIR FEHLBERG**

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Acórdão - 2ª Câmara. Regular. Quitação. Arquivar.

**Processo: 07478/2016-9**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Apenso: 07498/2016-6

Representante: ALPHAVIX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP [EDER JACOBOSKI VIEGAS]

**Responsável: JEFFERSON DIONEY ROHR, MARIA ALBERTINA MENEGARDO FREITAS**

Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Conhecer. Indeferir medida cautelar. Tramitar sob o rito ordinário. À área técnica. Citação 10 dias.

**Processo: 09834/2016-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Denúncia

Denunciante: Identidade preservada

**Responsável: LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA**

Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Conhecer. Conceder medida cautelar. Notificar. Prazo: 5 dias.

**Processo: 09925/2016-4**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: Membros do Ministério Público de Contas (HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA)

**Responsável: JOANA D ARC ALVES VILELA, LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA**

Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Ratificar DECM 1767/2016, que revogou medida cautelar.

Total: 17 processos

**- CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

**Processo: 06322/2010-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Conceição da Barra

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2009

Apenso: 00392/2009-1

Interessado: PREFEITURA CONCEICAO BARRA

**Responsável: ALCENY DE OLIVEIRA CARVALHO, IRANI DE SOUZA PEREIRA, JOEL VIEIRA DOS SANTOS** [ALTAMIRO THADEU F. SOBREIRO, GREGORIO RIBEIRO DA SILVA], **JORGE DUFFLES ANDRADE DONATI** [CINTIA RAMALHO LOUBACK, Kélio Almeida Neves, TACIO DI PAULA ALMEIDA NEVES, THIAGO MAGELA GUIMARÃES], **JORGE TIMBOIBA DUARTE, MARIZETE MARINHO FARIA, ROBERT DE ALMEIDA SOUZA**

Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 03896/2013-6**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Mantenópolis

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2012

**Responsável: EDUARDO ALVES CARNEIRO, MAURICIO ALVES DOS SANTOS**



Adiamento: 1ª Sessão  
Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 03348/2014-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Pedro Canário  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito  
Exercício: 2013

**Responsável: ANTONIO WILSON FIOROT** [JOSÉ MARIA RAMOS GAGNO, LEONARDO PICOLI GAGNO], **GILDENE PEREIRA DOS SANTOS** [ALEXANDRE ZAMPROGNO, ALINE DUTRA DE FARIA]

Adiamento: 1ª Sessão  
Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 08782/2014-9**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Nova Venécia  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria  
Exercício: 2013

**Responsável: MARIO SERGIO LUBIANA**

Deliberações: Acórdão - 2ª Câmara. Recomendações. Encaminhar cópias. Arquivar.

**Processo: 03602/2015-6**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Iconha  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito  
Exercício: 2014

Apenso: 00532/2014-1, 00534/2014-1

**Responsável: JOAO PAGANINI**

Deliberações: Parecer Prévio - 2ª Câmara. Aprovação. Recomendação. Determinação. Arquivar.

**Processo: 03705/2016-1**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Água Doce do Norte  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2015

**Responsável: EDMAR BRUM DA FONSECA**

Deliberações: Acórdão - 2ª Câmara. Regular. Quitação. Arquivar.

**Processo: 09924/2016-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
Representante: RUBENS CASOTTI [VICTOR RICARDO DE OLIVEIRA]

**Responsável: MARCOS GERALDO GUERRA**

Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Ratificar revogação de medida cautelar.

Total: 7 processos

**- CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

**Processo: 05110/2004-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Santa Teresa  
Classificação: Tomada de Contas Especial  
Interessado: ESPIRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, GILSON ANTONIO DE SALES AMARO

**Responsável: ALCIDES SYLVESTRE, ORLY MIGUEL DOS SANTOS** [Adriana Gama de Souza, JAMILI ABIB LIMA SAADE, LUIZ TELVIO VALIM]

Adiamento: 1ª Sessão  
Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 06542/2011-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Ibitirama  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
Representante: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS

**Responsável: JAVAN DE OLIVEIRA SILVA** [VICTOR NASSER FONSECA], **JOSIMAR XAVIER DA COSTA** [VICTOR NASSER FONSECA], **VICTOR NASSER FONSECA**

Terceiro interessado: DROGARIA SAO JOSE LTDA - ME, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO ESPIRITO SANTO [Tábata Engelhardt Haidu]

Adiamento: 1ª Sessão  
Deliberações: Processo retirado de pauta.

**Processo: 04308/2014-9**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Apicá  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria  
Exercício: 2013

Apenso: 02224/2014-1

**Responsável: HUMBERTO ALVES DE SOUZA** [Cleverson Almeida Dias, Marcelo Gomes Pimentel, Marcelo Stiti de Paula]

Adiamento: 1ª Sessão  
Deliberações: Processo retirado de pauta.

**Processo: 01279/2015-9**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Denúncia  
Denunciante: Identidade preservada

**Responsável: ODAEL SPADETO**

Adiamento: 1ª Sessão  
Deliberações: Acórdão - 2ª Câmara. Conhecer. Determinar adoção de medidas administrativas nos termos da IN 32/14. Caso seja instaurada TCE, concluir em 60 dias.

**Processo: 03622/2015-3**

Unidade gestora: Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria de Jetibá  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2014

Interessado: FUNDO M SAUDE SANTA MARIA JETIBA

**Responsável: ROSILENE STUHR DE SOUZA**

Adiamento: 1ª Sessão  
Deliberações: Acórdão - 2ª Câmara. Regular com ressalva. Quitação. Determinações. Arquivar.

**Processo: 03762/2015-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito  
Exercício: 2014

Apenso: 01870/2014-6, 01871/2014-1

Interessado: PREFEITURA SANTA MARIA JETIBA

**Responsável: EDUARDO STUHR**

Adiamento: 1ª Sessão  
Deliberações: Parecer Prévio - 2ª Câmara. Aprovação com ressalva. Determinação. Arquivar.

**Processo: 03767/2015-3**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Castelo  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2014

Interessado: PREFEITURA CASTELO

**Responsável: JAIR FERRACO JUNIOR**

Adiamento: 1ª Sessão  
Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 04013/2015-1**

Unidade gestora: Fundo Municipal de Saúde de Laranja da Terra  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2014

Interessado: FUNDO M SAUDE LARANJA TERRA

**Responsável: ORMI BULERIANN PEREIRA**

Deliberações: Acórdão - 2ª Câmara. Regular. Quitação. Arquivar.

**Processo: 02886/2016-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
Apenso: 01529/2016-7

Representante: VIACAO GABRIELENSE LTDA - ME [ADILSON JOSÉ CRUZEIRO, EDMAR LORENCINI DOS ANJOS]

**Responsável: HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS**

Adiamento: 1ª Sessão  
Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 03460/2016-1**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Domingos Martins  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2015

**Responsável: ROGERIO LUIZ KROHLING**

Deliberações: Acórdão - 2ª Câmara. Regular. Quitação. Arquivar.

**Processo: 03546/2016-4**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Muqui  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2015

**Responsável: TADEU CUSTODIO**

Deliberações: Acórdão - 2ª Câmara. Regular. Quitação. Arquivar.

**Processo: 03683/2016-8**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
Representante: Chefe do Poder Executivo Municipal (ES, São Gabriel da Palha, HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS)

Adiamento: 1ª Sessão  
Deliberações: Acórdão - 2ª Câmara. Conhecer. Determinações.

Monitoramento. Arquivar.

**Processo: 03708/2016-4**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Governador Lindenberg  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2015

**Responsável: LEOCIR FEHLBERG**

Deliberações: Acórdão - 2ª Câmara. Regular. Quitação. Arquivar.

**Processo: 04871/2016-2**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Domingos Martins  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
Representante: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

**Responsável: EUVALDO SCHNEIDER VELTEN, LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA, MARCIA ALVINA ROCHA FERNANDES, MARILENE JAHRING**

Adiamento: 1ª Sessão  
Deliberações: Acórdão - 2ª Câmara. Não conhecer. Arquivar.

**Processo: 06728/2016-7**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
Representante: DEUSA TELES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI [SERGIO MENEZES DOS SANTOS]

**Responsável: ROBERTO FORTUNATO FIORIN**

Adiamento: 1ª Sessão  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Conhecer. Indeferir medida cautelar. Tramitar sob o rito ordinário. Notificação 10 dias. À SEGEX.

**Processo: 08850/2016-8**

Unidade gestora: Fundo Municipal de Saúde de Domingos Martins  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
Representante: Associação (ASSOCIACAO BRASILEIRA DE FORNECEDORES DE MEDICAMENTOS - ABFMED) [CRISTIANA CHAVES NEVES, LUCIANA DRUMOND DE MORAES, VICTOR SOARES DE ANDRADE]

**Responsável: LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA, MARCIA ALVINA ROCHA FERNANDES, MARILENE JAHRING**

Adiamento: 1ª Sessão  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Conhecer. Indeferir medida cautelar. Notificação prazo 10 dias. Tramitar sob o rito ordinário. Encaminhar cópias. Determinar diligência. À SEGEX.

Total: 16 processos

**- AUDITOR JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

**Processo: 03325/2014-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Gabriel da Palha  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2013

Interessado: IPAS SAO GABRIEL PALHA

**Responsável: ALDIVINO ANTUNES PINTO**

Deliberações: Acórdão - 2ª Câmara. Regular. Quitação. Encaminhar cópias. Arquivar.

**Processo: 03436/2015-1**

Unidade gestora: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibitirama  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2014

Interessado: SAAE IBITIRAMA

**Responsável: ADEMILSON EUGENIO DA COSTA**

Deliberações: Acórdão - 2ª Câmara. Regular. Quitação. Arquivar.

**Processo: 03995/2015-1**

Unidade gestora: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibitirama  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2014

Interessado: SAAE IBIRACU

**Responsável: ELIAS PIGNATON RECLA**

Deliberações: Acórdão - 2ª Câmara. Regular. Quitação. Arquivar.

**Processo: 08657/2013-1**

Unidade gestora: Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Apenso: 09618/2015-8

Interessado: EDGARD DA CUNHA PONTES

Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 08935/2014-1**

Unidade gestora: Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: BERNARDO LIMA BENTO DE MELLO  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 08939/2014-8**

Unidade gestora: Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: LAZARO SAMIR ABRANTES RASLAN  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 08943/2014-4**

Unidade gestora: Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: LORENA VIDAURRE RIBEIRO  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 08956/2014-1**

Unidade gestora: Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: LUCIMARY SOROMENHO FERRI  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 08975/2014-4**

Unidade gestora: Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: FABIO SELVA STELZER  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 08982/2014-4**

Unidade gestora: Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: MIRIAN PIASSI  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 00014/2015-7**

Unidade gestora: Ministério Público do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: LUCIANA FAUSTINO PIANCA  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 01897/2015-3**

Unidade gestora: Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: CLAUDINEIA FERREIRA NUNES  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 01899/2015-2**

Unidade gestora: Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: MARIANA BARBOZA VINHA  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 09024/2015-7**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: MARIA ANGELICA PREMOLI DE FREITAS  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 09618/2015-8**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Apenso: 08657/2013-1  
Interessado: EDGARD DA CUNHA PONTES  
Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 11822/2015-6**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
 Interessado: MAGDA TERESA SPERANDIO  
 Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 12791/2015-6**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reserva  
 Interessado: MARCOS BARCELLOS  
 Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 12840/2015-6**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
 Interessado: ANGELA PACANHA ELER  
 Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 13058/2015-6**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reserva  
 Interessado: MARIA DAS GRACAS FERRARI CORREA  
 Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 13061/2015-8**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reserva  
 Interessado: MARCOS ANTONIO BARBOSA  
 Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 13069/2015-4**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
 Interessado: RUTE VALVERDE DE NOVAIS  
 Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 13315/2015-6**

Unidade gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de São José do Calçado  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
 Interessado: LINDALVA MARIA PASSALINI DE SOUZA  
 Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 03233/2016-9**

Unidade gestora: Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
 Interessado: MAIRA FORMENTINI RIBEIRO  
 Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 03234/2016-3**

Unidade gestora: Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
 Interessado: FERNANDA SECCHIN DE MELO SPERANDIO  
 Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

Total: 24 processos

➤ **Total geral: 64 processos**

**SESSÃO: 43ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA – 21/12/2016**

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, na Sala das Sessões "FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR", o excelentíssimo senhor presidente da Segunda Câmara, conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a 43ª sessão ordinária do colegiado do exercício de dois mil e dezesseis, tendo convocado o senhor auditor JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI para compor o quórum de abertura da sessão. Integrando a Câmara estiveram presentes os excelentíssimos senhores conselheiros JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, que integrou o colegiado logo após a aprovação da ata da sessão anterior, e DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER. Na auditoria, o senhor auditor JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI. Presentes, ainda, o Ministério Público Especial de Contas, na pessoa do senhor LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA, procurador especial de contas em substituição ao procurador-geral; e MICHELA MORALE, secretária-adjunta das sessões em substituição. O senhor presidente, conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, submeteu à Câmara, para discussão e votação, nos termos dos artigos 72, inciso II e

parágrafo único, e 73, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, a ata da 42ª sessão ordinária do colegiado do corrente exercício, antecipadamente encaminhada pela secretária-adjunta das sessões, por meio eletrônico, aos senhores conselheiros, auditor e procurador; sendo aprovada à unanimidade. – COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA E SORTEIO DE PROCESSOS – O senhor presidente, conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, apresentou um resumo do quantitativo das principais decisões expedidas pela Segunda Câmara, até o dia sete de dezembro do corrente, tendo sido proferidos, no total, trezentos e quarenta e sete acórdãos, vinte e quatro pareceres prévios, quatro cautelares deferidas, dez cautelares indeferidas e duzentas e setenta e nove decisões, tais como emissão de pareceres de alerta, conversão de processos em tomada de contas especial e rejeição das alegações de defesa na fase prévia. Sua excelência salientou que referido quantitativo demonstra a intensidade com a qual os membros do colegiado tem se dedicado e trabalhado em prol da sociedade. – APRECIÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES E URGENTES - Nos termos do artigo 101, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, incluiu em pauta o processo TC-10342/2016, que trata de Representação em face da Prefeitura de São Gabriel da Palha, em que sua excelência proferiu voto por conhecer e deferir a medida cautelar pleiteada, determinando a suspensão do procedimento licitatório na fase em que se encontrar, até decisão ulterior do colegiado, determinando, ainda, a notificação do responsável. – OCORRÊNCIAS 1) O senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER desejou a todos os servidores um feliz Natal e Ano Novo e ressaltou que estará, no próximo ano, juntamente com a Escola de Contas, a frente de um novo projeto, que é um curso online para vereadores, conforme notas taquigráficas: "O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER – Sr. Presidente, Sr. Procurador de Contas, Conselheiro Pimentel, Conselheiro Borges, Conselheiro Lovatti. É nossa última sessão do ano, desejando, aqui, a todos, servidoras, servidores um bom natal e um bom ano novo, registrar, também, que essa semana já está disponível mais um produto da nossa Escola de Contas, que estou coordenando, que é o curso para vereadores, estamos com o curso "on line" para vereadores. Sabemos que no estado temos muitos vereadores no primeiro mandato, muitos vereadores que têm dificuldades, também assessores, e que tem dificuldade em entender o funcionamento da câmara. Então, junto com diversos técnicos do nosso Tribunal, organizamos um curso com linguagem simplificada, acessível para qualquer pessoa, inclusive, não só para os vereadores, qualquer pessoa da comunidade pode fazer esse curso e aprender um pouco como funciona a câmara, até mesmo para poder fiscalizar o trabalho dos vereadores. O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES – Quería parabenizar V.Exa. pelo trabalho, porque a Escola de Contas vem prestado um serviço inestimável ao Tribunal de Contas e coordenado por V.Exa. melhora muito." 2) Durante a apreciação do processo TC-3896/2013, constante da pauta do senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, sua excelência teceu algumas considerações acerca do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a utilização de receitas vinculadas, solicitando a compreensão dos demais membros do colegiado para a retirada do processo de pauta. 3) Dando continuidade à apreciação dos processos constantes de sua pauta, o senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER solicitou, com a aquiescência do colegiado, o adiamento do processo TC-3348/2014, em virtude de anterior manifestação do senhor procurador HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, e o fato de o Ministério Público de Contas estar sendo representado nesta sessão pelo senhor procurador LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DAS SILVA, conforme notas taquigráficas: "O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER - É um processo que houve defesa oral. Emiti, aqui, o voto. É o Município de Pedro Canário, atestando que houve, realmente, a irregularidade no gasto com o pessoal acima do limite. Então, há realmente a irregularidade. Entretanto, são dois prefeitos, um que ficou até agosto e o outro que ficou até o final do ano, na parte final, sendo que estava muito difícil determinar a responsabilidade de cada um, além do que entraram em situação de estabilidade. O primeiro prefeito, que era presidente da câmara, foi chamado porque o prefeito foi afastado e ele estava lá e a qualquer momento podendo sair. O prefeito, teve uma nova eleição e ele assumiu em setembro, e, no caso aqui, houve gasto a mais. No primeiro voto que dei, entendi que, realmente, havia irregularidade, mas não tinha como imputar responsabilidade, por isso, então, demos regular com ressalva. Entretanto, o Ministério Público de Contas, através do Dr. Heron, entrou com o pedido, aqui, apresentou alguns elementos, inclusive, de que o primeiro prefeito, que estava interino, deu aumento aos servidores, inclusive, acima da inflação.



Então, se ele não podia tomar a alegação e, realmente, o Ministério Público é pertinente, vamos ter que avaliar isso. Se ele não tinha condições de reduzir despesas porque era interino, não podia dar aumento, também, porque era interino. Isso vamos analisar. Mas, a pedido do Ministério Público, como o Procurador Dr. Heron está vinculado a esse processo, vamos solicitar aqui a aquiescência deste colegiado para adiar esse processo. Então consulto ao Presidente, ao colegiado esse adiamento solicitado pelo Ministério Público? **O SR. PROCURADOR HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA** - Como o Dr. Heron deu o parecer nesse sentido, peço que aguarde a vinda dele, aqui, para ser discutido. **O SR. PRESIDENTE, SERGIO MANOEL NADER BORGES** - Consulto ao Plenário sobre o voto do Dr. Domingos, adiamento? **O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** - Perfeito, autorizado, então, pelo nosso colegiado, aqui. **O SR. PRESIDENTE, SERGIO MANOEL NADER BORGES** - Exato". **4)** O senhor presidente, conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, solicitou à secretária adjunta das sessões em substituição que apregoasse os interessados e/ou seus representantes legais nos autos do processo TC-2582/2008, que trata de Auditoria realizada por este Tribunal na Prefeitura de Barra de São Francisco, referente ao exercício de 2007, de sua relatoria, a fim de verificar a presença em colegiado para o exercício das sustentações orais requeridas, nos termos do artigo 327, § 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, o que foi procedido. Apregoados os responsáveis e não havendo manifestação, o relator adiou o processo para a próxima sessão. **5)** Antes de encerrar a sessão, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, concedeu a palavra ao senhor conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL que agradeceu a Deus pelo ano que passou, agradeceu aos servidores desta Casa e à equipe do seu gabinete, desejando a todos um Feliz Natal e Ano Novo. O senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER fez coro às palavras do senhor conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, agradecendo, ainda, ao trabalho desempenhado, durante todo o ano, pela Secretaria Geral das Sessões. Nesta oportunidade, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, agradeceu a atuação dos membros do colegiado, cumprimentando e agradecendo aos servidores desta Corte, em especial aos servidores do seu gabinete, desejou, também, um feliz Natal e um 2017 com saúde, paz e vitórias para o Tribunal de Contas, conforme notas taquigráficas: "**O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES** - Antes de encerrar, vou conceder a palavra ao Conselheiro José Antonio Pimentel que no início deixou para falar no final. **O SR. CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL** - Isso mesmo Sr. Presidente, à época que fizemos a nossa despedida do ano, nosso trabalhos, na sessão plenário e, hoje, na segunda Câmara, agradecer, primeiramente, a Deus por esse ano maravilhoso, esperamos que ano que vem seja melhor, digo para o Tribunal, para o país. A toda equipe dos servidores do Tribunal, em especial, o meu gabinete, todo apoio. Bem vinda a nova secretária, espero que continue. Então, a todos os meus colegas desta Segunda Câmara, é um prazer realmente ter trabalhado este ano, acho que produzimos bastante, fizemos todo o possível e que Deus continue a nos iluminar, desejando um feliz natal e um 2017 muito próspero. Também, aos funcionários, aos garçons, do som, a todos vocês. Muito obrigado. **O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** - Fazendo coro às palavras do Conselheiro Pimentel, parabeno todos os servidores e servidoras que atuam, aqui, neste Tribunal, e, hoje, especialmente, o pessoal da Secretaria da Sessões, a Michela, a Bruna, a Lucilene, a Maisa, a Aparecida que esteve ontem, aqui, na sessão plenária e que coordenados pelo Juninho e pelo Givago fazem um excelente trabalho, quer dizer, uma sessão desta de meia hora, de uma hora, de duas horas custam várias horas de trabalho para a sessões, seja para preparar a pauta e depois para fazer todo o trabalho que é necessário. Ainda mais esses milhares de Acórdãos que o Tribunal tem proferido, então, é um setor muito importante para o funcionamento de nossas sessões. Então, mais uma vez desejo um feliz natal a todos os servidores e servidoras, aqui, deste Tribunal. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES** - Quero aproveitar a oportunidade e agradecer aos Srs. Conselheiros, ao Ministério Público de Contas pelo desempenho de nossa câmara, pela parceria que tivemos, pelo respeito entre os conselheiros. Quero estender meus cumprimentos a todos os funcionários, de todos os gabinetes dos conselheiros, evidentemente, e principalmente, ao meu, senão não seria certo, estender a todos os funcionários do Tribunal de Contas pelo excelente trabalho que estão fazendo. Como disse o Conselheiro Pimentel, 2017 vai ser melhor e, com certeza, vamos produzir mais, com mais qualidade e aproveitar, também, que o natal de todos seja santo com a expressão máxima

da comemoração do natal que é o nascimento do bem, Jesus Cristo. Quero desejar que em 2017 tenhamos saúde, paz e um ano com muitas vitórias no Tribunal de Contas e muitas realizações." - **ORDEM DO DIA** - Julgamento dos sessenta e quatro processos constantes da pauta, fls. 07/17, devidamente rubricadas pela secretária adjunta das sessões em substituição e parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, agradecendo à proteção de Deus, declarou encerrada a sessão às dez horas, convocando, antes, os excelentíssimos senhores conselheiros, senhor auditor e senhor procurador para a próxima sessão ordinária, a ser realizada no dia primeiro de fevereiro de dois mil e dezessete, quarta-feira, às dez horas, inaugurando as sessões da Segunda Câmara deste Tribunal no próximo exercício. Conforme determinada pela Decisão Plenária 01/2016 que aprovou o calendário anual de atividades desta Corte. E, para constar, eu, MICHELA MORALE, secretária-adjunta das sessões em substituição, lavrei a presente ata, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo senhor presidente, demais conselheiros, senhor auditor e senhor procurador.

#### **- CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL**

##### **Processo: 02850/2009-4**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vila Valério  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria  
Exercício: 2008

Interessado: PREFEITURA VILA VALERIO

**Responsável: EDECIR FELIPE** [BÁRBARA DALLA BERNARDINA LACOURT, FLAVIO CHEIM JORGE]

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Processo retirado de pauta.

##### **Processo: 02915/2009-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vila Valério  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Denúncia  
Denunciante: IDENTIDADE PRESERVADA

**Responsável: EDECIR FELIPE** [ALEX DE FREITAS ROSETTI, AMANDA LOYOLA GOULART, BÁRBARA DALLA BERNARDINA LACOURT, CAMILA CARLETE GOMES, CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA, CAROLINA AVELAR DE OLIVEIRA, CRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS, FLAVIO CHEIM JORGE, KLEBER MEDICI DA COSTA JÚNIOR, LUANA ASSUNÇÃO DE ARAÚJO ALBUQUERK, LUDGERO FERREIRA LIBERATO DOS SANTOS, MARCELO ABELHA RODRIGUES, MARCELO RODRIGUES NOGUEIRA, MATHEUS DOCKHORN DE MENEZES, NATHÁLIA SAIB DE PAULA, ROGRIGO LIMA RANGEL, THIAGO FELIPE VARGAS SIMÕES]

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Acórdão - 2ª Câmara. Converter em TCE.

Procedência: Reconhecer prescrição. Contas irregulares.

Ressarcimento 177.532,48 VRTE. Arquivar.

##### **Processo: 03097/2013-9**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vila Valério  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito  
Exercício: 2012

Interessado: PREFEITURA VILA VALERIO

**Responsável: EDECIR FELIPE** [ALEX DE FREITAS ROSETTI, BÁRBARA DALLA BERNARDINA LACOURT, CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA, CHEIM JORGE & ABELHA RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS, FLAVIO CHEIM JORGE, MARCELO ABELHA RODRIGUES]

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Processo retirado de pauta.

##### **Processo: 03327/2013-1**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Vila Valério  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2012

Interessado: CAMARA VILA VALERIO

**Responsável: VANDERLEI DOS SANTOS**

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Acórdão - 2ª Câmara. Irregular. Multa 1000 VRTE.

Ressarcimento 26.756,38 VRTE. Arquivar.

##### **Processo: 10055/2016-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Brejetuba  
Classificação: Relatório de Gestão Fiscal  
Exercício: 2016

**Responsável: JOAO DO CARMO DIAS**

Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Alerta. Arquivar.

**Processo: 10170/2016-2**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Divino de São Lourenço  
Classificação: Relatório de Gestão Fiscal  
Exercício: 2016

**Responsável: SEBASTIAO AYLSON GOMES DE MOURA**

Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Alerta. Arquivar.

**Processo: 10172/2016-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Marilândia  
Classificação: Relatório de Gestão Fiscal  
Exercício: 2016

**Responsável: OSMAR PASSAMANI**

Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Alerta. Arquivar.

**Processo: 10175/2016-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte  
Classificação: Relatório de Gestão Fiscal  
Exercício: 2016

**Responsável: JOSE GERALDO GUIDONI**

Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Alerta. Arquivar.

**Processo: 10187/2016-8**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte  
Classificação: Relatório Resumido de Execução Orçamentária  
Exercício: 2016

**Responsável: JOSE GERALDO GUIDONI**

Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Alerta. Arquivar.

**- CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

**Processo: 06322/2010-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Conceição da Barra  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria  
Exercício: 2009

Apenso: 00392/2009-1

Interessado: PREFEITURA CONCEICAO BARRA

**Responsável: ALCENY DE OLIVEIRA CARVALHO, IRANI DE SOUZA PEREIRA, JOEL VIEIRA DOS SANTOS [ALTAMIRO THADEU F. SOBREIRO, GREGORIO RIBEIRO DA SILVA], JORGE DUFFLES ANDRADE DONATI [CINTIA RAMALHO LOUBACK, Kélio Almeida Neves, TACIO DI PAULA ALMEIDA NEVES, THIAGO MAGELA GUIMARÃES], JORGE TIMBOIBA DUARTE, MARIZETE MARINHO FARIA, ROBERT DE ALMEIDA SOUZA**

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Acórdão - 2ª Câmara. Tornar ilíquidáveis as contas Jorge Duffles. Afastar irregularidades. Recomendações. Oficiar o cartório p/ encaminhar certidão de óbito. Arquivar.

**Processo: 03896/2013-6**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Mantenópolis  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito  
Exercício: 2012

**Responsável: EDUARDO ALVES CARNEIRO, MAURICIO ALVES DOS SANTOS**

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Processo retirado de pauta.

**Processo: 03348/2014-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Pedro Canário  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito  
Exercício: 2013

**Responsável: ANTONIO WILSON FIOROT [JOSÉ MARIA RAMOS GAGNO, LEONARDO PICOLI GAGNO], GILDENE PEREIRA DOS SANTOS [ALEXANDRE ZAMPROGNO, ALINE DUTRA DE FARIA]**

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 10052/2016-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte  
Classificação: Relatório de Gestão Fiscal  
Exercício: 2016

**Responsável: PAULO MARCIO LEITE RIBEIRO**

Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Alerta. Determinação. Arquivar.

**Processo: 10066/2016-3**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vargem Alta  
Classificação: Relatório de Gestão Fiscal  
Exercício: 2016

**Responsável: JOAO BOSCO DIAS**

Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Alerta. Determinação. Arquivar.

**Processo: 10176/2016-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Classificação: Relatório de Gestão Fiscal

Exercício: 2016

**Responsável: LILIANA MARIA REZENDE BULLUS**

Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Alerta. Arquivar.

**- CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

**Processo: 05110/2004-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Santa Teresa

Classificação: Tomada de Contas Especial  
Interessado: ESPIRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, GILSON ANTONIO DE SALES AMARO

**Responsável: ALCIDES SYLVESTRE, ORLY MIGUEL DOS SANTOS** [Adriana Gama de Souza, JAMILI ABIB LIMA SAADE, LUIZ

TELVIO VALIM]

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Acórdão - 2ª Câmara. Acolher parcialmente razões de justificativas. Regular com ressalvas. Extinção da punibilidade. Reconhecer prescrição. Arquivar.

**Processo: 02582/2008-8**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2007

Apenso: 00353/2008-2

Interessado: PREFEITURA BARRA SAO FRANCISCO [ALTAMIRO THADEU F. SOBREIRO, GREGORIO RIBEIRO DA SILVA, MARIANA DA SILVA GOMES]

**Responsável: WALDELES CAVALCANTE**

Deliberações: Processo adiado.

**Processo: 03767/2015-3**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Castelo

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2014

Interessado: PREFEITURA CASTELO

**Responsável: JAIR FERRACO JUNIOR**

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Acórdão - 2ª Câmara. Regular. Quitação. Arquivar.

**Processo: 06757/2015-5**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Mantenópolis

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Apenso: 06884/2015-5

Representante: ALUISIO FERREIRA DE SOUSA, EDIMIRSON LUIZ DE OLIVEIRA MARQUES, JORGE ALVES DE OLIVEIRA

Deliberações: Acórdão - 2ª Câmara. Extinção do processo sem resolução do mérito. Arquivar.

**Processo: 02886/2016-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Apenso: 01529/2016-7

Representante: VIACAO GABRIELENSE LTDA - ME [ADILSON JOSÉ CRUZEIRO, EDMAR LORENCINI DOS ANJOS]

**Responsável: HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS**

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Acórdão - 2ª Câmara. Procedência parcial.

Determinação. Dar ciência. Arquivar.

**Processo: 07923/2016-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Guaçuí

Classificação: Prestação de Contas Bimestral

Exercício: 2º bimestre de 2016

**Responsável: VERA LUCIA COSTA**

Deliberações: Acórdão - 2ª Câmara. Saneamento da omissão. Arquivar.

**Processo: 10064/2016-4**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

Classificação: Relatório de Gestão Fiscal

Exercício: 2016

**Responsável: HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS**

Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Alerta. Determinação. Arquivar.

**Processo: 10177/2016-4**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Guaçuí

Classificação: Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Exercício: 2016

**Responsável: VERA LUCIA COSTA**

Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Alerta.

**Processo: 10183/2016-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Guaçuí  
Classificação: Relatório Resumido de Execução Orçamentária  
Exercício: 2016

**Responsável: VERA LUCIA COSTA**

Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Alerta.

**Processo: 10188/2016-2**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha  
Classificação: Relatório Resumido de Execução Orçamentária  
Exercício: 2016

**Responsável: HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS**

Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Alerta.

**Processo: 10190/2016-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vila Valério  
Classificação: Relatório Resumido de Execução Orçamentária  
Exercício: 2016

**Responsável: LUIZMAR MIELKE**

Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Alerta.

**Processo: 10342/2016-6**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
Representante: VIACAO GABRIELENSE LTDA - ME [ADILSON JOSÉ CRUZEIRO, EDMARD LORENCINI DOS ANJOS]

**Responsável: HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, TIAGO GUIMARAES TEIXEIRA**

Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Conhecer. Deferir medida cautelar. Notificar prazo 10 dias.

**- AUDITOR JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI****Processo: 03609/2014-1**

Unidade gestora: Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí

Classificação: OMISSAO NA REMESSA - PCB  
Interessado: FUNDO APOSENTADORIA E PENSAO GUACUI

**Responsável: CELMA APARECIDA GONCALVES MOREIRA GOMES, SEBASTIAO PEREIRA PACHECO**

Deliberações: Acórdão - 2ª Câmara. Multa R\$ 1.000,00 p/ Celma Aparecida. Afastar responsabilidade de Sebastião Pereira Pacheco. Determinações.

**Processo: 06007/2014-1**

Unidade gestora: Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí

Classificação: Prestação de Contas Bimestral  
Exercício: 2º bimestre de 2014

**Responsável: CELMA APARECIDA GONCALVES MOREIRA GOMES, SEBASTIAO PEREIRA PACHECO**

Deliberações: Acórdão - 2ª Câmara. Multa R\$ 1.000,00 p/ Celma Aparecida. Determinações.

**Processo: 07817/2014-7**

Unidade gestora: Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí

Classificação: OMISSAO NA REMESSA - PCB  
Interessado: FUNDO APOSENTADORIA E PENSAO GUACUI

**Responsável: CELMA APARECIDA GONCALVES MOREIRA GOMES, SEBASTIAO PEREIRA PACHECO**

Deliberações: Acórdão - 2ª Câmara. Multa R\$ 1.000,00 p/ Celma Aparecida. Determinações.

**Processo: 11364/2014-8**

Unidade gestora: Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí

Classificação: Prestação de Contas Bimestral  
Exercício: 4º bimestre de 2014

**Responsável: CELMA APARECIDA GONCALVES MOREIRA GOMES, SEBASTIAO PEREIRA PACHECO**

Deliberações: Acórdão - 2ª Câmara. Multa R\$ 1.000,00 p/ Celma Aparecida. Determinações.

**Processo: 02729/2015-6**

Unidade gestora: Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí

Classificação: Prestação de Contas Bimestral  
Exercício: 6º bimestre de 2014

**Responsável: CELMA APARECIDA GONCALVES MOREIRA GOMES, SEBASTIAO PEREIRA PACHECO**

Deliberações: Acórdão - 2ª Câmara. Multa R\$ 1.000,00 p/ Celma Aparecida. Determinações.

**Processo: 05465/2015-1**

Unidade gestora: Fundo Municipal de Assistência Social de São Gabriel da Palha

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2014

Interessado: FUNDO M ASS SOCIAL SAO GABRIEL PALHA

**Responsável: SELIA GOMES ROSA MARTINELLI**

Deliberações: Acórdão - 2ª Câmara. Regular com ressalva. Quitação. Determinação. Arquivar.

**Processo: 09302/2016-7**

Unidade gestora: Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí

Classificação: Agravo

**Recorrente: CELMA APARECIDA GONCALVES MOREIRA GOMES [MARIANA DA SILVA GOMES]**

Deliberações: Processo retirado de pauta.

**Processo: 07608/2007-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Anchieta

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: LENITA GAIGHER VETTORACI

Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 02992/2009-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: MARINALVA NOVAIS DO NASCIMENTO

Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro. Tornar parcialmente insubsistente a decisão anterior.

**Processo: 02862/2014-3**

Unidade gestora: Instituto de Previdência de Vila Velha

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

Interessado: JULIA FERNANDES SARCINELLI, MARA RUBIA

FERNANDES DA SILVA, OTAVIO CEZAR FERNANDES SARCINELLI

Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 08940/2014-1**

Unidade gestora: Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

Interessado: ALINE CHAVES PEREIRA

Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 08941/2014-5**

Unidade gestora: Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

Interessado: EDNA SILVA DE ABREU

Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 08952/2014-3**

Unidade gestora: Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

Interessado: PEDRO HENRIQUE BONFIM PANTOJA

Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 08957/2014-6**

Unidade gestora: Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

Interessado: HENRIQUE DE SA PAYE

Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 08958/2014-1**

Unidade gestora: Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

Interessado: MOISES ZUCOLOTO

Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 08965/2014-1**

Unidade gestora: Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural



Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
 Interessado: MAISA MACAO PUPPIN  
 Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 08970/2014-1**

Unidade gestora: Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
 Interessado: THABATA TEIXEIRA BRITO DE MEDEIROS  
 Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 08972/2014-1**

Unidade gestora: Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
 Interessado: MARIA CRISTINA RODRIGUES  
 Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 11735/2014-2**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
 Interessado: EMONCUETA COLLE FRAGA BASSETI  
 Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 01742/2015-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
 Interessado: MARISTELA ELVIRA DE OLIVEIRA  
 Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 02264/2015-4**

Unidade gestora: Instituto de Previdência de Vila Velha  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
 Interessado: JOSE PINTO MOTA  
 Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 03112/2015-6**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Bananal  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
 Interessado: AUXILIADORA GRASSI ENDRINGER  
 Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 03118/2015-3**

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
 Interessado: MARTHA MARIA SIMMER BARBOSA  
 Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 07842/2015-3**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
 Interessado: CLAUDIA ADRIANA DE OLIVEIRA FREITAS  
 Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 12139/2015-4**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
 Interessado: LYDIA MARIA SILVERIO MACHADO  
 Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 12151/2015-5**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
 Interessado: JOAO FRANCISCO ARRECO  
 Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 12152/2015-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do

Município de Serra  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
 Interessado: MARIA JOSE SILVANO GUSMAO  
 Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 12217/2015-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
 Interessado: MARLUCE MIGUEL  
 Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 12220/2015-2**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
 Interessado: MARIA BERNARDETE NASCIMENTO  
 Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 12359/2015-7**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
 Interessado: ALCEMIR FREIRE MONTEIRO  
 Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 12821/2015-3**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reforma  
 Interessado: GIDERLY PEREIRA ITA RABI  
 Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 12845/2015-9**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reserva  
 Interessado: GILSON PINTO DA ROCHA  
 Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 12849/2015-7**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reserva  
 Interessado: REGINALDO TAVARES RIBEIRO  
 Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 12855/2015-2**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
 Interessado: JOSE PEREIRA DA SILVA  
 Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 13017/2015-7**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Itapemirim  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
 Interessado: GETULIO DE OLIVEIRA SANTOS  
 Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 13072/2015-6**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
 Interessado: ELIANA CHECON ROHR  
 Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Processo: 13527/2015-4**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reserva  
 Interessado: JORIO MORAIS DE LIRIO  
 Deliberações: Decisão - 2ª Câmara. Registro.

**Total geral: 64 Processos**

## ATOS DOS RELATORES

### Decisão em Protocolo 00049/2017-1

**Protocolo:** 01478/2017-1

**Assunto:** Requerimento / Solicitação

**Criação:** 15/02/2017 17:26

**Origem:** GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

Trata o presente expediente de requerimento de cópia do Processo TC 2305/2012, formulado pelo interessado HOSPITAL SANTA MÔNICA LTDA, por seus advogados MARLILSON MACHADO SUEIRO DE CARVALHO OAB/ES 9931 e BRUNO RICHA MENEGATTI OAB/ES 19794.

Neste contexto, com fundamento no artigo 265 do Regimento Interno desta Corte de Contas, DEFIRO o pedido de cópia do processo em referência, cujas despesas deverão ser suportadas pela Interessada, na forma do art. 268 do mesmo Diploma legal.

Determino a publicação da presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo a fim de cientificar o Interessado, que deverá comparecer junto ao Núcleo de Controle de Documentos – NCD desta Corte, com cópia desta Decisão a fim de que seja viabilizada a vista dos autos para cópia, na forma regimental.

Após, a publicação desta Decisão, encaminhe o presente expediente ao NCD para que proceda a juntada do presente expediente aos autos do processo TC 2305/2012, devolvendo-o ao local onde se encontrava.

Em 15 de fevereiro de 2017.

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Conselheiro Relator

### DECM 00110/2017-2

**PROCESSO:** 9077/2016-7

**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**JURISDICIONADO:** DATACI- COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

**RESPONSÁVEL:** CARLOS HENRIQUE SALGADO

Trata-se de Tomada de Contas Especial, instaurada por iniciativa própria, para apurar supostas irregularidades ocorridas naquela empresa.

Delibera-se, por ora, sobre o requerimento, protocolizado nesta Corte de Contas sob o nº 032/2017 em 03/01/2017, e juntado aos autos em 03/02/2017, por meio do qual o Sr. Carlos Henrique Salgado, Diretor Presidente da DATACI, solicita prorrogação do prazo por 90 dias, para encaminhamento da Tomada de Contas Especial. O requerimento encontra-se devidamente justificado, face à complexidade que envolve a apuração dos fatos, e tempestivo, pois segundo despacho da SGS nº 5469/2017, o prazo para conclusão da tomada de contas especial encerrou-se em 02/02/2017.

Assim, considerando que é da competência do relator deliberar sobre o que se pede, com fulcro no parágrafo único do art. 14 da IN TC 32/2014, **DEFIRO** o pleito do requerente, concedendo-lhe a prorrogação do prazo para entrega da tomada de contas especial a este Tribunal, por mais 90 (noventa) dias, a contar do dia do encerramento do prazo, ou seja, 02/02/2017.

Que seja o responsável comunicado desta decisão, alertando-o

que o prazo só pode ser prorrogado uma única vez, e que o não atendimento da decisão deste Tribunal o sujeitará às sanções previstas na Lei Complementar nº 621/2012.

Em 16 de fevereiro de 2017.

**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**  
Auditor Relator

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### PORTARIA N Nº 029, de 16 de fevereiro de 2017.

**Institui Comissão de Correição no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas que lhe confere o artigo 13 incisos I e XX da Lei Complementar Estadual nº. 621, de 8 de março de 2012, c/c o artigo 20 incisos I e XXIII do Regimento Interno, e: Considerando o disposto no artigo 2º inciso XIII da Lei Complementar Estadual nº. 621, de 8 de março de 2012; Considerando os termos da Comunicação Interna Eletrônica nº 00522/2017-6, datada de 15 de fevereiro de 2017, através da qual Sua Excelência o Conselheiro Corregedor Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, indica servidores desta Corte de Contas para compor a Comissão de Correição.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação da primeira, compor Comissão de Correição no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo:

I. Cláudia Stancioli César – Matrícula 203.073;

II. Karina Ramos Travaglia – Matrícula 202.923;

III. Leila Alves Martins – Matrícula 203.038;

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Presidente do Tribunal de Contas do Espírito Santo

## ATOS DA DIRETORIA GERAL DE SECRETARIA

### ATO DGS Nº 026/2017

Designar servidor para fiscalização do Convênio firmado com a CEF e o TCEES.

**O DIRETOR-GERAL DE SECRETARIA DO TRIBUNAL CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46 do Regimento Interno deste Tribunal e, tendo em vista o art. 67 da Lei 8666/93, como também o que consta no item 2.3.1 do capítulo 1, da Norma Interna SCT - 02/2013, aprovada pela Portaria N nº 076, de 12 de dezembro de 2013;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar o servidor Carlos Augusto Rodrigues dos Santos, matrícula 202.600, para fiscalização do Convênio 025/2012, firmado com a Caixa Econômica Federal, visando o acesso de informações registradas no SINAPI/SIPCI

**Art. 2º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 16 de fevereiro de 2017.

**FABIANO VALLE BARROS**  
Diretor-Geral de Secretaria

**TCE-ES**  
**Missão**

Gerar benefícios para a sociedade por meio do controle externo e do aperfeiçoamento da gestão dos recursos públicos.

